PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 063/2026

REGISTRO DE PREÇO
SIM

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SUMARÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO
Registro de preço para aquisição de uniformes escolares, tênis, meia e coletes esportivos, destinados ao atendimento da rede municipal de educação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 39.116.331,46 (trinta e nove milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: BBMNET
(https://bbmnet.com.br/)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/12/2026 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto

COTAS PREFERENCIAIS PARA ME/EPP:
não

EXCLUSIVO PARA ME/EPP:
não

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 23
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 25
9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO 28
10. DA ENTREGA DO OBJETO 30
11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 30
12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO 31
13. DOS RECURSOS 31
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES 32
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

Processo Administrativo nº 21429/26 apensado ao 34989/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Licitações e Compras, sediada na R. Justino França, nº 238, Jardim São Carlos, no Município de Sumaré/SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 12.085, de 2023 (regulamento critério de julgamento menor preço ou maior desconto) e demais regulamentos aplicáveis relacionados nas Disposições Gerais deste Edital e, ainda, de acordo com as condições nele estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para a aquisição de uniformes escolares, tênis, meia e coletes esportivos, destinados ao atendimento da rede municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

1.3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Modelo Proposta Comercial - ANEXO II, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Sumaré (www.sumare.sp.gov.br) e na plataforma indicada no preâmbulo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, autoridade máxima do órgão licitante, protocolados exclusivamente de forma eletrônica através da plataforma indicada no preâmbulo.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A determinação de suspensão da sessão do certame em razão da impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tiverem feito seu cadastro prévio no sistema de compras da Prefeitura do Município de Sumaré, na plataforma indicada no preâmbulo disponível.

3.1.1. Os interessados deverão se atentar aos prazos e condições exigidas no caso de utilização de registro cadastral neste certame, nos termos do art. 70, II e 87 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 a 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, conforme o critério de julgamento do certame, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do grupo

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da plataforma indicada no preâmbulo, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos na plataforma indicada no preâmbulo, até a abertura da sessão pública.

6.3. A plataforma disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma indicada no preâmbulo, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma indicada no preâmbulo.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (*um por cento*).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro na plataforma, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pela plataforma quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e a plataforma ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, a plataforma encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o

período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou inferiores no caso de critério de julgamento de maior desconto, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores, ou segundo a ordem decrescente de desconto no caso de critério de julgamento de maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço (ou maior percentual de desconto, no caso de critério de julgamento de maior desconto) e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores (ou inferiores, no caso de critério de julgamento de maior desconto), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pela plataforma quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e a plataforma ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a plataforma ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores, ou segundo a ordem decrescente de desconto no caso de critério de julgamento de maior desconto.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, a plataforma eletrônica poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão na plataforma eletrônica para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto à Receita Federal do porte da entidade empresarial. A plataforma identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao menor preço, ou valor superior ao maior desconto da primeira colocada caso adotado o critério de julgamento de maior desconto, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pela plataforma, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração caso adotado o critério de julgamento de maior desconto.

6.22.2. A negociação será realizada por meio da plataforma, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro concederá ao licitante mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo de que trata o item anterior, por até igual período, antes de findo o prazo:

6.22.5.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

6.22.5.2. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade**.**

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

Lote 1: VESTUARIO		
Nº Item	**Nome Item**	**Preço Unitário Máximo**
1	CAMISETA MANGA CURTA. CAMISETA ESCOLAR, FABRICADA EM MALHA POLIÉSTER E VISCOSE, NA COMPOSIÇÃO DE 68% POLIÉSTER E 32% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 170 G/M². A GOLA DEVE SER EM REDONDA, NA COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM RIBANA 1X1 COM COMPOSIÇÃO 65,5% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2,5 ELASTANO, COM GRAMATURA DE 190 G/M², COM A LARGURA ACABADA DE 2,0CM. A BARRA DO CORPO E DAS MANGAS, DEVERÁ ESTAR COM LARGURA DE 2,0 CM, COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. UTILIZAR PARA A CONFECÇÃO DA CAMISETA A LINHA 100% POLIÉSTER Nº 120. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR) AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADA, ETIQUETA IDENTIFICANDO OS FABRICANTES, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	35,49
2	CAMISETA REGATA. CAMISETA ESCOLAR, FABRICADA EM MALHA POLIÉSTER E VISCOSE, NA	34,30

		COMPOSIÇÃO DE 68% POLIÉSTER E 32% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 170 G/M². A GOLA DEVE SER EM REDONDA, NA COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM RIBANA 1X1 COM COMPOSIÇÃO 65,5% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2,5 ELASTANO, COM GRAMATURA DE 190 G/M², COM A LARGURA ACABADA DE 2,0CM, OS PUNHOS SEGUEM A MESMA DEFINIÇÃO DAS GOLAS. A BARRA DO CORPO DEVERÁ ESTAR COM LARGURA DE 2,0 CM, COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. UTILIZAR PARA A CONFECÇÃO DA CAMISETA A LINHA 100% POLIÉSTER Nº 120. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADA, ETIQUETA IDENTIFICANDO OS FABRICANTES, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	
	3	CAMISETA MANGA LONGA.CAMISETA ESCOLAR, FABRICADA EM MALHA POLIÉSTER E VISCOSE, NA COMPOSIÇÃO DE 68% POLIÉSTER E 32% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 170 G/M². A GOLA DEVE SER EM REDONDA, NA COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM RIBANA 1X1 COM COMPOSIÇÃO 65,5% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2,5 ELASTANO, COM GRAMATURA DE 190 G/M², COM A LARGURA ACABADA DE 2,0 CM. A BARRA DO CORPO E DAS MANGAS (EXCETO A REGATA) DEVERÁ ESTAR COM LARGURA DE 2,0 CM, COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. UTILIZAR PARA A CONFECÇÃO DA CAMISETA A LINHA 100% POLIÉSTER Nº120. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADA, ETIQUETA IDENTIFICANDO OS	37,20

		FABRICANTES, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	
	4	BERMUDA EM TACTEL. BERMUDA CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO COMERCIALMENTE CONHECIDO COMO "TACTEL", NA COMPOSIÇÃO DE 82% POLIÉSTER 18% VISCOSE, COM REFORÇOS NA SUA FABRICAÇÃO VISANDO REFORÇAR A DURABILIDADE SEM PREJUÍZO DO CONFORTO. A GRAMATURA DEVE SER DE 120,0 G/M² (TOLERÂNCIA DE +/-5%). NAS LATERAIS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 270G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. NA CINTURA, O CÓS TOTAL COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE ALTURA (+/- 0,5 CM), APLICADO EM MÁQUINA DE 4 AGULHAS PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. A BAINHA DE 2,5 CM COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE E COSTURA REBATIDA EM MÁQUINA DE 1 AGULHA PONTO FIXO. PARA AS COSTURAS DO GANCHO, ENTRE PERNAS E LATERAIS, UTILIZE MÁQUINA INTERLOQUE 5 FIOS. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO CÓS TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	53,23
	5	BERMUDA HELANCA. BERMUDA CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 265G/M², COM EFEITO SARJA. NAS LATERAIS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM	53,29

		GRAMATURA DE 270G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. NA CINTURA, O CÓS TOTAL COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE ALTURA (+/- 0,5 CM), APLICADO EM MÁQUINA DE 4 AGULHAS PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. A BAINHA DE 2,5 CM COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE E COSTURA REBATIDA EM MÁQUINA DE 1 AGULHA PONTO FIXO. PARA AS COSTURAS DO GANCHO, ENTRE PERNAS E LATERAIS, UTILIZE MÁQUINA INTERLOQUE 5 FIOS. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO CÓS TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	
	6	JAQUETA HELANCA. JAQUETA CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 265G/M², COM EFEITO SARJA. RECORTE FRONTAL EM MESMO TECIDO. CENTRALIZADO NAS MANGAS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 250G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. O FECHAMENTO DEVERÁ SER FEITO EM POR MEIO DE ZÍPER DE NYLON Nº5, COM CURSOR E PUXADOR METÁLICO, PINTADO NA MESMA COR, DESTACÁVEL NA COR SEMELHANTE A DO CORPO. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NO MESMO TECIDO DO CORPO, COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. PUNHOS COM 2,5 CM, COM ELÁSTICO EMBUTIDO COSTURADO COM MÁQUINA RETA. A BARRA DO CORPO COM 2,5 CM DE LARGURA E REBATIDA COM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA COM APLICAÇÃO DE UM CORDÃO DE POLIÉSTER 5 MM, FORMATO TRANÇADO, COR SEMELHANTE AO	124,30

		CORPO, COM UM NÓ NAS PONTAS, CUJA SAÍDA DEVE SER PELA PARTE FRONTAL DA JAQUETA NA COR SEMELHANTE À DO CORPO. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN. (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	
	7	CALÇA HELANCA. CALÇA CONFECCIONADA HELANCA 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 265G/M², COM EFEITO SARJA. NAS LATERAIS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 250G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. NA CINTURA, O CÓS TOTAL COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE ALTURA (+/- 0,5 CM), APLICADO EM MÁQUINA DE 4 AGULHAS PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. A BAINHA DE 2,5 CM COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE E COSTURA REBATIDA EM MÁQUINA DE 1 AGULHA PONTO FIXO. DEVERÁ SER APLICADO UM REFORÇO DE JOELHO, NA ALTURA ADEQUADA PARA PROTEÇÃO DO JOELHO, SENDO UM TECIDO PLANO FLANELADO, COR PRETO, APLICADO INTERNAMENTE, USADO NAS NUMERAÇÕES DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL (TAM 1 AO 12). PARA AS COSTURAS DO GANCHO, ENTRE PERNAS E LATERAIS, UTILIZE MÁQUINA INTERLOQUE 5 FIOS. COM RELAÇÃO A LOGOTIPIA: APLICAR O LOGOTIPO DA ADMINISTRAÇÃO COM APROXIMADAMENTE 7 CM DE ALTURA COM LARGURA PROPORCIONAL, POSICIONADO NA FRENTE, PERNA ESQUERDA, EM SILKSCREEN COM SUAS CORES ORIGINAIS (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE	59,93

	VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO CÓS TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	

Lote 2: calçados e meias		
Nº Item	**Nome Item**	**Preço Unitário Máximo**
8	MEIAS COR DA MEIA: BICO E CALCANHAR NA COR A DEFINIR, COM O DESENHO FEITO EM JACQUARD. PUNHO: JERSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO = SANFONA 1X1). RESISTÊNCIA AO ESTOURO: 10,99 KGF/CM² MÍNIMO. GRAMATURA: 190 GR/M². COMPOSIÇÃO DA MEIA: 67% ALGODÃO, 30% POLIAMIDA, 2% POLIÉSTER E 0,80% ELASTODIENO. FECHAMENTO: A MEIA DEVE SER COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. EMBALAGEM: EMBALAR OS PARES DE MEIA, POR TAMANHO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA: AGENTE ANTIMICROBIANO INCORPORADO A FIBRA DE ALGODÃO QUE ATRIBUI AO TECIDO A AÇÃO BACTERICIDA EFICIENTE. SÃO FIOS ESPECIAIS QUE RECEBEM ACABAMENTOS FUNCIONAIS, TENDO COMO BENEFÍCIO A FUNCIONALIDADE DE INIBIR A PROLIFERAÇÃO DE GERMES, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO EFETIVA ÀS BACTÉRIAS, ÁCAROS E FUNGOS, EVITANDO O SURGIMENTO DE ODORES CAUSADAS PELA PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS. DEVIDO SEU CONTATO DIRETO COM A PELE, AS MEIAS SÃO FAVORECIDAS COM ESTA PROTEÇÃO QUE GARANTE SAÚDE, BEM-ESTAR E CONFORTO AOS PÉS.DESAGRADÁVEIS E MANTENDO A HIGIENE E FRESCOR NOS PÉS. ALÉM DISSO, REDUZ O DESENVOLVIMENTO DE ALERGIAS, MICOSES E OUTRAS DOENÇAS DA PODOLOGIA, QUE SÃO FAVORECIDAS COM ESTA PROTEÇÃO QUE GARANTE SAÚDE,	14,37

		BEM-ESTAR E CONFORTO AOS PÉS.	
	9	SANDÁLIA TIPO PAPETE DESCRIÇÃO E INSTRUÇÕES DE FABRICAÇÃO: NUMERAÇÃO 17 AO 28. MODELO ADEQUADO PARA USO DIÁRIO EM PERÍODO ESCOLAR, CONSTITUÍDO PELAS SEGUINTES DESCRIÇÕES: MODELAGEM E MATÉRIA PRIMA: MODELAGEM: CONFORTÁVEL; DESIGN MODERNO; PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATANTE NA TIRA DE AJUSTES. MATÉRIA-PRIMA: CABEDAL; TIRA DE AJUSTE; PERSONALIZAÇÃO; SOLADO. UTILIZAÇÃO: CABEDAL: CABEDAL, PARTE SUPERIOR DA SANDÁLIA COM DESIGN LEVE E QUE PROPORCIONE UM SISTEMA DE VENTILAÇÃO (RESPIRABILIDADE) QUE SE ADAPTA CONFORME A MOVIMENTAÇÃO. CONSTITUÍDO DE POLICLORETO DE VINILA EXPANDIDO NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPXB. COMPOSTO AINDA POR UMA TIRA DE AJUSTE EM PEÇA ÚNICA, CONSTITUÍDO DE POLICLORETO DE VINILA, QUE OFERECE UM AJUSTE PRÁTICO E PERSONALIZADO AO PÉ DO USUÁRIO NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX, FIXADA AO CABEDAL POR REBITES EM NYLON NA COR PRETO COM ESPESSURA MÍNIMO DE 4 MM. PERSONALIZAÇÃO NA TIRA DE AJUSTES: CONSTITUÍDA EM LAMINADO SINTÉTICO NA COR PRETO, SERIGRAFADO EM ALTA DEFINIÇÃO COM APLICAÇÃO PERSONALIZADA DO CONTRATANTE EM SERIGRAFIA DIGITAL. SOLADO: SOLADO, TECNOLOGIA TUBE: CONSTITUÍDOS DE POLICLORETO DE VINILA CLASSE EXPANDIDO, UNIDO AO CABEDAL SEM O USO DE AGENTES QUÍMICOS, TORNANDO SE ASSIM UMA PEÇA ÚNICA CONFECCIONADA EM TERMOPLÁSTICA BASE DE POLICLORETO DE VINILA NA CLASSE TIPO EXPANDIDO NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX.	113,71
	10	TÊNIS DESCRIÇÃO E INSTRUÇÕES DE FABRICAÇÃO: NUMERAÇÃO 21 A 44. OBS.: CORES E PERSONALIZAÇÃO A SER DEFINIDAS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. MODELO ADEQUADO PARA USO DIÁRIO EM PERÍODO ESCOLAR, CONSTITUÍDO PELAS SEGUINTES DESCRIÇÕES: MODELAGEM E MATÉRIA PRIMA: MODELAGEM: CONFORTÁVEL; DESIGN MODERNO; PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATANTE NA TIRA DO VELCRO; PERSONALIZAÇÃO DO	113,66

	CONTRATANTE NO SOLADO. MATÉRIA-PRIMA: TECIDO MULTIFILAMENTO 2D; TECIDO NÃO TECIDO; FORRO INTERNO; ESPUMA; LONA ALGODÃO; APLIQUE EM POLÍMERO POLICLORETO DE VINILA; VELCRO; REFORÇO DO TRASEIRO; PALMILHA DE ACABAMENTO; ENTRESSOLA; INSERTO LATERAL; SOLETA 01; SOLETA 02; PERSONALIZAÇÃO; EMBALAGEM EM FILME POLIOLEFÍNICO; CAIXA COLETIVA MÁSTER. UTILIZAÇÃO: TECIDO MULTIFILAMENTOS 2D: GÁSPEA E LINGUETA, CONFECCIONADO EM TECIDO MULTIFILAMENTOS 2D NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPXB, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, DUBLADO EM TECIDO NÃO TECIDO POLIÉSTER. TECIDO NÃO TECIDO EM POLIÉSTER: REFORÇO DA GÁSPEA, CONSTITUÍDO EM MATERIAL (TECIDO NÃO TECIDO) NA COR PRETO 100% POLIÉSTER, UNIDO A GÁSPEA PELO PROCESSO DE COLAGEM E COSTURA. FORRO INTERNO: FORRO DO TRASEIRO E DA LINGUETA, CONFECCIONADO EM TECIDO TIPO COLMEIA NA COR PRETO COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, DUBLADO EM ESPUMA DE PU, UNIDO A GÁSPEA E LINGUETA POR COSTURA. ESPUMA: ESPUMA DO COLARINHO E LINGUETA, CONSTITUÍDO EM PU. FRENTE/LATERAL/CONTRAFORTE: CONFECCIONADO EM LONA 100% ALGODÃO NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX, UNIDO A GÁSPEA POR COSTURA. APLIQUE EM LAMINADO DE POLICLORETO DE VINILA. CONFECCIONADO EM LAMINADO POLICLORETO DE VINILA TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE COM SERIGRAFIA NAS CORES, AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX, NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX E NA COR BRANCA. LOCALIZADOS DE ACORDO COM A ILUSTRAÇÃO, UNIDO A GÁSPEA PELO PROCESSO DENOMINADO SOLDA ELETRÔNICA. VELCRO: TIRA DO VELCRO, CONSISTE NA PEÇA SUPERIOR EXTERNA CONSTITUÍDA DE LAMINADO SINTÉTICO PVC NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX UNIDA AO VELCRO MACHO E FÊMEA POR MEIO DE COSTURAS, COM APLICAÇÃO PERSONALIZADA DO CONTRATANTE, APLICADA PELO PROCESSO DE FREQUÊNCIA E SOLDA ELETRÔNICA EM ALTA DEFINIÇÃO. REFORÇO DO TRASEIRO: CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE COR NEUTRA, APLICADO PELO	

	PROCESSO TERMO TRANSFERÍVEL CONFORMADA. PALMILHA DE ACABAMENTO: CONFECCIONADA EM SUA SUPERFÍCIE EM TECIDO POLIÉSTER NA COR PRETO, UNIDA A BASE PELO PROCESSO FILME ADESIVO, SUA BASE EM EVA NA COR PRETA. COM ETIQUETA PICTOGRAMA, EM SERIGRAFIA NA COR PRATA. ENTRESSOLA/SOLADO: CONFECCIONADA EM THERMOPLASTIC RUBBER NA COR BRANCO, UNIDO AO CABEDAL SEM O USO DE AGENTES QUÍMICOS PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO. SOLETA: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMA 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250 MM³ NA COR PRETO CONSTITUÍDO EM THERMOPLASTIC RUBBER. UNIDA A ENTRESSOLA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO, ONDE A MESMA DEVERÁ CONTER SULCOS PARA ESCOAÇÃO DE ÁGUA E SUJEIRAS, E ASSIM MELHOR ADERÊNCIA. DEVERÁ CONTER DE FORMA FIXA, PERMANENTE E VISÍVEL O NÚMERO REFERENTE AO TAMANHO DO CALÇADO. INSERTO DA SOLETA 01: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMA 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250MM³, NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX. UNIDA A ENTRESSOLA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO, ONDE A MESMA DEVERÁ CONTER SULCOS PARA ESCOAÇÃO DE ÁGUA E SUJEIRAS, E ASSIM MELHOR ADERÊNCIA. INSERTO DA SOLETA 02: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMA 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250 MM³, NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX. UNIDA A ENTRESSOLA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO, ONDE A MESMA DEVERÁ CONTER SULCOS PARA ESCOAÇÃO DE ÁGUA E SUJEIRAS, E ASSIM MELHOR ADERÊNCIA. PERSONALIZAÇÃO: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMO 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250 MM³ NA COR TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE RECEBER TRATAMENTO SERIGRÁFICO OU IMPRESSO DE DENTRO PARA FORA, ONDE DEVERÁ CONTER DE FORMA FIXA A APLICAÇÃO PERSONALIZADA DO CONTRATANTE, UNIDA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO ONDE TAMBÉM HÁ A AUSÊNCIA DE ADESIVOS,	

	PRINCIPAL PARTE EM CONTATO COM O SOLO, CONSTITUÍDO EM THERMOPLASTIC RUBBER.	
Lote 3: DESPORTO ESCOLAR		
Nº Item	**Nome Item**	**Preço Unitário Máximo**
11	UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO FEMININO UNIFORMES ESPORTIVOS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MODELO FEMININO, GOLA COM ACABAMENTO EM "V", COMPOSTO POR 48 PEÇAS, SENDO 16 CALÇÕES, 16 CAMISETAS E 16 MEIAS, COM 2 GOLEIROS, NUMERADAS DE 1 A 16 MALHA DRY ELASTANO 100% POLIÉSTER COM DIVERSOS TAMANHOS (P, M, G E GG) EM SISTEMA DE SUBLIMAÇÃO, EM DEGRADÊ EM TRÊS CORES CONFORME CRITÉRIO MODELO DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO (BRASÃO DO MUNICÍPIO LADO ESQUERDO (PEITO) NÚMERO FRENTE E VERSO, NOME DO MUNICÍPIO EM CIMA DO NÚMERO, EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.	5.800,00
12	UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO MASCULINO UNIFORMES ESPORTIVOS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MODELO MASCULINO, GOLA COM ACABAMENTO EM "V", COMPOSTO POR 48 PEÇAS, SENDO 16 CALÇÕES, 16 CAMISETAS E 16 MEIAS, COM 2 GOLEIROS, NUMERADAS DE 1 A 16 MALHA DRY ELASTANO 100% POLIÉSTER COM DIVERSOS TAMANHOS (P, M, G E GG) EM SISTEMA DE SUBLIMAÇÃO, EM DEGRADÊ EM TRÊS CORES CONFORME CRITÉRIO MODELO DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO (BRASÃO DO MUNICÍPIO LADO ESQUERDO (PEITO) NÚMERO FRENTE E VERSO, NOME DO MUNICÍPIO EM CIMA DO NÚMERO, EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.	5.800,00
13	COLETE ESPORTIVO CORES VARIADAS COLETE ESPORTIVO TAMANHO ADULTO, MATERIAL 100% POLIÉSTER, COM ELÁSTICO LATERAL RESISTENTE, RECOBERTO COM O MESMO MATERIAL DO COLETE. CORES VARIADAS, NUMERAÇÃO (01 A 10) NAS COSTAS NA COR BRANCO. TAMANHOS P, M, G E GG.	73,00

6.25. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na forma deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as verificações e consultas indicadas no art. 91, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Constatada a existência de sanção de que trata o item 7.1, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste Edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou desconto mínimo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o “caput”, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio da plataforma, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada do objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentá-la, no prazo e nas condições disciplinadas no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.16. O disposto no item anterior aplica-se a outras exigências destinadas à análise e avaliação da conformidade da proposta, como exame de conformidade, prova de conceito, apresentação de fichas técnicas ou bulas, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar sua aderência às especificidades definidas no termo de referência ou projeto básico, devendo os licitantes atentar-se às regras ali previstas.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. No caso de participação de empresas em consórcio, conforme definido no Termo de Referência, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, observado o disposto no art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral unificado emitido pelo Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 87 e 88 da Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos, com validade, no mínimo, até a data de abertura da sessão.

8.4.1. Caso o registro cadastral referido não contenha todos os documentos exigidos neste certame deverá o licitante apresentar, no prazo e nas condições definidos neste Edital, o restante da documentação exigida, sob pena de inabilitação.

8.4.2. Caso o registro cadastral unificado do PNCP não esteja ainda em funcionamento ou acessível ao público no site eletrônico do referido Portal na data da sessão, toda a documentação exigida neste instrumento convocatório deverá ser apresentada no prazo e nas condições definidos neste Edital.

8.5. Será verificado se o licitante enviou pela plataforma, sob pena de inabilitação, com sua identificação e subscrita por seu representante legal ou por procurador as declarações abaixo indicadas, sugerindo-se que utilize o modelo de declaração unificada disponibilizada anexa ao Edital:

8.5.1. Declaração de que o licitante declara que não está suspenso, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 62 c/c art. 14);

8.5.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.5. Declaração de que cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho (salvo como aprendiz a partir dos 14 anos) (art. 68, inciso VI)*;*

8.5.6. Declaração que o licitante não conluiou com concorrentes para fixar preços ou fraudar a competitividade do certame (princípios de probidade do art. 5º);

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral referido no item 8.4 serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo concedido pelo pregoeiro de, no mínimo, de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.8. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que:

9.2.4.1. o (s) detentor (es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

9.2.4.2. pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

9.2.5. No caso de renovação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço os quantitativos iniciais registrados não serão renovados.

9.2.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.2.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.2.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.2.9. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.2.9.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.2.9.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.2.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.2.12.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

9.2.12.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.2.13. Havendo a previsão de assinatura de contrato, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá assinar o instrumento contratual, que terá a validade nele previsto, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pela Divisão de Licitações e Compras.

9.2.13.1. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da detentora da Ata, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.14. A ata de registro de preços e o contrato dela decorrente poderão ser assinados por meio de assinatura digital, observado o art. 12, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DA ENTREGA DO OBJETO

10.1. O objeto da licitação deverá ser entregue nas condições e no local indicado no Termo de Referência (ANEXO I).

10.2. A autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente será expedida pela (s) Secretaria (s) interessada (s), com a data e a identificação e assinatura do responsável pelo setor.

10.3. A recusa injustificada de receber, assinar, aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou o documento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo de entrega e de substituição do objeto eventualmente em desconformidade com o Termo de Referência - ANEXO I observará o quanto nele disposto a respeito.

10.5. Será recebido definitivamente o objeto do certame após vistoria realizada pela fiscalização e pela gestão do contrato que confirme a adequação das especificações e quantidades aos termos do Edital e seus anexos.

10.6. O objeto será recusado se estiver em desconformidade com quaisquer das especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

10.7. Todos os custos com o transporte do objeto para a entrega bem como qualquer prejuízo em decorrência do mesmo correrão por conta única e exclusiva da futura contratada.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, devidamente atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

11.2. Na ausência de indicação de índice de correção monetária específico no Termo de Referência, eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

11.3. Na ausência de indicação de índice de correção monetária específico no Termo de Referência, o reajustamento de preço do objeto contratado de que trata o art. 6º, LVIII da Lei nº 14.133, de 2021, cumpridos as exigências legais, observará o índice IPCA-E.

11.4. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no Termo de Referência (art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133, de 2021) e, se houver, no contrato (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021), observado ainda o disposto no Decreto Municipal nº 12.065/2023 e suas eventuais alterações posteriores.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (s) seguinte (s) servidor (es): **MIRIAN SILVA GONÇALVES FREITAS**, matrícula funcional nº **164581**, devidamente designado para esse fim pela autoridade competente nos autos do processo de origem.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE SUMARÉ ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.3. A ação da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada estabelecida no Edital, neste contrato e nos anexos.

12.4. A gestão do contrato ou instrumento equivalente na forma lei será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es): **SANDRA MARA LEITE DE ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº **11409**, devidamente designado para esse fim pela autoridade competente nos autos do processo de origem.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio da plataforma do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sumare.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013..

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será fixada e recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3.1 a multa não será inferior a 0,5% nem superior a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.8, a multa não será inferior a 15% nem superior a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 a 14.1.3.1, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sumaré-SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4 a 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3 e 14.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de Sumaré.

14.15. Os recursos tratados nos itens 14.11 e 14.12 deverão ser dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão e protocolados através da plataforma indicada no preâmbulo, em campo próprio.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração Municipal.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no site oficial do Município de Sumaré (www.sumare.sp.gov.br).

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. APÊNDICE I DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação

15.11.5. ANEXO V – Declaração de documentos a disposição do Tribunal

15.11.6. ANEXO VI – Declaração Unificada.

15.12. Nos termos do Comunicado GP nº 03/2024 do TCESP, até a data de abertura deste certame foram editados os seguintes regulamentos para implementação da Lei nº 14.133, de 2021, que podem

ser consultados no sítio eletrônico: **https://www.sumare.sp.gov.br/** Decreto Municipal nº 12.052, de 2023, Decreto Municipal nº 12.053, de 2023, Decreto Municipal nº 12.054, de 2023, Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, Decreto Municipal nº 12.056, de 2023, Decreto Municipal nº 12.057, de 2023, Decreto Municipal nº 12.058, de 2023, Decreto Municipal nº 12.059, de 2023, Decreto Municipal nº 12.060, de 2023, Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, Decreto Municipal nº 12.063, de 2023, Decreto Municipal nº 12.064, de 2023, Decreto Municipal nº 12.065, de 2023, Decreto Municipal nº 12.066, de 2023, Decreto Municipal nº 12.069, de 2023, Decreto Municipal nº 12.070, de 2023, Decreto Municipal nº 12.084, de 2024, Decreto Municipal nº 12.085, de 2024 e Decreto Municipal nº 12.086, de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.067, de 2026, Decreto Municipal nº 12.476, de 2025, Decreto Municipal nº 12.579, de 2025 e Decreto Municipal nº 12.640, de 2025.

Sumaré , 17 de novembro de 2026

_____

VILSON RIBEIRO DO AMARAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo nº 21.426/2026)

1. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, "b"**

1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. **DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, "a" e Art. 40, §1º, I e III**

2.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes escolares, tênis, meia e coletes esportivos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Educação, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO):				
LOTE 1 – VESTUÁRIO				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT. TOTAL**	**PEDIDO MÍNIMO**
1	Camiseta manga curta	Unidade	99.448	1.989
2	Camiseta regata	Unidade	49.724	995
3	Camiseta manga longa	Unidade	99.448	1.989
4	Bermuda em tactel	Unidade	49.724	995
5	Bermuda helanca	Unidade	49.724	995
6	Jaqueta helanca	Unidade	49.724	995
7	Calça helanca	Unidade	99.448	1.989
LOTE 2 – CALÇADOS E MEIAS				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT. TOTAL**	**PEDIDO MÍNIMO**
1	Tênis	Par	49.724	995
2	Sandália tipo papete	Par	20.182	404
3	Meias	Par	99.448	1.989
LOTE 3 – DESPORTO ESCOLAR				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT. TOTAL**	**PEDIDO MÍNIMO**
1	Uniformes esportivos modelo feminino	Conjunto	208	5
2	Uniformes esportivos modelo masculino	Conjunto	208	5
3	Colete esportivo cores variadas	Unidade	1.966	40

ÓRGÃO PARTICIPANTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER):				
LOTE 3 – DESPORTO ESCOLAR				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT. TOTAL**	**PEDIDO MÍNIMO**
1	Uniformes esportivos modelo feminino	Conjunto	60	2
2	Uniformes esportivos modelo masculino	Conjunto	60	2
3	Colete esportivo cores variadas	Unidade	1.600	32

2.1.2. O órgão participante e não participante deverá observar o pedido mínimo correspondente ao equivalente, em percentual, ao estabelecido para o órgão gerenciador (2%).

2.1.3. Somente serão feitos pedidos em quantitativos inferiores ao estabelecido para o pedido mínimo se com concordância expressa do fornecedor, sendo vedada a alteração de quaisquer das condições estabelecidas neste TR.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.056/2023.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.4. O fornecimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de fornecimento de uniformes e demais itens de uso escolar possui caráter permanente e prolongado, renovando-se a cada ano letivo e ao longo do exercício em razão do ingresso e da movimentação de alunos na Rede Municipal de Educação, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que:

2.5.1. o detentor da Ata de Registro de Preços tenha cumprido satisfatoriamente as obrigações assumidas; e

2.5.2. prévia pesquisa de preços demonstre que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado e vantajosos para a Administração.

2.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas durante o seu prazo de vigência, mediante instrumento contratual, e possuirão prazo de vigência próprio, estabelecido no edital e/ou no respectivo contrato.

2.7. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a continuidade dos contratos que tenham sido regularmente formalizados durante o seu período de validade, os quais permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pela legislação aplicável.

2.8. Considerando o enquadramento do objeto como fornecimento contínuo, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser celebrado com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que:

2.8.1. haja previsão expressa no edital;

2.8.2. a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual;

2.8.3. sejam comprovadas, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção; e

2.8.4. seja observada a previsão no plano plurianual, quando a vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.8.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que, por ocasião de cada prorrogação, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.8.6. A celebração do contrato plurianual e suas eventuais prorrogações não serão automáticas e dependerão de prévia instrução processual, motivação da autoridade competente, disponibilidade orçamentária, manutenção da necessidade administrativa e demonstração da permanência da vantajosidade da contratação.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, "c"**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "i"**

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 39.116.331,46 (trinta e nove milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)**, conforme tabela acima.

4.2. No caso de licitação, o valor máximo aceitável no certame será aquele indicado no edital, obtido após regular estimativa de preço realizada na forma do art. 23 da Lei nº14.133/21.

Reajuste

4.3. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.9. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.086, de 2024:

4.9.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.9.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

4.9.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, "j"**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Referência	Dotação	Secretaria	Receita Vinculada
720	02.007.2002.333903000000000000.11100000	Educação	011100000
719	02.007.2002.333903000000000000.52820000		052820000
248	02.007.2002.333903000000000000.12200000		012200000
251	02.007.2002.333903000000000000.12300000		012300000
252	02.007.2002.333903000000000000.12100000		012100000
335	02.008.2037.333903000000000000.11100000	Esportes e Lazer	011100000

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.4. Considerando que o presente procedimento se destina à formação de Ata de Registro de Preços, a indicação da reserva orçamentária somente será exigida por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 12.086, de 25 de janeiro de 2024.

6. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h"**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

Forma de fornecimento

6.3. O fornecimento do objeto será continuado, mediante entregas parceladas, de acordo com as necessidades da Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

6.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens (lote), apenas serão aceitas propostas que, para cada um dos itens que compõem o grupo de itens, os valores unitários sejam iguais ou inferiores à média de valor apurada para aquele item, conforme planilha de composição de preços elaborada após a realização de regular estimativa de preço, indicado no edital ou em anexo.

Exigências de habilitação

6.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, observado o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Qualificação econômico-financeira

6.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

6.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.26. Os índices econômicos indicados na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral da Ata de Registro de Preços. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

6.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e Índice de Endividamento Geral (ET) menor ou igual a 0,50 apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

6.28. Será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente à contratação, assim considerado o valor estimado do respectivo lote, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

6.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, se o caso, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – art. 67, VI da Lei nº 14.133/21.

6.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do lote pertinente, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s)

jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de fornecimentos anteriores compatíveis com as características e os quantitativos exigidos.

6.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência anterior relativa às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo de cada lote, observados os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos seguintes quantitativos mínimos:

LOTE	PARCELA DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA
1 – Vestuário	Fornecimento de camisetas, blusas ou peças similares de vestuário confeccionado	49.724 unidades
	Fornecimento de calças, bermudas, agasalhos ou peças similares de vestuário confeccionado	49.724 unidades
2 – Calçados e Meias	Fornecimento de tênis, calçados ou produtos similares pertencentes ao segmento de calçados	24.862 pares
3 – Desporto Escolar	Fornecimento de uniformes ou peças de vestuário esportivo similares	268 conjuntos esportivos de equipe ou 4.288 peças avulsas de vestuário esportivo

6.32.1. Os quantitativos mínimos foram dimensionados a partir de parcelas representativas dos respectivos lotes, correspondendo a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de referência selecionados, consideradas a relevância econômica, as características técnicas e as necessidades operacionais do fornecimento.

6.32.2. Serão considerados similares os fornecimentos anteriores de bens pertencentes ao mesmo segmento mercadológico e que demonstrem capacidade operacional compatível com o objeto, não se exigindo identidade absoluta de modelos, tecidos, matérias-primas, cores, acabamentos, personalização, marcas ou destinação institucional.

6.32.3. Relativamente ao Lote 3, admitir-se-á a comprovação mediante fornecimento anterior de conjuntos esportivos completos ou de peças avulsas de vestuário esportivo, tais como camisetas, calções, coletes ou similares, independentemente de terem sido comercializados ou entregues sob a forma de kits. O quantitativo alternativo de peças avulsas corresponde à consideração de 16 peças representativas de vestuário por conjunto esportivo de equipe, exclusivamente para fins de comprovação da capacidade operacional, sem alteração da composição dos produtos objeto da contratação.

6.32.4. A comprovação será exigida exclusivamente em relação às parcelas representativas do lote para o qual o licitante apresentar proposta, não sendo necessária experiência anterior relativa a lotes dos quais não participe.

6.32.5. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, inclusive referentes a contratos executados de forma concomitante, desde que os documentos apresentados demonstrem o atendimento às condições estabelecidas.

6.32.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.32.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do fornecedor, da natureza dos bens fornecidos e dos respectivos quantitativos, além de elementos que permitam a verificação de sua autenticidade.

6.32.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte ao fornecimento, endereço atual da contratante, local de execução e outros documentos pertinentes.

6.32.9. Não serão estabelecidas limitações quanto ao período ou ao local de execução dos fornecimentos anteriormente realizados, sendo admitida a comprovação de experiência mediante contratos de fornecimento de bens similares, independentemente da natureza pública ou privada da contratante.

6.32.10. Não será exigida comprovação de experiência anterior em fornecimento destinado especificamente a unidades escolares, tampouco de fornecimento sob a forma de kits, conjuntos previamente embalados ou produtos com identidade visual idêntica à pretendida pela Administração.

6.33. A comprovação da qualificação técnica observará exclusivamente os requisitos estabelecidos nos subitens 6.31 e 6.32, inclusive seus desdobramentos, sem prejuízo da obrigação de fornecimento integral dos produtos integrantes do lote adjudicado, em conformidade com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

Outras exigências

6.34. Declarações gerais do fornecedor, conforme modelo constante no ANEXO I.

Disposições gerais sobre habilitação

6.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

6.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.40.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Garantia de proposta

6.41. Não será exigida garantia de proposta para participação no certame.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "d"

Sustentabilidade

7.1. Os critérios ambientais e de sustentabilidade devem observar o quanto disposto no ETP.

Da exigência de amostra

7.2. A apresentação de amostras visa a obtenção de qualidade mínima dos produtos a serem adquiridos pela Administração.

7.3. Será exigido ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente 1 (uma) amostra de cada item do lote, nos tamanhos:

LOTE 1 – VESTUÁRIO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TAMANHO AMOSTRA**
1	CAMISETA MANGA CURTA	10
2	CAMISETA REGATA	10
3	CAMISETA MANGA LONGA	10
4	BERMUDA EM TACTEL	10
5	BERMUDA HELANCA	10
6	JAQUETA HELANCA	10
7	CALÇA HELANCA	10

LOTE 2 – CALÇADOS E MEIAS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TAMANHO AMOSTRA**
1	TÊNIS	37
2	PAPETE	17
3	PAR DE MEIA	P

LOTE 3 - DESPORTO ESCOLAR		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TAMANHO AMOSTRA**
1	Uniformes esportivos modelo feminino,	M
2	Uniformes esportivos modelo masculino,	M
3	Colete esportivo cores variadas	M

7.4. As amostras deverão ser apresentadas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da convocação formal do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, admitida prorrogação

mediante solicitação fundamentada e decisão motivada da Administração. Nesta etapa, não será exigida personalização (estampas).

7.5. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante, tamanho, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

7.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes necessários.

7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Critérios de avaliação da amostra

7.8. As amostras serão analisadas com base nos seguintes critérios objetivos:

a) etiquetas conforme normas técnicas em vigor;

b) atendimento das medidas indicadas e suas respectivas tolerâncias;

c) defeitos de fabricação;

d) gramatura;

e) construção;

f) composição;

g) ligamento; e

h) demais requisitos mínimos de desempenho para a aceitabilidade dos materiais conforme Normas Técnicas ou valores indicados,

i) atendimento dos requisitos técnicos de fabricação, conforme instruções de fabricação,

j) desenhos,

k) layouts,

l) detalhes de acabamento,

m) construção e

n) demais características técnicas, sendo aceitas como válidas aquelas que atenderem às exigências do Termo de Referência.

7.9. Serão consideradas aprovadas as amostras que atenderem todos os critérios técnicos exigidos nas especificações do presente Termo de Referência;

7.10. Caso as amostras sejam aprovadas, poderão ser contabilizadas como uma unidade fornecida

7.11. Deverão ser apresentados, juntamente com as amostras, os laudos laboratoriais relativos aos ensaios têxteis expressamente previstos neste Termo de Referência, limitados àqueles cuja necessidade esteja tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, observadas as normas técnicas aplicáveis e admitidos os meios de comprovação legalmente equivalentes.

7.12. CASO A PREFEITURA JULGUE NECESSÁRIO, a amostra apresentada poderá ser enviada para um laboratório capacitado e acreditado pelo INMETRO, a fim de comprovar se as amostras apresentadas estão de acordo com o que dispõe o edital e os laudos apresentados. O custo da análise, se houver, será de responsabilidade da empresa declarada como vencedora do certame.

Subcontratação

7.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que não foram identificadas parcelas autônomas do fornecimento cuja execução por terceiros se mostre técnica ou economicamente necessária, devendo o contratado responder integralmente pela padronização, compatibilidade, qualidade e entrega dos itens.

Garantia da contratação

7.14. Não será exigida garantia de execução contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, "e" e Art. 40, §1º, II

Condições de entrega

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, em remessas parceladas, conforme as necessidades da Administração.

8.2. As parcelas serão entregues de acordo com os itens, quantitativos, tamanhos, unidades escolares e demais condições indicadas na respectiva Autorização de Fornecimento, observado o prazo estabelecido no item 8.1.

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4. Os bens deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Sumaré, nos endereços e telefones constantes do Anexo A, conforme a distribuição estabelecida na respectiva Autorização de Fornecimento.

8.5. As entregas deverão ser previamente agendadas com a respectiva unidade escolar, por meio dos telefones constantes do Anexo A, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e realizadas durante o seu horário regular de funcionamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, "f"

Da ata de registro de preço

9.1. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço e da Ata de Registro de Preço celebrada, nos termos da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 12.086, de 2024.

9.2. A ata de registro de preços trata-se de documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas pelas partes, sem prejuízo das disposições pertinentes contidas no edital da licitação ou aviso de contratação direta, nas propostas apresentadas e na legislação e regulamentos que regem a matéria.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando o tipo de contratação o permitir.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestão e fiscalização

9.8. A gestão do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelo respectivo substituto.

9.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.10. No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

9.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.11.1. acompanhar as entregas realizadas diretamente nas unidades escolares, mediante a conferência dos respectivos comprovantes de entrega ou romaneios;

9.11.2. verificar a correspondência entre a Autorização de Fornecimento, a nota fiscal, os comprovantes de entrega e os itens, quantitativos, tamanhos e unidades escolares destinatárias;

9.11.3. verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e nas amostras aprovadas, especialmente quanto aos materiais empregados, medidas e tolerâncias, personalização, identificação, acabamento, embalagem e qualidade dos produtos;

9.11.4. exigir que o comprovante de entrega ou romaneio contenha, no mínimo, a identificação da unidade escolar, a data da entrega, a descrição dos itens, os respectivos quantitativos e tamanhos, bem como o nome, a identificação funcional e a assinatura do responsável pelo recebimento na unidade escolar;

9.11.5. registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e notificar a Contratada para a correção, substituição ou complementação dos bens entregues em desconformidade, comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência;

9.11.6. consolidar os comprovantes de entrega das unidades escolares e conferir o atendimento integral da respectiva Autorização de Fornecimento antes do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.12. O recebimento dos bens pelo responsável da unidade escolar terá a finalidade de comprovar a entrega física dos produtos e não implicará, por si só, o recebimento definitivo do objeto ou o atesto da respectiva nota fiscal.

9.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, "g"

Recebimento do objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por 10 (dez) dias, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela execução do contrato ou documento equivalente, ou da ata de registro de preço.

Liquidação e pagamento

10.8. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, devidamente atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.9. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

10.10. Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.17. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no contrato, quando pactuado, e no Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.24. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

11. INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1. As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

11.2. Este Termo de Referência fará parte integrante do futuro contrato ou do instrumento hábil pelo qual aquele for substituído nas hipóteses legais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Em atenção ao princípio da publicidade previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e em cumprimento ao art. 9º do Decreto Municipal nº 12.054, de 22 de dezembro de 2023, declara-se que não há necessidade de classificar este Termo de Referência como informação de acesso restrito, haja vista a inexistência de conteúdo sensível, sigiloso ou protegido.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Licitação nº XXXX/2026
Pregão Eletrônico nº XXXX/2026
Processo Administrativo nº 21.426/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I- Não foi declarada suspensa e/ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II- Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

III- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

V- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

VI- Não conluiou com concorrentes para fixar preços ou fraudar a competitividade do certame (princípios de probidade do art. 5º);

VII- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

VIII-Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IX- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

X- Na qualidade de Proponente o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

XI- O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:
Nome do Logradouro: ....., nº ....., Bairro: ....., no Município de ...../Estado - CEP: .....
E-mail: .....
Telefone/ Celular: ( )

XII- Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., cargo ....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
Cidade/Estado, ..., de ..... de 2026.

_____
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO II - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I")

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**CAMISETA MANGA CURTA -** Camiseta escolar, fabricada em malha poliéster e viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose, com gramatura de 170 g/m². A gola deve ser em redonda, na cor a definir, confeccionada em ribana 1x1 com composição 65,5% poliéster, 32% viscose e 2,5 elastano, com gramatura de 190 g/m², com a largura acabada de 2,0cm. A barra do corpo e das mangas, deverá estar com largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Utilizar para a confecção da camiseta a linha 100% poliéster nº 120. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor) As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizada, etiqueta identificando os fabricantes, composição, numeração e instruções de lavagem.	UND	**99.448**	**R$ 35,49**	**R$ 3.529.160,90**
2	**CAMISETA REGATA -** Camiseta escolar, fabricada em malha poliéster e viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose, com gramatura de 170 g/m². A gola deve ser em redonda, na cor a definir, confeccionada em ribana 1x1 com composição 65,5% poliéster, 32% viscose e 2,5 elastano, com gramatura de 190 g/m², com a largura acabada de 2,0cm, os punhos seguem a mesma definição das golas. A barra do corpo deverá estar com largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Utilizar para a confecção da camiseta a linha 100% poliéster nº 120. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizada, etiqueta identificando os fabricantes, composição, numeração e instruções de lavagem.	UND	**49.724**	**R$ 34,30**	**R$ 1.705.533,20**
3	**CAMISETA MANGA LONGA -** Camiseta escolar, fabricada em malha	UND	**99.448**	**R$ 37,20**	**R$ 3.699.465,60**

	poliéster e viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose, com gramatura de 170 g/m². A gola deve ser em redonda, na cor a definir, confeccionada em ribana 1x1 com composição 65,5% poliéster, 32% viscose e 2,5 elastano, com gramatura de 190 g/m², com a largura acabada de 2,0 cm. A barra do corpo e das mangas (exceto a regata) deverá estar com largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Utilizar para a confecção da camiseta a linha 100% poliéster nº120. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizada, etiqueta identificando os fabricantes, composição, numeração e instruções de lavagem.				
4	**BERMUDA EM TACTEL -** Bermuda confeccionada em tecido plano comercialmente conhecido como "tactel", na composição de 82% poliéster 18% viscose, com reforços na sua fabricação visando reforçar a durabilidade sem prejuízo do conforto. A gramatura deve ser de 120,0 g/m² (tolerância de +/-5%). Nas laterais, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 270g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. Na cintura, o cós total com elástico de 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), aplicado em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Nas laterais, dois bolsos embutidos costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. A bainha de 2,5 cm com acabamento em overloque e costura rebatida em máquina de 1 agulha ponto fixo. Para as costuras do gancho, entre pernas e laterais, utilize máquina Interloque 5 fios. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no	UND	**49.724**	**R$ 53,23**	**R$ 2.646.932,83**

	cós traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.				
5	**BERMUDA HELANCA -** Bermuda confeccionada em helanca 100% poliéster, com gramatura 265g/m², com efeito sarja. Nas laterais, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 270g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. Na cintura, o cós total com elástico de 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), aplicado em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Nas laterais, dois bolsos embutidos costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. A bainha de 2,5 cm com acabamento em overloque e costura rebatida em máquina de 1 agulha ponto fixo. Para as costuras do gancho, entre pernas e laterais, utilize máquina Interloque 5 fios. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no cós traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.	UND	**49.724**	**R$ 53,29**	**R$ 2.649.916,27**
6	**JAQUETA HELANCA -** Jaqueta confeccionada em helanca 100% poliéster, com gramatura 265g/m², com efeito sarja. Recorte frontal em mesmo tecido. Centralizado nas mangas, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 250g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. O fechamento deverá ser feito em por meio de zíper de nylon nº5, com cursor e puxador metálico, pintado na mesma cor, destacável na cor semelhante a do corpo. Nas laterais, dois bolsos embutidos no mesmo tecido do corpo, costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. Punhos com 2,5 cm, com elástico embutido costurado com máquina reta. A Barra do corpo com 2,5 cm de largura e rebatida com	UND	**49.724**	**R$ 124,30**	**R$ 6.180.693,20**

	máquina reta de uma agulha com aplicação de um cordão de poliéster 5 mm, formato trançado, cor semelhante ao corpo, com um nó nas pontas, cuja saída deve ser pela parte frontal da jaqueta na cor semelhante à do corpo. Personalização em silkscreen. (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.				
7	**CALÇA HELANCA -** Calça confeccionada helanca 100% poliéster, com gramatura 265g/m², com efeito sarja. Nas laterais, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 250g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. Na cintura, o cós total com elástico de 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), aplicado em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Nas laterais, dois bolsos embutidos costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. A bainha de 2,5 cm com acabamento em overloque e costura rebatida em máquina de 1 agulha ponto fixo. Deverá ser aplicado um reforço de joelho, na altura adequada para proteção do joelho, sendo um tecido plano flanelado, cor preto, aplicado internamente, usado nas numerações destinadas ao ensino infantil (tam 1 ao 12). Para as costuras do gancho, entre pernas e laterais, utilize máquina Interloque 5 fios. Com relação a logotipia: Aplicar o logotipo da administração com aproximadamente 7 cm de altura com largura proporcional, posicionado na frente, perna esquerda, em silkscreen com suas cores originais (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no cós traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do	UND	**99.448**	**R$ 59,93**	**R$ 5.960.167,26**

	fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.				
1	**TÊNIS -** Modelo adequado para uso diário em período escolar, constituído pelas seguintes descrições: modelagem e matéria prima: Modelagem: confortável; design moderno; personalização do contratante na tira do velcro; personalização do contratante no solado. Matéria-prima: tecido multifilamento 2D; tecido não tecido; forro interno; espuma; lona algodão; aplique em polímero policloreto de vinila; velcro; reforço do traseiro; palmilha de acabamento; entressola; inserto lateral; soleta 01; soleta 02; personalização; embalagem em filme poliolefínico; caixa coletiva máster. Utilização: tecido Multifilamentos 2D: gáspea e lingueta, confeccionado em tecido multifilamentos 2D na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPXB, composição 100% poliéster, dublado em tecido não tecido poliéster. Tecido não tecido em poliéster: reforço da gáspea, constituído em material (tecido não tecido) na cor preto 100% poliéster, unido a gáspea pelo processo de colagem e costura. Forro Interno: forro do traseiro e da lingueta, confeccionado em tecido tipo colmeia na cor preto composição 100% poliéster, dublado em espuma de PU, unido a gáspea e lingueta por costura. Espuma: espuma do colarinho e lingueta, constituído em PU. Frente/lateral/contraforte: confeccionado em lona 100% algodão na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX, unido a gáspea por costura. Aplique em Laminado de Policloreto de Vinila. Confeccionado em laminado Policloreto de Vinila transparente e posteriormente com serigrafia nas cores, azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX e na cor branca. Localizados de acordo com a ilustração, unido a gáspea pelo processo denominado solda eletrônica. Velcro: tira do velcro, consiste na peça superior externa constituída de laminado sintético PVC na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX unida ao velcro macho e fêmea por meio de costuras, com aplicação personalizada do contratante, aplicada pelo processo de frequência e solda eletrônica em alta definição. Reforço do traseiro: confeccionado em resina termoplástica de cor neutra, aplicado pelo processo termo transferível conformada. Palmilha de acabamento:	PAR	**49.724**	**R$ 113,66**	**R$ 5.651.754,15**

	confeccionada em sua superfície em tecido poliéster na cor preto, unida a base pelo processo filme adesivo, sua base em EVA na cor preta. Com etiqueta pictograma, em serigrafia na cor prata. Entressola/solado: confeccionada em Thermoplastic Rubber na cor branco, unido ao cabedal sem o uso de agentes químicos pelo processo denominado INSERTO. Soleta: confeccionada em borracha termoplástica dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 250 mm³ na cor preto constituído em Thermoplastic Rubber. Unida a entressola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Deverá conter de forma fixa, permanente e visível o número referente ao tamanho do calçado. Inserto da Soleta 01: confeccionada em borracha termoplástica dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 250mm³, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX. Unida a entressola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Inserto da Soleta 02: confeccionada em borracha termoplástica dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 250 mm³, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX. Unida a entressola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Personalização: confeccionada em borracha termoplástica dureza máximo 65, resistência ao desgaste máximo de 250 mm³ na cor transparente e posteriormente receber tratamento serigráfico ou impresso de dentro para fora, onde deverá conter de forma fixa a aplicação personalizada do contratante, unida pelo processo denominado inserto onde também há a ausência de adesivos, principal parte em contato com o solo, constituído em Thermoplastic Rubber.				
2	**SANDÁLIA TIPO PAPETE -** Modelo adequado para uso diário em período escolar, constituído pelas seguintes descrições: modelagem e matéria prima: Modelagem: confortável; design moderno; personalização do contratante na tira de ajustes. Matéria-prima: cabedal; tira de ajuste; personalização; solado.	PAR	**20.182**	**R$ 113,71**	**R$ 2.294.945,67**

	Utilização: cabedal: cabedal, parte superior da Sandália com design leve e que proporcione um sistema de ventilação (respirabilidade) que se adapta conforme a movimentação. Constituído de Policloreto de Vinila expandido ou material termoplástico de desempenho equivalente, na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPXB. Composto ainda por uma tira de ajuste em peça única, constituída de Policloreto de Vinila ou material de desempenho equivalente, que oferece um ajuste prático e personalizado ao pé do usuário, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX, fixada ao cabedal por rebites em nylon na cor preto com espessura mínimo de 4 mm. Personalização na tira de ajustes: constituída em laminado sintético na cor preto, serigrafado em alta definição com aplicação personalizada do contratante em serigrafia digital. Solado: solado de construção integrada, constituído de Policloreto de Vinila classe expandido ou material termoplástico de desempenho equivalente, unido ao cabedal por processo que assegure estabilidade e durabilidade ao conjunto, formando uma peça única, na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX.				
3	**MEIAS -** Cor da Meia: bico e calcanhar na cor a definir, com o desenho feito em jacquard. Punho: Jersei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1). Resistência ao Estouro: 10,99 kgf/cm² mínimo. Gramatura: 190 gr/m². Composição da Meia: 67% Algodão, 30% Poliamida, 2% Poliéster e 0,80% Elastodieno. Fechamento: A meia deve ser costurada em máquina remalhadeira. As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, e suas costuras devem ser feitas de modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Embalagem: Embalar os pares de meia, por tamanho, em saco plástico transparente. Proteção Antibacteriana: Agente antimicrobiano incorporado a fibra de algodão que atribui ao tecido a ação bactericida eficiente. São fios especiais que recebem acabamentos funcionais, tendo como benefício a funcionalidade de inibir a proliferação de germes, proporcionando proteção efetiva às bactérias, ácaros e fungos, evitando o surgimento de odores desagradáveis e mantendo a higiene e	PAR	**99.448**	**R$ 14,37**	**R$ 1.429.316,38**

	frescor nos pés. Além disso, reduz o desenvolvimento de alergias, micoses e outras doenças da podologia, que são causadas pela proliferação de fungos e bactérias. Devido seu contato direto com a pele, as meias são favorecidas com esta proteção que garante saúde, bem-estar e conforto aos pés.				
1	**UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO FEMININO -** Uniformes esportivos com no mínimo as seguintes especificações: modelo feminino, gola com acabamento em "V", composto por 48 peças, sendo 16 calções, 16 camisetas e 16 meias, com 2 goleiros, numeradas de 1 a 16 malha dry elastano 100% poliéster com diversos tamanhos (p, m, g e gg) em sistema de sublimação, em degradê em três cores conforme critério modelo desenvolvido pelo município (brasão do município lado esquerdo (peito) número frente e verso, nome do município em cima do número, exigência de amostra.	CNJ	**208**	**R$ 5.800,00**	**R$ 1.206.400**
2	**UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO MASCULINO -** Uniformes esportivos com no mínimo as seguintes especificações: modelo masculino, gola com acabamento em "V", composto por 48 peças, sendo 16 calções, 16 camisetas e 16 meias, com 2 goleiros, numeradas de 1 a 16 malha dry elastano 100% poliéster com diversos tamanhos (p, m, g e gg) em sistema de sublimação, em degradê em três cores conforme critério modelo desenvolvido pelo município (brasão do município lado esquerdo (peito) número frente e verso, nome do município em cima do número, exigência de amostra.	CNJ	**208**	**R$ 5.800,00**	**R$ 1.206.400**
3	**COLETE ESPORTIVO CORES VARIADAS -** Colete esportivo tamanho adulto, material 100% poliéster, com elástico lateral resistente, recoberto com o mesmo material do colete. Cores variadas, numeração (01 a 10) nas costas na cor branco. Tamanhos P, M, G E GG.	UND	**1.966**	**R$ 73,00**	**R$ 143.518**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:					
1	**UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO FEMININO -** Uniformes esportivos com no mínimo as seguintes especificações: modelo feminino, gola com acabamento em "V", composto por 48 peças, sendo 16 calções, 16 camisetas e 16 meias, com 2 goleiros, numeradas de 1 a 16 malha dry elastano 100% poliéster com diversos tamanhos (p, m, g e gg) em	CNJ	**60**	**R$ 5.800,00**	R$ 348.000

	sistema de sublimação, em degradê em três cores conforme critério modelo desenvolvido pelo município (brasão do município lado esquerdo (peito) número frente e verso, nome do município em cima do número, exigência de amostra.				
2	**UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO MASCULINO -** Uniformes esportivos com no mínimo as seguintes especificações: modelo masculino, gola com acabamento em "V", composto por 48 peças, sendo 16 calções, 16 camisetas e 16 meias, com 2 goleiros, numeradas de 1 a 16 malha dry elastano 100% poliéster com diversos tamanhos (p, m, g e gg) em sistema de sublimação, em degradê em três cores conforme critério modelo desenvolvido pelo município (brasão do município lado esquerdo (peito) número frente e verso, nome do município em cima do número, exigência de amostra.	CNJ	**60**	**R$ 5.800,00**	**R$ 348.000**
3	**COLETE ESPORTIVO CORES VARIADAS -** Colete esportivo tamanho adulto, material 100% poliéster, com elástico lateral resistente, recoberto com o mesmo material do colete. Cores variadas, numeração (01 a 10) nas costas na cor branco. Tamanhos P, M, G E GG.	UND	**1.600**	**R$ 73,00**	**R$ 116.800**

ANEXO III – MEMORIAL DE CÁLCULO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE UNIFORMES ESCOLARES E ESPORTIVOS, TÊNIS, SANDÁLIAS TIPO PAPETE, MEIAS E COLETES ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO CONTINUADO, MEDIANTE ENTREGAS PARCELADAS.

VALOR ESTIMADO: R$ 39.116.331,46

ENQUADRAMENTO LEGAL: ARTIGO 28, INCISO I, E NO ARTIGO 78, INCISO IV, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Detalhamento no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, no item 4 do Termo de Referência e nos documentos de pesquisa de preços e respectivas memórias de cálculo que instruem o processo administrativo.

A estimativa inicial do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, sendo posteriormente estabelecido o valor estimado constante do Termo de Referência, correspondente à etapa de consolidação do orçamento da contratação.

2- QUANTIDADE ESTIMADA

Detalhamento no item 4 do Estudo Técnico Preliminar e nas tabelas do subitem 2.1.1 do Termo de Referência.

A estimativa da quantidade foi elaborada a partir dos dados de matrículas, da movimentação de estudantes da Rede Municipal de Educação, da projeção das necessidades de fornecimento e das demandas correspondentes aos itens destinados às atividades esportivas.

Os quantitativos do órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Educação, e do órgão participante, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, encontram-se individualizados no Termo de Referência.

3- DOCUMENTOS DE SUPORTE

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Decreto Municipal nº 12.057, de 22 de dezembro de 2023;
Decreto Municipal nº 12.086, de 25 de janeiro de 2024;
Documento de Formalização da Demanda – DFD;
Estudo Técnico Preliminar – ETP;
Relatórios administrativos de quantitativos de alunos e movimentações escolares;
Relatório de Cotação – Banco de Preços;
Termo de Referência e respectivas tabelas de quantitativos e especificações técnicas;
Documentos de pesquisa de preços e respectivas memórias de cálculo que instruem o processo administrativo.

4- PARAMETRO UTILIZADO NA OBTENÇÃO DE PREÇOS

Pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, conforme documentação constante do Estudo Técnico Preliminar, e estimativa consolidada para elaboração do Termo de Referência.

5- CÁLCULOS

VALOR TOTAL DE CADA ITEM – Quantidade multiplicada pelo Valor Unitário.

ANEXO A - UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Escolar: **EM André de Nadai**

Endereço: Rua: Félix Gomes Santos, 700 - Jardim Santa Carolina

Telefone: (19) 3864-2581/ 3838-2652

Unidade Escolar: **EM José de Anchieta**

Endereço: Rua: Geraldo de Souza, 700 - Jardim Santa Carolina

Telefone: (19) 3873-2605/ 3873-1574

Unidade Escolar: **EMEF Antonietta Cia Viel**

Endereço: Rua: Alice Menuzzo Pancotti, 90 – Parque Virgílio Viel

Telefone: (19) 3873-3638

Unidade Escolar: **EMEF Antônio Palioto**

Endereço: Rua: Domingos F. Nogueira, 85 – Jardim São Carlos

Telefone: (19) 3883-7251/ 3873-9704

Unidade Escolar: **EMEF Prof.ª Nilza Thomazini**

Endereço: Rua Geraldo G. Lima, s/n – Parque Residencial Regina

Telefone: (19) 3864-1021

Unidade Escolar: **EMEF Prof.ª Anália de Oliveira Nascimento**

Endereço: Rua Maria C. Rocha Ferraz, 565 – Jardim Bom Retiro

Telefone: (19) 3854-5994

Unidade Escolar: **EMEF Prof.ª Eliana Michin Waughan**

Endereço: Rua vinte e um, 35 – Jardim Nova Terra

Telefone: (19) 3864-0835

Unidade Escolar: **EMEF Prof.ª. Flora Ferreira Gomes**

Endereço: Rua: Alípio Cassiano Dutra, 545- Ângelo Tomazin

Telefone: (19) 3922-6020

Unidade Escolar: **EMEF Profa. Neusa de Souza Campos**

Endereço: Rua das Rosas, sem número – Parque Rosa e Silva

Telefone: (19) 3873-5250

Unidade Escolar: **EMEF Ramona Canhete Pinto**

Endereço: Av. Pirelli, sem número- Jardim São Gerônimo

Telefone: (19) 3838-0602

Unidade Escolar: **EMEFR Maria Aparecida de Jesus Segura**

Endereço: Rua Um, 30 – Assentamento Sumaré II

Telefone: (19) 3873-0285

Unidade Escolar: **EMEFR Dona Augusta Ravagnani Basso**

Endereço: Rua Aldebaram, 35 – Bairro Cruzeiro

Telefone: (19) 3828-6830

Unidade Escolar: **Em Dirce Aparecida. Menuzzo Ricato**

Endereço: Rua Silvano Santos do Nascimento, 90 - Loteamento Jardim das Estancias

Unidade Escolar: **EM Jeany Lemos Gonçalves Rodrigues**

Endereço: Rua Maria Augusta Lopes Pinto, 1090 - Residencial Santa Joana

Unidade Escolar: **EM Santo Tomazin**

Endereço: Avenida Rebouças, 3940 - Centro.

Telefone: (19) 3873-9198

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO MÉDIO

Unidade Escolar: **EM Dr. Leandro Franceschini**

Endereço: Rua Geraldo de Souza, 157 – Jardim Carlos Basso

Telefone: (19) 3873-2605 / 3873-1574

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL:

Unidade Escolar: **EM Arco Íris**

Endereço: Av. José Ferreira Gomes, 658 – Vila Menuzo

Telefone: (19) 3873-7454

Unidade Escolar: **EM Borboletinha Azul**

Endereço: Rua Visconde de Rio Branco, 120 – Jardim João Paulo II

Telefone: (19) 3873-7736

Unidade Escolar: **EM André de Nadai CAIC**

Endereço: Rua Félix Gomes dos Santos, 800 – Jardim Santa Carolina

Telefone: (19) 3854-3722

Unidade Escolar: **EM Parque Residencial Regina**

Endereço: Rua São Francisco de Assis, 222- Parque Residencial Regina

Telefone: (19) 3854-3253

Unidade Escolar: **EM Oswaldo Roncolatto**

Endereço: Rua Antônio Neves de Souza – Residencial Maria Luiza

Telefone: (19) 3828-6830

Unidade Escolar: **EM Jardim Bom Retiro**

Endereço: Rua Maria Conceição R. Ferraz- Jardim Bom Retiro

Telefone: (19) 3864-2052

Unidade Escolar: **EM Jardim Denadai**

Endereço: Rua Ezequiel T. Mendonça

Telefone: (19) 3854-3400

Unidade Escolar: **EM Jardim Lúcia**

Endereço: Av. Emílio Bosco, 685- Jardim Lúcia (Matão)

Telefone: (19) 3864-2577

Unidade Escolar: **EM Jardim Maria Antonia**

Endereço: Rua Hum, sem número – Jardim Maria Antônia

Telefone: (19) 3854-3254

Unidade Escolar**: EM Martha Smolli Domingos**

Endereço: Rua Eucaliptos, 151 – Jardim Basilicata

Telefone: (19) 3873-4402

Unidade Escolar: **EM Lasquinha de Gente**

Endereço: Av. Pirelli, 65 – Jardim São Gerônimo

Telefone: (19) 3854-3232

Unidade Escolar: **EM O Mundo Alegre das Crianças e Extensão**

Endereço: Rua Germano Yassen, 280- Parque Euclides Miranda

Telefone: (19) 3873-7941

Unidade Escolar: **EM Jd. Paulistano (Extensão EM O Mundo Alegre da Criança)**

Endereço: Rua Geraldo Preto, nº 469- Jardim Paulistano

Telefone: (19) 3873-7941

Unidade Escolar: **EM Palhacinho Dengoso**

Endereço: Rua Santa Catarina, 200 – Nova Veneza

Telefone: (19) 3854 3100

Unidade Escolar: **EM Parque Bandeirantes II**

Endereço: Rua Jozias Macedo Neves, s/n - Parque Bandeirantes

Telefone: (19) 3864-2054

Unidade Escolar: **EM Parque das Nações**

Endereço: Rua Arnaldo da Silveira, 290 – Parque das Nações

Telefone: (19) 3864-2053

Unidade Escolar: **EM Reino da Garotada**

Endereço: Praça Atílio Foffano, sem número – Vila Santana

Telefone: (19) 3873-4181

Unidade Escolar: **EM Sabidinho**

Endereço: Av. Rebouças, 2871 – Vila Yolanda Costa Silva

Telefone: (19) 3828-1600

Unidade Escolar: **EM Jardim São Judas Tadeu**

Endereço: Rua: Gumercindo Couto, 370 – Jardim São Judas Tadeu

Telefone: (19) 3864-1560

Unidade Escolar: **EM Xodó da Titia**

Endereço: Rua Dr. Honório Fabri, 442

Telefone: (19) 3873-3020

Unidade Escolar: **EM Alfredo de Castro Donaire**

Endereço: Rua São Timóteo, sem número – Parque General

Telefone: (19) 3838-5414

Unidade Escolar: **EM Alcione Aparecida Fernandes Pereira**

Endereço: Rua Áureo Laurindo da Silva, nº 107, Jardim dos Ipes

Telefone: (19) 3832-8924

Unidade Escolar: **EM Magdalena Maria Vedovatto Calegari**

Endereço: Rua Paulo Francisco Ferraz, nª 70 Jardim Recanto dos Sonhos

Telefone: (19) 3838-5781

Unidade Escolar: **EM Maria Luisa Cia Medeiros**

Endereço: Rua Deolinda Basso, n° 07, Portal Bordon

Telefone: (19) 3828-8333

Unidade Escolar: **EM Visconde de Sabugosa**

Endereço: Rua Aguaí, 251 - Parque Nova Veneza

Telefone: (19) 3873-7861 / 3873-0546

ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

LOTE 1 – VESTUÁRIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAMISETA MANGA CURTA (ITEM 1)



Descrição e instruções de fabricação:

Camiseta escolar, fabricada em malha poliéster e viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose, com gramatura de 170 g/m². A gola deve ser em redonda, na cor a definir, confeccionada em ribana 1x1 com composição 65,5% poliéster, 32% viscose e 2,5 elastano, com gramatura de 190 g/m², com a largura acabada de 2,0cm. A barra do corpo e das mangas, deverá estar com largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Utilizar para a confecção da camiseta a linha 100% poliéster nº 120. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor) As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizada, etiqueta identificando os fabricantes, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

CAMISETA MANGA CURTA							
TAMANHO	TÓRAX	COMPRIMENTO TOTAL	COMPRIMENTO MANGA CURTA	ABERTURA DA MANGA	ABERTURA DO DECOTE	ALTURA DO DECOTE	ALTURA CAVA
GG INF	30	31	13	8	11	5	14
1	32	36	14	9	11	5	15
2	36	40	15	10	11	5	16
4	38	45	16	11	12	6	17
6	40	49	17	12	12	6	18
8	42	53	18	13	12	7	19
10	44	57	19	14	12.5	8	20
12	46	60	20	15	13	8	21
14	48	63	21	16	14	9	22
16	50	67	22	17	14	9	23
P	52	70	23	18	15	10	24
M	55	72	24	19	16	10	25
G	58	74	25	20	17	11	26
GG	61	76	26	21	18	11	27
EXG	64	78	27	22	19	12	27
G1	68	81	28	23	20	12	29

G2	71	83	29	24	21	13	30
G3	74	85	30	25	21	13	31

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta.

CAMISETA REGATA (ITEM 2)



Descrição e instruções de fabricação:

Camiseta escolar, fabricada em malha poliéster e viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose, com gramatura de 170 g/m². A gola deve ser em redonda, na cor a definir, confeccionada em ribana 1x1 com composição 65,5% poliéster, 32% viscose e 2,5 elastano, com gramatura de 190 g/m², com a largura acabada de 2,0cm, os punhos seguem a mesma definição das golas. A barra do corpo deverá estar com largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Utilizar para a confecção da camiseta a linha 100% poliéster nº 120. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizada, etiqueta identificando os fabricantes, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

CAMISETA REGATA						
TAMANHO	TÓRAX	COMPRIMENTO TOTAL	OMBRO	ABERTURA DO DECOTE	ALTURA DO DECOTE	ALTURA CAVA
GG INF	30	31	6	11	5	14
1	32	36	7	11	5	15
2	36	40	8	11	5	16
4	38	45	9	12	6	17
6	40	49	10	12	6	18
8	42	53	10	12	7	19
10	44	57	11	12	8	20
12	46	60	11	13	8	21
14	48	63	12	14	9	22
16	50	67	12	14	9	23
P	52	70	13	15	10	24
M	55	72	14	16	10	25
G	58	74	15	17	11	26
GG	61	76	16	18	11	27
EXG	64	78	17	19	12	27
G1	68	81	18	20	12	29

G2	71	83	19	21	13	30
G3	74	85	20	21	13	31

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta

CAMISETA MANGA LONGA (ITEM 3)



Descrição e instruções de fabricação:

Camiseta escolar, fabricada em malha poliéster e viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose, com gramatura de 170 g/m². A gola deve ser em redonda, na cor a definir, confeccionada em ribana 1x1 com composição 65,5% poliéster, 32% viscose e 2,5 elastano, com gramatura de 190 g/m², com a largura acabada de 2,0 cm. A barra do corpo e das mangas (exceto a regata) deverá estar com largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Utilizar para a confecção da camiseta a linha 100% poliéster nº120. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizada, etiqueta identificando os fabricantes, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

CAMISETA MANGA LONGA							
TAMANHO	TÓRAX	COMPRIMENTO TOTAL	COMPRIMENTO MANGA LONGA	ABERTURA DA MANGA	ABERTURA DO DECOTE	ALTURA DO DECOTE	ALTURA CAVA
GG INF	30	31	30	6,5	11	5	14
1	32	36	33	7,5	11	5	15
2	36	40	36	8,5	11	5	16
4	38	45	39	8,5	12	6	17
6	40	49	42	9,5	12	6	18
8	42	53	45	9,5	12	7	19
10	44	57	48	10,5	12,5	8	20
12	46	60	51	10,5	13	8	21
14	48	63	54	10,5	14	9	22
16	50	67	57	11,5	14	9	23
P	52	70	61	11,5	15	10	24
M	55	72	63	11,5	16	10	25
G	58	74	65	12,5	17	11	26
GG	61	76	67	12,5	18	11	27

EXG	64	78	69	12,5	19	12	27
G1	68	81	71	13,5	20	12	29
G2	71	83	73	13,5	21	13	30
G3	74	85	74	13,5	21	13	31

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta.

BERMUDA TACTEL (ITEM 4)



Descrição e instruções de fabricação:

Bermuda confeccionada em tecido plano comercialmente conhecido como “tactel”, na composição de 82% poliéster 18% viscose, com reforços na sua fabricação visando reforçar a durabilidade sem prejuízo do conforto. A gramatura deve ser de 120,0 g/m² (tolerância de +/-5%). Nas laterais, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 270g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. Na cintura, o cós total com elástico de 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), aplicado em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Nas laterais, dois bolsos embutidos costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. A bainha de 2,5 cm com acabamento em overloque e costura rebatida em máquina de 1 agulha ponto fixo. Para as costuras do gancho, entre pernas e laterais, utilize máquina Interloque 5 fios. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no cós traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

BERMUDA TACTEL									
TAMANHO	CINTURA RELAXADA	GANCHO FRENTE	GANCHO TRASEIRO	QUADRIL	ENTRE PERNAS	COXA	ABERTURA BOCA DA PERNA	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	COMPRIMENTO TOTAL
GG INF	20	19	24	31	6	20	18	10	23
1	21	20	25	32	8	21	19	11	26
2	22	21	26	34	10	22	20	12	29
4	23	22	27	38	11	23	21	13	32
6	25	23	28	40	13	25	23	13	35
8	27	24	29	42	15	26	24	14	38
10	29	25	30	44	17	27	25	14	40
12	31	26	31	46	19	28	26	15	42
14	33	27	32	48	21	29	27	15	44

16	35	28	35	52	22	32	28	16	47
P	36	29	36	54	23	33	29	16	49
M	37	30	37	56	24	34	30	16	51
G	39	31	38	58	25	35	31	17	52
GG	41	32	39	60	26	36	32	17	55
EXG	43	33	40	62	27	37	33	17	57
G1	47	34	41	65	29	38	34	18	60
G2	49	35	43	68	30	40	35	18	62
G3	51	36	45	71	31	41	36	18	64

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta

BERMUDA HELANCA (ITEM 5)



Descrição e instruções de fabricação:

Bermuda confeccionada em helanca 100% poliéster, com gramatura 265g/m², com efeito sarja. Nas laterais, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 270g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. Na cintura, o cós total com elástico de 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), aplicado em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Nas laterais, dois bolsos embutidos costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. A bainha de 2,5 cm com acabamento em overloque e costura rebatida em máquina de 1 agulha ponto fixo. Para as costuras do gancho, entre pernas e laterais, utilize máquina Interloque 5 fios. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no cós traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

BERMUDA HELANCA									
TAMANHO	CINTURA RELAXADA	GANCHO FRENTE	GANCHO TRASEIRO	QUADRIL	ENTRE PERNAS	COXA	ABERTURA BOCA DA PERNA	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	COMPRIMENTO TOTAL
GG INF	20	19	24	31	6	20	18	10	23
1	21	20	25	32	8	21	19	11	26
2	22	21	26	34	10	22	20	12	29
4	23	22	27	38	11	23	21	13	32
6	25	23	28	40	13	25	23	13	35
8	27	24	29	42	15	26	24	14	38
10	29	25	30	44	17	27	25	14	40
12	31	26	31	46	19	28	26	15	42
14	33	27	32	48	21	29	27	15	44
16	35	28	35	52	22	32	28	16	47
P	36	29	36	54	23	33	29	16	49

M	37	30	37	56	24	34	30	16	51
G	39	31	38	58	25	35	31	17	52
GG	41	32	39	60	26	36	32	17	55
EXG	43	33	40	62	27	37	33	17	57
G1	47	34	41	65	29	38	34	18	60
G2	49	35	43	68	30	40	35	18	62
G3	51	36	45	71	31	41	36	18	64

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta

JAQUETA (ITEM 6)



Descrição e instruções de fabricação:

Jaqueta confeccionada em helanca 100% poliéster, com gramatura 265g/m², com efeito sarja. Recorte frontal em mesmo tecido. Centralizado nas mangas, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 250g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. O fechamento deverá ser feito em por meio de zíper de nylon nº5, com cursor e puxador metálico, pintado na mesma cor, destacável na cor semelhante a do corpo. Nas laterais, dois bolsos embutidos no mesmo tecido do corpo, costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. Punhos com 2,5 cm, com elástico embutido costurado com máquina reta. A Barra do corpo com 2,5 cm de largura e rebatida com máquina reta de uma agulha com aplicação de um cordão de poliéster 5 mm, formato trançado, cor semelhante ao corpo, com um nó nas pontas, cuja saída deve ser pela parte frontal da jaqueta na cor semelhante à do corpo. Personalização em silkscreen. (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

JAQUETA HELANCA								
TAMANHO	TÓRAX	COMPRIMENTO TOTAL	COMPRIMENTO MANGA	ABERTURA DA MANGA	ABERTURA BOLSO LATERAL	PROFUNDIDADE DO DECOTE	ABERTURA DECOTE	ALTURA DA GOLA
GG INF	34	35	30	6	10	5	15	6
1	36	40	32	6	11	6	15	6
2	40	45	34	6	12	6	16	6
4	42	49	38	7	13	7	17	6
6	44	53	40	7	13	8	17	7

8	46	57	44	8	14	8	17	7
10	48	60	48	8	14	8	18	7
12	50	63	53	9	15	8	18	7
14	52	66	58	9	15	9	19	7
16	54	70	60	10	16	9	19	8
P	56	73	61	10	16	9	19	8
M	59	75	62	11	16	9	19	8
G	62	77	63	11	17	10	20	8
GG	65	79	64	11	17	10	20	8
EXG	68	81	65	12	17	10	20	8
G1	72	83	67	13	18	10	20	8
G2	75	85	69	13	18	11	21	8
G3	77	87	71	13	18	11	21	8

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em

CALÇA (ITEM 7)



Descrição e instruções de fabricação:

Calça confeccionada helanca 100% poliéster, com gramatura 265g/m², com efeito sarja. Nas laterais, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 250g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. Na cintura, o cós total com elástico de 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), aplicado em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Nas laterais, dois bolsos embutidos costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. A bainha de 2,5 cm com acabamento em overloque e costura rebatida em máquina de 1 agulha ponto fixo. Deverá ser aplicado um reforço de joelho, na altura adequada para proteção do joelho, sendo um tecido plano flanelado, cor preto, aplicado internamente, usado nas numerações destinadas ao ensino infantil (tam 1 ao 12). Para as costuras do gancho, entre pernas e laterais, utilize máquina Interloque 5 fios. Com relação a logotipia: Aplicar o logotipo da administração com aproximadamente 7 cm de altura com largura proporcional, posicionado na frente, perna esquerda, em silkscreen com suas cores originais (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no cós traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

CALÇA HELANCA									
TAMANHO	CINTURA RELAXADA	GANCHO TRASEIRO	GANCHO FRENTE	QUADRIL	ENTRE PERNAS	COXA	ABERT. BOCA DA PERNA	ABERT. DO BOLSO LATERAL	COMPRIMENTO TOTAL
GG INF	20	24	20	31	22	20	13	10	40
1	21	25	21	32	26	21	14	11	45
2	22	26	22	34	30	22	14	12	50
4	23	27	23	38	38	23	15	13	60
6	25	28	24	40	48	25	15	13	70
8	27	29	25	42	57	26	16	14	80
10	29	32	26	44	66	27	16	14	90
12	31	33	27	46	70	28	17	15	95
14	33	34	28	48	73	29	17	15	99
16	35	38	29	52	75	32	18	16	100
P	36	39	30	54	75	33	18	16	102
M	37	40	31	56	76	34	19	16	104
G	39	41	32	58	77	35	19	17	106
GG	41	42	33	60	78	36	20	17	108
EXG	43	43	34	62	79	37	20	17	110
G1	47	45	35	65	80	38	21	18	112
G2	49	47	36	68	81	40	21	18	114
G3	51	49	37	71	82	41	22	18	116

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta

Referência de cor do tecido (verde): Pantone 19-6026 TPX eBbranco;

Os códigos Pantone indicados constituem uma **referência cromática para obtenção da tonalidade desejada**, não sendo exigida correspondência absolutamente idêntica. Serão admitidas variações cromáticas de até **5% em relação à cor de referência**, desde que preservadas as características visuais e a identidade da tonalidade especificada.

QUALIDADE DOS TECIDOS (ENSAIOS): DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Malha PV

Malha Poliéster e Viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose (ABNT NBR 13538:1995, +/- 3), com gramatura de 170 g/m² (ABNT NBR 10591:2008 +/-5%). Nota mínima 4 no quesito Pilling (ISO 12945-2:2020), Solidez de cor ao suor (NBR ISO 105 E04), Solidez de cor a lavagem doméstica (10 ESFERAS NBR ISO 105 C06).

Helanca

Helanca na composição de 100% poliéster (ABNT NBR 13538:1995, +/- 3), com gramatura de 265 g/m² (ABNT NBR 10591:2008 +/-5%). Nota mínima 4 no quesito Pilling (ISO 12945-2:2020), Solidez de cor ao suor (NBR ISO 105 E04), Solidez de cor a lavagem doméstica (10 ESFERAS NBR ISO 105 C06).

Tactel

Tactel na composição de 82% poliéster 18% viscose (ABNT NBR 13538:1995, +/- 3), com reforços na sua fabricação visando reforçar a durabilidade sem prejuízo do conforto (maquinetado / ripstop ABNT NBR 12996:1993). A gramatura deve ser de 120,0 g/m² (ABNT NBR 10591:2008 +/-5%). Nota mínima 4 no quesito Pilling (ISO 12945-2:2020), Solidez de cor ao suor (NBR ISO 105 E04), Solidez de cor a lavagem doméstica (10 ESFERAS NBR ISO 105 C06).

Galões

Galão em construção tubular (NBR 12996/93) em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo que sua costura não permita o desfiamento da faixa e de suas bordas, composição 82% poliamida e 18% poliéster (ABNT NBR 13538:1995, +/- 3).

Reforço de Joelho

Tecido reforço de joelho, sendo um tecido plano flanelado, com ligamento sarja (ABNT NBR 12996:1993), cor preto, de composição 100% poliéster (ABNT NBR 13538:1995, +/- 3), gramatura 420g/m² (ABNT NBR 10591:2008 +/-5%).

Nota mínima 4 no quesito Pilling (ISO 12945-2:2020), Solidez de cor ao suor (NBR ISO 105 E04), Solidez de cor a lavagem doméstica (10 ESFERAS NBR ISO 105 C06).

LOTE 2 – CALÇADOS E MEIAS



Descrição e instruções de fabricação:

Cor da Meia: bico e calcanhar na cor a definir, com o desenho feito em jacquard. Punho: Jersei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1). Resistência ao Estouro: 10,99 kgf/cm² mínimo. Gramatura: 190 gr/m². Composição da Meia: 67% Algodão, 30% Poliamida, 2% Poliéster e 0,80% Elastodieno. Fechamento: A meia deve ser costurada em máquina remalhadeira. As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, e suas costuras devem ser feitas de modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Embalagem: Embalar os pares de meia, por tamanho, em saco plástico transparente. Proteção Antibacteriana: Agente antimicrobiano incorporado a fibra de algodão que atribui ao tecido a ação bactericida eficiente. São fios especiais que recebem acabamentos funcionais, tendo como benefício a funcionalidade de inibir a proliferação de germes, proporcionando proteção efetiva às bactérias, ácaros e fungos, evitando o surgimento de odores desagradáveis e mantendo a higiene e frescor nos pés. Além disso, reduz o desenvolvimento de alergias, micoses e outras doenças da podologia, que são causadas pela proliferação de fungos e bactérias. Devido seu contato direto com a pele, as meias são favorecidas com esta proteção que garante saúde, bem-estar e conforto aos pés.

TABELA DE MEDIDAS DA MEIA									
DADOS		BB	PP	P	M	G	GG	XGG	Adulto
A	Tamanho do Calçado	14 a 17	18 a 21	22 a 25	26 a 29	30 a 33	34 a 37	38 a 41	42 a 45
B	Idade	1 e 2	3 e 4	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 a 18
C	Largura do Punho	6,0 cm	6,0 cm	6,5 cm	6,5 cm	6,5 cm	7,5 cm	7,5 cm	7,5 cm
D	Altura do Punho	1,5 cm	1,5 cm	1,5 cm	1,5 cm	2,0 cm	2,0 cm	2,0 cm	2,0 cm
E	Comprimento da Perna	5,0 cm	6,0 cm	7,0 cm	8,0 cm	9,0 cm	10,0 cm	11,0 cm	12,0 cm
F	Comprimento do Pé	7,0 cm	9,0 cm	11,0 cm	13,0 cm	16,0 cm	20,0 cm	22,0 cm	25,0 cm

Obs.: Medidas em centímetros do produto acabado. Tolerância é de 1,0 cm para mais ou para menos

LAUDOS TÊXTEIS (MEIA):

LAUDOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO OFICIAL COMPETENTE OU LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO
Laudo para Composição: MÉTODO: NBR 13538:1995/11914:1992, respectivamente. Laudo para Gramatura: MÉTODO: NBR 10591/08 - Determinação da gramatura de tecidos.

TÊNIS (ITEM 1): MODELO TÊNIS COM AMARRAÇÃO EM CADARÇO OU VELCRO





Descrição e instruções de fabricação: numeração 21 a 44. Obs.: Cores e personalização a ser definidas conforme necessidade da administração. Modelo adequado para uso diário em período escolar, constituído pelas seguintes descrições: modelagem e matéria prima:

Modelagem: confortável; design moderno; personalização do contratante na tira do velcro; personalização do contratante no solado. Matéria-prima: tecido multifilamento 2D; tecido não tecido; forro interno; espuma; lona algodão; aplique em polímero policloreto de vinila; velcro; reforço do traseiro; palmilha de acabamento; entressola; inserto lateral; soleta 01; soleta 02; personalização; embalagem em filme poliolefínico; caixa coletiva máster.

Utilização: tecido Multifilamentos 2D: gáspea e lingueta, confeccionado em tecido multifilamentos 2D na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPXB, composição 100% poliéster, dublado em tecido não tecido poliéster. Tecido não tecido em poliéster: reforço da gáspea, constituído em material (tecido não tecido) na cor preto 100% poliéster, unido a gáspea pelo processo de colagem e costura. Forro Interno: forro do traseiro e da lingueta, confeccionado em tecido tipo colmeia na cor preto composição 100% poliéster, dublado em espuma de PU, unido a gáspea e lingueta por costura. Espuma: espuma do colarinho e lingueta, constituído em PU. Frente/lateral/contraforte: confeccionado em lona 100% algodão na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX, unido a gáspea por costura. Aplique em Laminado de Policloreto de Vinila. Confeccionado em laminado Policloreto de Vinila transparente e posteriormente com serigrafia nas cores, azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX e na cor branca. Localizados de acordo com a ilustração, unido a gáspea pelo processo denominado solda eletrônica. Velcro: tira do velcro, consiste na peça superior externa constituída de laminado sintético PVC na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX unida ao velcro macho e fêmea por meio de costuras, com aplicação personalizada do contratante, aplicada pelo processo de frequência e solda eletrônica em alta definição. Reforço do traseiro: confeccionado em resina termoplástica de cor neutra, aplicado pelo processo termo transferível conformada. Palmilha de acabamento: confeccionada em sua superfície em tecido poliéster na cor preto, unida a base pelo processo filme adesivo, sua base em EVA na cor preta. Com etiqueta pictograma, em serigrafia na cor prata. Entressola/solado: confeccionada em Thermoplastic Rubber na cor branco, unido ao cabedal sem o uso de agentes químicos pelo processo denominado INSERTO. Soleta: confeccionada em borracha termoplástica dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo

de 250 mm³ na cor preto constituído em Thermoplastic Rubber. Unida a entressola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Deverá conter de forma fixa, permanente e visível o número referente ao tamanho do calçado. Inserto da Soleta 01: confeccionada em borracha termoplástica dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 250mm³, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX. Unida a entressola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Inserto da Soleta 02: confeccionada em borracha termoplástica dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 250 mm³, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX. Unida a entressola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Personalização: confeccionada em borracha termoplástica dureza máximo 65, resistência ao desgaste máximo de 250 mm³ na cor transparente e posteriormente receber tratamento serigráfico ou impresso de dentro para fora, onde deverá conter de forma fixa a aplicação personalizada do contratante, unida pelo processo denominado inserto onde também há a ausência de adesivos, principal parte em contato com o solo, constituído em Thermoplastic Rubber.

LAUDOS SOLICITADOS TÊNIS COM AMARRAÇÃO EM VELCRO: MATÉRIA PRIMA

Relação de ensaios que atestem a qualidade da matéria prima utilizada.

DESCRIÇÃO	NORMA	ORIENTAÇÃO
Tecido Multifilamentos 2D	ABNT NBR 10591	Gramatura mínimo 90 g/m²
Tecido Multifilamentos 2D	ABNT NBR 13538:1995	100% Poliéster ou Poliamida
Tecido Multifilamentos 2D	ABNT NBR ISO 4674-1/03	Continuação do rasgo mínimo 25N
Forro Interno	ABNT NBR 10591	Gramatura mínimo 120 g/m²
Forro Interno	ABNT NBR 13371	Espessura mínimo 3 mm
Espuma do colarinho	ABNT NBR 14184	Espessura mínimo 4.5 mm
Espuma da lingueta	ABNT NBR 14184	Espessura mínimo 2.0 mm
Lona de Algodão	ABNT NBR ISO 4674-1/03	Rasgamento mínimo 35N
Lona de Algodão	ABNT NBR 10591	Gramatura mínimo 400 g/m²
Laminado	ABNT NBR 14184	Espessura mínimo 1.2 mm
Laminado	ABNT NBR 10591	Gramatura mínimo 300 g/m²
Reforço Traseiro	ABNT NBR 14184/20	Espessura mínimo 0.5 mm
Palmilha de Acabamento	ISO 20344/15 ITEM 7.1	Espessura mínimo 4.0 mm
Entressola*	ABNT NBR ISO 868	Dureza máxima 65 Shore A
Entressola*	ABNT NBR ISO 4649	Abrasão máxima 250mm³
Soleta*	ABNT NBR ISO 868	Dureza máxima 65 Shore A
Soleta*	ABNT NBR ISO 2781	Densidade máxima 1.90g/cm³
Soleta*	ABNT NBR ISO 4649	Abrasão máxima 250mm³
Inserto Soleta 01*	ABNT NBR ISO 868	Dureza máxima 65 Shore A
Inserto Soleta 01*	ABNT NBR ISO 4649	Abrasão máxima 250mm³
Inserto Soleta 02*	ABNT NBR ISO 868	Dureza máxima 65 Shore A
Inserto Soleta 02*	ABNT NBR ISO 4649	Abrasão máxima 250mm³

*OBS.: *os laudos deverão atender o quesito modelagem, desconsiderando a matiz, croma e a luminosidade.*

MODELO SANDÁLIA TIPO PAPETE (ITEM 2)



Descrição e instruções de fabricação: numeração 17 ao 28. Modelo adequado para uso diário em período escolar, constituído pelas seguintes descrições: modelagem e matéria prima:

Modelagem: confortável; design moderno; personalização do contratante na tira de ajustes. Matéria-prima: cabedal; tira de ajuste; personalização; solado.

Utilização: cabedal: cabedal, parte superior da Sandália com design leve e que proporcione um sistema de ventilação (respirabilidade) que se adapta conforme a movimentação. Constituído de Policloreto de Vinila expandido ou material termoplástico de desempenho equivalente, na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPXB. Composto ainda por uma tira de ajuste em peça única, constituída de Policloreto de Vinila ou material de desempenho equivalente, que oferece um ajuste prático e personalizado ao pé do usuário, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX, fixada ao cabedal por rebites em nylon na cor preto com espessura mínimo de 4 mm. Personalização na tira de ajustes: constituída em laminado sintético na cor preto, serigrafado em alta definição com aplicação personalizada do contratante em serigrafia digital. Solado: solado de construção integrada, constituído de Policloreto de Vinila classe expandido ou material termoplástico de desempenho equivalente, unido ao cabedal por processo que assegure estabilidade e durabilidade ao conjunto, formando uma peça única, na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX.

Os códigos Pantone indicados constituem uma **referência cromática para obtenção da tonalidade desejada**, não sendo exigida correspondência absolutamente idêntica. Serão admitidas variações cromáticas de até **5% em relação à cor de referência**, desde que preservadas as características visuais e a identidade da tonalidade especificada.

LAUDOS SOLICITADOS SANDÁLIA TIPO PAPETE: MATÉRIA PRIMA

Relação de ensaios que atestem a qualidade da matéria prima utilizada.

DESCRIÇÃO	NORMA	ORIENTAÇÃO
Sandália Papete*	ABNT NBR 14826	Identificação do material-base, compatível com o material especificado
	ABNT NBR 14454	Dureza máxima 65 Shore A
	ABNT NBR ISO 4649	Máximo 150 mm³
	ABNT NBR ISO 2781	Máximo 1,5 g/cm³

OBS.: Os laudos deverão atender ao quesito material e desempenho, desconsiderando a matiz, o croma e a luminosidade, cuja avaliação observará o critério cromático estabelecido na descrição do produto.

LOTE 3 – DESPORTO ESCOLAR

UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO FEMININO



***exemplo ilustrativo**

Uniformes esportivos com no mínimo as seguintes especificações: modelo feminino, gola com acabamento em “V”, composto por 48 peças, sendo 16 calções, 16 camisetas e 16 meias, com 2 goleiros, numeradas de 1 a 16 malha dry elastano 100% poliéster com diversos tamanhos (p, m, g e gg) em sistema de sublimação, em degradê em três cores conforme critério modelo desenvolvido pelo município (brasão do município lado esquerdo (peito) número frente e verso, nome do município em cima do número, exigência de amostra.

UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO MASCULINO



***exemplo ilustrativo**

Uniformes esportivos com no mínimo as seguintes especificações: modelo masculino, gola com acabamento em “V”, composto por 48 peças, sendo 16 calções, 16 camisetas e 16 meias, com 2 goleiros, numeradas de 1 a 16 malha dry elastano 100% poliéster com diversos tamanhos (p, m, g e gg) em sistema de sublimação, em degradê em três cores conforme critério modelo desenvolvido pelo município (brasão do município lado esquerdo (peito) número frente e verso, nome do município em cima do número, exigência de amostra.

COLETE ESPORTIVO CORES VARIADAS



***exemplo ilustrativo**

Colete esportivo tamanho adulto, material 100% poliéster, com elástico lateral resistente, recoberto com o mesmo material do colete. Cores variadas, numeração (01 a 10) nas costas na cor branco. Tamanhos P, M, G E GG.

APÊNDICE DO ANEXO I - ETP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo n° 21.426/2026)

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A demanda decorre da necessidade de disponibilizar uniformes escolares e esportivos, calçados, meias e coletes esportivos aos alunos da Rede Municipal de Educação de Sumaré, assegurando o suporte material necessário à adequada participação nas atividades escolares. O fornecimento pretende proporcionar aos estudantes vestuário apropriado ao ambiente educacional, contribuindo para sua identificação, conforto, proteção e organização, bem como para a padronização do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A contratação relaciona-se diretamente às atividades finalísticas da Pasta, por se destinar ao atendimento dos alunos regularmente matriculados e à execução das ações educacionais promovidas pelo Município. Não se cuida, portanto, de aquisição desvinculada das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação, mas de medida de suporte material ao funcionamento da política pública educacional, voltada aos próprios usuários do serviço público de ensino.

1.3. Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade administrativa não se resume à aquisição de peças de vestuário escolar e esportivo, calçados, meias e coletes esportivos. O problema a ser enfrentado consiste em assegurar que os estudantes da Rede Municipal de Educação disponham, de maneira adequada, padronizada e tempestiva, dos meios materiais destinados ao uso escolar definidos pela Administração como necessários ao desenvolvimento organizado das atividades educacionais, evitando-se descontinuidade ou tratamento não uniforme no atendimento prestado pela Rede.

1.4. Essa forma de caracterização observa o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que exige do Estudo Técnico Preliminar a “descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público”. O próprio caput do art. 18 qualifica a fase preparatória pelo planejamento e determina que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação[1].

1.5. A mesma orientação foi incorporada à regulamentação local pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 12.053, de 22 de dezembro de 2023, segundo o qual o ETP deverá evidenciar “o problema a ser resolvido e a melhor solução”, de modo a permitir a avaliação de sua viabilidade técnica e econômica. O art. 2º, inciso I, do mesmo Decreto define o ETP como a primeira etapa do planejamento destinada justamente a caracterizar o interesse público envolvido e sua melhor solução[2].

1.6. A dimensão educacional da necessidade encontra fundamento específico na própria Lei Orgânica do Município de Sumaré. Seu art. 1º inclui expressamente a educação entre os direitos sociais assegurados aos habitantes do Município, enquanto o art. 15, inciso V, atribui ao Município a competência de “proporcionar os meios de acesso à cultura, educação e à ciência”. Mais

[1] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 18, caput, inciso I, e § 1º, especialmente inciso I. O dispositivo exige que o ETP evidencie o problema a ser resolvido e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

[2] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.053, de 22 de dezembro de 2023. Arts. 2º, inciso I; 3º; 4º; 6º, parágrafo único; e 7º, especialmente inciso III. O regulamento municipal qualifica o ETP como primeira etapa do planejamento, determina a evidenciação do problema e da melhor solução e exige, quando cabível, avaliação das contratações anteriores destinadas a necessidade idêntica ou semelhante.

especificamente, o art. 317 estabelece que a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa para sua autorrealização, preparação para o trabalho e o exercício consciente da cidadania[3]”.

1.7. A Lei Orgânica municipal confere ainda especial relevância às condições materiais mediante as quais o serviço educacional é prestado. O art. 319, inciso I, assegura a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; o inciso III estabelece a “garantia de padrão de qualidade de ensino”; e o inciso VIII prevê atendimento ao educando por meio de programas suplementares, reconhecendo, no próprio regime jurídico municipal da educação, que a política educacional não se esgota na atividade pedagógica desenvolvida em sala de aula, mas compreende medidas materiais de suporte necessárias ao adequado atendimento dos estudantes.

1.8. É nessa perspectiva que deve ser compreendida a função pedagógica dos uniformes e demais itens de uso escolar. Não se afirma que o uniforme constitua, por si só, instrumento didático ou que sua utilização produza autonomamente melhoria de rendimento, aprendizagem ou frequência escolar, pois semelhante relação dependeria de demonstração técnica específica que não consta, neste momento, dos autos. Sua relevância pedagógica é de natureza instrumental e funcional, por integrar o conjunto das condições materiais e organizacionais que dão suporte à participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação.

1.9. Sob esse aspecto, o uniforme possui função que ultrapassa a simples cobertura corporal ou apresentação estética. A vestimenta escolar insere-se na rotina institucional do estudante e constitui elemento material associado à sua participação nas atividades promovidas pela unidade educacional, razão pela qual sua adequação deve ser examinada em função do ambiente no qual será efetivamente utilizada, de seus destinatários e das finalidades públicas que justificam seu fornecimento.

1.10. A primeira dessas funções consiste na identificação do estudante no contexto da Rede Municipal de Educação, finalidade expressamente registrada no Documento de Formalização de Demanda (DFD). A padronização visual decorrente do vestuário escolar constitui elemento de identificação institucional do aluno no ambiente educacional e integra a organização cotidiana das unidades escolares, conferindo reconhecibilidade aos destinatários da ação pública sem que isso represente, nesta fase, antecipação das características visuais ou das especificações técnicas que serão definidas posteriormente.

1.11. A segunda função diz respeito ao conforto e à proteção durante o uso escolar, igualmente consignados no DFD. Essas finalidades conferem conteúdo material à futura definição dos requisitos da contratação, pois revelam que a Administração não necessita de peças de vestuário abstratamente consideradas, mas de bens aptos à finalidade concreta a que se destinam. A qualidade, a modelagem, os materiais, a resistência, a durabilidade e demais requisitos que eventualmente venham a ser definidos deverão, portanto, encontrar justificativa na adequação funcional dos produtos ao cotidiano dos estudantes, matéria que será aprofundada em tópico próprio deste ETP.

1.12. A terceira função consiste na organização e padronização do atendimento da Rede Municipal de Educação. A disponibilização de bens segundo planejamento uniforme permite estruturar o atendimento dos estudantes sob parâmetros comuns, reduzindo o risco de soluções fragmentadas e conferindo coerência administrativa à ação executada pela Pasta. Tal finalidade guarda relação direta com o DFD, que expressamente registra que a ausência do fornecimento poderá “ocasionar tratamento não uniforme entre os alunos e prejudicar o planejamento das ações da Rede Municipal de Educação”.

1.13. Há, portanto, uma dimensão pedagógico-organizacional na medida. A escola constitui ambiente institucional no qual as atividades pedagógicas dependem também da existência de condições materiais adequadamente organizadas. O uniforme e os calçados não substituem a atuação docente nem integram necessariamente o conteúdo pedagógico ministrado, mas atuam como

[3] SUMARÉ. *Lei Orgânica do Município de Sumaré*. Arts. 1º; 15, inciso V; 317; 319, incisos I, III e VIII; e 327, § 2º. O art. 327, § 2º, estabelece, ainda, que os planos educacionais municipais serão elaborados sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação “a partir do diagnóstico das necessidades levantadas”, orientação convergente com a lógica de planejamento da presente contratação.

instrumentos materiais de apoio à organização do cotidiano escolar, à identificação dos estudantes e à sua participação nas atividades educacionais para as quais são destinados.

1.14. A composição preliminar consignada no DFD — que compreende camisetas, bermudas, jaqueta, calças, meias, tênis, sandália tipo papete, uniformes esportivos modelo feminino e masculino e coletes esportivos — demonstra, ademais, que a necessidade identificada pela área requisitante possui caráter funcional mais amplo que o simples fornecimento de uma peça uniforme de vestuário. A Administração pretende estruturar conjunto de bens destinados ao cotidiano escolar e às atividades esportivas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Educação, cuja pertinência individual, especificações, quantitativos e forma de fornecimento deverão ser confirmados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

1.15. Os estudantes regularmente matriculados constituem os destinatários diretos e principais interessados na solução da necessidade. Sob a perspectiva desses usuários, a solução deverá ser materialmente adequada ao uso escolar e às finalidades de identificação, conforto, proteção e organização já definidas pela área requisitante.

1.16. A Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares também integram o conjunto de atores diretamente envolvidos, sob perspectiva administrativa e operacional. Para a gestão educacional, a solução deverá possibilitar atendimento padronizado, planejamento prévio das etapas necessárias à disponibilização dos bens e organização de sua conferência e distribuição, mantendo-se coerência entre aquilo que for adquirido e a necessidade efetivamente identificada pela área pedagógica requisitante.

1.17. A presença da própria área pedagógica como área requisitante da demanda reforça a natureza finalística do atendimento, uma vez que o DFD identifica o “Núcleo Pedagógico da Secretaria de Educação” como unidade demandante e vincula expressamente os bens à adequada participação dos estudantes nas atividades escolares.[1] Não se está, assim, diante de necessidade meramente administrativa interna, mas de demanda cuja utilidade se projeta diretamente sobre os usuários da política pública municipal de educação.

1.18. O interesse público concretamente perseguido consiste, nessa conformidade, em assegurar suporte material adequado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Educação, mediante disponibilização organizada, funcional, uniforme e tempestiva dos bens destinados ao uso escolar, preservando-se a sua vinculação às atividades finalísticas da Secretaria e às necessidades efetivamente identificadas no ambiente educacional.

1.19. O atendimento dessa necessidade deverá produzir, no âmbito estritamente relacionado aos elementos atualmente demonstrados no processo, resultados consistentes na disponibilização tempestiva dos bens aos alunos; na padronização do atendimento realizado pela Rede; no suporte à identificação dos estudantes; na oferta de vestuário apropriado ao ambiente educacional sob os aspectos de conforto, proteção e organização; e na redução do risco de prejuízo ao planejamento das ações educacionais decorrente da ausência ou intempestividade do fornecimento.

1.20. Esses benefícios não deverão permanecer como meras afirmações abstratas. À medida que o planejamento avance e sejam definidos requisitos, quantitativos, condições de entrega e demais elementos da solução, será necessário preservar a correspondência entre cada exigência inserida na contratação e uma finalidade concretamente demonstrável. A especificação técnica deverá decorrer da necessidade; a quantidade deverá decorrer da demanda efetiva; e a qualidade pretendida deverá guardar relação com o desempenho e a funcionalidade necessários ao uso escolar.

1.21. Essa cautela revela-se especialmente importante porque a busca por qualidade não autoriza a criação de exigências desconectadas da necessidade real. A adequada fundamentação funcional desenvolvida neste tópico servirá, posteriormente, como parâmetro para avaliar se os requisitos técnicos efetivamente contribuem para conforto, proteção, durabilidade, adequação ao uso,

organização e demais finalidades identificadas, evitando-se tanto aquisições de qualidade insuficiente quanto especificações excessivas capazes de restringir injustificadamente a competição.

1.22. O planejamento deve igualmente evitar que a intenção inicial de adquirir determinados produtos seja confundida com a demonstração de que determinada solução já se encontra definitivamente escolhida. A identificação do problema antecede a seleção da solução. Por essa razão, embora o DFD indique como possível resposta administrativa o fornecimento de uniformes escolares e esportivos, calçados, meias e coletes esportivos, a modelagem definitiva deverá resultar do levantamento de mercado, da análise das alternativas existentes e da avaliação técnica e econômica prevista nas etapas subsequentes do ETP.

1.23. A preocupação encontra respaldo no Acórdão nº 2.221/2012-TCU-Plenário, segundo o qual "as aquisições de bens pela Administração devem estar baseadas em estudos prévios que demonstrem a necessidade e viabilidade das aquisições", a fim de evitar o mau emprego de recursos públicos e preservar os resultados que a Administração busca alcançar[4].

1.24. A orientação assume particular importância neste caso porque a utilidade administrativa da contratação dependerá não apenas da existência física dos produtos, mas de sua capacidade de atender adequadamente aos estudantes e de serem disponibilizados no momento apropriado. Uma solução que apresente características incompatíveis com o uso escolar, que não contemple adequadamente seus destinatários, que seja estruturada em quantidades inadequadas ou que seja entregue depois do período de necessidade poderá frustrar, mesmo formalmente executada, a finalidade pública que justificou sua instauração.

1.25. Da mesma forma, o processo de trabalho que circunda a futura contratação deverá ser considerado na modelagem da solução. O DFD já identifica uma sequência material que envolve, ao menos, fabricação, conferência, entrega e distribuição.[1] Essas etapas deverão ser compatibilizadas com as características do objeto e com a estrutura administrativa responsável pelo recebimento e disponibilização dos bens, de modo a evitar que uma solução aparentemente adequada sob o ponto de vista da aquisição se revele inadequada no momento de sua execução e distribuição aos destinatários.

1.26. A dimensão temporal integra, nesse ponto, a própria caracterização da necessidade. O DFD estabeleceu a pretensão de conclusão da contratação até 30 de outubro de 2026, justamente para preservar período suficiente à emissão das autorizações de fornecimento e às etapas de fabricação, conferência, entrega e distribuição antes do início do ano letivo de 2027. A demanda foi, pela mesma razão, classificada como de alta prioridade, visando ao atendimento tempestivo dos alunos e à prevenção de prejuízos às ações educacionais planejadas.

1.27. A tempestividade constitui requisito funcional da satisfação da necessidade, pois a entrega posterior ao período em que os materiais se destinam a ser utilizados comprometeria a utilidade da medida e reduziria sua capacidade de apoiar o planejamento educacional. O êxito da futura contratação não poderá, assim, ser medido exclusivamente pela assinatura do instrumento contratual ou pelo recebimento formal dos bens, devendo guardar correspondência com sua efetiva disponibilização em condições e prazo compatíveis com a necessidade que lhes deu causa.

1.28. A futura avaliação econômica também deverá considerar a utilidade concreta da solução. O Enunciado nº 3 da III Jornada de Direito Administrativo, ao interpretar o princípio da economicidade

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2.221/2012 – Plenário**. Enunciado reproduzido em: BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5. ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.1 – Descrição da necessidade da contratação, Quadro 88. O Manual caracteriza a descrição da necessidade como identificação e caracterização do problema, determina sua fundamentação a partir do DFD, a indicação da possível solução e sua vinculação às atividades finalísticas, além de advertir, no Quadro 89, quanto aos riscos da escolha precipitada da solução, da ausência de consideração dos atores relevantes e da falta de avaliação dos processos de trabalho a serem suportados pela solução. A consideração das decisões do Tribunal em matéria de normas gerais de licitação também encontra referência na **Súmula nº 222 do TCU**, reproduzida no mesmo Manual.

previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assinala que a análise das soluções deve considerar "o maior retorno socioeconômico à sociedade" e não apenas o menor desembolso realizado pela Administração[5]. Tal orientação é especialmente pertinente em objeto destinado diretamente aos estudantes, porque a vantajosidade deverá resultar da conjugação entre preço, adequação, qualidade suficiente, funcionalidade e atendimento efetivo da necessidade pública, e não da simples obtenção do menor custo nominal.

1.29. A necessidade deverá, portanto, ser atendida mediante solução que observe o interesse público, a economicidade e o adequado emprego dos recursos municipais. A futura contratação somente se justificará na medida em que a solução escolhida se mostre efetivamente apta a atender às finalidades pedagógico-instrumentais, funcionais, organizacionais e institucionais ora demonstradas.

1.30. O modelo municipal de governança reforça essa orientação. O art. 5º, incisos IV, V e VI, do Decreto Municipal nº 12.052, de 22 de dezembro de 2023, determina o alinhamento das contratações ao planejamento institucional, o fomento à competitividade e o aprimoramento da interação com o mercado para prospecção de soluções que maximizem a efetividade da contratação. Seu art. 7º exige, ainda, planejamento considerando o ciclo de vida do objeto; e o art. 8º, inciso III, determina que, sempre que possível, sejam considerados no ETP os custos de gestão de estoques para definição do modelo de fornecimento mais efetivo[6].

1.31. Esses comandos serão particularmente relevantes no prosseguimento deste estudo, pois bens destinados a um universo de estudantes e sujeitos a fabricação, recebimento, conferência, guarda e distribuição exigem que a modelagem futura considere não apenas a compra em sentido estrito, mas a capacidade administrativa de fazer com que a solução alcance seus destinatários em condições adequadas.

1.32. Não foi identificada, no DFD, vinculação ou dependência com objeto de outro Documento de Formalização de Demanda que constitua requisito para execução da presente contratação, inexistindo, segundo o documento originário, sequência condicionada com outra demanda administrativa. Tal circunstância não afasta a necessidade de, nos tópicos próprios do ETP, examinar eventuais contratações correlatas ou interdependentes que venham a ser identificadas posteriormente.

1.33. À vista dos elementos existentes, a necessidade encontra-se suficientemente caracterizada, nesta etapa, como necessidade de assegurar aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Sumaré suporte material adequado ao uso escolar, compreendendo vestuário e calçados aptos a desempenhar funções de identificação, conforto, proteção, organização e padronização do atendimento, em condições compatíveis com o desenvolvimento regular das atividades educacionais e com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação.

1.34. A função pedagógica da medida deve ser compreendida, portanto, em seu sentido próprio: não como substituta da prática de ensino, mas como suporte material ao ambiente e à rotina em que o processo educacional se desenvolve. A função funcional consiste na aptidão concreta dos bens para o uso cotidiano dos estudantes; a função institucional manifesta-se na identificação e padronização; a função organizacional decorre da uniformização do atendimento e do planejamento de sua distribuição; e a finalidade pública última reside no atendimento adequado dos alunos, destinatários da política municipal de educação.

---

[5] INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IBDA. III Jornada de Direito Administrativo – Nova Lei de Licitações e Contratos, Vitória/ES, 7 nov. 2024. Enunciado nº 3: os critérios de avaliação das soluções com maior aderência ao princípio da economicidade devem considerar o maior retorno socioeconômico à sociedade e não apenas o menor desembolso da Administração. O enunciado possui natureza interpretativa, não se confundindo com dispositivo legal ou precedente vinculante.

[6] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.052, de 22 de dezembro de 2023. Arts. 3º a 8º e 11. Destacam-se o alinhamento das contratações ao planejamento institucional e às leis orçamentárias, o fomento à competitividade, a prospecção de soluções que maximizem a efetividade, a consideração do ciclo de vida e, sempre que possível, dos custos de gestão de estoques na definição do modelo de fornecimento.

1.35. A definição da solução que melhor satisfaça essa necessidade permanecerá submetida às demais etapas deste Estudo Técnico Preliminar, não se reputando previamente definidas a forma de contratação, a organização em itens ou lotes, o sistema de fornecimento, os requisitos técnicos definitivos, os quantitativos ou o valor estimado. Essas decisões deverão ser progressivamente fundamentadas, mantendo-se a necessária rastreabilidade entre problema identificado, finalidade pública, requisitos, quantitativos, solução escolhida, custo, execução e resultados esperados, para que a contratação seja demonstravelmente apta a satisfazer a necessidade que lhe deu origem.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL SE HOUVER

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), no item 47, demonstrando sua inserção no planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Educação para o exercício[7].

2.2. A previsão guarda alinhamento com o planejamento da Pasta, uma vez que a contratação se destina ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Educação e se relaciona diretamente às atividades finalísticas da Secretaria. O Documento de Formalização da Demanda atribuiu à necessidade prioridade alta e estabeleceu como data pretendida para conclusão da contratação o dia 30 de outubro de 2026, de modo a possibilitar as etapas necessárias ao fornecimento e à distribuição dos materiais antes do início do ano letivo de 2027[8].

2.3. O alinhamento ora demonstrado atende ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a evidenciar sua correspondência com o planejamento da Administração[9]. A mesma orientação é adotada pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 12.053/2023, que determina o alinhamento do ETP ao PCA e aos demais instrumentos de planejamento e governança da Administração[10].

2.4. Dessa forma, resta demonstrada a previsão da contratação no PCA 2026 e seu alinhamento com o planejamento da Administração, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações constantes do item 4.1.2 do Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União, segundo o qual este elemento do ETP deve evidenciar a existência da previsão no PCA e a aderência da contratação às prioridades e ao planejamento institucional[11].

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos bens pretendidos, considerados os aspectos ambientais, sociais e econômicos da solução, especialmente ao longo de seu ciclo de vida, sem prejuízo da qualidade, da funcionalidade, do conforto, da segurança, da durabilidade e das demais características técnicas necessárias ao uso escolar. A incorporação desses requisitos decorre do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, expressamente previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do objetivo estabelecido

[7] SUMARÉ. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. Plano de Contratações Anual – PCA 2026, item 47.

[8] SUMARÉ. Secretaria Municipal de Educação. Documento de Formalização da Demanda. Processo Administrativo nº 21.426/2026, itens 7.1 e 8.1.1.

[9] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, inciso II.

[10] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.053, de 22 de dezembro de 2023, art. 4º.

[11] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5. ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.2 – Demonstração da previsão da contratação no PCA, pp. 238-240.

no art. 11, inciso IV, da mesma Lei, de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas[12].

3.2. Para o objeto em análise, a sustentabilidade não deverá ser traduzida em exigências genéricas ou desconectadas da finalidade da contratação, mas em requisitos materialmente relacionados ao desempenho e à vida útil dos produtos. Nesse sentido, deverão ser privilegiadas características que favoreçam a durabilidade, resistência ao uso cotidiano, estabilidade dimensional, conservação das características dos materiais e adequada qualidade de fabricação, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e, consequentemente, o consumo de matérias-primas e a geração de resíduos ao longo do período de utilização dos bens.

3.3. Tal diretriz mostra-se plenamente compatível com as especificações técnicas previstas para a futura contratação, que contemplam, conforme a natureza de cada item, parâmetros de composição, gramatura, resistência à abrasão, resistência ao rasgo ou estouro, solidez de cor, alterações dimensionais, qualidade das costuras, resistência dos materiais e outros requisitos de desempenho destinados a assegurar que uniformes, calçados e demais produtos apresentem condições adequadas para o uso escolar. A exigência de qualidade e resistência assume, assim, também função ambiental, na medida em que a maior vida útil esperada reduz a necessidade de reposição precoce dos bens e o correspondente consumo de recursos materiais.

3.4. A abordagem observa a orientação do Tribunal de Contas da União de que a análise de sustentabilidade considere o ciclo de vida do objeto, incluindo seus impactos desde a produção e utilização até sua destinação final, pois a solução aparentemente menos onerosa no momento da aquisição pode não representar a alternativa mais vantajosa quando consideradas durabilidade, reposição, utilização e impacto ambiental. O Manual de Licitações & Contratos do TCU recomenda, por essa razão, que os critérios de sustentabilidade sejam incorporados aos próprios requisitos da contratação e sejam específicos para o objeto, evitando-se formulações meramente abstratas[13].

3.5. No acondicionamento e fornecimento dos produtos, deverá ser adotado o uso racional de materiais de embalagem, utilizando-se somente o quantitativo necessário à adequada proteção, conservação, identificação, transporte e distribuição dos bens. Essa diretriz deverá ser conciliada com as próprias exigências operacionais do objeto, que preveem, para determinados produtos, acondicionamento individual e identificação externa, razão pela qual a sustentabilidade não autoriza a supressão das embalagens necessárias à preservação dos materiais, mas recomenda evitar embalagens excessivas, sobrepostas ou sem função operacional comprovada.

3.6. Sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento das especificações, da higiene, da proteção dos produtos ou da competitividade do certame, deverão ser favorecidas soluções de acondicionamento que permitam adequada destinação posterior dos respectivos materiais, assim como deverão ser adotadas práticas de redução de desperdícios decorrentes do transporte, armazenamento, recebimento e distribuição.

3.7. Os resíduos, refugos, embalagens e materiais eventualmente resultantes da fabricação, do acondicionamento ou da execução do fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo à contratada observar as obrigações ambientais pertinentes às atividades sob sua responsabilidade. A aplicabilidade de medidas específicas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos deverá ser considerada conforme a natureza de cada produto e dos

[12] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 5º e 11, inciso IV. O primeiro inclui o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios aplicáveis à Lei; o segundo estabelece como objetivo do processo licitatório incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

[13] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5. ed. Brasília: TCU, 2025, itens 4.1.3 – Requisitos da contratação e 4.1.12 – Descrição de possíveis impactos ambientais, especialmente pp. 241-249 e 283-288. O Manual determina que os requisitos sejam indispensáveis e relevantes para atendimento da necessidade e orienta que os critérios de sustentabilidade sejam específicos para o objeto, motivados e analisados segundo seu ciclo de vida, equilibrando as dimensões ambiental, econômica e social.

resíduos efetivamente gerados, em observância ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que sejam criadas obrigações de logística reversa destituídas de pertinência técnica com o objeto[14].

3.8. Do mesmo modo, a fabricação e o fornecimento deverão buscar, quando tecnicamente viável, racionalização do consumo de recursos naturais, matérias-primas, água e energia, bem como redução de desperdícios nos processos produtivos relacionados ao objeto. Não se estabelecerá, contudo, requisito acerca de determinado processo produtivo, tecnologia ambiental, origem geográfica da matéria-prima ou método exclusivo de fabricação sem prévia demonstração de sua indispensabilidade, porquanto os critérios ambientais devem coexistir com a competitividade e com a busca da proposta mais vantajosa.

3.9. Essa cautela decorre diretamente da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 2.129/2021-TCU-Plenário, reconheceu-se a legitimidade da utilização de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, mas assentou-se que sua adoção deve respeitar conjuntamente os princípios da igualdade, da competitividade, da impessoalidade, do julgamento objetivo, da eficiência e da economicidade, sendo vedadas condições restritivas fundadas em circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto contratado[15].

3.10. Na mesma direção, o Acórdão nº 1.375/2015-TCU-Plenário assentou ser legítima a adequação das contratações públicas a parâmetros de sustentabilidade ambiental, inclusive quando houver reflexos econômicos, desde que as exigências ambientais estejam expressamente motivadas, sejam pertinentes ao objeto e não sejam utilizadas indevidamente como requisito de habilitação da empresa licitante[16].

3.11. Assim, eventual comprovação de requisito ambiental deverá recair, quando necessária, sobre o produto ou seu processo de fabricação, por meio adequado e proporcional, e não se converter automaticamente em certificação ambiental da própria empresa fornecedora. Essa distinção é compatível com o art. 42, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar para aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental[17].

3.12. A utilização de certificações, selos, laudos ou documentos específicos de natureza ambiental deverá, portanto, ser precedida da demonstração de sua pertinência e essencialidade para o atendimento da necessidade administrativa. O Acórdão nº 2.129/2021-TCU-Plenário registra, ainda, ser irregular a exigência de normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem que seja demonstrada a essencialidade de tais exigências para assegurar qualidade e desempenho suficientes do objeto[18]. Dessa forma, os critérios de sustentabilidade não serão empregados como mecanismo indireto de redução do universo de fornecedores.

---

[14] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, inciso XII: previsão de descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

[15] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 2.129/2021 – Plenário*. O julgado reconhece a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade, condicionando-os à observância conjunta dos demais princípios licitatórios e à pertinência das restrições estabelecidas com o objeto da contratação. Reproduzido no Quadro 122 do Manual de Licitações & Contratos do TCU.

[16] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 1.375/2015 – Plenário*. O Tribunal considera legítima a adequação das contratações a parâmetros de sustentabilidade ambiental, desde que haja motivação fundamentada e que as exigências ambientais incidam sobre o objeto a ser contratado, e não indevidamente como critério de habilitação da empresa.

[17] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 42, inciso III e § 1º.

[18] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 2.129/2021 – Plenário*, orientação reproduzida pelo Manual do TCU no tópico referente à prova de qualidade: é irregular a exigência de normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos e certificados de conformidade sem demonstração de sua essencialidade para assegurar a qualidade e o desempenho suficientes do objeto.

3.13. A disciplina é especialmente relevante neste objeto, cujas especificações já contemplam diversos parâmetros técnicos, ensaios e meios de aferição da qualidade de tecidos, materiais e calçados. Eventual requisito adicional de natureza ambiental deverá demonstrar efetivo acréscimo de proteção ambiental ou de desempenho sustentável e não mera duplicação documental das verificações técnicas já estabelecidas.

3.14. No âmbito municipal, a adoção dessa perspectiva também se harmoniza com o Decreto Municipal nº 12.052/2023, que determina o planejamento das contratações considerando o ciclo de vida do objeto e a racionalização do consumo, bem como com o art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.053/2023, segundo o qual deverá ser avaliada, quando cabível, a possibilidade de utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas disponíveis no local da execução, conservação e operação do bem, desde que não haja prejuízo à competitividade do procedimento nem à eficiência do contrato[19]. A previsão não será interpretada como preferência territorial ou obrigação de aquisição de matéria-prima local, mas como diretriz de avaliação condicionada à viabilidade e à preservação da competição.

3.15. A proteção ambiental possui, ainda, fundamento na Lei Orgânica do Município de Sumaré, que atribui ao Poder Público municipal a adoção de medidas destinadas à prevenção da degradação ambiental e à mitigação de impactos negativos, bem como o estímulo ao desenvolvimento e utilização de tecnologias e materiais poupadores de energia e o controle da produção, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e para o meio ambiente[20].

3.16. Em conformidade com os parâmetros do Tribunal de Contas da União, a definição dos requisitos ambientais deverá observar equilíbrio entre as dimensões ambiental, econômica e social da sustentabilidade. Não se considera sustentável uma exigência que produza benefício ambiental apenas marginal, mas provoque restrição injustificada da competição, aumento desarrazoado dos custos ou comprometimento da finalidade social da contratação, que consiste no adequado atendimento dos alunos da Rede Municipal de Educação. Da mesma forma, não se mostra adequada a aquisição de produto de menor preço cuja baixa resistência ou durabilidade implique substituições frequentes, maior consumo de materiais e geração antecipada de resíduos.

3.17. Por essa razão, os requisitos ora estabelecidos concentram-se em medidas diretamente relacionadas à natureza do objeto: adequação e durabilidade dos materiais; resistência compatível com o uso escolar; redução de desperdícios; racionalização das embalagens, respeitadas as necessidades de acondicionamento; destinação adequada dos resíduos; consideração do ciclo de vida dos produtos; e adoção de logística reversa quando concretamente aplicável.

3.18. Não se identificou, nos documentos que instruem atualmente o planejamento, fundamento técnico suficiente para estabelecer certificação ambiental específica adicional, percentual obrigatório de material reciclado, tecnologia produtiva exclusiva ou procedência determinada das matérias-primas. A criação de requisito dessa natureza sem estudo próprio poderia contrariar justamente a orientação do Tribunal de Contas da União, que identifica como risco a adoção de critérios de sustentabilidade irrelevantes ou impertinentes ao objeto, capazes de restringir a competitividade e elevar injustificadamente os custos da contratação[21].

---

[19] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.052, de 22 de dezembro de 2023; SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.053, de 22 de dezembro de 2023, especialmente art. 7º, inciso I.

[20] SUMARÉ. *Lei Orgânica do Município de Sumaré*, disposições relativas à proteção e desenvolvimento do meio ambiente, especialmente as medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais, estímulo a tecnologias e materiais poupadores de energia e controle da utilização e destinação de substâncias com potencial risco ambiental.

[21] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5. ed. Brasília: TCU, 2025, *Quadro 123 – Riscos relacionados*. O TCU identifica, entre os riscos do planejamento, a adoção de critérios de sustentabilidade irrelevantes ou impertinentes ao objeto, a ausência de análise da logística reversa quando cabível e a omissão de requisitos ambientais previstos em normas específicas.

3.19. Dessa forma, conclui-se que os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação deverão estar vinculados à efetiva funcionalidade e ao ciclo de vida dos uniformes, calçados e demais itens escolares, buscando-se produtos adequados, resistentes e duráveis, racionalização de recursos e embalagens e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sem imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais. A análise específica dos possíveis impactos ambientais da solução e das respectivas medidas mitigadoras, inclusive quanto à logística reversa, será igualmente observada no elemento próprio previsto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a necessária coerência entre este requisito da contratação e as demais etapas do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

3.20. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a futura contratada assumir diretamente e perante a Administração a integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, inclusive quanto à padronização, compatibilidade, qualidade, conformidade técnica, cumprimento dos prazos, acondicionamento, entrega e demais obrigações que vierem a ser estabelecidas nos instrumentos da contratação[22].

3.21. A vedação mostra-se compatível, em princípio, com a natureza da necessidade identificada, que se refere predominantemente ao fornecimento de bens acabados destinados ao uso escolar, abrangendo diferentes espécies de vestuário e calçados, cujos requisitos técnicos e condições definitivas de fornecimento serão aprofundados nas etapas subsequentes do planejamento. Os elementos técnicos preliminares atualmente disponíveis demonstram a existência de diferentes categorias de produtos, com características próprias de fabricação, composição, acabamento e desempenho[23].

3.22. A vedação à subcontratação não deverá ser interpretada como imposição de que a futura licitante seja necessariamente fabricante de todos os bens, matérias-primas ou componentes empregados nos produtos ofertados. A obrigação contratual que se pretende preservar é a de fornecimento perante a Administração, de modo que fabricante, distribuidor ou revendedor que venha a participar do certame deverá responder diretamente pela integral satisfação das obrigações assumidas, sem transferência da execução contratual a terceiro.

3.23. Busca-se, com isso, preservar a unidade de responsabilidade e a rastreabilidade do fornecimento, concentrando na empresa contratada a responsabilidade pela correspondência entre as características técnicas exigidas pela Administração, os produtos eventualmente submetidos aos mecanismos de avaliação que venham a ser definidos e os bens efetivamente entregues durante a execução. Essa sistemática facilita a fiscalização e evita dispersão de responsabilidades diante de eventual desconformidade quanto à qualidade, composição, medidas, acabamento, resistência, personalização ou demais requisitos que vierem a ser estabelecidos.

3.24. Até o presente estágio do planejamento, não foi identificada parcela cuja execução por terceiro constitua condição indispensável à viabilidade técnica ou econômica do fornecimento. A necessidade administrativa pode, em princípio, ser satisfeita mediante contratação direta de fornecedores responsáveis integralmente pelos bens que se obrigarem a fornecer, não se mostrando necessário estruturar a futura contratação sobre a premissa de transferência posterior de parcelas da obrigação contratual.

3.25. A solução encontra fundamento expresso no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual “Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições

[22] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 122, especialmente § 2º.

[23] SUMARÉ. Secretaria Municipal de Educação. Elementos técnicos preliminares disponibilizados para subsidiar o planejamento da aquisição de uniformes e calçados de uso escolar. O documento apresenta as diferentes categorias de bens e os respectivos parâmetros técnicos preliminares, os quais ainda deverão ser consolidados nas etapas próprias do planejamento.

para a subcontratação". A própria Lei confere, portanto, à Administração competência para disciplinar a matéria de acordo com as peculiaridades do objeto e com o interesse público, não estabelecendo direito irrestrito do contratado à subcontratação.

3.26. A opção observa, igualmente, o Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União, que determina que a possibilidade de subcontratação parcial seja avaliada ainda durante o planejamento, consideradas as práticas usuais do mercado e o interesse público. O Manual registra que a subcontratação se torna necessária, por exemplo, quando a execução integral do objeto pelo contratado não se mostrar técnica ou economicamente viável, situação que deverá ser verificada concretamente no levantamento de mercado deste ETP[24].

3.27. Por essa razão, a presente vedação deverá ser confrontada com os resultados do levantamento de mercado, especialmente quanto à existência de pluralidade de fornecedores capazes de atender diretamente à necessidade, às formas usuais de comercialização dos bens e à eventual existência de parcelas que sejam ordinariamente executadas no mercado mediante empresas especializadas. Essa verificação atende diretamente ao controle preventivo indicado pelo TCU, que identifica como risco a proibição da subcontratação sem adequado conhecimento do mercado quando existam etapas normalmente executadas por terceiros, com possível redução da competitividade, elevação dos preços ou frustração do certame[25].

3.28. A definição acerca do parcelamento da contratação ainda não se encontra antecipadamente estabelecida. Caberá ao levantamento de mercado e ao tópico próprio deste ETP demonstrar, de forma técnica e econômica, se o atendimento da necessidade deverá ocorrer por itens, lotes ou outra forma de organização compatível com o mercado fornecedor. Caso sejam identificados segmentos autônomos e passíveis de disputa independente, deverá ser avaliada sua adequada separação, de modo a permitir que empresas especializadas concorram diretamente pelos bens que estejam aptas a fornecer, em vez de se estruturar a contratação de maneira excessivamente agregada e utilizar posteriormente a subcontratação para viabilizar sua execução.

3.29. Essa solução permite compatibilizar a vedação à subcontratação com a preservação da competitividade: não se pretende selecionar empresa para funcionar como intermediária de fornecedores efetivamente responsáveis pela execução, mas tampouco reunir artificialmente, em uma mesma parcela adjudicável, bens cuja oferta conjunta não encontre suficiente respaldo no mercado. A futura definição do parcelamento deverá, portanto, ser coerente com a presente opção e demonstrar que a forma de agrupamento adotada comporta pluralidade suficiente de potenciais fornecedores.

3.30. A jurisprudência recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo confirma que a vedação à subcontratação é juridicamente possível. No TC-008361.989.26-2, Tribunal Pleno, sessão de 20/05/2026, o TCESP consignou que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 trata a subcontratação como faculdade da Administração e que não há impedimento à sua vedação, exigindo-se, entretanto, que a matéria seja disciplinada de maneira clara, uniforme e apoiada nas peças de planejamento[26].

3.31. De igual maneira, o TC-018729.989.25-1 reafirma que, embora o impedimento à subcontratação esteja inserido no espaço de decisão administrativa, a Administração permanece obrigada a justificar sua escolha quando a restrição apresentar potencial de repercussão sobre o

[24] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5. ed. Brasília: TCU, 2025, item 6.1.1 – Subcontratação, p. 844. O Manual determina que, durante o planejamento, a Administração avalie a possibilidade de subcontratação parcial considerando as práticas usuais do mercado e o interesse público e registra que ela será necessária, por exemplo, quando a execução integral pelo contratado não se mostrar técnica ou economicamente viável.

[25] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5. ed. Brasília: TCU, 2025, Quadro 399 – Riscos relacionados. O TCU aponta especificamente o risco de o levantamento de mercado deficiente levar à vedação de subcontratação de parcelas normalmente executadas por empresas especializadas, com redução da competitividade, elevação de preços ou frustração do certame.

[26] SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. TC-008361.989.26-2, Tribunal Pleno, sessão de 20 de maio de 2026, Rel. Conselheiro Renato Martins Costa. A decisão reconhece expressamente a possibilidade de a Administração vedar a subcontratação, exigindo clareza, uniformidade entre os documentos e suporte da escolha nas peças de planejamento.

mercado. Naquele julgamento, o Tribunal determinou expressamente que as justificativas técnicas para o impedimento fossem consignadas no ETP[27].

3.32. O mesmo raciocínio aparece no TC-000685.989.26-1, Tribunal Pleno, sessão de 18/03/2026, no qual o TCESP reconheceu a competência administrativa para restringir a subcontratação, mas determinou que eventual vedação absoluta fosse precedida de motivação técnica específica incorporada aos estudos da contratação, especialmente diante do risco de favorecer apenas estruturas empresariais capazes de executar isoladamente objeto excessivamente abrangente[28].

3.33. Particularmente relevante para a presente etapa é o entendimento constante do TC-018618.989.25-5, em que o Tribunal considerou que a conjugação entre agrupamento de diferentes componentes e vedação à subcontratação exige maior rigor na demonstração da viabilidade concorrencial. Naquele caso, o TCESP apontou a necessidade de pesquisa de mercado que comprovasse a existência de pluralidade de marcas e fornecedores capazes de atender à composição adotada e registrou que, se necessário, a Administração deveria reavaliar o agrupamento dos itens[29].

3.34. Tal precedente reforça a metodologia a ser adotada neste ETP: a vedação à subcontratação não será utilizada para justificar futura aglutinação de itens que o mercado não consiga fornecer competitivamente. Ao contrário, o levantamento de mercado deverá subsidiar a modelagem e, sendo identificada a conveniência de contratação separada de determinados bens, a Administração avaliará seu parcelamento em itens ou agrupamentos tecnicamente justificáveis, permitindo a participação direta dos respectivos fornecedores e preservando, sempre que demonstrada sua viabilidade concorrencial, a execução sem subcontratação.

3.35. Também foi considerada a orientação do TCESP no TC-023265.989.25-1, decisão de 25/03/2026, relativa a contratação de fornecimento de bens. Nesse julgamento, a Corte distinguiu o núcleo da obrigação de fornecimento de determinadas atividades laterais de natureza logística, assinalando que transporte e entrega podem, conforme a configuração do caso, constituir atividades acessórias[30]. Essa orientação deverá ser considerada na definição posterior do modelo de execução, evitando que a cláusula de vedação seja interpretada para impor artificialmente ao fornecedor estruturas próprias que não sejam indispensáveis ao atendimento do interesse público.

3.36. Consequentemente, a vedação refere-se à subcontratação do objeto e à transferência a terceiro das obrigações contratuais assumidas perante a Administração, não devendo ser confundida com relações comerciais ordinárias da cadeia de fornecimento que não transfiram a responsabilidade contratual da futura contratada. A extensão definitiva dessa disciplina deverá permanecer coerente com o levantamento de mercado, com a solução escolhida, com o modelo de execução e com os demais documentos que vierem posteriormente a compor a contratação.

3.37. A futura contratada permanecerá, em qualquer hipótese, como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do fornecimento, pela qualidade e conformidade dos bens, pelo atendimento dos prazos e pela correção ou substituição de produtos eventualmente rejeitados, não podendo invocar relações mantidas com fabricantes, distribuidores, fornecedores de insumos ou

[27] SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. TC-018729.989.25-1. O Tribunal reafirmou que a discricionariedade quanto ao impedimento de subcontratação não afasta o dever de motivação quando houver potencial de restrição de mercado, determinando a consignação das justificativas técnicas no ETP.

[28] SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. TC-000685.989.26-1, Tribunal Pleno, sessão de 18 de março de 2026. O julgamento determinou que a Administração admitisse a subcontratação nos limites legais ou apresentasse motivação técnica específica, previamente incorporada aos estudos da contratação, para eventual restrição.

[29] SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. TC-018618.989.25-5. O Tribunal destacou que a vedação à subcontratação, quando conjugada com agrupamento de componentes, aumenta o rigor necessário na demonstração da viabilidade concorrencial, exigindo levantamento de mercado capaz de comprovar pluralidade de fornecedores e justificativa para a composição adotada.

[30] SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. TC-023265.989.25-1, decisão de 25 de março de 2026. Ao examinar aquisição de bens, o Tribunal distinguiu o núcleo do fornecimento das atividades logísticas laterais e determinou clareza quanto à disciplina aplicável à terceirização de transporte e entrega.

demais integrantes de sua cadeia comercial para afastar ou reduzir as obrigações assumidas perante o Município.

3.38. Conclui-se, portanto, pela adoção, nesta etapa do planejamento, da vedação à subcontratação total ou parcial do objeto contratual, por se entender mais adequada a contratação direta de fornecedores que assumam integralmente a responsabilidade pelos bens fornecidos, preservando-se a unidade de responsabilidade, a rastreabilidade e a fiscalização da execução. A manutenção definitiva dessa opção será corroborada pelo levantamento de mercado e pela análise de parcelamento, os quais deverão demonstrar que a modelagem escolhida permite participação competitiva de fornecedores aptos ao atendimento direto da necessidade, promovendo-se, quando tecnicamente e economicamente adequado, a divisão em itens ou agrupamentos que possibilitem a participação direta das empresas especializadas, sem necessidade de transferência posterior de parcelas do objeto a terceiros.

Garantia da contratação

3.39. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 atribui à autoridade competente a faculdade de exigir tal instrumento nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, impondo-se, portanto, avaliação concreta acerca de sua necessidade e adequação às características e aos riscos da contratação.

3.40. A opção pela não exigência foi definida a partir das características concretas da necessidade administrativa e não como afastamento genérico do instituto da garantia contratual. O objeto envolve o fornecimento de uniformes, calçados, meias e materiais destinados às atividades esportivas escolares, classificados como bens comuns e submetidos a especificações objetivas de qualidade, padronização e conformidade.

3.41. Embora eventual inadimplemento contratual possa produzir consequências administrativas relevantes, especialmente nas hipóteses de atraso significativo, não entrega, fornecimento em quantidade insuficiente ou entrega de bens em desconformidade com as características exigidas, tais riscos deverão ser enfrentados, no presente caso, prioritariamente pelos mecanismos ordinários de gestão, fiscalização, recebimento, rejeição, substituição e responsabilização previstos para a execução.

3.42. A garantia contratual constitui instrumento complementar de proteção patrimonial, mas sua utilização não é obrigatória em toda contratação de fornecimento. A própria redação do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 condiciona sua exigência à avaliação da autoridade competente em cada caso, razão pela qual a decisão administrativa deverá considerar a relação entre o benefício adicional proporcionado pela garantia e os encargos econômicos, operacionais e concorrenciais decorrentes de sua imposição.

3.43. No presente caso, o modelo de execução adotado prevê fornecimentos parcelados, realizados mediante Autorizações de Fornecimento expedidas conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, circunstância que permite fracionar temporal e quantitativamente a exposição administrativa ao risco de inadimplemento, em vez de concentrá-la em única entrega correspondente à integralidade dos quantitativos registrados.

3.44. A sistemática de recebimento igualmente estabelece controles próprios para proteção da Administração. Os bens serão submetidos à conferência quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações estabelecidas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando desconformes, com obrigação de substituição pela contratada às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.45. A execução será ainda acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, aos quais competirá verificar a correspondência entre as Autorizações de Fornecimento, documentos fiscais, comprovantes de entrega, itens, quantitativos, tamanhos e unidades destinatárias, bem como registrar ocorrências e exigir a correção, substituição ou complementação dos bens entregues em desconformidade.

3.46. Somam-se a esses instrumentos as infrações, multas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, além da possibilidade de retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, formando conjunto de mecanismos destinado a prevenir, corrigir e responsabilizar eventual inadimplemento contratual.

3.47. Considerou-se, igualmente, que o Sistema de Registro de Preços não impõe à Administração a aquisição integral dos quantitativos registrados. As contratações decorrerão das necessidades efetivamente verificadas e serão formalizadas durante a vigência da Ata, permitindo controle progressivo da execução e dos saldos e reduzindo a exposição simultânea da Administração à integralidade econômica da solução planejada.

3.48. Nesse contexto, a imposição adicional de garantia financeira de execução não se mostrou indispensável para assegurar a adequada proteção do interesse público, diante da conjugação entre fornecimento parcelado, fiscalização da execução, recebimento condicionado à verificação da conformidade dos bens, obrigação de substituição, aplicação de sanções, controle dos quantitativos e possibilidade de retenção de créditos.

3.49. A decisão considera também que exigências adicionais impostas aos futuros contratados podem produzir repercussões econômicas na formação das propostas, uma vez que os custos relacionados à obtenção e manutenção de caução, seguro-garantia, fiança bancária ou instrumento equivalente tendem a integrar a estrutura econômica considerada pelo fornecedor na formulação de seus preços.

3.50. Não se mostra adequado, portanto, impor encargo adicional aos futuros contratados quando os riscos identificados podem ser razoavelmente tratados pelos demais instrumentos previstos para a execução, especialmente quando a exigência não se revela necessária à obtenção do resultado pretendido pela Administração.

3.51. Essa opção preserva os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas nem reduzir os poderes de fiscalização, controle e sancionamento conferidos à Administração.

3.52. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo igualmente evidencia que a utilização de garantias deve guardar correspondência com sua finalidade concreta e ser examinada de forma proporcional. No TC-011758.989.24-8, o Tribunal Pleno, ao examinar garantia contratual em percentual agravado, determinou sua adequação diante da insuficiência das justificativas apresentadas, destacando a necessidade de preservação da ampla competitividade e das condições para obtenção da proposta mais vantajosa.

3.53. O precedente não estabelece vedação à garantia contratual, tampouco determina sua dispensa obrigatória, mas demonstra que sua exigência e respectiva intensidade devem decorrer da avaliação das características e dos riscos efetivos da contratação, não sendo adequado impor maior ônus aos particulares sem correspondente necessidade administrativa devidamente demonstrada.

3.54. Também nos TCs-006970.989.25-7 e 007112.989.25-6, relativos ao fornecimento de produtos destinados a unidades escolares, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo examinou exigência de garantia de proposta cuja fundamentação correspondia, materialmente, aos objetivos próprios de garantia contratual. Naquela oportunidade, determinou-se sua reavaliação, consignando-se que, caso a Administração insistisse na exigência, deveria adequá-la à finalidade efetivamente pretendida ou convertê-la em garantia contratual.

3.55. O referido julgamento evidencia que a existência de riscos relacionados ao fornecimento não conduz automaticamente à obrigatoriedade de garantia financeira, permanecendo necessária decisão administrativa acerca da pertinência do instrumento e de sua adequada correspondência com o risco que se pretende tratar.

3.56. No presente planejamento, diferentemente de solução que concentre parcela expressiva da obrigação em única entrega ou exponha antecipadamente a Administração a risco financeiro elevado, prevê-se execução parcelada, com requisições vinculadas às necessidades concretas da Rede Municipal de Educação e fiscalização individualizada das entregas realizadas.

3.57. Eventuais falhas de execução deverão ser imediatamente registradas e tratadas mediante os instrumentos previstos no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, incluindo notificação da contratada, rejeição de produtos desconformes, determinação de substituição ou complementação, aplicação das sanções cabíveis, apuração de prejuízos e demais medidas previstas na legislação aplicável.

3.58. Ressalta-se, por fim, que a opção pela não exigência de garantia de execução contratual não se confunde com a garantia legal ou contratual dos próprios produtos, nem afasta as obrigações da futura contratada quanto à qualidade, durabilidade, correção de vícios, substituição de bens desconformes e demais responsabilidades decorrentes do fornecimento.

3.59. Conclui-se, portanto, pela não exigência de garantia de execução contratual, por não se mostrar, diante das características concretas da solução e dos mecanismos de controle previstos, medida indispensável ou proporcional ao tratamento dos riscos identificados nesta etapa do planejamento. A opção preserva a competitividade e a economicidade da contratação, sem prejuízo da fiscalização, do recebimento condicionado à conformidade dos bens, da aplicação de sanções, da retenção de créditos nos casos legalmente admitidos e dos demais instrumentos destinados a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

Das especificações de desempenho, amostras, laudos e ensaios

3.60. As especificações técnicas estabelecidas para os uniformes escolares, meias, calçados e materiais destinados ao desporto escolar foram definidas com o objetivo de assegurar padrão mínimo de qualidade, funcionalidade, conforto, resistência, durabilidade, segurança e uniformidade, considerando a natureza dos bens, a intensidade esperada de utilização e a população a que se destinam.

3.61. A definição de requisitos objetivos de desempenho encontra fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a especificação do produto deve observar requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança[31].

3.62. A Administração não pretende, com as especificações adotadas, selecionar determinada marca ou fabricante, mas estabelecer características mensuráveis capazes de distinguir produto apto a suportar o uso escolar cotidiano de produto cuja qualidade material, construtiva ou funcional se revele insuficiente à finalidade pública pretendida.

3.63. A necessidade de motivação individualizada decorre, ainda, do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual é irregular exigir normas técnicas, certificações, declarações de qualidade ou laudos sem demonstração de sua essencialidade para assegurar qualidade e desempenho suficientes do objeto[32].

3.64. A presente fundamentação observa especialmente o julgamento do TC-001071.989.26-3, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ocorrido em 25 de março de 2026, referente a registro de preços para aquisição de uniformes, meias e tênis escolares. Naquela oportunidade, a Corte reconheceu que ensaios laboratoriais podem ser empregados como

[31] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, § 1º, inciso I. A especificação do produto deverá observar requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

[32] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 2.129/2021-Plenário, conforme sistematizado no *Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*, 5ª ed. A Corte considera irregular a exigência de normas técnicas, declarações de qualidade, certificações ou laudos sem demonstração de sua essencialidade para a qualidade e desempenho suficientes do objeto.

instrumentos de controle da qualidade, mas censurou a exigência cumulativa desacompanhada de justificativa técnica individualizada capaz de demonstrar a imprescindibilidade dos testes adotados[33].

3.65. O mesmo precedente consignou expressamente que a busca por maior durabilidade dos uniformes é legítima, subordinando o rigor técnico aos princípios da proporcionalidade, motivação e preservação da competitividade.

3.66. Desse modo, cada uma das características e verificações previstas no Anexo Técnico permanece vinculada a uma propriedade concreta do produto que se pretende controlar, afastando-se a compreensão de que a simples quantidade de ensaios, isoladamente considerada, corresponda a rigor formal sem finalidade material.

Vestuário escolar

3.67. A utilização de malha composta por poliéster e viscose, na proporção especificada de 68% e 32%, respectivamente, busca associar características complementares das fibras. A presença predominante do poliéster contribui para resistência, estabilidade e manutenção estrutural do produto, enquanto a viscose interfere favoravelmente nas propriedades de conforto e transmissão de umidade. Estudos sobre tecidos mistos poliéster/viscose demonstram que a proporção das fibras influencia diretamente propriedades mecânicas, permeabilidade ao ar, transferência de vapor de água, absorção e conforto do tecido[34].

3.68. A adoção da composição de 68% poliéster e 32% viscose não constitui parâmetro desconhecido na jurisprudência do TCESP. No TC-006597.989.25-0, que examinou aquisição de uniformes escolares, a Corte considerou improcedente crítica dirigida justamente à composição de 68% poliéster e 32% viscose, destacando a existência de margem de tolerância na composição e sua compatibilidade com a competição[35].

3.69. A gramatura de 170 g/m² da malha PV tem por finalidade estabelecer corpo mínimo ao tecido sem transformar camisetas destinadas ao uso diário em peças excessivamente pesadas. A gramatura funciona como parâmetro de controle da quantidade de matéria têxtil empregada por unidade de área e, juntamente com a composição e a construção, contribui para a uniformidade entre peças fornecidas por diferentes lotes de produção.

3.70. A tolerância prevista para a gramatura decorre da necessidade de compatibilizar a especificação com as variações inerentes ao processo industrial, evitando que diferenças tecnicamente aceitáveis conduzam à reprovação de material funcionalmente equivalente.

3.71. A ribana 1x1 utilizada em golas e acabamentos possui função distinta da malha do corpo. A inclusão de elastano em sua composição tem por objetivo proporcionar elasticidade e recuperação dimensional, características particularmente relevantes em regiões submetidas repetidamente a alongamento durante o vestir e retirar da peça.

3.72. A gramatura superior prevista para a ribana relaciona-se à necessidade de maior corpo e estabilidade do acabamento, reduzindo deformações permanentes no decote e contribuindo para a manutenção da aparência da peça ao longo das sucessivas utilizações e lavagens.

3.73. As larguras determinadas para gola, barras e demais acabamentos constituem elementos de padronização construtiva. Não possuem finalidade meramente estética, pois influenciam o

[33] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-001071.989.26-3, Tribunal Pleno, sessão de 25/03/2026. A Corte reconheceu como legítima a busca por durabilidade, mas censurou a extensa requisição de ensaios sem justificativas técnicas individualizadas, determinando que os controles sejam efetivamente vinculados à qualidade, segurança e durabilidade do objeto.
[34] NAYAK, R. et al. *Comfort properties of suiting fabrics*. Indian Journal of Fibre & Textile Research, 2009; SUNMONU, O. K.; FASHOLA, K. O.; FAMOYIN, O. *The influence of fibre blend ratios on some properties of polyester-viscose blend fabrics*. Os estudos registram influência da proporção poliéster/viscose sobre propriedades mecânicas, permeabilidade, transferência de vapor, resistência e conforto.

[35] TCESP. TC-006597.989.25-0, Tribunal Pleno. A Corte considerou insubsistente censura à composição de 68% poliéster e 32% viscose, diante da especificação e da tolerância adotadas, reconhecendo também que os tipos de laudos estavam discriminados, ressalvada a necessidade de prazo adequado para sua apresentação.

comportamento das extremidades das peças, sua estabilidade e resistência ao enrolamento ou deformação.

3.74. A utilização de máquina galoneira de duas agulhas nas barras busca produzir acabamento compatível com tecidos de malha, distribuindo a costura e proporcionando simultaneamente resistência e capacidade de acompanhar a deformação natural da peça.

3.75. A costura interna por máquina overloque tem função estrutural e de acabamento, promovendo simultaneamente união e arremate das bordas do material, reduzindo risco de desfiamento e abertura das costuras durante o uso e os ciclos de lavagem.

3.76. A utilização de linha 100% poliéster nº 120 guarda relação com a resistência, estabilidade e compatibilidade com materiais predominantemente sintéticos empregados na confecção. A escolha do título da linha e do tipo de máquina não é dissociada do desempenho da costura. Pesquisa acadêmica desenvolvida na Universidade de São Paulo sobre tecidos destinados a uniformes escolares ressalta que costurabilidade, densidade de pontos, título da linha, agulha e máquina possuem relação direta com o comportamento da costura[36].

3.77. A personalização por *silkscreen* possui finalidade de identificação visual e institucional, permitindo reprodução padronizada da arte oficial e integração do produto à identidade visual da Rede Municipal.

3.78. A embalagem individual busca preservar cada peça contra sujidade, umidade e contaminação durante transporte, manuseio, separação e distribuição, além de facilitar a identificação externa dos tamanhos e reduzir erros na logística ponto a ponto.

3.79. A exigência de etiqueta interna contendo fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem possui finalidade de rastreabilidade, correta utilização e conservação. A regulamentação do Inmetro para produtos têxteis exige informações como identificação do fabricante, composição das fibras, tratamento de conservação e tamanho ou dimensão, quando aplicável[37].

3.80. A presença das instruções de lavagem é especialmente relevante porque o cuidado inadequado pode provocar encolhimento, alteração de cor, degradação do tecido e redução artificial da vida útil do produto. O próprio Inmetro relaciona as informações de conservação à preservação do produto durante seu ciclo de utilização.

Tabelas dimensionais

3.81. As tabelas dimensionais têm por finalidade assegurar correspondência entre a identificação nominal do tamanho e as dimensões efetivas das peças, impedindo que produtos comercialmente identificados pelo mesmo número ou letra apresentem variações capazes de comprometer o uso pelos estudantes.

3.82. A multiplicidade de pontos de medição — tórax, comprimento, mangas, cava, cintura, quadril, entrepernas, abertura e demais dimensões — é necessária porque o simples comprimento total não é suficiente para caracterizar a modelagem de uma peça de vestuário.

3.83. A tolerância dimensional de ±1,0 cm cumpre dupla finalidade: assegura padrão suficientemente uniforme e, simultaneamente, reconhece a existência de variações inevitáveis do processo de corte, costura e acabamento, reduzindo risco de restrição causada pela imposição de medidas absolutamente exatas.

[36] PESSOA, Karina. Estudo acadêmico sobre costurabilidade de tecidos destinados a uniformes escolares, Universidade de São Paulo. O trabalho utiliza os parâmetros da ABNT NBR 15778 e relaciona desempenho da costura com tecido, agulha, densidade de pontos, título da linha e máquina.

[37] INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO. Portaria nº 118/2021 e orientações oficiais sobre produtos têxteis. São obrigatórias informações relativas à identificação do responsável, composição, conservação e tamanho/dimensão, quando aplicável.

Bermuda em tactel

3.84. A utilização de tecido plano denominado comercialmente “tactel”, na composição definida, busca proporcionar produto de menor massa e adequado a peça destinada à mobilidade, sem renunciar à resistência necessária ao uso escolar.

3.85. A gramatura de 120 g/m², acompanhada de tolerância, foi definida em consonância com essa função: conferir leveza à bermuda, ao mesmo tempo em que a estrutura do tecido e os reforços estabelecidos contribuem para a resistência mecânica.

3.86. A construção maquinetada/*ripstop* tem finalidade estrutural. Seu desenho busca limitar a propagação de rasgos no tecido e é especialmente pertinente em peça submetida a movimentos amplos e uso recreativo.

Bermuda, jaqueta e calça em helanca

3.87. A helanca 100% poliéster com gramatura de 265 g/m² e efeito sarja destina-se aos componentes que demandam maior corpo e resistência estrutural que as camisetas, especialmente bermudas de helanca, jaqueta e calça.

3.88. A gramatura superior àquela das camisetas é funcionalmente justificada pela diferença de finalidade: calças, bermudas e jaquetas estão submetidas a maior solicitação mecânica, contato com superfícies e necessidade de estruturação, não sendo tecnicamente razoável aplicar a todos os componentes do uniforme a mesma massa têxtil.

Galões laterais

3.89. Os galões possuem simultaneamente função de identificação visual, acabamento e resistência da faixa aplicada. A construção tubular contínua evita bordas cortadas expostas e reduz a possibilidade de desfiamento do componente.

3.90. A definição de sua composição e construção permite que a faixa apresente comportamento compatível com a peça principal, evitando deformação, torção, desfiamento ou ruptura prematura em elemento permanentemente costurado ao vestuário.

Cós, bolsos, bainhas e costuras estruturais

3.91. O cós integral com elástico de largura determinada procura assegurar distribuição uniforme da pressão sobre a cintura e estabilidade da peça durante movimentos, evitando tanto elásticos excessivamente estreitos quanto soluções de baixa resistência.

3.92. A utilização de máquina de quatro agulhas no cós amplia a distribuição dos pontos de fixação e busca reduzir deslocamento, torção ou desprendimento do elástico.

3.93. Os bolsos embutidos possuem função de uso cotidiano, e a definição de sua abertura, profundidade e forma de costura busca assegurar utilidade sem criar volumes desproporcionais ou pontos estruturalmente frágeis.

3.94. A utilização de interloque de cinco fios nas regiões do gancho, entrepernas e laterais decorre da maior solicitação mecânica dessas áreas, permitindo união e acabamento reforçados em pontos sujeitos a movimentos repetidos e tensão.

Reforço de joelho

3.95. O reforço interno de joelho previsto para as numerações infantis possui fundamento funcional específico: crianças apresentam maior frequência de contato dos joelhos com o solo e outras superfícies em brincadeiras e atividades escolares, razão pela qual a região é particularmente sujeita a abrasão e desgaste.

3.96. A utilização de tecido plano flanelado de maior gramatura busca criar camada adicional de proteção sem alterar externamente a identidade visual da calça. A composição, ligamento e gramatura

funcionam, em conjunto, como parâmetros objetivos para impedir emprego de reforço meramente simbólico ou de resistência insuficiente.

Jaqueta

3.97. O zíper de nylon nº 5, com cursor metálico, foi especificado em razão da necessidade de operação frequente e confiável do sistema de abertura frontal, sendo o dimensionamento compatível com peça de vestuário submetida a uso repetido.

3.98. Punhos com elástico embutido possuem finalidade de ajuste e retenção das mangas, enquanto o cordão previsto na barra permite adaptação da peça ao usuário e reduz entrada excessiva de ar, sem alterar sua finalidade escolar.

Ensaios da malha PV, helanca e tactel

3.99. O ensaio de composição tem por finalidade verificar objetivamente se as fibras efetivamente utilizadas correspondem à formulação técnica prevista. A composição não é aferível com confiabilidade mediante inspeção visual, e a própria regulamentação de produtos têxteis atribui relevância à identificação dos percentuais das fibras.

3.100. O ensaio de gramatura verifica a massa do material por unidade de área e permite detectar fornecimento de tecido substancialmente mais leve ou diferente daquele especificado.

3.101. O ensaio de *pilling*, com nota mínima prevista, destina-se a controlar a propensão do tecido à formação de bolinhas, feltragem ou deterioração superficial pelo atrito. A ISO 12945-2:2020 estabelece método específico para avaliação da resistência do tecido a *pilling*, *fuzzing* e *matting*[38].

3.102. A pertinência do *pilling* é especialmente elevada para uniforme escolar, submetido diariamente ao atrito com carteiras, cadeiras e outras superfícies. A própria ABNT NBR 15778:2023, dedicada aos requisitos de desempenho e segurança de tecidos para uniformes escolares, contempla *pilling* e propriedades de solidez como elementos de desempenho do material[39].

3.103. A fixação de nota mínima 4 busca impedir aceitação de material cuja degradação superficial seja expressiva após o ensaio, preservando aparência e vida útil compatíveis com o uso escolar. A referência é coerente com o patamar de desempenho identificado na norma brasileira específica de uniformes escolares.

3.104. A solidez da cor à lavagem doméstica possui relação direta com a vida útil das peças. A ISO 105-C06:2010 foi concebida especificamente para determinar a resistência da cor de materiais têxteis a processos de lavagem doméstica e comercial[40].

3.105. A exigência busca impedir desbotamento ou migração precoce da cor em produtos que serão submetidos repetidamente à lavagem ao longo do período de utilização.

3.106. A solidez da cor ao suor é igualmente necessária por se tratar de peças em contato direto com a pele, inclusive durante atividades físicas e em condições climáticas de maior temperatura. A ISO 105-E04:2013 estabelece método específico para determinar resistência da cor à ação da perspiração humana[41].

Meias

[38] INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO 12945-2:2020. *Textiles — Determination of fabric propensity to surface pilling, fuzzing or matting — Part 2: Modified Martindale method*.

[39] ABNT NBR 15778:2023. *Tecidos para uniforme escolar — Requisitos de desempenho e segurança*. A norma específica para uniformes escolares contempla propriedades de desempenho como pilling, alterações dimensionais e solidez de cor.

[40] ISO 105-C06:2010. *Textiles — Tests for colour fastness — Part C06: Colour fastness to domestic and commercial laundering.*

[41] ISO 105-E04:2013. *Textiles — Tests for colour fastness — Part E04: Colour fastness to perspiration*.

3.107. As meias constituem produto sujeito a condições particularmente exigentes de utilização, caracterizadas por contato direto e prolongado com a pele, compressão, atrito contínuo, suor, umidade, lavagem frequente e permanência no interior do calçado.

3.108. A composição especificada — algodão, poliamida, poliéster e elastodieno — foi concebida para combinar características complementares. O algodão compõe a parcela predominante destinada ao conforto e contato com a pele; fibras sintéticas contribuem para resistência e estabilidade; e o componente elastomérico assegura capacidade de ajuste e recuperação dimensional.

3.109. A especificação de gramatura mínima busca impedir fornecimento de meia excessivamente fina e estruturalmente insuficiente para a frequência de uso esperada.

3.110. O punho em construção 1x1 busca proporcionar ajuste elástico e distribuição uniforme da pressão sem necessidade de estrutura excessivamente rígida.

3.111. O fechamento por máquina remalhadeira procura produzir união adequada na região dos dedos, reduzindo saliências e excessos de material que poderiam produzir desconforto durante o uso dentro do calçado.

3.112. A vedação a pontas, dobras, franzidos, torções e pontos falhados não constitui requisito meramente estético. Esses defeitos podem gerar zonas de atrito, comprometimento estrutural e desconforto em artigo utilizado diretamente sobre a pele.

Resistência ao estouro

3.113. A resistência ao estouro destina-se a aferir a capacidade da estrutura de malha de suportar esforços multidirecionais antes da ruptura, propriedade especialmente pertinente em meias porque o produto é continuamente distendido para vestir o pé e submetido a esforços em múltiplas direções.

3.114. O valor mínimo constante da especificação representa o patamar de desempenho escolhido pela Administração para evitar que produtos de baixa resistência mecânica, embora visualmente semelhantes, sejam aceitos e apresentem ruptura precoce.

Proteção antibacteriana

3.115. A proteção antibacteriana incorporada ao produto busca controlar a proliferação microbiana em ambiente caracterizado por calor, umidade e oclusão prolongada. Estudos microbiológicos sobre a pele dos pés identificam elevada diversidade e carga microbiana e apontam essa realidade como elemento relevante no desenvolvimento de materiais têxteis antimicrobianos destinados a meias e palmilhas[42].

3.116. A exigência de agente funcional incorporado à fibra busca privilegiar funcionalidade integrada ao material, e não tratamento superficial meramente transitório, com o objetivo de preservar a ação durante o período normal de utilização e higienização.

Proteção contra fungos

3.117. A previsão de proteção contra fungos possui fundamento na própria condição de uso das meias. Estudos demonstram que fungos podem permanecer em meias usadas e que a higienização em determinadas condições não elimina necessariamente toda a contaminação fúngica[43].

[42] SZULC, J. et al. *Factors Influencing Microbiological Biodiversity of Human Foot Skin*. O estudo examinou a biodiversidade microbiológica dos pés e sua relevância para desenvolvimento de materiais antimicrobianos empregados em meias e palmilhas.

[43] AMICHAI, B. et al. *The effect of domestic laundry processes on fungal contamination of socks*. International Journal of Dermatology. O estudo demonstrou persistência de culturas fúngicas em meias submetidas a determinadas condições de lavagem doméstica.

3.118. A literatura científica registra ainda que meias e calçados podem atuar como reservatórios em situações de infecções superficiais dos pés, circunstância que fundamenta a previsão de proteção antifúngica em materiais destinados ao contato prolongado com essa região corporal[44].

Calçados

3.119. Os calçados constituem bens submetidos a solicitações mecânicas particularmente intensas, incluindo flexão cíclica, impacto, atrito com o piso, abrasão, deformação, transpiração e utilização diária, o que torna insuficiente a análise exclusivamente visual de sua qualidade.

Tênis – cabedal

3.120. O tecido multifilamento 2D empregado na gáspea e lingueta busca associar estrutura têxtil, flexibilidade e ventilação, características pertinentes a calçado destinado a uso escolar prolongado.

3.121. O requisito de gramatura mínima de 90 g/m² impede emprego de tecido excessivamente leve e de baixa estrutura na região externa do calçado.

3.122. A comprovação de composição 100% poliéster ou poliamida preserva margem material entre duas fibras sintéticas tecnicamente aptas à função, sem vinculação a uma única delas.

3.123. O requisito de continuação do rasgo mínima de 25 N pretende reduzir propagação de ruptura iniciada no cabedal, propriedade pertinente porque a superfície externa do calçado está sujeita a atritos, impactos e flexões frequentes.

3.124. A relevância de controlar resistência do cabedal de calçados, especialmente infantis, é reconhecida em normas internacionais próprias de *footwear*, que estabelecem ensaios de resistência à abrasão e fricção de materiais externos com o objetivo de avaliar sua adequação ao uso[45].

Forro e espumas

3.125. O forro interno permanece em contato prolongado com o pé e participa da acomodação interna do calçado, justificando controle de gramatura e espessura.

3.126. As espessuras mínimas da espuma do colarinho e da lingueta buscam assegurar acolchoamento efetivo em regiões nas quais materiais excessivamente delgados poderiam produzir contato direto das estruturas mais rígidas com o pé.

Lona de algodão

3.127. A lona de algodão integra regiões estruturais externas e, por isso, recebe parâmetros próprios de gramatura e resistência ao rasgamento, buscando preservar resistência sem eliminar a flexibilidade necessária à modelagem.

Laminado

3.128. A determinação de espessura e gramatura do laminado busca impedir emprego de filme excessivamente fino, suscetível a rasgamento, descolamento ou ruptura precoce nas regiões de reforço e personalização.

Reforço traseiro

3.129. O reforço traseiro em resina termoplástica tem função de estabilização da região posterior do calçado. A espessura mínima pretende assegurar que o componente possua corpo suficiente para exercer efetivamente sua função estrutural.

Palmilha

[44] GUPTA, A. K.; VERSTEEG, S. G. *The Role of Shoe and Sock Sanitization in the Management of Superficial Fungal Infections of the Feet*. Journal of the American Podiatric Medical Association, 2019.
[45] ISO 17704:2004 e ISO 24265:2020. Normas destinadas à avaliação da resistência ao desgaste e fricção de materiais utilizados em cabedais, incluindo condições relacionadas a calçados infantis.

3.130. A espessura mínima da palmilha busca assegurar camada efetiva entre o pé e a estrutura inferior do calçado, contribuindo para acomodação, proteção e conforto durante a utilização cotidiana.

Entressola, soleta e insertos

3.131. A escolha de borracha termoplástica/TPR nas regiões de contato e suporte busca obter combinação de resistência, flexibilidade e capacidade de moldagem compatíveis com calçado escolar.

3.132. O método de união por inserto, sem emprego de agentes químicos na junção indicada, busca integrar componentes durante o processo de moldagem, reduzindo o risco de separação decorrente de falha de camada adesiva.

3.133. A existência de sulcos na superfície inferior possui finalidade funcional de favorecer escoamento de água e partículas e aumentar a geometria de contato com o piso.

Dureza máxima 65

3.134. O controle da dureza busca evitar composto excessivamente rígido nas regiões que necessitam flexionar durante a marcha. A ISO 868 estabelece método por durômetro *Shore* para determinação da dureza de materiais poliméricos, caracterizando-o como instrumento de controle[46].

3.135. O limite máximo previsto atua, portanto, como barreira a materiais cuja rigidez possa comprometer a flexibilidade funcional esperada do conjunto, além de fornecer parâmetro objetivo e reproduzível de julgamento.

Abrasão máxima de 250 mm³

3.136. A resistência à abrasão é diretamente relacionada à perda de material do solado durante o contato repetido com o piso. A ISO 4649 estabelece método específico para determinar resistência à abrasão de borrachas vulcanizadas ou termoplásticas e reconhece sua utilização para comparação, controle de qualidade e verificação de especificações[47].

3.137. A própria família de normas internacionais específicas para calçados contempla método próprio de resistência à abrasão de solados independentemente do material empregado, demonstrando a relevância técnica dessa propriedade para a aptidão do calçado[48].

3.138. O limite de perda volumétrica busca impedir utilização de composto que se desgaste excessivamente em período curto de uso, preservando a integridade do solado e a economicidade decorrente da maior vida útil.

Densidade máxima

3.139. O controle da densidade busca assegurar uniformidade do composto termoplástico utilizado e impedir alteração significativa de sua formulação física.

3.140. A ISO 2781:2018 estabelece métodos para determinação da densidade de borrachas vulcanizadas e termoplásticas e reconhece expressamente a importância dessa propriedade no controle da qualidade do composto[49].

Repetição dos controles nos diferentes componentes do solado

3.141. A aplicação dos ensaios de dureza e abrasão à entressola, soleta e insertos decorre do fato de que tais componentes desempenham funções e ocupam regiões distintas no conjunto. O atendimento

---

[46] ISO 868:2003. *Plastics and ebonite — Determination of indentation hardness by means of a durometer*. Estabelece método de determinação da dureza por Shore e o identifica como instrumento essencialmente destinado ao controle.

[47] ISO 4649:2024. *Rubber, vulcanized or thermoplastic — Determination of abrasion resistance using a rotating cylindrical drum device*. O método é aplicável a testes comparativos, controle de qualidade e verificação de conformidade de especificações.

[48] ISO 20871:2018. *Footwear — Test methods for outsoles — Abrasion resistance*. Método específico para determinação da resistência à abrasão de solados, independentemente do material.

[49] ISO 2781:2018. *Rubber, vulcanized or thermoplastic — Determination of density*. A norma reconhece a importância da densidade para controle da qualidade dos compostos.

de um componente não permite presumir automaticamente a conformidade dos demais quando são produzidos, moldados ou pigmentados separadamente.

3.142. O objetivo da aferição individual é impedir que apenas a parcela principal do solado satisfaça o padrão de desempenho, enquanto insertos ou áreas de contato específicas sejam confeccionados com composto de resistência ou dureza substancialmente inferiores.

Sandália tipo papete

3.143. A papete foi especificada para utilização cotidiana por estudantes, demandando material lavável, flexível, resistente à umidade, com baixo número de componentes e aptidão para produção de cabedal e solado integrados.

Ventilação e ajuste

3.144. O desenho do cabedal com áreas de ventilação busca reduzir oclusão excessiva do pé e favorecer circulação de ar durante a utilização.

3.145. A tira regulável possui finalidade ergonômica de permitir ajuste à anatomia do usuário dentro da mesma numeração, reduzindo folgas excessivas e melhorando estabilidade durante a marcha.

3.146. Os rebites em nylon com espessura mínima possuem função estrutural de fixação da tira regulável, devendo suportar manipulações repetidas sem desprendimento.

Tecnologia de peça integrada

3.147. A união entre cabedal e solado busca assegurar estabilidade e durabilidade ao conjunto, reduzindo o risco de desprendimento dos componentes durante a utilização.

Identificação do material – ABNT NBR 14826

3.148. A identificação do material de base busca comprovar que a papete apresentada corresponde efetivamente à matéria-prima descrita no Anexo Técnico e não apenas possui aparência visual semelhante.

Dureza máxima 65

3.149. O limite de dureza busca preservar flexibilidade do produto e evitar composto excessivamente rígido para uso diário. Trata-se do mesmo fundamento físico aplicado ao controle de materiais termoplásticos do tênis: a dureza funciona como característica de controle da resposta do material à indentação[50].

Abrasão máxima de 150 mm³

3.150. O parâmetro mais rigoroso de abrasão aplicado à papete decorre da circunstância de que o próprio corpo inferior do produto constitui diretamente sua superfície de contato e desgaste, inexistindo a mesma multiplicidade de camadas estruturais do tênis.

3.151. O controle busca assegurar baixa perda volumétrica do material sob abrasão e, consequentemente, resistência suficiente para suportar o contato reiterado com pisos durante a utilização escolar. A técnica de ensaio de abrasão por tambor é reconhecida internacionalmente para borrachas e termoplásticos[51].

Densidade máxima de 1,5 g/cm³

[50] ISO 868:2003. *Plastics and ebonite — Determination of indentation hardness by means of a durometer*. Estabelece método de determinação da dureza por Shore e o identifica como instrumento essencialmente destinado ao controle.

[51] ISO 4649:2024. *Rubber, vulcanized or thermoplastic — Determination of abrasion resistance using a rotating cylindrical drum device*. O método é aplicável a testes comparativos, controle de qualidade e verificação de conformidade de especificações.

3.152. A densidade máxima atua simultaneamente no controle da formulação e da massa do composto, contribuindo para evitar material excessivamente denso em calçado cujo conceito pressupõe leveza e flexibilidade.

3.153. A pertinência do ensaio decorre da utilização internacional da densidade como propriedade de controle da qualidade de compostos elastoméricos e termoplásticos[52].

Desporto escolar

3.154. Os uniformes esportivos apresentam finalidade específica, distinta do vestuário cotidiano, pois serão utilizados em atividade física e necessitam proporcionar liberdade de movimento, padronização da equipe e identificação visual dos participantes.

3.155. A utilização de malha *dry* 100% poliéster busca associar baixa absorção estrutural da fibra, rapidez de secagem e resistência a utilizações e lavagens recorrentes próprias das atividades esportivas.

3.156. A estrutura de 48 peças, composta por camisetas, calções e meias, procura formar conjunto funcional completo para equipe, enquanto a previsão de dois goleiros atende à diferenciação funcional necessária durante os jogos.

3.157. A numeração de 1 a 16 possui função objetiva de identificação dos atletas em atividades esportivas e de organização do conjunto.

3.158. A disponibilização em tamanhos P, M, G e GG permite adequação às diferentes características antropométricas dos usuários, evitando que um único tamanho seja imposto a todos os participantes.

Sublimação

3.159. A utilização do sistema de sublimação permite incorporação da identidade visual e da numeração ao tecido sem aplicação superficial espessa capaz de criar camada rígida relevante sobre a peça esportiva.

3.160. O degradê em três cores, brasão, identificação municipal e numerações possuem finalidade de padronização visual e institucional dos representantes do Município nas atividades esportivas.

Coletes esportivos

3.161. O poliéster é adequado à função dos coletes em razão da necessidade de leveza e utilização sobre outras peças de vestuário.

3.162. O elástico lateral recoberto busca permitir adaptação do colete ao corpo e reduzir contato direto do elemento elástico com o usuário, além de protegê-lo contra desgaste.

3.163. As cores variadas possibilitam diferenciação imediata entre equipes ou grupos durante treinamentos e atividades escolares.

3.164. A numeração de 01 a 10 nas costas permite individualização funcional dos participantes e organização das atividades, enquanto a oferta em P, M, G e GG preserva adequação dimensional.

Justificativa específica da apresentação de laudos

3.165. A inspeção visual, embora indispensável, é incapaz de comprovar diversas propriedades intrínsecas especificadas no objeto. Não é possível, pela simples observação, determinar com segurança a composição fibrosa, gramatura exata, título de fios, densidade estrutural, resistência à abrasão, dureza, densidade de composto ou atividade microbiológica.

3.166. Por essa razão, os laudos laboratoriais não duplicam a análise das amostras. Cada mecanismo atua em esfera distinta: a amostra permite verificar o produto acabado e suas características

[52] ISO 2781:2018. *Rubber, vulcanized or thermoplastic — Determination of density*. A norma reconhece a importância da densidade para controle da qualidade dos compostos.

observáveis; o ensaio laboratorial permite aferir propriedades físicas, químicas, mecânicas ou microbiológicas que não podem ser validamente comprovadas por mera inspeção sensorial.

3.167. A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite aferir a qualidade e a conformidade do produto ou de seu processo de fabricação, emitido por instituição oficial competente ou entidade credenciada[53].

3.168. O Manual do TCU reconhece o mesmo instrumento, embora advirta que certificações e laudos devem ser utilizados com cautela em razão de seus custos e possíveis efeitos sobre a competição[54].

3.169. No presente processo, essa cautela é atendida pela presente fundamentação individualizada, que associa cada ensaio a uma propriedade material e a um risco concreto de perda de qualidade, durabilidade, segurança ou funcionalidade.

3.170. Reforça essa conclusão o TC-006597.989.25-0, relativo especificamente a uniformes escolares, em que o TCESP considerou insubsistentes críticas à composição 68% poliéster/32% viscose e reconheceu que os tipos de laudos estavam devidamente especificados, concentrando a censura na necessidade de prazo de apresentação compatível com o grande volume de atestações.

Justificativa dos laboratórios acreditados

3.171. A utilização de laboratório acreditado busca conferir confiabilidade metrológica, competência técnica e rastreabilidade aos resultados apresentados, reduzindo divergências decorrentes de procedimentos laboratoriais não controlados.

3.172. A exigência não substitui o julgamento administrativo: os resultados permanecerão sujeitos à conferência de sua pertinência com o produto, método, norma, unidade e limite estabelecidos no instrumento convocatório.

Justificativa das amostras

3.173. A apresentação de amostra tem por finalidade permitir que a Administração verifique concretamente se o produto que o licitante pretende fornecer apresenta modelagem, dimensões, acabamento, costuras, montagem, cores, acessórios e demais características compatíveis com o Termo de Referência.

3.174. A exigência encontra fundamento nos arts. 17, § 3º, 41, inciso II, e 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo, quando realizada na fase de julgamento, restringir-se ao licitante provisoriamente vencedor[55].

3.175. O Manual do TCU orienta que o edital estabeleça previamente condições de apresentação, roteiro detalhado de avaliação e critérios objetivos de aceitação das amostras, facultando-se aos demais interessados acompanhar o procedimento[56].

3.176. No caso dos uniformes esportivos, a amostra é particularmente necessária porque aspectos como qualidade da sublimação, acabamento do decote, posicionamento do brasão, legibilidade da numeração, costuras e modelagem são propriedades do produto acabado que não podem ser satisfatoriamente verificadas exclusivamente por laudos de matéria-prima.

Da necessidade cumulativa das verificações

---

[53] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 42, inciso III e §§ 1º a 3º. A Lei admite certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar para aferição da qualidade e conformidade do produto e disciplina a utilização de amostras.

[54] TCU. *Manual de Licitações & Contratos*, 5ª ed., capítulo relativo à prova de qualidade. O Manual reconhece laudos e certificações como meios de prova, advertindo para os respectivos custos e impactos concorrenciais.

[55] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, arts. 17, § 3º; 41, II e parágrafo único; 42, § 2º. A avaliação de amostras na fase de julgamento deverá incidir sobre o licitante provisoriamente vencedor.

[56] TCU. *Manual de Licitações & Contratos*, 5ª ed. O edital deve estabelecer as condições de entrega, roteiro detalhado de exame e critérios objetivos de aceitação das amostras, possibilitando acompanhamento pelos demais licitantes.

3.177. A Administração reconhece que os ensaios previstos atuam cumulativamente, porém cada grupo controla dimensão diversa do produto.

3.178. Nos tecidos, a lógica técnica pode ser sintetizada da seguinte forma: composição identifica as fibras; gramatura identifica a massa superficial; *pilling* avalia degradação superficial; solidez avalia resistência cromática; e resistências mecânicas avaliam o comportamento diante das forças próprias do uso.

3.179. Nos calçados, a composição/material confirma o composto empregado; a espessura controla a dimensão do componente; a dureza sua resposta à indentação; a densidade sua uniformidade física; a abrasão a perda de material por desgaste; e o rasgamento a resistência à propagação de ruptura.

3.180. A cumulação decorre, portanto, da natureza multifatorial da durabilidade e da funcionalidade dos bens, e não da repetição de um único controle sob diferentes denominações.

Da proporcionalidade diante do volume e do valor da contratação

3.181. A proporcionalidade das verificações deve ser analisada também à luz da escala da contratação. Os produtos serão fornecidos em quantitativos elevados, destinados a expressivo número de estudantes e distribuídos em diversas unidades escolares.

3.182. Uma deficiência de matéria-prima ou de processo produtivo não se restringiria a uma unidade isolada, podendo reproduzir-se em milhares de peças produzidas no mesmo lote industrial, circunstância que aumenta a relevância do controle preventivo.

3.183. A inspeção de amostra isolada não elimina esse risco, porque determinados defeitos de composição, resistência, abrasão, estabilidade ou atividade microbiológica não são visualmente perceptíveis no momento da seleção do fornecedor.

3.184. A exigência técnica busca, portanto, reduzir a probabilidade de contratação de grande volume de produtos cuja inadequação somente se revele após distribuição e uso, momento em que substituição, recolhimento e redistribuição seriam significativamente mais onerosos à Administração e aos próprios estudantes.

Da preservação da competitividade

3.185. As especificações adotadas não dispensam o dever de preservar o caráter competitivo do certame. O art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 veda requisitos que restrinjam injustificadamente a competição ou sejam impertinentes e irrelevantes para o objeto[57].

3.186. A presente justificativa procura justamente demonstrar o nexo causal entre cada requisito e a função efetivamente esperada do produto, afastando sua caracterização como condição meramente formal ou arbitrária.

3.187. A jurisprudência do TCESP oferece parâmetro especialmente útil: no julgamento do TC-000576.989.25-5, determinadas especificações construtivas de uniformes foram consideradas improcedentes como objeto de censura quando inseridas na esfera de escolha técnica da Administração e desacompanhadas de prova concreta de restrição à competição[58].

3.188. O mesmo julgamento, entretanto, reforçou que requisitos técnicos devem possuir utilidade real e que o binômio proporcionalidade–motivação constitui elemento central para sua validade.

[57] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”. É vedada a inclusão de situações que comprometam ou restrinjam injustificadamente o caráter competitivo ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto.

[58] TCESP. TC-000576.989.25-5 e conexos, Tribunal Pleno, sessão de 11/06/2025. O julgamento reconheceu que determinadas características construtivas pertencem à esfera técnica da Administração quando não demonstrada restrição concreta, ao mesmo tempo em que enfatizou a necessidade do binômio proporcionalidade–motivação para requisitos de contratação.

3.189. É precisamente por esse motivo que as especificações são justificadas nesta fase preparatória e vinculadas às propriedades que se pretende controlar antes da publicação do instrumento convocatório.

Da atualização e equivalência dos métodos técnicos

3.190. As referências às normas técnicas constantes do Anexo possuem a finalidade de fornecer método objetivo e reproduzível de aferição, e não criar reserva de mercado em favor de determinado laboratório, fabricante ou procedimento proprietário.

3.191. Quando houver atualização, consolidação ou sucessão formal de norma técnica durante o processamento da contratação, deverá ser preservada a propriedade material e o nível de desempenho exigidos, admitindo-se a correspondente norma sucessora ou tecnicamente equivalente quando demonstrada equivalência do método.

3.192. Essa interpretação preserva integralmente os requisitos materiais estabelecidos pela Administração e, simultaneamente, evita que mera alteração editorial ou atualização normativa torne impossível a comprovação de propriedade cuja necessidade técnica permanece inalterada.

Síntese conclusiva

3.193. Conclui-se que as especificações técnicas previstas para os diferentes lotes estão relacionadas às condições concretas de uso dos produtos e procuram controlar propriedades de composição, construção, resistência, estabilidade dimensional, solidez, desgaste, conforto, higiene, funcionalidade, segurança e durabilidade.

3.194. A utilização de laudos mostra-se necessária precisamente nos atributos que não podem ser aferidos de modo confiável pela simples inspeção visual, ao passo que a apresentação de amostras permite avaliação direta das características construtivas e do produto acabado.

3.195. A exigência combinada de amostras e documentação técnica possui, portanto, natureza complementar: a primeira verifica a materialização concreta da solução ofertada; a segunda comprova propriedades intrínsecas cuja existência depende de aferição técnica especializada.

3.196. A fundamentação individualizada constante deste tópico busca atender diretamente à preocupação manifestada pelo TCESP no TC-001071.989.26-3, afastando a hipótese de exigência de ensaios desacompanhada de motivação e registrando, para cada grupo de requisitos, sua utilidade material na garantia da qualidade, segurança ou durabilidade dos bens.

3.197. Considerando o uso cotidiano por crianças e adolescentes, a repetição de ciclos de lavagem, a exposição a suor e atrito, os esforços mecânicos próprios dos calçados, os quantitativos expressivos e o custo administrativo e social de eventual substituição em larga escala, entende-se tecnicamente justificada a manutenção dos controles de qualidade estabelecidos no Anexo Técnico.

3.198. A finalidade administrativa não é adquirir o produto de maior sofisticação disponível no mercado, mas impedir que a competição pelo menor preço conduza ao fornecimento de materiais que atendam visualmente ao objeto no momento da licitação, mas revelem desempenho insuficiente após curto período de utilização.

3.199. Consideram-se, assim, os requisitos definidos necessários ao padrão de desempenho pretendido, devendo sua comprovação ocorrer mediante critérios previamente estabelecidos, objetivos, uniformes e aplicáveis em igualdade de condições ao licitante provisoriamente vencedor, resguardando-se simultaneamente a qualidade do objeto, o julgamento objetivo, a economicidade e o caráter competitivo da contratação.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada como elemento integrante e indispensável da fase de planejamento, mediante correlação objetiva entre a população potencialmente atendida, a composição individual dos materiais, a movimentação de estudantes observada na Rede

Municipal de Educação, a expectativa de ingresso de novos usuários, a dinâmica de reposição dos bens e a estrutura operacional prevista para o fornecimento.

4.2. A metodologia observa o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual as estimativas das quantidades devem ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, consideradas, ainda, eventuais interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala[59].

4.3. No mesmo sentido, o planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual e estabelecer as unidades e quantidades em função do consumo e da utilização prováveis, mediante adequadas técnicas quantitativas, sempre que possível. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União igualmente orienta que seja demonstrada, de forma documentalmente verificável, a relação entre a demanda prevista e os quantitativos estimados[60].

4.4. A quantificação, portanto, não decorre de arbitramento abstrato, de mera repetição de contratação anterior ou de percentual genérico aplicado indistintamente a todos os bens. Foram utilizadas bases administrativas contemporâneas e critérios distintos conforme a natureza e a destinação de cada grupo de itens, registrando-se expressamente o método empregado para permitir sua posterior reprodução e controle.

Base documental e delimitação temporal

4.5. Constituem fontes primárias da estimativa os dados de matrículas e movimentações constantes do sistema administrativo interno da Secretaria Municipal de Educação – ITL, fornecidos pelo Departamento de Demanda Escolar, os levantamentos por etapa e faixa de atendimento disponíveis nos autos, a composição individual de fornecimento constante do Documento de Formalização da Demanda, o número atual de unidades escolares e as projeções administrativas pertinentes.

4.6. O levantamento mensal demonstra que a Rede Municipal registrou, em 2025, 20.025 estudantes em janeiro, alcançando 21.129 no mês de setembro; no exercício de 2026, foram registrados 19.425 estudantes em janeiro e 20.393 em agosto[61].

4.7. A análise da série histórica evidencia que o número de estudantes não permanece invariável durante o exercício. A variação entre janeiro e o maior quantitativo mensal de 2025 foi de aproximadamente 5,51%, enquanto, entre janeiro e agosto de 2026, o crescimento do estoque de matrículas foi de aproximadamente 4,98%.

4.8. Tais percentuais não são utilizados isoladamente como margem automática de acréscimo. Sua função nesta memória é demonstrar, empiricamente, a existência de oscilação intranual e validar a necessidade de que o dimensionamento não se restrinja a uma fotografia cadastral tomada em único mês.

4.9. A movimentação individual dos estudantes revela dinâmica ainda mais significativa que a simples variação líquida do estoque de matrículas. Até 27 de agosto de 2026, foram registradas 1.881 saídas, compreendendo transferências para outras redes, abandonos e não comparecimentos, ao

[59] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, IV. O dispositivo exige que as estimativas das quantidades para a contratação sejam acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, consideradas as interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

[60] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 40, caput e inciso III; TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.4 – Estimativas das quantidades, pp. 249-254. O Manual determina a demonstração da relação entre demanda prevista e quantitativos, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos de suporte.

[61] SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ. *Quantidade de alunos mensais – 2025 e 2026*. Relatório administrativo extraído dos registros da SME. Em 2025, constam 20.025 estudantes em janeiro e 21.129 em setembro; em 2026, 19.425 em janeiro e 20.393 em agosto.

passo que houve 2.835 ingressos, provenientes de estudantes fora da escola ou transferidos de outras redes[62].

4.10. A distinção entre estoque e fluxo é particularmente relevante para esta contratação. Um estudante que deixe a Rede após ter recebido determinado item não restitui o uniforme ou o material utilizado; simultaneamente, o estudante que ingressar posteriormente poderá gerar nova necessidade de fornecimento. Por essa razão, a mera diferença líquida entre entradas e saídas subestimaria o universo de pessoas potencialmente atendidas durante o ciclo anual.

4.11. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já reconheceu, especificamente em contratação de uniformes escolares, que a existência de número estimado de alunos não torna estática a demanda, considerando fatores como criação de vagas, evasão, transferências, novas matrículas, substituição de peças desgastadas ou danificadas e crescimento do estudante. O mesmo precedente registra a pertinência do Sistema de Registro de Preços para contratações dessa natureza, consideradas as circunstâncias concretas[63].

Método de dimensionamento do universo geral

4.12. Para os itens de destinação individual generalizada, adotou-se método que considera o estoque de usuários existente no início do período e o fluxo bruto potencial de ingressos ao longo do exercício, evitando simultaneamente o subdimensionamento e a duplicação de estudantes já incorporados ao estoque mensal.

4.13. A projeção anual de ingressos é representada pela seguinte expressão:

4.13.1. $Ea = (Ei \div Mo) \times Ma$

4.14. em que:

4.14.1. Ea = estimativa anualizada de ingressos;

4.14.2. Ei = ingressos efetivamente observados no período;

4.14.3. Mo = quantidade de meses observados; e

4.14.4. Ma = quantidade de meses considerada no ciclo anual.

4.15. Aplicada aos 2.835 ingressos registrados no período observado de 2026, a técnica conduz a uma projeção anual aproximada de 4.253 ingressos, utilizada como parâmetro prospectivo e não como afirmação de que exatamente esse número de novos estudantes se materializará.

4.16. O universo anual potencial é representado pela fórmula:

4.16.1. $Ua = P_0 + Ea$

4.17. em que:

4.17.1. Ua = universo anual potencial de usuários;

4.17.2. P_0 = população escolar existente no início do exercício; e

4.17.3. Ea = ingressos anualizados.

4.18. A aplicação da fórmula aos dados administrativos resulta em universo potencial aproximado de 23.678 usuários distintos no ciclo anual, considerado o estoque de estudantes do início do exercício e a projeção do fluxo bruto de ingressos.

---

[62] SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ. *Movimentações do ano letivo de 2026 – Até 27/08/2026*. O relatório registra 1.881 saídas e 2.835 ingressos no período considerado.

[63] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-005120.989.25-6 e processos conexos, Tribunal Pleno, sessão de 11/06/2025. O voto registra expressamente que o número estimado de alunos não torna a demanda estática, mencionando criação de vagas, evasão, transferências, novas matrículas, substituição de peças e crescimento dos estudantes; também reproduz precedente reconhecendo pertinência do SRP para uniformes escolares.

4.19. Optou-se por empregar o estoque inicial, e não o estoque existente ao final do período observado, justamente porque os ingressos ocorridos ao longo do ano já estão incorporados aos números mensais subsequentes. Somar o estoque de determinado mês à totalidade dos ingressos novamente produziria dupla contagem e, consequentemente, superestimativa artificial da necessidade.

Coeficiente residual de contingência

4.20. Sobre o universo anual potencial foi adotado coeficiente residual de contingência operacional de 5%, destinado a absorver ocorrências não integralmente capturadas pela projeção do fluxo de matrículas, especialmente reposições justificadas, alterações supervenientes da população atendida, crescimento dos estudantes, adequações de tamanhos, expansão da Rede e diferença natural entre projeção estatística e demanda efetivamente observada.

4.21. A utilização desse coeficiente não constitui acréscimo aleatório. Seu patamar permanece compatível com a própria oscilação histórica observada na Rede — cerca de 5,51% no exercício de 2025 e 4,98% no período já transcorrido de 2026 — e apresenta dimensão suficientemente moderada para mitigar o risco de superdimensionamento.

4.22. O dimensionamento geral correspondente à expectativa de atendimento de um período anual é representado pela seguinte fórmula:

4.22.1. $Ug = Arred_1 [Ua \times (1 + Cr)]$

4.23. em que:

4.23.1. Ug = universo geral estimado para fins de planejamento;

4.23.2. Ua = universo anual potencial;

4.23.3. Cr = coeficiente residual de contingência; e

4.23.4. $Arred_1$ = arredondamento operacional para o número inteiro imediatamente superior, quando necessário.

4.24. A aplicação do método resulta em valor técnico aproximado de 24.861,90 usuários potenciais, consolidado em 24.862 para fins de planejamento anual, resultado que preserva correspondência direta com os dados administrativos utilizados e com a metodologia quantitativa adotada, sem produzir incremento artificial da demanda estimada.

4.25. A escolha de 24.862 como universo geral estimado para um período anual não representa previsão de que esse número de estudantes estará simultaneamente matriculado, nem obrigação de fornecer todos os itens à totalidade desse universo. Trata-se de parâmetro máximo anual de planejamento, destinado a absorver o fluxo potencial de usuários, respeitada a demanda efetivamente apurada durante a execução. Considerando-se, todavia, que o planejamento da contratação contempla horizonte potencial de até dois períodos anuais, em razão da possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, os quantitativos globais estimados serão projetados para esse horizonte temporal. A projeção correspondente ao segundo período não caracteriza aquisição obrigatória, ficando sua efetiva utilização condicionada à subsistência da necessidade administrativa e à regular prorrogação da Ata.

4.26. Essa distinção é especialmente relevante porque o quantitativo estimado deve ser fidedigno, mas não ficticiamente exato. A Deliberação TCESP – SEI nº 0005763/2025-11 determina expressamente que o órgão gerenciador certifique a fidedignidade das quantidades demandadas para registro e futura e eventual contratação e exige declaração do responsável pelos quantitativos[64].

[64] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Deliberação – Processo SEI nº 0005763/2025-11, publicada em 09/07/2026, art. 2º, inciso I. A norma determina ao órgão gerenciador que se certifique da fidedigna estimativa das quantidades demandadas para registro e futura e eventual contratação e exige declaração do responsável pelos quantitativos.

Aplicação da composição individual dos itens

4.27. Estabelecido o universo geral de planejamento, os quantitativos dos itens de vestuário e meias foram obtidos mediante aplicação de coeficientes individuais de fornecimento adotados neste Estudo Técnico Preliminar, definidos a partir da composição ordinária considerada necessária ao atendimento dos estudantes e utilizados exclusivamente como parâmetro para o dimensionamento da demanda.

4.28. Para esses itens, utiliza-se a fórmula geral:

4.28.1. Qi = Ug × Ci × Hp

4.29. em que:

4.29.1. Qi = quantidade máxima estimada do item;

4.29.2. Ug = universo geral de planejamento; e

4.29.3. Ci = coeficiente de incidência do respectivo item por usuário.

4.29.4. Hp = horizonte potencial de planejamento, correspondente a dois períodos anuais.

4.30. Para camiseta de manga curta, camiseta de manga longa, calça de helanca e pares de meia, o coeficiente individual é igual a 2, razão pela qual, considerado o universo geral estimado de 24.862 usuários para cada período anual e o horizonte potencial de dois períodos, o quantitativo máximo global correspondente é de 99.448 unidades ou pares, conforme a unidade de medida aplicável.

4.31. Para camiseta regata, bermuda em tactel, bermuda de helanca e jaqueta de helanca, o coeficiente individual é igual a 1, resultando, considerado o horizonte potencial de dois períodos anuais, em 49.724 unidades para cada item.

4.32. A aplicação de coeficientes distintos traduz a própria composição funcional da solução e evita a adoção de um único quantitativo indiferenciado para bens cuja frequência individual de fornecimento não é a mesma.

4.33. A consolidação dos itens em quantitativos significativos preserva, ainda, a possibilidade de ganhos de escala, aspecto que o TCU determina que seja considerado tanto na estimativa das quantidades quanto na formação dos preços[65].

Tênis

4.34. Para o tênis, adota-se o limite máximo global de 49.724 pares, correspondente à possibilidade de atendimento de até um par por usuário em cada período anual compreendido no horizonte potencial de planejamento, sem que esse limite importe obrigação de fornecimento universal ou contratação integral.

4.35. A opção por não reduzir antecipadamente o quantitativo com base em uma grade fixa decorre da ampla faixa de numeração prevista, do nº 21 ao nº 44, da variação etária da população atendida e da impossibilidade técnica de assegurar, com antecedência excessiva, a distribuição exata das numerações que serão necessárias durante a vigência.

4.36. A literatura científica demonstra que as dimensões dos pés se alteram ao longo da infância e adolescência. Estudo envolvendo 10.155 crianças entre 6 e 18 anos identificou aumento do comprimento dos pés até aproximadamente 14 anos nos meninos e 13 anos nas meninas; pesquisa longitudinal também verificou crescimento do pé durante a adolescência[66].

[65] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1.337/2011-Plenário, entendimento reproduzido no Manual de Licitações & Contratos: na formação dos preços constantes das planilhas de custos devem ser observados os ganhos de escala em razão da quantidade demandada.

[66] WASEDA, A. et al. *Standard growth of the foot arch in childhood and adolescence – derived from the measurement results of 10,155 children*. Foot and Ankle Surgery, 2014; LIU, K. M. et al. *Longitudinal analysis of adolescent growth of foot length and*

4.37. Em crianças mais novas, a alteração pode ser ainda mais rápida. Estudos prospectivos demonstram mudanças de tamanho do calçado em intervalos de poucos meses nas primeiras idades, reforçando a inadequação de cristalizar a grade de numerações muito antes da entrega[67].

4.38. A evidência científica não é utilizada para definir o número de pares a contratar, função que compete aos dados administrativos da Rede, mas para justificar tecnicamente que a distribuição das numerações seja apurada em momento próximo à requisição, reduzindo risco de aquisição de calçados inadequados ao usuário.

Sandália tipo papete

4.39. A sandália tipo papete possui público potencial mais restrito e, por essa razão, não foi dimensionada pelo universo geral de 24.862 usuários.

4.40. Para fins deste planejamento, foi adotada a base específica consolidada de 7.762 potenciais usuários, extraída do levantamento administrativo por etapas/faixas de atendimento utilizado na memória de cálculo do item, cuja planilha deverá integrar os documentos de suporte do ETP[68].

4.41. Sobre essa base específica foi empregado coeficiente de contingência de 30%, considerando a maior sensibilidade desse grupo à movimentação de matrículas, crescimento físico, variação de numeração e novos ingressos, bem como a necessidade de evitar insuficiência do item durante o período de atendimento.

4.42. A fórmula específica é:

4.42.1. $Qp = Arred_1\ [Bp \times (1 + Cp)]$

4.43. em que:

4.43.1. Qp = quantidade máxima de papetes;

4.43.2. Bp = base administrativa específica do público potencial;

4.43.3. Cp = coeficiente específico de contingência; e

4.43.4. $Arred_1$ = arredondamento operacional para o número inteiro imediatamente superior, quando necessário.

4.44. A aplicação do método conduz à estimativa de 10.090,60 pares para um período anual, consolidada em 10.091 pares em razão da indivisibilidade da unidade de fornecimento. Considerado o horizonte potencial de dois períodos anuais, o quantitativo máximo global corresponde a 20.182 pares de sandália tipo papete.

4.45. O coeficiente específico utilizado neste item não deve ser transposto automaticamente aos demais bens, pois decorre da delimitação própria de seu público e de sua particular sensibilidade à variação de faixa etária e numeração.

4.46. A faixa de numeração atualmente prevista para a sandália tipo papete é de 17 a 28, ficando a distribuição entre números sujeita à apuração contemporânea da necessidade no momento das requisições. A especificação técnica disponível confirma essa faixa.

---

stature of children living in Ogi area of Japan: a 12 years data. As pesquisas demonstram crescimento do comprimento dos pés durante infância e adolescência e diferenças temporais entre meninos e meninas.

[67] WENGER, D. R. et al. *Foot growth rate in children age one to six years*. Foot & Ankle, 1983. O estudo prospectivo constatou necessidade mais frequente de alteração da numeração de calçados nas primeiras idades, com redução progressiva da velocidade de crescimento.

[68] SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ. Planilha interna *Levantamento de alunos por tipo de ensino/faixa etária/gênero (sem resumo)*, juntada aos autos e utilizada para delimitação do público potencial específico da sandália tipo papete. A planilha deverá permanecer anexada à memória de cálculo para permitir a reconstrução do quantitativo de 7.762 usuários.

Uniformes esportivos e coletes

4.47. Os uniformes destinados às atividades esportivas foram dimensionados segundo lógica própria, tendo como unidade de referência a estrutura escolar, e não o quantitativo individual de estudantes.

4.48. A Rede Municipal é atualmente composta por aproximadamente 40 unidades escolares, existindo expectativa administrativa de ampliação de sua estrutura.

4.49. Para cada unidade escolar considerou-se capacidade de atendimento por dois conjuntos esportivos modelo feminino e dois conjuntos esportivos modelo masculino, tendo em vista a diversidade das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito escolar e a necessidade de conferir às unidades capacidade material para organização de diferentes equipes e grupos de estudantes, sem que o atendimento fique restrito à disponibilização de um único conjunto de cada modelo. Sobre o quantitativo-base adicionou-se coeficiente de planejamento de 30%, destinado a proporcionar margem para expansão da Rede, formação de novas equipes e necessidades supervenientes relacionadas ao uso esportivo.

4.50. Utiliza-se a expressão:

4.50.1. $Qe = (Ue \times Ne) \times (1 + Ce)$

4.51. em que:

4.51.1. Qe = quantidade estimada de conjuntos esportivos por modelo;

4.51.2. Ue = quantidade atual de unidades escolares;

4.51.3. Ne = número de conjuntos esportivos de cada modelo previsto por unidade escolar; e

4.51.4. Ce = coeficiente específico de expansão e contingência.

4.52. Considerando-se aproximadamente 40 unidades escolares e a previsão de dois conjuntos de cada modelo por unidade, obtém-se quantitativo-base de 80 conjuntos esportivos modelo feminino e 80 conjuntos esportivos modelo masculino. A aplicação do coeficiente específico de planejamento de 30% resulta em 104 conjuntos esportivos modelo feminino e 104 conjuntos esportivos modelo masculino para um período anual. Considerado o horizonte potencial de dois períodos anuais, perfaz-se o quantitativo máximo global estimado de 208 conjuntos esportivos de cada modelo.

4.53. O acréscimo não significa previsão administrativa de inauguração de número determinado de escolas ou de formação obrigatória de número correspondente de novas equipes. Trata-se de limite prudencial de capacidade, capaz de absorver expansão institucional, diversificação e ampliação das atividades esportivas e necessidades adicionais supervenientes, sem atribuir como certa ocorrência futura cuja extensão ainda não está definida.

4.54. Os coletes esportivos foram dimensionados segundo lógica própria, considerando-se as unidades escolares abrangidas pelas atividades esportivas correspondentes e a quantidade necessária à adequada formação e diferenciação dos grupos. Conforme levantamento da área técnica, considerou-se o atendimento de 21 unidades escolares, mediante disponibilização de 36 coletes por unidade escolar, distribuídos em dois grupos de 18 unidades de cores distintas, de modo a permitir a identificação e diferenciação dos participantes durante as atividades esportivas.

4.55. Utiliza-se a expressão:

4.55.1. $Qc = (Ue \times Nc) \times (1 + Ce)$

4.56. em que:

4.56.1. Qc = quantidade estimada de coletes esportivos;

4.56.2. Ue = quantidade de unidades escolares consideradas para atendimento;

4.56.3. Nc = número de coletes previsto por unidade escolar; e

4.56.4. Ce = coeficiente específico de expansão e contingência.

4.57. Considerando-se 21 unidades escolares e 36 coletes por unidade, obtém-se quantitativo-base de 756 coletes esportivos. A aplicação do coeficiente específico de planejamento de 30% resulta em 982,8 unidades, consolidadas em 983 coletes esportivos para um período anual, considerada a indivisibilidade do objeto. Projetada a necessidade para o horizonte potencial de dois períodos anuais, o quantitativo máximo global estimado corresponde a 1.966 coletes esportivos.

Consolidação dos quantitativos

4.58. À vista das metodologias acima descritas, constituem quantidades máximas globais estimadas da Secretaria Municipal de Educação para o horizonte potencial de dois períodos anuais de atendimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
1	Camiseta manga curta	Unidade	99.448
2	Camiseta regata	Unidade	49.724
3	Camiseta manga longa	Unidade	99.448
4	Bermuda em tactel	Unidade	49.724
5	Bermuda em helanca	Unidade	49.724
6	Jaqueta em helanca	Unidade	49.724
7	Calça helanca	Unidade	99.448
8	Meias	Par	99.448
9	Tênis	Par	49.724
10	Sandália tipo papete	Par	20.182
11	Uniforme esportivo modelo feminino	Conjunto	208
12	Uniforme esportivo modelo masculino	Conjunto	208
13	Colete esportivo cores variadas	Unidade	1.966

4.59. Os valores constantes da tabela constituem limites máximos estimados, não quantitativos de aquisição compulsória. A existência de preços registrados estabelece compromisso de fornecimento nas condições fixadas, mas não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados[69].

4.60. A flexibilidade quanto à efetiva contratação não exonera a Administração do dever de estimar adequadamente a demanda. Ao contrário, o TCESP passou a exigir expressamente estimativa fidedigna e declaração do responsável pelos quantitativos na constituição de Sistema de Registro de Preços.

Distribuição por tamanhos, numerações e variantes

4.61. A estimativa das quantidades totais de cada item não se confunde com a definição antecipada da respectiva distribuição por tamanhos, numerações ou grades.

4.62. Para os bens cuja natureza comporte variação de tamanho ou numeração, tais como camisetas, bermudas, jaquetas, calças, meias, uniformes esportivos, coletes e calçados, a composição da grade será definida no momento de cada ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade efetivamente apurada pela Secretaria Municipal de Educação junto às unidades escolares.

4.63. Assim, o quantitativo máximo registrado permanecerá previamente determinado para cada item, enquanto sua distribuição interna entre os diferentes tamanhos ou numerações poderá variar de uma ordem de fornecimento para outra, sem alteração do quantitativo máximo originalmente estimado.

4.64. Essa sistemática decorre da própria dinâmica da população atendida. Os registros administrativos demonstram expressiva movimentação de estudantes durante o exercício, circunstância apta a modificar não apenas o número de usuários, mas a composição concreta da demanda existente em cada unidade escolar.

[69] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 83: a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

4.65. A série mensal de matrículas igualmente demonstra que a composição da Rede não permanece estática ao longo do ano, reforçando a conveniência de que a grade seja apurada em momento próximo à emissão de cada pedido, e não cristalizada com excessiva antecedência.

4.66. Para os itens de vestuário, a Secretaria indicará, em cada ordem de fornecimento, a quantidade necessária por tamanho, observada a grade técnica previamente estabelecida nas especificações.

4.67. Para o tênis e para a sandália tipo papete, a Administração indicará, em cada pedido, a distribuição quantitativa por número, com base no levantamento contemporâneo das necessidades.

4.68. Para os uniformes esportivos e coletes, a distribuição interna entre P, M, G e GG será igualmente informada na respectiva ordem de fornecimento.

4.69. A definição da grade no momento da ordem de fornecimento não representa indeterminação do objeto. As características técnicas, intervalos de tamanhos e numerações admitidos, unidade de medida e quantidade máxima permanecerão previamente estabelecidos; somente a proporção interna entre os tamanhos ou números admissíveis será ajustada à necessidade efetivamente identificada.

4.70. A sistemática busca reduzir simultaneamente dois riscos: a concentração excessiva de itens em tamanhos com baixa procura, que geraria estoque sem utilização, e a insuficiência de tamanhos efetivamente demandados, que prejudicaria a finalidade da contratação.

Avaliação dos riscos de superestimação e subestimação

4.71. O método adotado foi estruturado de forma a equilibrar os riscos de insuficiência e excesso. O Manual do TCU identifica como riscos do subdimensionamento a necessidade de novas contratações, perda de escala, quebra de padronização e atraso no atendimento, enquanto a superestimação pode acarretar sobras e desperdício de recursos[70].

4.72. A utilização de dados reais de movimentação, em substituição a uma margem genérica uniforme, reduz tais riscos ao vincular o quantitativo a comportamento efetivamente verificado na Rede.

4.73. Por sua vez, a natureza de limite máximo da estimativa permite que a Administração module as contratações à demanda concreta, evitando que a existência de contingência quantitativa seja convertida, por si só, em aquisição desnecessária.

4.74. As quantidades deverão ser acompanhadas durante a execução, preservando-se histórico dos pedidos, quantidades efetivamente contratadas, saldos por item e respectivas grades, de modo a subsidiar tanto a fiscalização da presente contratação quanto o aprimoramento de futuras memórias de cálculo.

Interdependências, IRP e consolidação de participantes

4.75. A memória ora apresentada corresponde à demanda própria da Secretaria Municipal de Educação na condição de órgão gerenciador. Eventuais quantidades formalmente manifestadas por órgãos ou entidades participantes não deverão ser absorvidas ou presumidas dentro dos quantitativos da Secretaria.

4.76. Havendo manifestações durante o procedimento de Intenção de Registro de Preços, deverá ser elaborada consolidação específica, preservando-se a origem de cada parcela da demanda, mediante a fórmula:

4.76.1. $Qt = Qg + \Sigma Qpj$

4.77. em que:

[70] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed., item 4.1.4 – Estimativas das quantidades. O Manual relaciona a ausência ou deficiência da memória de cálculo a riscos de excesso ou insuficiência de contratação, perda de escala, novos procedimentos e custos administrativos.

4.77.1. Qt = quantidade total consolidada para registro;

4.77.2. Qg = quantidade estimada do órgão gerenciador; e

4.77.3. Qpj = quantidade individualmente informada por cada órgão ou entidade participante.

4.78. A Lei nº 14.133/2021 determina que o procedimento público de intenção de registro de preços possibilite a participação de outros órgãos ou entidades e permita determinar a estimativa total da contratação. O Decreto Municipal nº 12.086/2024 também atribui ao órgão gerenciador a consolidação das estimativas individuais e totais de consumo[71].

4.79. O procedimento de IRP já adotado prevê que os órgãos e entidades interessados encaminhem formalmente seus próprios quantitativos estimados, justamente para subsidiar a consolidação das demandas[72].

4.80. Cada manifestação participante deverá conservar documentação suficiente para demonstrar a origem de sua própria estimativa. Recomenda-se que a respectiva unidade responsável igualmente certifique os números encaminhados, evitando a inclusão de quantitativos sem responsável identificável.

4.81. Encerrada a IRP, deverá ser produzido quadro final de consolidação, distinguindo claramente a quantidade própria da Secretaria e as quantidades dos participantes, se houver, de modo que os números constantes do ETP, TR, edital e demais documentos da contratação permaneçam coerentes entre si.

4.82. Caso não haja participação de outros órgãos ou entidades, os quantitativos consolidados corresponderão exclusivamente aos apresentados neste tópico.

Controle dos quantitativos e saldos

4.83. Durante a vigência, o controle dos quantitativos deverá ser realizado por item, mediante registro das contratações formalizadas e do saldo remanescente, podendo ser representado por:

4.83.1. $Sr = Qr - \Sigma Qf$

4.84. em que:

4.84.1. Sr = saldo remanescente;

4.84.2. Qr = quantidade registrada para o respectivo órgão; e

4.84.3. Qf = quantidades já formalizadas.

4.85. O Decreto Municipal nº 12.086/2024 atribui ao órgão gerenciador o acompanhamento do consumo dos itens e o controle dos quantitativos e respectivos saldos[73].

4.86. A Deliberação do TCESP exige, ainda, disponibilização de informações relativas aos quantitativos registrados, às contratações efetivadas e aos saldos por item, o que reforça a necessidade de controle contínuo e rastreável da execução[74].

---

[71] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 86, caput; SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.086/2024, arts. 6º, III, e 8º. A Lei determina a realização da IRP para possibilitar a participação de outros órgãos e determinar a estimativa total de quantidades; o regulamento municipal atribui ao gerenciador a consolidação das estimativas individual e total de consumo.

[72] SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ. *Comunicado de Intenção de Registro de Preços – Processo Administrativo nº 21.426/2026*. O comunicado determina que os interessados informem formalmente suas quantidades estimadas para subsidiar a consolidação das demandas.

[73] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.086/2024, o art. 21 atribui ao órgão gerenciador o controle dos quantitativos e respectivos saldos.

[74] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Deliberação – Processo SEI nº 0005763/2025-11, art. 2º, inciso VI. Determina a disponibilização, ao menos no portal da transparência, das informações relativas aos quantitativos registrados, contratações efetivadas e saldos por item.

4.87. O controle deverá impedir que a soma das contratações decorrentes do registro ultrapasse a quantidade máxima correspondente, ressalvadas apenas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Pedidos mínimos

4.88. Os quantitativos mínimos estabelecidos para cada ordem de fornecimento possuem natureza operacional e logística e, por isso, não integram a fórmula de estimativa do consumo anual.

4.89. Sua finalidade é evitar fragmentação excessiva de entregas, sem retirar a flexibilidade necessária ao atendimento das unidades escolares. Na modelagem atualmente adotada, os pedidos mínimos guardam proporção aproximada de 2% em relação aos quantitativos máximos correspondentes, respeitada a indivisibilidade dos itens de pequena quantidade.

4.90. O parâmetro deverá permanecer compatível com a realidade do mercado fornecedor e com a logística ponto a ponto. A própria pesquisa encaminhada aos fornecedores solicita informação sobre quantidade mínima recomendável por pedido e sobre eventual impacto econômico da entrega diretamente às unidades escolares, proporcionando elemento adicional para validação da regra antes da publicação do edital.

4.91. Ressalta-se que o “pedido mínimo” adotado para execução não se confunde conceitualmente com a quantidade mínima a ser cotada pelo licitante prevista no art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo cada instituto ser tratado de acordo com sua finalidade própria. A Lei disciplina expressamente, no edital do SRP, tanto a quantidade máxima de cada item quanto a quantidade mínima a ser cotada[75].

Atualização antes da publicação

4.92. Considerando o caráter dinâmico dos dados educacionais, imediatamente antes da consolidação definitiva do Termo de Referência e do edital deverá ser verificada a existência de informação administrativa superveniente capaz de alterar materialmente as premissas utilizadas nesta memória.

4.93. Eventual alteração relevante não deverá ser incorporada aos quantitativos por simples substituição numérica. Deverá ser registrada mediante atualização desta memória ou nota técnica complementar, indicando a nova fonte, a razão da modificação e seus efeitos sobre cada item.

4.94. O procedimento assegura a preservação da memória decisória e evita divergências entre os documentos da fase preparatória, especialmente ETP, Termo de Referência, consolidação da IRP e instrumento convocatório.

Documentos de suporte

4.95. Deverão permanecer juntados aos autos, como suporte à presente estimativa, os relatórios mensais de matrículas de 2025 e 2026 extraídos do sistema administrativo da SME; o levantamento de movimentações de 2026; as planilhas de distribuição por etapa/faixa de atendimento utilizadas nos cálculos específicos; o Documento de Formalização da Demanda com a composição individual prevista; a relação atual das unidades escolares; o quadro consolidado das fórmulas e resultados; as manifestações eventualmente recebidas na IRP; e a declaração do responsável pelos quantitativos.

4.96. A conservação conjunta desses documentos permite que terceiro estranho à elaboração do ETP reconstitua o raciocínio administrativo, identifique a origem dos parâmetros empregados e

[75] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 82, incisos I e II. O edital para registro de preços deverá dispor sobre a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida e a quantidade mínima a ser cotada.

reproduza os resultados, atendendo à preocupação do TCU com a ausência ou perda da memória de cálculo[76].

Conclusão da estimativa

4.97. Diante do conjunto de dados analisados, conclui-se que os quantitativos estimados apresentam relação objetiva com a demanda provável da Rede Municipal de Educação, incorporam a movimentação real de estudantes, distinguem itens de incidência geral daqueles sujeitos a público específico, consideram a expansão da estrutura escolar e estabelecem metodologia própria para vestuário, calçados e materiais esportivos.

4.98. O dimensionamento também considera o risco de excesso e de insuficiência, a possibilidade de ganhos de escala, as características do fornecimento parcelado, a variabilidade de tamanhos e numerações, a eventual consolidação das demandas de participantes e a necessidade de controle dos saldos durante a execução.

4.99. Registra-se, por fim, que as quantidades máximas estimadas não constituem autorização automática para aquisição integral, devendo as contratações concretas decorrer das necessidades efetivamente verificadas pela Administração, dentro dos limites previamente registrados e observadas as condições do instrumento convocatório.

4.100. Tem-se, assim, por atendida a exigência de estimativa quantitativa motivada, acompanhada de memória de cálculo e documentos de suporte, preservando-se a fidedignidade, rastreabilidade e racionalidade da projeção administrativa, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com as orientações do Tribunal de Contas da União e, especialmente, com as diretrizes de controle estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.101. Registra-se, ainda, para fins de planejamento da contratação, que os quantitativos constantes da presente memória correspondem aos limites máximos globais estimados para o horizonte potencial de até dois períodos anuais de atendimento, conforme metodologia anteriormente demonstrada, não se prevendo renovação, recomposição ou duplicação dos quantitativos originalmente registrados em razão de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

4.102. A utilização dos quantitativos durante eventual período de prorrogação ficará limitada ao saldo remanescente dos quantitativos originalmente registrados, condicionada à efetiva prorrogação da Ata, ao cumprimento satisfatório das obrigações pelo(s) detentor(es), à demonstração de compatibilidade e vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado e à permanência da necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

4.103. A eventual prorrogação da vigência da Ata não importará ampliação do limite quantitativo global estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar. As contratações realizadas durante o primeiro período e durante eventual período subsequente serão cumulativamente computadas para fins de controle do consumo da Ata, de modo que, alcançado o quantitativo máximo originalmente registrado para determinado item, não poderão ser realizadas novas contratações com fundamento nesse registro, ainda que remanesça prazo de vigência da Ata.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Delimitação metodológica e finalidade do levantamento

5.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar, examinar e comparar as soluções materialmente disponíveis para atendimento da necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar, consistente no fornecimento de uniformes escolares, calçados, meias e materiais destinados às atividades de desporto escolar aos alunos da Rede Municipal de Educação,

[76] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed., item 4.1.4. O Manual exige que a relação entre demanda e quantitativos seja acompanhada das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, permitindo preservação da memória administrativa e controle posterior.

buscando-se definir a alternativa que reúna as melhores condições de adequação técnica, eficiência operacional, economicidade, competitividade, segurança de fornecimento e aproveitamento dos recursos públicos.

5.2. A análise é realizada em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deverá conter levantamento de mercado consistente na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar[77].

5.3. A exigência legal impõe que a Administração não se limite à descrição da solução inicialmente pretendida, mas examine alternativas potencialmente aptas a solucionar o problema administrativo e demonstre por que a opção selecionada se mostra superior às demais sob os prismas técnico e econômico.

5.4. O levantamento foi concebido, portanto, em momento logicamente anterior à definição de quaisquer parâmetros da futura contratação, evitando-se que o estudo seja elaborado apenas para conferir fundamentação posterior a uma decisão previamente tomada.

5.5. Essa cautela decorre diretamente da orientação do Tribunal de Contas da União, que define o levantamento de mercado como pesquisa destinada a identificar as soluções existentes capazes de atender à necessidade e aos requisitos da contratação e, simultaneamente, conhecer as condições usuais pelas quais o objeto é adquirido ou executado no mercado. O estudo deve permitir conhecer as alternativas disponíveis, seus custos e a relação custo-benefício de cada solução considerada[78].

5.6. A metodologia adotada pretende evitar precisamente os riscos apontados pelo TCU para levantamentos deficientes: definição de requisitos irrelevantes ou excessivamente restritivos; utilização de uma única solução como referência; direcionamento do certame; limitação indevida da competição; contratação com relação custo-benefício desfavorável; ausência de fornecedores capazes de atender aos requisitos; escolha prematura da solução; e insuficiência na comparação dos custos e riscos das alternativas.²

Caracterização da demanda relevante ao levantamento de mercado

5.7. A Rede Municipal de Educação registrava 19.183 alunos na data-base considerada no levantamento, conforme dados extraídos do sistema interno da Secretaria Municipal de Educação – ITL. O quantitativo representa fotografia administrativa da população escolar naquele momento e possui natureza dinâmica, sujeitando-se às alterações decorrentes de ingressos, transferências, desligamentos e demais movimentações ordinárias da Rede, conforme demonstrado no tópico específico destinado à estimativa das quantidades.

5.8. A necessidade individual ordinária adotada neste Estudo Técnico Preliminar compreende, em relação ao vestuário e às meias, 2 camisetas de manga curta, 1 camiseta regata, 2 camisetas de manga longa, 1 bermuda em tactel, 1 bermuda em helanca, 1 jaqueta em helanca, 2 calças em helanca e 2 pares de meias, sem prejuízo da definição específica dos públicos e quantitativos aplicáveis aos demais itens, inclusive calçados e aqueles destinados ao desporto escolar.

5.9. Os itens tênis e sandália tipo papete não serão, necessariamente, destinados à totalidade dos alunos, razão pela qual o respectivo público beneficiário e a memória quantitativa serão definidos e justificados no tópico próprio deste ETP, não sendo necessário antecipá-los para fins de comparação dos tipos de solução disponíveis no mercado.

---

[77] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, V. O dispositivo define o levantamento de mercado como análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução.

[78] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.5 – Levantamento de mercado, pp. 254-260, Quadros 99 a 101. O Manual orienta a identificação das soluções disponíveis, conhecimento das condições usuais de mercado, comparação de custo-benefício, identificação de novos gargalos, utilização de fontes diversificadas, comparação compra x locação, cautelas na interação com fornecedores, revisão de requisitos restritivos e justificativa efetiva da solução escolhida.

5.10. De igual maneira, os quantitativos correspondentes ao desporto escolar não são fixados no presente levantamento, por constituírem matéria própria da etapa de dimensionamento da demanda, sem prejuízo de que esse segmento seja considerado na análise da estrutura do mercado fornecedor e das possibilidades de parcelamento.

5.11. A demanda possui uma base objetivamente estimável, mas não se apresenta absolutamente estática ao longo do exercício. O quantitativo de alunos e, sobretudo, a composição efetiva dos itens e tamanhos necessários sofre alterações decorrentes de novas matrículas, transferências, desligamentos, remanejamentos, alteração das características físicas dos estudantes, reposição de peças e demais ocorrências próprias de uma Rede Municipal de Ensino de grande porte.

5.12. Atualmente, a Rede é composta por aproximadamente 40 unidades escolares, existindo expectativa de expansão da estrutura educacional mediante inauguração de novas unidades ao longo dos próximos anos.

5.13. A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estrutura física e operacional suficiente para receber a totalidade dos produtos em um único ponto, armazená-los durante período prolongado, realizar separação por unidade escolar e promover posteriormente a redistribuição de todo o material.

5.14. Em consequência, o modelo operacional adequado pressupõe entrega ponto a ponto, diretamente nas unidades escolares, de acordo com as quantidades e grades efetivamente requisitadas pela Administração, reduzindo movimentações internas, necessidade de armazenamento central e custos de redistribuição suportados pelo Município.

5.15. Tal característica possui relevância direta para a seleção da solução, porque o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento das compras considere, entre outros aspectos, o processamento por Sistema de Registro de Preços quando pertinente, as quantidades decorrentes do consumo e utilização prováveis e as condições de guarda e armazenamento que impeçam deterioração dos materiais.

5.16. No âmbito municipal, o Decreto nº 12.052/2023 determina que a Administração considere, na elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques na definição do modelo de fornecimento mais efetivo, além de estabelecer como diretrizes a racionalização, a interação com o mercado e o fomento à competitividade[79].

Critérios de comparação das soluções

5.17. A comparação entre as alternativas não será realizada exclusivamente pelo preço nominal de aquisição. Para a identificação da melhor solução deverão ser considerados conjuntamente sua capacidade de satisfazer a necessidade pública; disponibilidade no mercado; qualidade e durabilidade esperadas; segurança e conforto dos produtos; capacidade produtiva e logística dos fornecedores; possibilidade de personalização; prazos de produção e entrega; amplitude da grade de tamanhos; flexibilidade para atender variações da demanda; possibilidade de reposição e substituição; custos de armazenamento; custos administrativos de processamento, fiscalização e recebimento; riscos de descontinuidade; custos associados à realização de amostras, ensaios e controles de qualidade; potencial de competição; economia de escala; ciclo de vida dos bens e demais fatores objetivamente relacionados à eficiência da solução.

5.18. A adoção desse critério ampliado é coerente com a orientação do TCU de que a equipe deve verificar se determinada solução, embora aparentemente apta a resolver o problema original, cria novos gargalos, riscos ou custos superiores aos benefícios proporcionados.

[79] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.052/2023, especialmente arts. 5º, 7º, 8º e 11, conforme compilação fornecida. O art. 8º determina a consideração dos custos de gestão de estoques na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

5.19. A economicidade, portanto, não será confundida com a mera obtenção do menor preço inicial. A solução deve produzir resultado efetivamente útil à Administração, consideradas as peculiaridades de sua execução e os custos administrativos e logísticos que dela derivam.

Fontes e elementos considerados no levantamento

5.20. O levantamento foi orientado pela utilização de fontes plurais e complementares, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União, compreendendo a legislação aplicável, o Manual de Licitações e Contratos do TCU, a regulamentação municipal, jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, experiência anterior da própria Secretaria, documentos fiscais de execução da contratação precedente e contratações públicas de objetos semelhantes.

5.21. O TCU recomenda expressamente que a prospecção não se limite a uma única fonte e indica, exemplificativamente, a consulta a outras organizações públicas, a utilização de sistemas oficiais, fontes especializadas, potenciais fornecedores e, quando necessária, a realização de consulta ou audiência pública.

5.22. A experiência anterior da Administração foi considerada não para reproduzir automaticamente a solução então escolhida, mas para conhecer condições reais de execução e aperfeiçoar a nova modelagem.

5.23. No Processo Administrativo nº 38.207/2025, a Secretaria Municipal de Educação elaborou ETP destinado à aquisição de uniformes escolares mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026 da UMMES, tendo comparado licitação própria e adesão e identificado, naquele momento, solução economicamente favorável na ata então disponível.

5.24. A contratação anterior evidencia, ainda, que a necessidade possui histórico material de fornecimento parcelado. As notas fiscais juntadas demonstram emissões e entregas distintas ao longo dos meses de abril e maio de 2026, compreendendo quantidades diferenciadas de camisetas, bermudas, calças e jaquetas, o que evidencia operacionalização mediante sucessivas remessas e não por uma única entrega indivisível.

5.25. Não se utiliza como premissa jurídica da presente escolha eventual avaliação subjetiva acerca do desempenho da contratação anterior. Sua relevância para este tópico consiste objetivamente em demonstrar a existência da solução, sua efetiva execução e a viabilidade material de fornecimentos em remessas sucessivas.

5.26. A pesquisa externa revelou igualmente jurisprudência recente e diretamente relacionada ao objeto. No TC-000576.989.25-5 e processos conexos, Tribunal Pleno, sessão de 11/06/2025, o TCESP examinou pregão destinado ao registro de preços de uniformes escolares e entendeu não haver inadequação manifesta no emprego do SRP diante da necessidade de aquisições parceladas, novas matrículas, transferências, eventual abertura ou readequação de unidades e pedidos adicionais decorrentes de alterações de tamanhos dos estudantes.

5.27. O precedente possui especial pertinência porque o próprio TCESP destacou que a adequação do Sistema de Registro de Preços deve ser apreciada caso a caso, considerando as peculiaridades concretas da contratação.

5.28. O mesmo julgamento registrou que o SRP já havia sido admitido pela Corte em outras contratações de uniformes escolares e que dados históricos de Guarulhos demonstravam várias ordens de fornecimento ao longo da vigência das atas.

Caracterização do mercado fornecedor

5.29. O objeto insere-se em mercado maduro, composto por diferentes segmentos econômicos e processos produtivos já estabelecidos, não demandando desenvolvimento tecnológico inédito ou concepção experimental de solução.

5.30. Vestuário escolar, meias, calçados e vestuário esportivo podem envolver cadeias produtivas, matérias-primas, equipamentos e agentes econômicos distintos, razão pela qual a futura modelagem deverá respeitar a realidade do mercado de cada segmento.

5.31. Não será presumido que uma mesma empresa necessariamente atue, em condições competitivas, em todos os segmentos, assim como não será presumido que o fornecimento conjunto seja inviável. A definição deverá decorrer da análise concreta do mercado e do posterior tópico de parcelamento.

5.32. O levantamento considera a possibilidade de participação de fabricantes, distribuidores e revendedores aptos a assumir diretamente a obrigação de fornecimento perante a Administração, não se vislumbrando fundamento, nesta fase, para restringir a competição apenas a fabricantes.

5.33. A análise deverá distinguir a legítima organização da cadeia comercial da transferência da execução contratual. A eventual aquisição, pela contratada, de matérias-primas, componentes ou produtos junto à sua cadeia ordinária não afasta sua responsabilidade direta e integral perante o Município.

5.34. Em atendimento ao parâmetro reproduzido pelo TCU a partir do Acórdão nº 1.567/2018-Plenário, o levantamento busca responder expressamente: quem atua no mercado; como esses agentes normalmente operam; como os principais custos da solução são formados; e qual modelo de contratação se mostra mais adequado à necessidade administrativa[80].

5.35. A formação econômica dos preços tende a ser influenciada, conforme o item, por matéria-prima, processo de fabricação ou confecção, personalização, grade de tamanhos, escala de produção, ensaios e amostras, embalagem, transporte, quantidade e dispersão dos pontos de entrega, prazos de produção e reposição e demais obrigações impostas ao fornecedor.

5.36. A entrega direta nas aproximadamente 40 unidades escolares deve integrar a formação do preço e a análise de capacidade dos fornecedores, pois representa componente logístico material da solução.

Análise das alternativas de solução

Solução 1 – Produção direta pela própria Administração

5.37. Avaliou-se, inicialmente, a possibilidade teórica de produção direta dos bens pela Administração Municipal, mediante aquisição de matérias-primas e execução própria das etapas de fabricação.

5.38. Nos documentos municipais disponíveis não há demonstração de estrutura municipal produtiva destinada à confecção industrial de vestuário, fabricação de calçados, meias e demais itens abrangidos pela necessidade, tampouco de equipamentos, instalações e força de trabalho especializada suficientes para absorção dessa produção.

5.39. A implementação dessa alternativa exigiria aquisição e manutenção de equipamentos, disponibilização de pessoal tecnicamente qualificado, estrutura de modelagem e produção, controle de qualidade, armazenamento, logística e distribuição, transferindo para a Administração riscos produtivos ordinariamente assumidos pelo mercado especializado.

5.40. A solução também criaria problema adicional particularmente grave: a Secretaria já informou não possuir estrutura adequada para armazenamento e redistribuição de toda a demanda, de modo que internalizar a própria fabricação ampliaria, em vez de resolver, as limitações logísticas existentes.

[80] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.567/2018-Plenário, conforme entendimento reproduzido no Manual de Licitações & Contratos, item 4.1.5: necessidade de conhecer agentes do mercado, seus modelos de atuação, sistemática de formação de preços e opção mais adequada às necessidades administrativas.

5.41. A produção própria não se mostra, portanto, tecnicamente recomendável nem economicamente superior à aquisição dos bens no mercado especializado.

Solução 2 – Aquisição descentralizada por unidades escolares ou mediante múltiplos procedimentos independentes

5.42. Foi considerada a possibilidade de atendimento da necessidade mediante aquisições descentralizadas, com divisão da demanda entre as unidades escolares ou realização de procedimentos independentes ao longo do exercício.

5.43. Embora materialmente possível, a solução multiplicaria processos de planejamento, seleção, pesquisa de preços, recebimento, fiscalização e pagamento, reduziria a economia de escala e ampliaria o risco de divergência de padrões entre estudantes pertencentes à mesma Rede.

5.44. A pulverização também reduziria a capacidade de coordenação central da política pública e imporia às unidades escolares atividades administrativas que não integram sua função pedagógica principal.

5.45. A solução mostra-se, portanto, inferior à realização de procedimento único centralizado pela Administração, com fornecimentos direcionados diretamente às escolas.

Solução 3 – Aquisição convencional com quantitativos integralmente contratados

5.46. Também foi examinada a realização de licitação própria destinada à celebração de contratação convencional, com quantitativos previamente fixados e obrigação de aquisição correspondente ao ajuste formalizado.

5.47. A alternativa apresenta vantagens quando a demanda é integralmente conhecida, estável e destinada a fornecimento definido, permitindo ao particular elevado grau de certeza acerca da quantidade efetivamente adquirida.

5.48. No presente caso, entretanto, embora exista base quantitativa administrativa conhecida e regularmente atualizada, a quantidade efetivamente necessária durante todo o período não se mostra absolutamente estática, conforme demonstram os registros de matrículas e de movimentação de estudantes considerados na memória de cálculo deste Estudo Técnico Preliminar.

5.49. A movimentação de matrículas, transferências, desligamentos, remanejamentos, necessidade de reposição e alterações da grade de tamanhos fazem com que a quantidade efetivamente demandada por item possa divergir da fotografia existente no momento da elaboração do ETP.

5.50. Além disso, tênis e papete não necessariamente serão destinados à totalidade do universo de alunos, exigindo dimensionamento específico de públicos, circunstância que igualmente recomenda não equiparar o valor estimado máximo à obrigação rígida de aquisição.

5.51. Uma contratação convencional global poderia levar a dois resultados indesejáveis: aquisição antecipada superior à demanda real, com formação de estoque desnecessário; ou dimensionamento insuficiente, exigindo alterações contratuais ou novas contratações durante o período.

5.52. O primeiro cenário é particularmente inadequado diante da inexistência de estrutura municipal suficiente para receber, armazenar e posteriormente redistribuir integralmente os bens.

5.53. Mesmo que uma contratação convencional preveja entregas parceladas, permanece maior rigidez quanto ao quantitativo contratualmente comprometido, não oferecendo o mesmo grau de adaptação das futuras contratações à demanda efetivamente materializada ao longo do período.

5.54. A contratação convencional permanece juridicamente possível, mas apresenta menor aderência operacional à realidade da Rede Municipal quando comparada ao SRP adequadamente estruturado.

Solução 4 – Licitação própria mediante Sistema de Registro de Preços

5.55. Foi examinada a realização de licitação própria destinada à formação de Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuras contratações e ordens de fornecimento realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante o prazo de vigência da ata.

5.56. O art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento das compras considere o processamento por Sistema de Registro de Preços quando pertinente.

5.57. No âmbito do Município de Sumaré, o Decreto nº 12.086/2024 autoriza a utilização do SRP, entre outras hipóteses, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e quando, pela natureza da demanda, não seja possível definir previamente o quantitativo que efetivamente será demandado pela Administração[81].

5.58. A hipótese de entregas parceladas possui aderência concreta à presente necessidade. A SME não dispõe de estrutura adequada para recebimento, armazenamento e redistribuição global dos produtos, razão pela qual o fornecimento será direcionado às unidades escolares, de acordo com a programação e as necessidades efetivamente consolidadas.

5.59. O SRP permite que a Administração dimensione previamente o quantitativo máximo estimado, mas formalize contratações apenas na medida da demanda concreta, sem transformar a estimativa de consumo em obrigação automática de aquisição integral.

5.60. Tal característica decorre do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar toda a quantidade registrada.

5.61. A Administração deverá estimar com fidedignidade as quantidades máximas, com base nos dados oficiais de matrículas e movimentação de estudantes registrados no sistema administrativo da Secretaria Municipal de Educação, na composição individual dos itens, nos públicos específicos e na memória de cálculo apresentada em tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar.

5.62. O SRP não substitui, portanto, a quantificação da demanda. Ele apenas permite que a quantidade efetivamente contratada seja ajustada às necessidades que se concretizem dentro do limite máximo planejado.

5.63. A futura ata não deverá ser estruturada para ser integralmente exaurida mediante uma única contratação inicial. Ao contrário, a modelagem pressupõe contratação correspondente à necessidade inicialmente consolidada e atendimento posterior de demandas supervenientes e reposições durante a vigência, respeitado o limite máximo registrado.

5.64. Esse cuidado atende diretamente à orientação do TCU, que considera inadequado o SRP quando as peculiaridades concretas evidenciam que somente haverá uma contratação que consumirá integralmente o quantitativo registrado. O Manual reproduz, a esse respeito, a jurisprudência dos Acórdãos nº 1.443/2015 e nº 1.712/2015-Plenário[82].

5.65. No presente caso, os elementos concretos apontam em direção diversa: a necessidade comporta fornecimentos ao longo do período; a Rede sofre movimentações; existem reposições; há multiplicidade de pontos de entrega; e a execução precedente apresentou diversas remessas em datas distintas.

5.66. O histórico de execução anterior não é utilizado como fundamento isolado do SRP, mas como evidência adicional de que a logística municipal de uniformes comporta efetiva fragmentação temporal das necessidades.

---

[81] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.086/2024, art. 3º, especialmente incisos III e VI: possibilidade de adoção do SRP quando conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas e quando não seja possível definir previamente o quantitativo efetivamente demandado.

[82] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos*, 5ª ed., item 5.9.4 – Sistema de Registro de Preços. O Manual registra irregularidade na adoção do SRP quando as peculiaridades concretas indiquem uma única contratação apta a exaurir integralmente os quantitativos registrados, mencionando os Acórdãos nº 1.443/2015 e nº 1.712/2015-Plenário.

Compatibilidade com a jurisprudência do TCESP

5.67. O entendimento do TCESP acerca de SRP para uniformes escolares não é absoluto, exigindo exame das circunstâncias de cada contratação.

5.68. No TC-000514.989.25-0, o Tribunal afastou o SRP porque, naquele caso concreto, concluiu que a quantidade de alunos era conhecida e que os uniformes seriam demandados de uma só vez, inexistindo eventualidade de fornecimento ou imprevisibilidade suficiente para justificar a ata.

5.69. Essa situação não se confunde com a realidade ora demonstrada. Em Sumaré, embora exista base conhecida de alunos, a execução não se destina à aquisição global, instantânea e definitiva de todo o quantitativo máximo. Há movimentação escolar durante o período, reposições, variação de tamanhos, diferentes públicos para determinados itens, aproximadamente 40 pontos de entrega e ausência de estrutura municipal de armazenamento e redistribuição.

5.70. A hipótese aproxima-se, ao revés, do precedente TC-000576.989.25-5 e conexos, Tribunal Pleno de 11/06/2025, em que o TCESP admitiu o SRP para uniformes escolares diante de novas matrículas, transferências, eventuais novas unidades, pedidos adicionais decorrentes do crescimento dos estudantes e necessidade de aquisições parceladas durante o exercício.

5.71. Nesse precedente, o Tribunal destacou que a análise deve ser casuística e registrou dados históricos segundo os quais haviam sido expedidas várias ordens de fornecimento durante a vigência das atas anteriores, reconhecendo a pertinência do SRP no contexto concreto examinado.

5.72. O mesmo voto consignou que a finalidade do SRP inclui racionalizar contratações, reduzir perdas decorrentes de estocagem, diminuir gastos relacionados a armazenamento e evitar imobilização desnecessária de recursos em aquisições cujo consumo efetivo possua margem de incerteza.

5.73. Esses elementos possuem correspondência objetiva com a realidade de Sumaré, especialmente a inexistência de capacidade logística municipal para estoque centralizado e a necessidade de adequar as contratações às demandas que efetivamente se consolidem nas unidades escolares.

Vantagens técnicas e operacionais do SRP no caso concreto

5.74. O SRP permite compatibilizar planejamento e flexibilidade: a Administração estima previamente o limite máximo da demanda e realiza ampla competição por esse volume, mas somente formaliza as contratações necessárias ao atendimento efetivo da Rede.

5.75. A solução reduz o risco de aquisição excessiva de uniformes em tamanhos ou categorias que posteriormente se revelem incompatíveis com a população efetivamente matriculada.

5.76. Também reduz o risco inverso de insuficiência, pois possibilita novas contratações decorrentes da ata dentro do saldo registrado, sem a necessidade de instaurar novo procedimento licitatório para cada ocorrência ordinária superveniente.

5.77. A solução é especialmente adequada à dinâmica de tamanhos. Embora a grade seja estimada previamente a partir dos dados disponíveis, crianças e adolescentes apresentam alterações físicas ao longo do período, e novas matrículas não necessariamente reproduzem a distribuição de tamanhos existente no momento do planejamento.

5.78. A utilização do SRP permite, ainda, compatibilizar as entregas com a capacidade física das unidades escolares e com a programação de distribuição aos alunos, evitando concentração de grande quantidade de produtos em almoxarifado central inexistente ou insuficiente.

5.79. A entrega diretamente nas escolas desloca ao fornecedor a logística externa até o ponto de consumo, reduzindo movimentação interna, transporte secundário e necessidade de mão de obra municipal para separação e redistribuição.

5.80. Esse modelo deverá ser incorporado à futura pesquisa de preços, pois a capilaridade logística constitui componente econômico da solução e deverá ser considerada de maneira uniforme por todos os potenciais licitantes.

Controles indispensáveis à adoção do SRP

5.81. A opção pelo SRP será acompanhada das salvaguardas estabelecidas nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.086/2024 e nas orientações do TCU.

5.82. O edital deverá estabelecer a quantidade máxima de cada item, a quantidade mínima a ser cotada, o critério de julgamento, as condições para alteração dos preços registrados, as hipóteses de cancelamento, a possibilidade ou não de oferta em quantidade inferior ao máximo e os demais elementos previstos no art. 82.

5.83. Deverá ser desenvolvida rotina específica de controle dos saldos da ata e das contratações realizadas, observando-se o art. 82, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.086/2024.

5.84. Os quantitativos deverão ser fundamentados em memória de cálculo e declaração do responsável por sua estimativa, conforme exigência expressa da Deliberação do TCESP.

5.85. O Termo de Referência deverá apresentar relação precisa dos locais de entrega existentes e abrangidos pela contratação, compreendendo as unidades escolares que efetivamente integrarão a execução, além da sistemática de priorização e distribuição das ordens, em observância à Deliberação do TCESP.

5.86. Considerando que atualmente se estimam 40 unidades escolares, a relação nominal e os respectivos endereços poderão ser consolidados em anexo do futuro Termo de Referência.

5.87. A expectativa de abertura de novas escolas ao longo dos próximos anos integra o contexto de crescimento e variabilidade da Rede, mas não dispensará a Administração de indicar, antes da fase externa, os pontos de entrega efetivamente conhecidos e integrantes da contratação.

5.88. Será realizado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços quando exigível, observando-se que o art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 admite sua dispensa quando o órgão gerenciador for o único contratante. A Deliberação TCESP de 2026 reproduz essa cautela.

5.89. Eventual autorização para adesão futura de órgãos não participantes não deverá ser inserida automaticamente. Se admitida, dependerá de justificativa específica e deverá observar os controles previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.086/2024 e na Deliberação do TCESP.

5.90. A Administração deverá manter transparência quanto aos quantitativos registrados, contratações realizadas e saldos remanescentes, conforme determina a disciplina estadual de controle.

5.91. A ata será utilizada como instrumento para contratações futuras efetivamente necessárias e não como mecanismo de superestimação de demanda ou de formação de estoque virtual desprovido de memória de cálculo.

5.92. Conclui-se, nesta comparação específica, que o SRP próprio apresenta maior aderência técnica e operacional à realidade da SME do que a contratação convencional rígida, desde que observados os controles acima e demonstrados adequadamente os quantitativos máximos no tópico próprio deste ETP.

Solução 5 – Participação em Sistema de Registro de Preços conduzido por outro órgão

5.93. Considerou-se também a possibilidade de participação, desde a fase preparatória, em procedimento de Registro de Preços promovido por outro órgão ou entidade.

5.94. A participação pode produzir economia de escala e racionalização administrativa, mas depende da coincidência temporal do procedimento e da compatibilidade integral entre especificações,

quantitativos, condições de entrega, identidade visual, grade de tamanhos, controles de qualidade e demais requisitos de Sumaré.

5.95. A existência de aproximadamente 40 pontos próprios de entrega e a necessidade de adequação específica dos produtos à Rede Municipal reduzem a probabilidade de perfeita coincidência com contratação estruturada por terceiro.

5.96. A participação em SRP alheio permanece juridicamente possível, mas é menos controlável do que a constituição de ata própria, na qual a Administração municipal pode estruturar integralmente o objeto conforme sua realidade.

Solução 6 – Adesão posterior a Ata de Registro de Preços existente

5.97. Foi examinada também a possibilidade de adesão, na condição de órgão não participante, a Ata de Registro de Preços constituída por terceiro.

5.98. A solução possui precedente concreto na própria Secretaria Municipal de Educação, que utilizou adesão à Ata nº 01/2026 da UMMES para contratação anterior de uniformes e itens escolares.

5.99. A experiência precedente demonstra a viabilidade institucional da solução, mas não autoriza a sua repetição automática.

5.100. Após essa contratação, o TCESP publicou a Deliberação SEI nº 0005763/2025-11, que exige, para adesões, demonstração da necessidade real, cotejo efetivo das alternativas, exame qualitativo da compatibilidade do objeto, pesquisa efetiva de preços, consulta às atas existentes no PNCP, manifestações do gerenciador e fornecedor, parecer jurídico e demais controles previstos no respectivo art. 3º.

5.101. Para bens personalizados, equivalência nominal não é suficiente. Uma ata para “uniforme escolar” somente poderia ser considerada compatível após comparação de materiais, composições, tamanhos, personalização, qualidade, quantidades, prazos, logística e pontos de entrega.

5.102. A adesão transfere parcela relevante da modelagem para procedimento elaborado por outro ente, enquanto a ata própria permite à SME disciplinar os 40 pontos de entrega, os padrões técnicos, o parcelamento e a dinâmica de futuras contratações segundo sua realidade.

5.103. Assim, embora a adesão permaneça alternativa possível caso seja futuramente identificada ata integralmente compatível e comprovadamente mais vantajosa, não se apresenta como solução preferencial em comparação à formação de SRP próprio.

Solução 7 – Locação dos bens

5.104. Em atendimento à orientação do TCU de que, havendo possibilidade de compra ou locação, sejam comparados custos e benefícios de ambas, examinou-se também a locação dos bens.

5.105. A locação se mostra inadequada à natureza dos produtos. Uniformes, meias e calçados destinam-se ao uso pessoal, sujeitam-se a desgaste e higiene individual e precisam acompanhar tamanho e características físicas dos estudantes.

5.106. A locação criaria custos adicionais de controle, devolução, higienização, substituição e gestão de bens usados, sem benefício equivalente.

5.107. Conclui-se, portanto, pela superioridade técnica da aquisição em relação à locação.

Solução 8 – Concessão de crédito ou benefício financeiro para aquisição direta pelas famílias

5.108. Considerou-se, ainda, solução materialmente distinta da aquisição e distribuição pública: concessão de crédito ou benefício financeiro para que responsáveis adquiram os produtos diretamente em estabelecimentos credenciados.

5.109. O modelo possui potencial de reduzir estoque e permitir escolha individualizada de tamanhos, mas transfere à Administração a necessidade de estruturar sistema de créditos, rede credenciada,

mecanismos de fiscalização, padronização de produtos, controle de transações e atendimento às famílias.

5.110. Tal alternativa representa mudança estrutural da política pública e exige infraestrutura administrativa e tecnológica própria, inexistente nos elementos atualmente disponíveis do processo.

5.111. A solução apresenta, portanto, custo de implantação e governança superior ao benefício identificado para a necessidade concreta, não se mostrando mais adequada que a aquisição pública mediante mercado competitivo.

ANÁLISE DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

5.112. Superada a comparação material dos tipos de solução, foram consideradas as modalidades legalmente disponíveis.

5.113. Pregão. Os bens pretendidos admitem, em princípio, definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações técnicas, materiais, dimensões, composição, acabamento e critérios de conformidade, caracterizando-se como bens comuns. Confirmada essa configuração, o pregão será a modalidade adequada.

5.114. Concorrência. A concorrência somente se justificaria se o objeto não pudesse ser caracterizado como bem comum, circunstância que não se evidencia nos elementos atualmente avaliados.

5.115. Concurso. Não se aplica, pois não há seleção de trabalho técnico, científico ou artístico.

5.116. Leilão. Igualmente inaplicável, por se tratar de aquisição e não de alienação de bens.

5.117. Diálogo competitivo. Não se identifica necessidade de solução tecnológica ou técnica inovadora, nem impossibilidade de a Administração definir adequadamente suas especificações.

5.118. Conclui-se, portanto, que o pregão é a modalidade compatível com a solução.

Forma eletrônica

5.119. O procedimento deverá ser processado eletronicamente, em conformidade com a regulamentação municipal aplicável e com a busca de ampliação do universo competitivo.

Critério de julgamento

5.120. O critério preliminarmente adequado é o menor preço, desde que previamente assegurados padrões mínimos objetivos de qualidade.

5.121. Menor preço não corresponde a produto de menor qualidade. A competição econômica deverá ocorrer entre produtos que previamente atendam às especificações mínimas, às amostras e aos controles de conformidade que se revelem necessários e proporcionais.

5.122. O maior desconto não se mostra superior na ausência de tabela de preços de mercado apropriada para sua incidência.

5.123. Técnica e preço também não se apresenta necessária caso seja possível transformar todos os atributos indispensáveis de qualidade em requisitos mínimos objetivos.

Modo de disputa

5.124. Tratando-se de pregão por menor preço, o modo de disputa deverá favorecer efetiva competição por lances, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

5.125. Credenciamento. Não se mostra adequado como solução principal, pois a necessidade não demanda contratação paralela e não excludente de múltiplos fornecedores nas hipóteses típicas de credenciamento.

5.126. Pré-qualificação. Poderá ser avaliada caso a complexidade da análise técnica de determinados produtos justifique procedimento permanente de avaliação prévia, mas não se mostra necessária, neste momento, à solução.

5.127. Procedimento de Manifestação de Interesse. Não se apresenta pertinente porque o mercado já oferece soluções maduras e não há necessidade de desenvolvimento de solução inovadora.

5.128. Sistema de Registro de Preços. Entre os procedimentos auxiliares considerados, apresenta a maior aderência às características operacionais e à variabilidade da demanda identificada.

5.129. Registro cadastral. Constitui instrumento auxiliar de habilitação e cadastro, mas não substitui a seleção competitiva nem resolve, por si só, a necessidade material.

MODELO DE FORNECIMENTO E LOGÍSTICA

5.130. O levantamento demonstrou que a logística não constitui aspecto meramente acessório da contratação, mas componente essencial da solução.

5.131. A SME não possui capacidade adequada de centralizar o recebimento de toda a quantidade, armazená-la, separá-la e redistribuí-la às unidades escolares.

5.132. Por essa razão, a solução deverá prever entrega diretamente nas unidades escolares, ponto a ponto, segundo ordens emitidas pela Administração.

5.133. O modelo reduz a necessidade de estoque central, transporte municipal subsequente e mobilização de pessoal interno para separação e redistribuição.

5.134. Em contrapartida, a entrega descentralizada amplia o componente logístico do fornecedor, circunstância que deverá estar claramente definida na pesquisa de preços e no futuro edital para que todos os participantes formem suas propostas segundo as mesmas condições.

5.135. Os atuais aproximadamente 40 pontos de entrega deverão ser detalhados no futuro Termo de Referência, em consonância com a Deliberação TCESP de 2026, que exige precisão quanto aos locais de execução quando distintos.

5.136. A eventual abertura de novas unidades escolares constitui elemento de contexto da expansão da Rede e da variabilidade futura da demanda, mas não dispensa a Administração da descrição adequada dos locais efetivamente abrangidos pelo procedimento na ocasião própria.

TESTE DO PARCELAMENTO E DOS AGRUPAMENTOS

5.137. O levantamento de mercado também deverá subsidiar o tópico próprio de parcelamento, sem antecipar sua conclusão.

5.138. Para o presente objeto deverão ser confrontados, no mínimo, os cenários de adjudicação por item, agrupamento de itens homogêneos e eventual contratação mais agregada.

5.139. A adjudicação por item tende a maximizar a participação de empresas especializadas, mas pode multiplicar fornecedores, instrumentos, ordens, recebimentos, amostras, controles e interlocutores administrativos.

5.140. O agrupamento de itens pertencentes ao mesmo segmento pode permitir economia de escala, uniformidade logística e simplificação da gestão, desde que preservada quantidade suficiente de concorrentes.

5.141. A aglutinação de segmentos materialmente distintos, por outro lado, pode restringir fornecedores especializados que comercializem apenas parte do conjunto.

5.142. A hipótese preliminar atualmente concebida considera, para fins de análise mercadológica, três agrupamentos funcionais: vestuário escolar; calçados e meias; e desporto escolar, em correspondência com as características materiais, funcionais, logísticas e comerciais dos bens que integram a solução. Essa estrutura apresenta racionalidade mercadológica aparente, mas deverá permanecer submetida

ao teste concreto de competição, economia de escala e existência de fornecedores capazes de atender conjuntamente aos itens agrupados, sem prejuízo da análise específica e definitiva do parcelamento desenvolvida em tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar.

5.143. A vedação de subcontratação definida em tópico próprio deste ETP reforça a necessidade de cautela: eventual agrupamento somente poderá ser adotado se existir mercado suficiente de empresas capazes de assumir diretamente os bens nele reunidos.

5.144. Essa preocupação é particularmente relevante diante do precedente de Guarulhos. Naquela contratação, o TCESP tolerou agrupamento mais abrangente considerando, entre outros fatores específicos, a possibilidade de consórcios e subcontratação e a existência de dados históricos de competição. No caso de Sumaré, em que se decidiu não admitir subcontratação, a Administração deverá adotar maior cautela na reunião de segmentos distintos.

5.145. Se adotado menor preço por grupo de itens no âmbito do SRP, deverá ser observada a regra específica do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que somente admite tal critério quando demonstrada a inviabilidade de adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica do agrupamento.

5.146. A mera simplificação administrativa não será utilizada isoladamente como justificativa para formação de grupo.

5.147. Deverão ser considerados, para cada agrupamento cogitado: homogeneidade do segmento econômico; coincidência dos fornecedores; ganhos de escala; logística; uniformidade de execução; quantidade de potenciais competidores; e custo administrativo da multiplicação de fornecedores.

5.148. A decisão final sobre parcelamento será formalizada em tópico próprio e deverá demonstrar por que a configuração adotada supera as alternativas.

REAVALIAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES À LUZ DO MERCADO

5.149. O levantamento de mercado também desempenha função de validação dos requisitos técnicos.

5.150. O TCU orienta que, se a pesquisa revelar quantidade restrita de fornecedores, a Administração identifique os requisitos responsáveis por essa restrição e reavalie se são efetivamente indispensáveis, flexibilizando-os quando possível.

5.151. Serão submetidos a esse exame requisitos de composição, gramatura, resistência, acabamento, materiais, técnicas de fabricação, tolerâncias, personalização, cores, medidas, amostras, ensaios laboratoriais e demais características potencialmente restritivas.

5.152. Cada exigência deverá possuir relação demonstrável com qualidade, conforto, segurança, durabilidade, funcionalidade ou padronização, não sendo suficiente sua reprodução de contratação anterior.

5.153. A Administração buscará assegurar qualidade por requisitos objetivos suficientes, sem transformar mecanismos de verificação em barreiras econômicas ou temporais desproporcionais à participação.

ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

5.154. A análise econômica das soluções deve considerar apenas alternativas técnica e funcionalmente viáveis e não se limitar ao preço nominal dos produtos.

5.155. Deverão ser considerados, conforme mensuráveis, custos de aquisição, personalização, embalagem, ensaios, frete, armazenagem, movimentação interna, redistribuição, fiscalização, gestão de múltiplos fornecedores, substituições, reposições e perdas decorrentes de estoque inadequado.

5.156. Na contratação convencional, a Administração assume maior risco de comprometer previamente quantidade superior à demanda efetiva ou de precisar alterar posteriormente o ajuste.

5.157. No SRP, o custo de administração da ata deve ser contraposto ao benefício de realizar contratações segundo a demanda efetivamente materializada, dentro do limite planejado.

5.158. A inexistência de almoxarifado suficiente reforça economicamente o modelo de fornecimentos descentralizados e graduais, pois a aquisição integral antecipada criaria custos logísticos e estruturais que não se refletem apenas no preço unitário do produto.

5.159. A perspectiva de registro de um quantitativo máximo expressivo preserva escala econômica na disputa, ao mesmo tempo em que a contratação efetiva pode ocorrer de forma progressiva.

5.160. A pesquisa destinada à estimativa formal do valor da contratação será tratada em tópico próprio, não se confundindo com o presente levantamento. Aqui, os custos são considerados com finalidade comparativa entre tipos de solução.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS DAS SOLUÇÕES

5.161. A produção própria apresenta riscos de implantação de estrutura industrial, insuficiência de capacidade, necessidade de equipamentos, pessoal especializado e logística, razão pela qual foi afastada.

5.162. A aquisição descentralizada por escolas aumenta risco de perda de escala, divergência de padrões e multiplicação de processos administrativos.

5.163. A contratação convencional integral apresenta risco de superestimação, formação de estoque incompatível com a estrutura disponível, inadequação da grade final e necessidade de alterações posteriores para absorver oscilações da demanda.

5.164. O SRP apresenta riscos próprios, especialmente superestimação indevida dos quantitativos, ausência de efetiva utilização da ata, preços incompatíveis com o mercado ao longo do tempo, inadequado controle dos saldos ou utilização da ata para uma única contratação que consuma todo o quantitativo.

5.165. Esses riscos serão mitigados mediante memória de cálculo fidedigna; declaração do responsável pelas quantidades; contratações efetivamente parceladas; controle informatizado dos saldos; pesquisa de preços; acompanhamento periódico dos valores registrados; e planejamento das ordens segundo a demanda concretamente existente.

5.166. A Lei nº 14.133/2021 exige, para o SRP, ampla pesquisa de mercado, rotina de controle, atualização periódica dos preços, definição de validade e demais salvaguardas previstas no art. 82, § 5º.

5.167. O Decreto Municipal nº 12.086/2024 também disciplina controle dos quantitativos e saldos e mecanismos para tratamento de preços registrados que se tornem incompatíveis com os praticados no mercado.

5.168. A entrega ponto a ponto acrescenta risco logístico de atraso ou erro de distribuição entre unidades, a ser mitigado mediante relação precisa das escolas, cronograma, identificação das ordens, comprovação de entrega e fiscalização pelas unidades responsáveis.

5.169. A eventual expansão da Rede exige acompanhamento permanente dos dados do ITL e atualização do planejamento de demanda nos ciclos subsequentes, evitando que a existência do SRP seja utilizada como substitutivo da gestão quantitativa.

AVALIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

5.170. A competitividade será verificada autonomamente e não presumida em razão da simples utilização do pregão eletrônico.

5.171. Para cada segmento deverão ser considerados potenciais fabricantes, distribuidores e demais fornecedores capazes de atender diretamente às especificações e às condições de entrega.

5.172. O futuro agrupamento deverá preservar pluralidade suficiente de competidores, especialmente diante da vedação à subcontratação.

5.173. Eventual redução significativa do universo de fornecedores decorrente de alguma especificação ou agrupamento deverá provocar sua reavaliação, salvo quando tecnicamente indispensável e devidamente justificada.

5.174. A escala estimada de aproximadamente 19.183 alunos confere relevância econômica ao certame, mas a Administração deverá evitar exigências financeiras, técnicas, logísticas ou laboratoriais que ultrapassem o necessário ao cumprimento do fornecimento.

5.175. A entrega em aproximadamente 40 escolas deverá ser apresentada claramente ao mercado desde a fase externa, permitindo que todos os licitantes internalizem a mesma obrigação logística em suas propostas.

ENFRENTAMENTO EXPRESSO DOS QUESITOS DESTACADOS PELO TCU

5.176. – Quais soluções disponíveis são capazes de satisfazer a necessidade? Foram examinadas produção própria, aquisições descentralizadas, contratação convencional, SRP próprio, participação em SRP de terceiro, adesão a ata existente, locação e solução mediante benefício financeiro ou rede credenciada.

5.177. – Quem atua no mercado? O objeto admite atuação de fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados em diferentes segmentos de vestuário, meias e calçados, sendo necessário preservar a possibilidade de participação direta dos agentes compatíveis com cada parcela.

5.178. – Como esses agentes normalmente operam? O mercado trabalha com produção e comercialização em escala, personalização, grades de tamanhos, fornecimento por remessas e logística contratada, elementos que deverão compor a futura especificação e formação de preços.

5.179. – Como os preços são formados? São relevantes matéria-prima, fabricação, personalização, escala, quantidade efetivamente requisitada, amostras e ensaios, embalagem, transporte e quantidade e dispersão dos pontos de entrega.

5.180. – Existem gargalos criados pelas soluções? Sim. A produção própria cria estrutura industrial; a compra descentralizada multiplica processos; a contratação convencional pode produzir estoque e rigidez quantitativa; a adesão reduz autonomia de modelagem; a locação é incompatível com o uso pessoal; e o sistema de benefício exige estrutura tecnológica e de credenciamento.

5.181. – A Administração dispõe dos recursos humanos e materiais necessários à solução? A SME possui estrutura para planejar, fiscalizar e receber os fornecimentos nas unidades, mas não dispõe de capacidade física adequada para centralizar, armazenar e redistribuir toda a aquisição, fator determinante para o modelo de entregas ponto a ponto.

5.182. – Como será assegurada a continuidade do fornecimento? A ata permitirá contratações sucessivas dentro do saldo registrado, acompanhadas de controle dos quantitativos, cadastro de reserva e mecanismos legais e regulamentares de gestão da ata, reduzindo a necessidade de novos certames para demandas ordinárias surgidas durante sua vigência.

5.183. – Compra ou locação? A compra é superior, dada a natureza pessoal, desgaste, higiene e adaptação dos produtos aos estudantes.

5.184. – Há risco de utilização de solução única como referência? Não. O levantamento confrontou distintas formas materiais e jurídicas de atender à necessidade e não partiu da existência de uma ata ou fornecedor determinado.

5.185. – Os requisitos podem restringir o mercado? Sim, especialmente especificações técnicas, laudos, ensaios, agrupamentos, prazos e logística. Todos deverão ser submetidos ao teste de indispensabilidade e proporcionalidade antes da fase externa.

5.186. – A solução possui mercado maduro? Sim. Trata-se de bens ordinariamente produzidos e comercializados, não havendo necessidade de desenvolvimento tecnológico ou experimental.

5.187. – Qual alternativa apresenta melhor custo-benefício global? Considerados a variabilidade da demanda, os múltiplos pontos de entrega, a ausência de estrutura central de estoque, a necessidade de reposições e a possibilidade de contratações ao longo da vigência, o Sistema de Registro de Preços próprio apresenta a melhor relação entre flexibilidade, escala, eficiência logística, controle e economicidade, desde que adequadamente quantificado e gerido.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.188. À vista das alternativas examinadas, das características operacionais da Secretaria, da experiência anterior documentada, da estrutura da Rede Municipal e dos entendimentos do TCU e do TCESP, conclui-se que a solução que apresenta maior aderência técnica, econômica e administrativa consiste na aquisição dos bens junto ao mercado especializado, mediante licitação própria, na modalidade pregão, em formato eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço, atendidos previamente os padrões mínimos objetivos de qualidade.

5.189. A aquisição no mercado especializado supera a produção própria porque evita implantação de estrutura produtiva incompatível com as funções da Secretaria e transfere ao mercado os processos industriais inerentes à fabricação dos bens.

5.190. A licitação própria supera, no cenário atual, a adesão a ata de terceiro porque preserva integral capacidade do Município de definir produtos, especificações, parcelamento, qualidade, logística e pontos de entrega segundo a realidade local.

5.191. O pregão eletrônico é adequado em razão da possibilidade de definir objetivamente os bens, ampliando a competição e permitindo disputa de preços.

5.192. O menor preço é compatível com a necessidade porque a qualidade será estabelecida como condição mínima de aceitabilidade, não como atributo subjetivo de pontuação.

5.193. O SRP supera a contratação convencional rígida porque a Administração conhece uma base aproximada de demanda, mas não possui segurança suficiente para converter toda a estimativa máxima em obrigação imediata de aquisição.

5.194. A existência de base estudantil expressiva, que registrava 19.183 alunos na data-base considerada no levantamento, permite planejamento quantitativo responsável; as movimentações da Rede impedem, contudo, que esse quantitativo seja tratado como realidade estática durante todo o período de planejamento e execução.

5.195. O SRP possibilita que a quantidade máxima seja planejada com rigor e que as contratações sejam efetivadas segundo a demanda real, conciliando controle quantitativo com flexibilidade operacional.

5.196. A solução reduz o risco de superestoque e assume especial relevância diante da inexistência de espaço e estrutura suficientes para recebimento global, armazenamento e redistribuição pela SME.

5.197. A entrega direta às escolas permite transferir ao fornecedor a logística externa até o ponto de consumo, racionalizando recursos materiais e humanos da Secretaria.

5.198. A sistemática também permite atender novas matrículas, transferências, alterações de tamanhos e reposições dentro do saldo regularmente estimado, sem sucessiva instauração de novos procedimentos para necessidades de mesma natureza.

5.199. O SRP não será utilizado para afastar o dever de planejamento. A estimativa das quantidades será fidedignamente demonstrada no tópico próprio, com memória de cálculo, dados do ITL e declaração do responsável, em atendimento à Lei nº 14.133/2021 e à Deliberação do TCESP.

5.200. A ata também não será concebida para uma única contratação que exaura imediatamente o quantitativo, hipótese censurada pelo TCU, mas para contratações e fornecimentos sucessivos conforme a necessidade da Rede e o saldo registrado.

5.201. A definição final do parcelamento permanecerá vinculada ao tópico específico deste ETP, sendo necessária demonstração da vantagem de eventual agrupamento e, no âmbito do SRP, observância rigorosa do art. 82, § 1º, caso se pretenda julgamento por grupo de itens.

5.202. A configuração escolhida deverá ainda incorporar mecanismos objetivos de controle dos quantitativos registrados, contratações realizadas, saldos, preços e locais de entrega, garantindo transparência e auditabilidade da execução.

5.203. Conclui-se, portanto, que a formação de Sistema de Registro de Preços próprio mediante pregão eletrônico constitui, dentre as alternativas examinadas, a solução mais adequada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Sumaré, por conciliar planejamento de escala, flexibilidade para demanda variável, entregas descentralizadas, redução da necessidade de estoque, racionalização administrativa, continuidade do atendimento, competitividade e controle dos recursos públicos.

DO FORNECIMENTO

5.204. A natureza continuada do fornecimento decorre das características concretas da necessidade administrativa e não da simples natureza material dos bens adquiridos. A demanda por uniformes escolares, calçados, meias e materiais destinados às atividades desportivas possui caráter permanente e prolongado no âmbito da Rede Municipal de Educação, renovando-se em razão da sucessão dos ciclos letivos e manifestando-se também durante cada exercício em decorrência de novas matrículas, transferências, remanejamentos, alterações das características físicas dos estudantes, necessidades de reposição e demais ocorrências próprias da dinâmica da população escolar.

5.205. O enquadramento observa o conceito estabelecido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual constituem serviços e fornecimentos contínuos as compras realizadas pela Administração Pública para manutenção de sua atividade, quando decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. No caso concreto, não se trata de necessidade excepcional ou destinada a exaurir-se definitivamente mediante uma única entrega, mas de demanda institucional recorrente vinculada ao atendimento ordinário dos alunos da Rede Municipal de Educação.

5.206. A opção pelo Sistema de Registro de Preços não decorre, contudo, apenas do caráter permanente ou prolongado da necessidade. Embora a Administração tenha realizado estimativa prévia dos quantitativos máximos de cada item e mantenha o dever de dimensionar adequadamente a contratação, a quantidade que efetivamente será requisitada, sua distribuição temporal, os tamanhos e numerações necessários, as unidades escolares destinatárias e a necessidade de reposições não se apresentam de forma integralmente estática no momento do planejamento, sofrendo alterações decorrentes da movimentação ordinária da Rede Municipal de Educação.

5.207. Os quantitativos definidos neste Estudo constituem, portanto, limites máximos estimados e fundamentados para fins de planejamento e registro, não representando compromisso de aquisição integral nem significando que toda a necessidade se materializará de uma única vez ou em momento previamente determinado. A demanda efetiva será apurada durante a vigência, dentro dos limites registrados, a partir das necessidades concretamente verificadas pela Administração.

5.208. A execução material da solução ocorrerá mediante requisições sucessivas e entregas parceladas, formalizadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, com indicação dos itens, quantitativos, tamanhos ou numerações, unidades escolares destinatárias e demais condições pertinentes a cada fornecimento. Essa sistemática permite compatibilizar a estimativa quantitativa previamente realizada com as variações próprias da demanda escolar, sem afastar o dever de planejamento nem transformar o Sistema de Registro de Preços em instrumento para aquisições indefinidas ou sem limite previamente estabelecido.

5.209. A modelagem distingue-se, assim, de hipótese em que a Administração conheça previamente, com suficiente precisão, a totalidade dos bens que serão adquiridos, o momento de sua aquisição e a realização de entrega única ou concentrada em período certo, situação na qual a utilização do Sistema de Registro de Preços poderia perder sua justificativa. No presente caso, a necessidade apresenta execução sucessiva, distribuição variável ao longo da vigência e fatores concretos de alteração da demanda, preservando-se, simultaneamente, a existência de quantitativos máximos previamente estimados e o controle dos respectivos saldos.

5.210. A estrutura adotada preserva a correspondência entre a modelagem escolhida e a realidade operacional da contratação, uma vez que o Sistema de Registro de Preços será utilizado para atender demanda previamente estimada, porém sujeita a materialização sucessiva e variável durante a vigência, mediante contratações efetivamente necessárias e dentro dos limites quantitativos estabelecidos. Evita-se, dessa forma, tanto a utilização do registro de preços como substituto de aquisição única e integral previamente determinada quanto sua utilização para demandas indeterminadas ou desprovidas de planejamento quantitativo.

5.211. Conclui-se, portanto, que a utilização do Sistema de Registro de Preços não se fundamenta em mera conveniência administrativa ou exclusivamente na recorrência anual da aquisição, mas na conjugação entre necessidade permanente ou prolongada, demanda materialmente variável, fornecimentos sucessivos, entregas parceladas, definição contemporânea de grades e destinatários e necessidade de atendimento durante a vigência, preservados os limites quantitativos previamente estimados e os mecanismos de controle estabelecidos neste Estudo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em documento próprio, a partir dos quantitativos máximos estimados e consolidados neste Estudo Técnico Preliminar, das especificações técnicas preliminares do objeto, do levantamento de mercado, da pesquisa preliminar de preços realizada e da respectiva memória de cálculo, em observância ao art. 18, § 1º, inciso VI, e ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021[83].

6.2. A estimativa ora apresentada possui natureza preliminar, própria da etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, destinando-se precipuamente a permitir a aferição da dimensão econômica da solução, subsidiar a análise de sua viabilidade e verificar se os custos projetados se mostram compatíveis com a continuidade do planejamento da contratação.

6.3. Para a formação desta estimativa preliminar, a pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, mediante consulta a referências compatíveis com a natureza dos bens pretendidos, seus quantitativos e suas características técnicas preliminares.

6.4. A utilização da referida ferramenta, nesta etapa, não se confunde necessariamente com utilização de uma única fonte material de preços. O Banco de Preços constitui solução tecnológica destinada à pesquisa aplicada às contratações públicas, agregando e organizando referências oriundas de diferentes bases de consulta, inclusive contratações públicas, com possibilidade de identificação da origem das informações constantes dos respectivos relatórios[84].

6.5. Os relatórios extraídos do Banco de Preços permanecerão juntados aos autos, de forma a permitir a identificação das referências efetivamente utilizadas, respectivas origens, datas, descrições, valores e demais informações disponíveis para reconstrução da pesquisa preliminar.

[83] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, inciso VI, e art. 23. O Estudo Técnico Preliminar deve conter estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte. O art. 23 estabelece que o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

[84] BANCO DE PREÇOS – NEGÓCIOS PÚBLICOS. Relatório de Cotação – Processo Administrativo nº 21.426/2026. Pesquisa realizada entre 1º e 2 de setembro de 2026.

6.6. A utilização dessa metodologia mostra-se suficiente para o estágio atual do planejamento, considerando que, segundo o Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União, a estimativa realizada no âmbito do ETP possui primordialmente a finalidade de subsidiar a análise de viabilidade econômica e a escolha da solução mais vantajosa, não tendo como objetivo principal, nesse momento, estabelecer definitivamente o valor que constará do edital. O próprio Manual determina que o valor obtido no ETP seja posteriormente reavaliado e refinado por ocasião da elaboração do Termo de Referência[85].

6.7. A metodologia também se mostra compatível com o Decreto Municipal nº 12.057/2023, cujo art. 4º admite que os parâmetros de pesquisa de preços sejam empregados de forma combinada ou não, circunstância que autoriza, conforme a fase e as particularidades do planejamento, a utilização fundamentada do parâmetro considerado adequado à finalidade da pesquisa[86].

6.8. Ressalva-se, entretanto, que a suficiência da pesquisa realizada por intermédio do Banco de Preços está circunscrita à estimativa preliminar deste ETP. Na elaboração do Termo de Referência e antes da deflagração da fase externa, a estimativa deverá ser reavaliada, atualizada e refinada, com nível de precisão adequado à formação do orçamento que servirá efetivamente de parâmetro ao julgamento da futura licitação, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.057/2023 e as demais disposições aplicáveis.

6.9. Nessa etapa posterior, caberá à Administração verificar se as referências atualmente utilizadas permanecem contemporâneas, suficientes, comparáveis e representativas e, quando necessário à obtenção de maior grau de segurança, ampliar ou complementar a pesquisa mediante outros parâmetros legalmente admitidos, inclusive contratações similares realizadas pela Administração Pública e sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo do aproveitamento das referências válidas já produzidas no presente estudo.

6.10. Para fins da presente estimativa, as referências obtidas por intermédio do Banco de Preços foram selecionadas em razão de sua aderência aos bens pretendidos, devendo ser consideradas apenas aquelas que apresentem grau razoável de comparabilidade com as especificações preliminares de cada item.

6.11. A análise de comparabilidade considera, conforme aplicável, a natureza do produto, composição, materiais empregados, personalização, acabamento, qualidade, dimensões, tamanhos ou numerações, unidade de fornecimento, quantidade contratada e demais características capazes de produzir repercussão significativa sobre o preço.

6.12. Também deverão ser observadas, na medida em que as informações estejam disponíveis nas referências pesquisadas, as condições comerciais capazes de influenciar a formação do preço, especialmente escala da aquisição, prazos e locais de entrega, formas e prazos de pagamento, frete, acondicionamento, logística, garantias e demais obrigações inerentes ao fornecimento. O Decreto Municipal nº 12.057/2023 determina que a pesquisa considere, sempre que possível, quantidade contratada, prazos e locais de entrega, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias, potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução[87].

6.13. No caso concreto, assume especial relevância a dimensão dos quantitativos máximos estimados, a necessidade de personalização de parte dos produtos e o modelo logístico previsto, que contempla fornecimentos parcelados e entregas diretamente nas unidades escolares indicadas pela

[85] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.6 – Estimativa do valor da contratação. O Manual esclarece que, no ETP, a estimativa destina-se à análise da viabilidade econômica da solução e deverá ser posteriormente reavaliada e refinada durante a elaboração do Termo de Referência.

[86] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.057, de 22 de dezembro de 2023, art. 4º. Os parâmetros aplicáveis à pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral podem ser adotados de forma combinada ou não.
[87] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.057/2023, art. 3º.

Administração, circunstâncias que deverão ser consideradas com maior precisão por ocasião da pesquisa definitiva.

6.14. Tratando-se de futura contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços, a estimativa econômica foi calculada tomando-se por referência os quantitativos máximos estabelecidos na respectiva memória de cálculo, sem que disso decorra obrigação administrativa de aquisição integral dos quantitativos ou de realização de despesa correspondente à integralidade do valor estimado.

6.15. Para fins de rastreabilidade da composição econômica global, adota-se a seguinte expressão:

6.15.1. $VE = \Sigma (QMi \times PRi)$

6.16. em que:

6.16.1. VE = valor estimado da contratação;

6.16.2. QMi = quantidade máxima estimada do respectivo item; e

6.16.3. PRi = preço unitário referencial preliminar apurado para o respectivo item.

6.17. A pesquisa foi realizada entre os dias 1º e 2 de setembro de 2026, tendo sido utilizados, conforme o item pesquisado, conjuntos compostos por 5 (cinco) a 12 (doze) referências de preços, de modo que nenhum dos itens teve sua estimativa formada com quantidade inferior a 3 (três) preços[88].

6.18. A quantidade de referências obtidas atende, nesta etapa, ao art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 12.057/2023, segundo o qual o cálculo do preço estimado deverá incidir sobre conjunto de três ou mais preços, sem prejuízo da necessária análise qualitativa da amostra, da comparabilidade das referências e de seu posterior refinamento[89].

6.19. O método matemático empregado na estimativa preliminar foi a média aritmética dos grupos de preços selecionados para cada item, conforme registrado no relatório da pesquisa. A escolha guarda correspondência com o art. 6º do Decreto Municipal nº 12.057/2023, que estabelece a média como método preferencial para obtenção do preço estimado, admitindo a mediana mediante justificativa de sua vantajosidade ou outros critérios e métodos devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente[90].

6.20. A utilização da média não dispensa a análise crítica da série pesquisada. O resultado estatístico deverá permanecer associado à avaliação da dispersão, da coerência e da representatividade dos preços coletados, especialmente quando houver valores capazes de influenciar de maneira desproporcional o resultado da estimativa.

6.21. Os preços utilizados na estimativa deverão ser objeto de análise crítica, não sendo suficiente a simples extração automatizada de valores da ferramenta. Referências que apresentem incompatibilidade técnica, temporal ou material com o objeto pretendido deverão ser desconsideradas ou adequadamente tratadas, mediante registro da respectiva motivação.

6.22. Do mesmo modo, deverão ser afastados da composição, quando identificados, valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, preservando-se referências capazes de representar, com razoável fidelidade, a realidade econômica do objeto. O Decreto Municipal nº 12.057/2023 conceitua o preço estimado como aquele resultante de método matemático aplicado à série de preços coletados, com desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e

[88] BANCO DE PREÇOS – NEGÓCIOS PÚBLICOS. Relatório Resumido de Cotação – Processo Administrativo nº 21.426/2026. O relatório registra entre 5 e 12 referências por item e identifica o método matemático empregado.
[89] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.057/2023, art. 6º, § 1º.

[90] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.057/2023, art. 6º, caput e §§ 1º e 2º.

excessivamente elevados, exigindo, ainda, análise crítica dos preços e fundamentação dos critérios eventualmente empregados para sua exclusão[91].

6.23. Tal cautela encontra correspondência em orientação recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, ao examinar pesquisa de preços, destacou positivamente a existência de identificação das fontes utilizadas, explicitação da metodologia de coleta, definição da data-base das informações e validação crítica das cotações, elementos que permitem conferir rastreabilidade à formação do orçamento e verificar a efetiva representatividade dos valores considerados[92].

6.24. Com base na pesquisa preliminar realizada, foram apurados os seguintes preços unitários referenciais e respectivos valores totais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camiseta manga curta	99.448	Unid.	R$ 36,64	R$ 3.643.774,72
2	Camiseta regata	49.724	Unid.	R$ 35,99	R$ 1.789.566,76
3	Camiseta manga longa	99.448	Unid.	R$ 39,42	R$ 3.920.240,16
4	Bermuda em tactel	49.724	Unid.	R$ 56,19	R$ 2.793.991,56
5	Bermuda em helanca	49.724	Unid.	R$ 54,50	R$ 2.709.958,00
6	Jaqueta em helanca	49.724	Unid.	R$ 127,69	R$ 6.349.257,56
7	Calça em helanca	99.448	Unid.	R$ 63,86	R$ 6.350.749,28
8	Meias	99.448	Pares	R$ 14,48	R$ 1.440.007,04
9	Tênis	49.724	Pares	R$ 116,34	R$ 5.784.890,16
10	Sandália tipo papete	20.182	Pares	R$ 120,40	R$ 2.429.912,80
11	Uniforme esportivo modelo feminino	208	Conj.	R$ 7.178,67	R$ 1.493.163,36
12	Uniforme esportivo modelo masculino	208	Conj.	R$ 7.006,37	R$ 1.457.324,96
13	Colete esportivo cores variadas	1.966	Unid.	R$ 80,01	R$ 157.299,66

6.25. A aplicação dos preços unitários referenciais aos quantitativos máximos estimados resultou no **valor global preliminar de R$ 40.320.136,02 (quarenta milhões, trezentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e dois centavos)**, assim distribuído entre os agrupamentos atualmente previstos: Lote 1 – Vestuário: R$ 27.557.538,04; Lote 2 – Calçados e meias R$ 9.654.810,00; Lote 3 – Desporto Escolar: R$ 3.107.787,98.

6.26. O valor global ora indicado representa estimativa econômica preliminar e não preço definitivo ou valor imutável da futura licitação. Sua finalidade, nesta etapa, consiste em aferir a ordem de grandeza econômica da solução e subsidiar a avaliação de sua viabilidade, permanecendo sujeito a revisão e aperfeiçoamento nas etapas subsequentes do planejamento.

6.27. Essa possibilidade de aperfeiçoamento decorre da própria lógica progressiva da fase preparatória. O Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União esclarece que a estimativa produzida no Estudo Técnico Preliminar deverá ser posteriormente reavaliada e refinada durante a elaboração do Termo de Referência, quando o objeto estará definido com maior grau de

[91] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.057/2023, art. 2º, inciso I, e art. 6º, §§ 3º e 4º. O regulamento determina a desconsideração fundamentada de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados e impõe análise crítica dos preços, especialmente quando houver grande variação.

[92] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. DOE-TCESP, julho de 2026, análise relacionada ao TC-013944.989.26-8. A Corte afastou censura à pesquisa de preços diante da identificação das fontes, explicitação da metodologia de coleta, definição da data-base e validação crítica das referências.

precisão e poderão ser consolidados requisitos, quantitativos, condições de entrega, execução, gestão e demais variáveis economicamente relevantes[93].

6.28. Consequentemente, eventual diferença futura entre o valor preliminar ora indicado e a estimativa definitiva não representará, por si só, inconsistência do planejamento, desde que decorra de alteração justificável das referências de mercado, dos requisitos técnicos, dos quantitativos, do parcelamento, da logística, das condições comerciais ou de outros elementos relevantes e seja devidamente registrada nos autos.

6.29. Alterações supervenientes, contudo, não deverão ser promovidas mediante simples substituição numérica desacompanhada de motivação. Deverá ser preservada a rastreabilidade da evolução do orçamento e a correspondência entre os elementos técnicos e quantitativos que serviram de fundamento para cada estimativa.

6.30. A memória analítica contendo os preços unitários referenciais utilizados, os quantitativos, os cálculos, as referências efetivamente selecionadas, os relatórios extraídos do Banco de Preços, a data-base da pesquisa, o método matemático aplicado e o valor global resultante deverá integrar os autos e permanecer vinculada à presente estimativa.

6.31. A pesquisa de preços deverá ser formalizada em documento próprio, identificado e subscrito pelo agente responsável, contendo elementos suficientes para demonstrar a descrição do objeto pesquisado, as fontes consultadas, a série de preços coletados, o método utilizado, a análise crítica realizada, eventual motivação para desconsideração de referências, a memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, permitindo que terceiro estranho à elaboração da pesquisa possa reconstituir o procedimento adotado[94].

6.32. Como não houve, nesta etapa do ETP, pesquisa direta de preços junto a fornecedores, não se aplica à presente estimativa preliminar a exigência específica de justificativa da escolha das empresas consultadas. Essa providência somente será pertinente caso a Administração venha a empregar, na pesquisa definitiva ou complementar, o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores previsto na legislação e no Decreto Municipal nº 12.057/2023.

6.33. Essa distinção é relevante porque o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já determinou, em processos nos quais houve consulta direta a fornecedores, que a Administração apresente justificativa expressa para a seleção das empresas consultadas. A circunstância não se verifica neste momento, uma vez que a presente estimativa foi formada mediante as referências obtidas por intermédio do Banco de Preços[95].

6.34. Caso venha a ser realizada pesquisa direta com fornecedores em etapa posterior, deverão ser integralmente observadas as exigências específicas do Decreto Municipal nº 12.057/2023, inclusive quanto à quantidade mínima de fornecedores, solicitação formal, prazo para resposta, conteúdo das propostas, contemporaneidade dos orçamentos e justificativa da escolha das empresas consultadas.

6.35. A utilização do Banco de Preços nesta etapa não dispensa a análise crítica dos resultados produzidos pela ferramenta. A simples existência de determinada referência em base informatizada não assegura, por si só, sua comparabilidade com o objeto, devendo a Administração verificar se a descrição, a quantidade e as condições da contratação pesquisada apresentam aderência suficiente aos itens pretendidos.

---

[93] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.6 – Estimativa do valor da contratação.

[94] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, itens 4.3.9.1 a 4.3.9.3. O Manual orienta que a pesquisa seja documentada com descrição do objeto, identificação dos responsáveis, fontes consultadas, série de preços, método, justificativas, memória de cálculo e documentos de suporte.

[95] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-005016.989.25-3. Em pesquisa direta com fornecedores, o Tribunal exigiu justificativa expressa da escolha das empresas consultadas.

6.36. Deverá ser assegurada, ainda, a coerência entre os quantitativos e especificações empregados na pesquisa preliminar e aqueles constantes da versão contemporânea deste Estudo Técnico Preliminar, evitando-se que preços correspondentes a quantidades ou produtos substancialmente diversos sejam utilizados sem a devida avaliação de compatibilidade.

6.37. Caso haja decurso temporal relevante entre a presente pesquisa e a elaboração do orçamento definitivo, ou ocorram alterações significativas nas especificações técnicas, nos quantitativos máximos, nos locais de entrega, na forma de parcelamento, nas exigências de qualidade, nas condições logísticas ou nas condições de mercado, as referências deverão ser reavaliadas, atualizadas ou substituídas antes da fase externa.

6.38. A pesquisa definitiva deverá considerar a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 12.057/2023. Em razão da expressividade dos quantitativos pretendidos, deverá ser avaliado se referências oriundas de aquisições de escala significativamente inferior permanecem representativas ou demandam análise complementar.

6.39. Também deverá ser considerada, na medida em que repercuta economicamente sobre a futura contratação, a logística de entrega diretamente nas unidades escolares, inclusive quanto à dispersão dos pontos de entrega, à frequência dos fornecimentos e aos quantitativos a serem requisitados, evitando-se que preços formados sob condições logísticas substancialmente distintas sejam transpostos automaticamente para a realidade do Município.

6.40. A Administração opta pela publicidade do orçamento estimado da contratação, não sendo adotada, para o presente procedimento, a faculdade de preservação temporária prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Permanecerão, portanto, ostensivos o valor global estimado, os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos que lhes dão suporte, ressalvadas apenas informações eventualmente protegidas por fundamento legal específico.

6.41. A opção pela publicidade mostra-se compatível com os princípios da publicidade, transparência, motivação e controle que orientam o processo licitatório, inexistindo necessidade de criação de regime excepcional de publicidade diferida para a estimativa econômica da presente contratação.

6.42. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, eventual consolidação posterior de quantitativos formalmente apresentados por outros órgãos ou entidades participantes deverá repercutir correspondentemente sobre a estimativa econômica global, preservando-se a identificação da demanda própria da Secretaria Municipal de Educação e das parcelas atribuídas a cada participante.

6.43. O valor de R$ 40.320.136,02 (quarenta milhões, trezentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e dois centavos) corresponde, nesta etapa, exclusivamente aos quantitativos atualmente consolidados da Secretaria Municipal de Educação constantes da memória de cálculo e do relatório de pesquisa utilizado para elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

6.44. A presente estimativa não constitui autorização automática para contratação integral dos quantitativos máximos registrados, tampouco obrigação de realização de despesa correspondente ao valor global indicado. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços estarão condicionadas às necessidades efetivamente verificadas pela Administração e aos limites quantitativos registrados.

6.45. A estimativa elaborada no presente ETP deve, assim, ser compreendida como referência econômica preliminar para análise da viabilidade da solução, e não como orçamento definitivo ou valor imutável da futura licitação. Sua revisão e seu refinamento durante a elaboração do Termo de Referência constituem providências próprias do amadurecimento progressivo do planejamento e deverão aumentar o grau de precisão do parâmetro econômico antes da publicação do instrumento convocatório.

6.46. Diante dos elementos disponíveis nesta etapa, conclui-se que o valor preliminar de R$ 40.320.136,02 (quarenta milhões, trezentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e dois centavos) se encontra suficientemente fundamentado para a finalidade própria do Estudo Técnico Preliminar, apoiando-se em quantitativos previamente motivados, referências de preços rastreáveis, pluralidade de preços por item, método matemático expressamente identificado e documentação destinada a permitir o controle e a reconstrução da estimativa, sem prejuízo de sua necessária reavaliação, atualização e refinamento nas etapas subsequentes do planejamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução escolhida consiste na contratação de fornecimento de uniformes escolares, calçados, meias e materiais destinados às atividades de desporto escolar, compreendendo o conjunto integrado de bens e operações necessários ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Sumaré, desde a disponibilização dos produtos conforme as especificações técnicas até sua entrega nos locais determinados pela Administração.

7.2. A presente descrição é elaborada em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso[96].

7.3. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União conceitua solução como o conjunto de todos os elementos — bens, serviços e outros componentes — necessários para, de forma integrada, produzir os resultados capazes de atender à necessidade que originou a contratação. O Manual orienta, ainda, que a solução seja apresentada integralmente, inclusive quando alguns de seus componentes forem contratados e outros permanecerem sob responsabilidade da própria Administração, de modo a proporcionar aos fornecedores, à sociedade e aos órgãos de controle compreensão suficiente acerca do objeto e da finalidade pretendida[97].

7.4. Sob essa perspectiva, a solução não se restringe à simples aquisição isolada de peças de vestuário abrangendo o fluxo completo necessário para que os bens sejam especificados, produzidos ou disponibilizados, personalizados quando aplicável, acondicionados, transportados, entregues, conferidos e posteriormente destinados aos estudantes ou às atividades educacionais correspondentes.

Composição material da solução

7.5. A solução compreende os seguintes grupos funcionais de bens:

a) vestuário escolar, abrangendo camisetas de manga curta, camisetas regata, camisetas de manga longa, bermudas em tactel, bermudas em helanca, jaquetas em helanca e calças em helanca;

b) calçados e meias, compreendendo tênis, sandália tipo papete e meias, destinados à composição do conjunto individual de uso escolar; e

c) desporto escolar, compreendendo uniformes esportivos modelo feminino, uniformes esportivos modelo masculino e coletes esportivos.

7.6. Os bens que integram a solução possuem natureza funcional complementar, embora apresentem características produtivas e mercadológicas próprias. Em conjunto, destinam-se a

[96] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, inciso VII. O ETP deverá conter "descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso".

[97] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.7 – Descrição da solução como um todo, pp. 266-269. O Manual define solução como o conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade, esclarecendo que a solução pode conter partes contratadas e partes executadas pela própria organização e que o parcelamento de seus elementos não afasta o dever de apresentar sua compreensão integral.

proporcionar condições materiais adequadas ao atendimento dos estudantes, à padronização institucional, ao uso cotidiano no ambiente escolar e, no caso dos itens específicos, ao desenvolvimento das atividades esportivas promovidas no âmbito da Rede Municipal.

7.7. Os quantitativos máximos correspondentes a cada item não são novamente reproduzidos neste tópico, uma vez que sua origem, metodologia, memória de cálculo, fatores de variação e documentos de suporte encontram-se pormenorizadamente demonstrados no tópico específico de Estimativa das Quantidades, evitando-se duplicidade documental e eventual divergência interna do Estudo Técnico Preliminar.

Estrutura da solução contratada

7.8. A parcela da solução a ser executada pelo futuro contratado compreenderá, conforme aplicável a cada item:

a) disponibilização ou fabricação dos produtos conforme as especificações técnicas;

b) utilização dos materiais e componentes definidos para cada bem;

c) aplicação das personalizações e elementos de identificação institucional previstos pela Administração;

d) observância da grade técnica de tamanhos e numerações admitida para cada produto;

e) acondicionamento adequado dos bens;

f) separação das quantidades correspondentes às ordens de fornecimento;

g) transporte;

h) carga e descarga;

i) entrega diretamente nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação; e

j) substituição dos produtos que apresentem defeitos, vícios, desconformidades ou divergências em relação às especificações exigidas.

7.9. Todas essas operações integram funcionalmente a solução e deverão ser consideradas pelos licitantes na formação de seus preços, não sendo cabível transferir à Administração custos inerentes à adequada disponibilização dos produtos nos locais e condições previamente estabelecidos.

7.10. A futura contratada permanecerá responsável pela integralidade do resultado que lhe for atribuído, inclusive quanto à conformidade dos produtos, personalização, acondicionamento, transporte e entrega, não se afastando sua responsabilidade em razão da organização interna de sua cadeia ordinária de produção ou suprimentos.

Componentes executados pela Administração

7.11. Permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação os componentes administrativos e operacionais que não constituem fornecimento externo, especialmente:

a) atualização da demanda;

b) identificação das unidades escolares beneficiárias;

c) levantamento das quantidades efetivamente necessárias em cada requisição;

d) definição da distribuição dos produtos por tamanhos e numerações no momento de cada pedido;

e) emissão das respectivas ordens ou autorizações de fornecimento;

f) indicação dos locais de entrega;

g) acompanhamento dos saldos registrados;

h) recebimento e conferência dos produtos;

i) fiscalização da conformidade da execução; e

j) organização da entrega final aos estudantes e da utilização dos materiais destinados ao desporto escolar.

7.12. A distinção entre os componentes contratados e aqueles executados pela própria Administração atende à orientação do TCU de que a solução seja descrita em sua integralidade, inclusive quando determinados elementos não forem objeto de contratação externa.

Modelo de atendimento da demanda

7.13. A solução será operacionalizada mediante licitação própria, na modalidade adequada ao fornecimento de bens comuns, com utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações sejam formalizadas conforme a demanda efetivamente materializada durante o período de vigência, dentro dos quantitativos máximos previamente estimados e devidamente fundamentados.

7.14. A indicação do Sistema de Registro de Preços neste tópico possui caráter descritivo da solução selecionada, encontrando sua justificativa técnica e econômica pormenorizada no levantamento de mercado e nos demais tópicos específicos deste Estudo Técnico Preliminar.

7.15. Registra-se, contudo, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui precedente específico segundo o qual a aquisição de uniformes escolares, considerada a dinâmica concreta desse tipo de demanda, mantém pertinência com o Sistema de Registro de Preços[98].

7.16. A execução não pressupõe aquisição simultânea da totalidade dos quantitativos estimados. Os fornecimentos serão realizados mediante requisições compatíveis com as necessidades concretamente identificadas pela Administração, preservando-se o controle dos quantitativos registrados e dos respectivos saldos.

Entregas descentralizadas

7.17. A solução contempla entrega descentralizada diretamente nas unidades escolares ou demais pontos expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, evitando a necessidade de concentração integral dos produtos em único almoxarifado para posterior separação, reprocessamento logístico e redistribuição.

7.18. O modelo de entrega ponto a ponto integra a própria configuração da solução, pois a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estrutura operacional dimensionada para receber simultaneamente a integralidade do volume estimado, armazená-lo, promover a separação por unidade e realizar posteriormente a redistribuição de todo o material.

7.19. A descentralização busca reduzir movimentações intermediárias, necessidade de espaço de armazenagem, riscos de extravio ou avaria, duplicidade de carga e descarga e tempo entre o recebimento dos produtos e sua disponibilização ao destinatário final.

7.20. A preocupação com armazenamento, controle de estoque e efetiva disponibilização dos uniformes aos estudantes possui particular relevância na fiscalização atualmente realizada pelo TCESP. Em fiscalização ordenada realizada em 2026, o Tribunal destacou expressamente a necessidade de avaliar não apenas os estoques existentes, mas também as condições de armazenamento, os controles de entrada e saída e a logística destinada a assegurar que os uniformes e demais materiais cheguem em condições adequadas aos alunos[99].

[98] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-006597.989.25. Cautelar em procedimento de contratação destinado ao registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares. O Tribunal consignou que a aquisição de uniformes escolares, nos moldes analisados, mantém pertinência com o Sistema de Registro de Preços.

[99] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fiscalizações Ordenadas realizadas em março e agosto de 2026 sobre almoxarifados da Educação. O Tribunal destacou a fiscalização das condições de armazenamento, controles de estoque e logística de distribuição, inclusive quanto à efetiva chegada de uniformes e outros materiais aos estudantes.

7.21. A indicação definitiva dos pontos de entrega, endereços, horários, condições de recebimento e demais informações operacionais constará do Termo de Referência e dos respectivos anexos, de forma suficientemente precisa para permitir aos interessados estimar corretamente seus custos logísticos antes da formulação das propostas.

Tamanhos, numerações e composição das ordens de fornecimento

7.22. Para os produtos cuja natureza comporte variação de tamanho ou numeração, a grade efetivamente requerida será definida no momento de cada ordem de fornecimento, conforme levantamento contemporâneo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.23. A sistemática será aplicada, conforme pertinente, às camisetas, bermudas, jaquetas, calças, meias, uniformes esportivos, coletes e calçados, observadas as faixas de tamanhos e numerações previamente estabelecidas nas especificações técnicas.

7.24. A possibilidade de definir a proporção interna da grade no momento do pedido não implica indeterminação do objeto, pois os tipos de produtos, características mínimas, tamanhos e numerações admissíveis e quantitativos máximos permanecerão previamente estabelecidos. Variará apenas a distribuição quantitativa interna entre as opções previamente previstas.

7.25. A sistemática busca aproximar cada fornecimento da necessidade real existente na data da requisição, reduzindo o risco de concentração de estoques em tamanhos ou numerações pouco demandados e, simultaneamente, o risco de indisponibilidade daqueles efetivamente necessários aos estudantes.

Especificações e qualidade dos produtos

7.26. Os produtos deverão apresentar qualidade e desempenho compatíveis com sua utilização escolar, observadas as especificações técnicas destinadas a assegurar funcionalidade, conforto, resistência, durabilidade, segurança e padronização, sem imposição de características estranhas à necessidade administrativa ou de condições que produzam restrição injustificada à competição.

7.27. As especificações definitivas deverão preservar equilíbrio entre o padrão mínimo de qualidade pretendido e as características usualmente disponíveis no mercado, evitando-se medidas, composições, matérias-primas, certificações ou processos produtivos excessivamente particularizados quando não houver fundamento técnico suficiente para sua exigência.

7.28. Essa cautela assume especial relevância diante da jurisprudência do TCESP. No TC-005549.989.25, envolvendo materiais escolares, a Corte censurou especificações excessivamente particulares e discrepantes do padrão de mercado, sem margens de tolerância ou justificativa técnica, justamente por seu potencial de restringir a competição[100].

7.29. Desse modo, as características técnicas incorporadas à presente solução deverão corresponder a atributos efetivamente necessários ao desempenho do produto, cabendo que eventuais tolerâncias tecnicamente admissíveis sejam previstas quando sua adoção não comprometer a qualidade ou a finalidade pretendida.

Amostras, laudos e mecanismos de verificação

7.30. A solução poderá contemplar mecanismos de verificação prévia ou posterior da conformidade dos bens, mediante amostras, fichas técnicas, ensaios ou laudos, somente quando tais instrumentos forem tecnicamente necessários, pertinentes ao produto examinado e proporcionais ao risco que se pretenda controlar.

[100] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-005549.989.25. Registro de preços para materiais escolares. A Corte censurou excesso injustificado de especificações, características discrepantes do padrão de mercado e aglutinação de itens personalizados com itens de prateleira quando capaz de restringir a participação de fornecedores, reforçando a necessidade de proporcionalidade e justificativa técnica na modelagem.

7.31. A utilização desses mecanismos não terá por finalidade criar barreira artificial à participação, mas verificar objetivamente o atendimento das características indispensáveis de qualidade, segurança, composição ou desempenho constantes das especificações.

7.32. Quando a apresentação de amostra ocorrer na fase de julgamento das propostas ou dos lances, deverá observar o art. 41, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se sua exigência ao licitante provisoriamente vencedor, desde que prevista no edital e justificada sua necessidade[101].

7.33. Eventuais laudos e ensaios deverão guardar correspondência direta com o material e com o parâmetro que se pretende verificar, evitando-se a exigência de documentos incompatíveis com o produto, de ensaios sem valor de referência definido ou de certificações sem relação demonstrada com a necessidade administrativa.

7.34. Em precedente relativo a ensaios laboratoriais, o Tribunal também ressaltou que o ETP deve justificar tecnicamente os ensaios exigidos e censurou documentos incompatíveis com o material licitado ou parâmetros que sequer se encontravam definidos no instrumento convocatório[102].

7.35. Em consequência, a definição final dos mecanismos de prova de qualidade será realizada no Termo de Referência de modo individualizado, proporcional e tecnicamente motivado, com prazo compatível com a providência exigida e sem transferência indevida de ônus desnecessário aos participantes.

Personalização e identidade visual

7.36. Integra a solução, quando prevista nas especificações de cada produto, a aplicação dos elementos de identidade visual definidos pela Administração, incluindo brasão, logomarca, cores, inscrições, numerações e demais elementos necessários à padronização institucional.

7.37. Os arquivos, padrões gráficos e demais elementos necessários à adequada execução das personalizações serão disponibilizados pela Administração nos documentos próprios ou no momento tecnicamente adequado à produção, preservada a identidade visual estabelecida para a Rede Municipal.

7.38. A personalização constitui obrigação acessória ao fornecimento dos itens a ela sujeitos e deverá estar economicamente compreendida no preço ofertado, não sendo admitida cobrança posterior autônoma para execução de elemento já previsto nas especificações.

Ciclo de vida da solução

7.39. Embora o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 determine expressamente a abordagem de manutenção e assistência técnica quando aplicáveis, a compreensão integral da solução demanda também sua análise segundo o ciclo de vida dos bens, em consonância com a exigência de descrição da solução como um todo e com a disciplina aplicável às compras públicas[103].

7.40. Para o objeto em análise, o ciclo funcional da solução compreende, em síntese:

a) planejamento e especificação dos produtos;

b) definição das necessidades quantitativas;

[101] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41, inciso II e parágrafo único. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito, desde que prevista no edital e justificada a necessidade; quando exigida na fase de julgamento das propostas ou dos lances, restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor.

[102] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-007148.989.25. A Corte registrou a necessidade de que ensaios e laudos possuam pertinência com o material licitado e parâmetros claramente definidos, censurando exigências não justificadas tecnicamente no ETP ou incompatíveis com o produto.

[103] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, que exige no Termo de Referência a descrição da solução como um todo considerado todo o ciclo de vida do objeto. O regulamento municipal de governança igualmente determina que as contratações sejam planejadas considerando o ciclo de vida do objeto.

c) obtenção ou fabricação dos materiais;

d) confecção e montagem dos produtos, quando aplicável;

e) personalização;

f) acondicionamento;

g) transporte;

h) entrega;

i) recebimento e verificação da conformidade;

j) disponibilização aos estudantes ou às atividades escolares;

k) utilização durante sua vida útil;

l) substituição dos produtos que apresentem vício ou desconformidade imputável ao fornecedor; e

m) descarte ou destinação ao término de sua utilização, observadas as medidas ambientais aplicáveis.

7.41. Os aspectos ambientais relacionados à obtenção de matérias-primas, produção, acondicionamento, transporte, utilização e destinação final serão tratados especificamente no tópico deste ETP destinado aos possíveis impactos ambientais e às correspondentes medidas mitigadoras, sem prejuízo de sua integração conceitual ao ciclo de vida da solução.

Manutenção e assistência técnica

7.42. Após avaliação da natureza do objeto, conclui-se que não se mostra aplicável a exigência de serviço permanente de manutenção ou de assistência técnica, uma vez que a solução é composta predominantemente por bens de uso pessoal, vestuário, calçados e artigos esportivos, cuja utilização ordinária não depende de manutenção técnica especializada para o desempenho de sua finalidade.

7.43. A inexistência de serviço permanente de manutenção ou assistência técnica não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos de fabricação, desconformidades ou demais ocorrências que tornem o produto incompatível com as especificações contratadas.

7.44. Nessas situações, a providência adequada consistirá na substituição, correção da desconformidade ou outra medida prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável, dentro do prazo definido pela Administração.

7.45. A opção por não estabelecer estrutura artificial de manutenção ou assistência técnica atende à própria redação do art. 18, § 1º, inciso VII, que condiciona tais exigências à sua aplicabilidade, bem como ao regulamento municipal do ETP, que determina a avaliação de sua necessidade conforme as características concretas da contratação[104].

Recebimento e correção de desconformidades

7.46. Os produtos serão submetidos à conferência no recebimento, observadas as especificações, as quantidades constantes de cada ordem, os tamanhos ou numerações requeridos, a personalização e as condições aparentes de qualidade.

7.47. O recebimento físico dos produtos não importará aceitação definitiva de vícios ou defeitos não imediatamente perceptíveis, permanecendo o fornecedor responsável pelas desconformidades constatadas nos termos e prazos definidos nos documentos da contratação.

[104] SUMARÉ. Regulamentação municipal do Estudo Técnico Preliminar constante da compilação de decretos encaminhada à instrução do processo, art. 7º, inciso II. O dispositivo determina que, durante a elaboração do ETP, seja avaliada, quando aplicável, a necessidade de manutenção e assistência técnica, em correspondência com o art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.48. Produtos entregues em desacordo com a ordem de fornecimento, com defeito, avaria, tamanho ou numeração divergentes, personalização incorreta ou qualquer desconformidade imputável ao fornecedor deverão ser substituídos, sem ônus adicional à Administração.

Parcelamento da solução

7.49. O Manual do TCU esclarece que a solução como um todo pode compreender elementos suscetíveis de parcelamento e que um mesmo ETP pode resultar em diferentes itens, lotes ou mesmo contratações, sem que isso retire a necessidade de apresentar a solução de forma integrada.

7.50. No presente caso, a existência de grupos funcionais distintos — vestuário escolar, calçados e meias e desporto escolar — não altera a unidade finalística da solução, pois todos se destinam ao atendimento das necessidades educacionais identificadas neste planejamento.

7.51. A definição quanto ao parcelamento, à composição dos lotes e à forma de adjudicação será tratada de maneira específica e fundamentada no tópico próprio deste ETP, mediante análise do mercado fornecedor, da competitividade, das economias de escala e das particularidades produtivas de cada grupo.

7.52. Essa separação metodológica é necessária para evitar que a descrição da solução antecipe conclusão que compete à análise própria de parcelamento, especialmente diante da orientação do TCESP no sentido de que a aglutinação de produtos de mercado distintos ou de itens de prateleira com produtos personalizados exige fundamento técnico suficiente e não pode produzir indevida limitação do universo de fornecedores.

Coerência entre os documentos da contratação

7.53. As características da solução apresentadas neste ETP deverão guardar correspondência material com o Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, as ordens de fornecimento e os demais documentos que venham a disciplinar a contratação, ressalvadas alterações supervenientes formalmente justificadas.

7.54. Deverá ser evitada a criação, nas etapas posteriores, de obrigação substancial não contemplada ou incompatível com a solução planejada, especialmente quando capaz de repercutir na formação dos preços, na logística, na competição ou na execução do fornecimento.

7.55. Essa cautela possui relevância concreta perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vem censurando contradições entre o Estudo Técnico Preliminar e o instrumento convocatório, sobretudo quando as divergências recaem sobre aspectos materiais da modelagem e dificultam a correta elaboração das propostas[105].

7.56. Do mesmo modo, os documentos definitivos deverão fornecer aos potenciais licitantes informações suficientemente objetivas sobre especificações, quantidades, locais, prazos, condições de entrega e demais variáveis economicamente relevantes. O TCESP já destacou que descrições genéricas ou incompletas, quando impedem o fornecedor de dimensionar adequadamente seus custos, comprometem a elaboração de propostas consistentes.

Completude da solução

7.57. Não foi identificada necessidade de contratação externa adicional cuja ausência impeça o funcionamento da solução ora proposta. As atividades de consolidação das demandas, levantamento das grades, emissão das requisições, conferência e organização da distribuição aos estudantes constituem providências administrativas que serão executadas pela própria Secretaria Municipal de Educação.

[105] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. DOE-TCESP, julho de 2026. Em análise de procedimento licitatório, a Corte reputou relevante a contradição entre ETP e edital quanto à modelagem do objeto e apontou deficiência de descrição quando a falta de informações essenciais impedia o adequado dimensionamento dos custos e a elaboração de propostas consistentes.

7.58. Consequentemente, a contratação dos produtos e das operações de fornecimento, personalização, acondicionamento, transporte e entrega previstas neste tópico, associada às providências administrativas internas já descritas, compõe solução suficiente para alcançar o resultado pretendido sem dependência de contratação complementar indispensável ao seu funcionamento.

7.59. A verificação da completude da solução atende diretamente à preocupação do Manual do TCU, que identifica como risco a contratação de solução incompleta, capaz de provocar atrasos, necessidade de contratações posteriores, interrupção das atividades ou perda da utilidade do investimento realizado[106].

Síntese conclusiva

7.60. A solução delineada compreende, portanto, não apenas os bens a serem adquiridos, mas o conjunto articulado de providências necessárias à sua efetiva disponibilização aos destinatários, abrangendo especificação, fornecimento, personalização quando aplicável, acondicionamento, logística, entrega descentralizada, recebimento, verificação de conformidade e substituição de produtos defeituosos ou desconformes.

7.61. Os componentes sob responsabilidade da contratada e aqueles que permanecerão sob execução da própria Secretaria Municipal de Educação encontram-se identificados, assim como as etapas relevantes do ciclo de vida, os mecanismos de controle de qualidade, a sistemática de definição de tamanhos e numerações, a inexistência de necessidade de manutenção técnica permanente e a forma de integração entre a contratação e a gestão administrativa da demanda.

7.62. A modelagem busca, igualmente, preservar a competitividade e a proporcionalidade das exigências técnicas, especialmente quanto a especificações, amostras, laudos e ensaios, em consonância com as cautelas reiteradamente observadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em contratações de uniformes e materiais escolares.

7.63. Considera-se, assim, descrita a solução como um todo, em nível suficiente para demonstrar de maneira integrada como os elementos selecionados produzirão o resultado necessário ao atendimento da demanda administrativa, sem prejuízo do detalhamento das condições de execução, fiscalização, parcelamento, quantitativos, requisitos técnicos e demais aspectos próprios nos respectivos tópicos deste ETP e, posteriormente, no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A análise do parcelamento da contratação foi realizada em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, consideradas as características concretas da solução e sua viabilidade técnica e econômica[107].

8.2. O parcelamento constitui instrumento destinado à ampliação da competição e à obtenção de economicidade, devendo ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Para as compras, a Lei nº 14.133/2021 determina que sejam consideradas a viabilidade da divisão do objeto em lotes, as peculiaridades do mercado, a ampliação da competição e a prevenção da concentração de mercado[108].

---

[106] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed., item 4.1.7, Quadro 108 – Riscos relacionados. O Manual identifica, entre os riscos, a contratação de solução incompleta, com consequentes atrasos, interrupção de atividades, necessidade de contratações posteriores ou perda do investimento realizado.

[107] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, inciso VIII. O ETP deverá conter as justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

[108] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, inciso V, alínea “b”, §§ 2º e 3º. Nas compras, o parcelamento será adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso; devem ser consideradas a viabilidade de divisão em lotes, as peculiaridades do mercado e a ampliação da competição. O § 3º excepciona o parcelamento, entre outras hipóteses, quando economia de escala, redução dos custos de gestão ou maior vantagem recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor.

8.3. A mesma disciplina legal reconhece, contudo, que o parcelamento não possui natureza absoluta ou automática. A divisão deverá deixar de ser adotada quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão dos contratos ou a maior vantagem para a Administração recomendarem que determinados itens sejam adquiridos do mesmo fornecedor.

8.4. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, em seu item 4.1.8, adota precisamente essa compreensão. Embora o parcelamento tenha como finalidade ampliar a participação de fornecedores, o Manual ressalva expressamente situações em que sua intensificação pode ser tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa, notadamente quando ocasionar perda de economia de escala, aumento dos custos globais, crescimento desproporcional das dificuldades administrativas de gestão ou prejuízo ao conjunto da solução[109].

8.5. A decisão administrativa não se limita, portanto, à indagação sobre a possibilidade física de separar os produtos. O fato de camisetas, calças, tênis ou demais bens poderem ser materialmente adquiridos isoladamente não conduz, por si só, à conclusão de que a adjudicação individual de cada item constitui a melhor estratégia de contratação.

8.6. É necessário examinar uma segunda dimensão: se a separação em unidades progressivamente menores proporciona ganho efetivo de competição e preço ou se, ultrapassado determinado ponto, passa a produzir custos de coordenação, fragmentação logística, perda de escala, multiplicação de responsabilidades e riscos à tempestividade do atendimento superiores aos eventuais benefícios proporcionados pela divisão.

Do parcelamento efetivamente adotado

8.7. Após análise das características técnicas, produtivas, funcionais, logísticas e mercadológicas dos bens, concluiu-se pela adoção de parcelamento intermediário, afastando-se tanto a concentração de todo o objeto em lote global único quanto a atomização integral da contratação mediante adjudicação de cada produto isoladamente.

8.8. A solução será, assim, estruturada nos seguintes agrupamentos:

a) Lote 1 – Vestuário, composto pelas camisetas, bermudas, jaqueta e calça;

b) Lote 2 – Calçados e Meias, composto por tênis, sandália tipo papete e meias;

c) Lote 3 – Desporto Escolar, composto pelos uniformes esportivos feminino e masculino e pelos coletes esportivos.

8.9. A estrutura adotada representa forma de parcelamento material e mercadológico do objeto. Não haverá adjudicação global de todos os produtos a um único fornecedor. Cada lote constituirá parcela autônoma da disputa, podendo possuir licitante vencedor distinto, o que preserva a participação de empresas especializadas nos respectivos segmentos.

8.10. Nos três lotes haverá agrupamento de mais de um item, razão pela qual sua formação exige demonstração específica da inviabilidade técnico-econômica da adjudicação atomizada e das vantagens decorrentes da contratação conjunta dos produtos que apresentam afinidade funcional, logística e mercadológica, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A opção pelo agrupamento não decorre de mera conveniência administrativa ou da intenção de reduzir o número de fornecedores, mas da análise conjugada da afinidade entre os produtos, da forma de fornecimento, da logística de distribuição, da possibilidade de obtenção de economia de escala e da preservação de universo competitivo suficiente para cada parcela da contratação.

[109] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.8 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, pp. 269-274. O Manual reconhece que o parcelamento pode ser desvantajoso diante de perda de escala, aumento dos custos globais e das dificuldades administrativas de gestão.

Da inexistência de aglutinação indiscriminada

8.12. A composição adotada não constitui aglutinação indiscriminada de produtos heterogêneos. Ao contrário, a Administração promoveu deliberadamente a segregação do objeto segundo afinidade mercadológica, processo produtivo, destinação funcional, características técnicas e logística de fornecimento.

8.13. Os artigos especificamente destinados ao desporto escolar foram segregados do vestuário escolar ordinário.

8.14. A estrutura, portanto, procura alcançar ponto de equilíbrio entre dois riscos opostos: de um lado, concentração excessiva do objeto, capaz de restringir a participação de fornecedores especializados; de outro, fragmentação excessiva, capaz de eliminar economias de escala e transformar uma solução operacionalmente coordenada em multiplicidade de fornecimentos independentes.

8.15. Essa preocupação encontra correspondência direta na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No TC-005549.989.25-9, a Corte censurou a reunião, em mesmo lote, de produtos comuns de prateleira com outros que demandavam fabricação personalizada, justamente porque a composição poderia impedir a participação de empresas aptas a fornecer a maioria dos itens, mas sem estrutura para executar a parcela de natureza diversa[110].

8.16. A modelagem aqui adotada foi concebida precisamente para evitar essa espécie de concentração: em vez de reunião indiscriminada de todos os produtos que compõem o atendimento escolar, os bens foram distribuídos em segmentos funcional e mercadologicamente coerentes.

Da inadequação da adjudicação integralmente por item

8.17. Foi igualmente analisada a alternativa de adjudicação individual de cada um dos itens. Embora tal solução amplie, em tese, o número de fornecedores aptos a disputar parcelas isoladas, sua adoção foi considerada inadequada no caso concreto, diante da escala, da forma de execução e da logística peculiar da contratação.

8.18. A contratação envolve treze itens distintos, entregas parceladas ao longo da vigência e distribuição diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal, atualmente composta por aproximadamente quarenta unidades, podendo esse número ser ampliado. A pesquisa encaminhada ao mercado já informa expressamente aos fornecedores que os preços deverão considerar a entrega diretamente nesses pontos.

8.19. Em modelo de adjudicação integralmente por item, cada produto poderia possuir fornecedor distinto. A Administração passaria, assim, a coordenar simultaneamente múltiplos fluxos de produção, personalização, definição de grade, expedição, transporte, entrega, recebimento, substituição, fiscalização e controle de saldo para produtos que integram uma mesma política de distribuição.

8.20. A complexidade logística desse modelo pode ser representada, de forma simplificada, pela relação:

8.20.1. $Ce = F \times U \times O$

8.21. em que:

8.21.1. Ce = eventos potenciais de coordenação e entrega;

8.21.2. F = número de fornecedores independentes;

8.21.3. U = número de unidades destinatárias; e

[110] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-005549.989.25-9, Tribunal Pleno, sessão de 21/05/2025. A Corte considerou indevida, nas circunstâncias analisadas, a reunião de itens comuns de prateleira com itens personalizados cuja confecção diferenciada restringia fornecedores aptos aos demais componentes.

8.21.4. O = número de ciclos ou ordens de fornecimento.

8.22. Quanto maior o número de fornecedores independentes para itens funcionalmente relacionados, maior tende a ser o número de interfaces administrativas a serem coordenadas, sem que esse incremento necessariamente produza benefício econômico proporcional.

8.23. A adjudicação por lotes homogêneos reduz essa fragmentação sem eliminar a competição entre segmentos. Em vez de potencialmente administrar um fornecedor distinto para cada produto, a Administração concentrará as responsabilidades apenas dentro de grupos cujos itens possuam afinidade técnica e econômica.

Da tempestividade e completude do atendimento

8.24. A distribuição de uniforme e materiais escolares possui resultado finalístico que não é plenamente alcançado pela mera entrega isolada de cada componente. O objetivo administrativo pressupõe disponibilização coordenada dos produtos necessários aos estudantes e às unidades escolares.

8.25. A adjudicação atomizada aumenta a probabilidade de entrega desencontrada entre componentes relacionados. Um fornecedor poderá concluir determinada parcela enquanto outro apresentar atraso, necessidade de substituição, divergência de grade ou dificuldade logística, fazendo com que o conjunto destinado ao estudante ou à unidade permaneça incompleto.

8.26. O risco não é meramente teórico no contexto da política pública examinada. Em 2026, o TCESP realizou fiscalização específica sobre almoxarifados e distribuição de itens educacionais, destacando como objeto de controle a eficiência da logística e a efetiva chegada dos uniformes e materiais aos estudantes. Em sessão do Tribunal Pleno, foram relatados percentuais expressivos de municípios em que os uniformes ainda não haviam sido entregues[111].

8.27. A estruturação em lotes homogêneos contribui, portanto, para redução do número de pontos de falha e para maior capacidade de responsabilização do fornecedor por determinado conjunto funcional de produtos.

Da capacidade administrativa de gestão

8.28. A adjudicação individual elevaria proporcionalmente o número de atas, fornecedores, ordens de fornecimento, notificações, conferências, processos de substituição, registros de saldo e controles de execução a serem administrados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.29. A redução racional do número de relações contratuais constitui fator juridicamente relevante. O Manual do TCU reconhece expressamente que o benefício decorrente do parcelamento pode não compensar o incremento do custo e das dificuldades de gestão contratual[112].

8.30. No Acórdão nº 2.796/2013-Plenário, reproduzido no próprio Manual, o TCU registrou que a adjudicação por grupo ou lote não é, por princípio, irregular e que as consequências da multiplicação de contratos devem ser ponderadas pela Administração segundo suas necessidades administrativas e operacionais, observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

8.31. O mesmo Manual, ao reunir a jurisprudência mais recente, registra inclusive o Acórdão nº 718/2024-Plenário, no qual o TCU apontou irregularidade no parcelamento associado ao julgamento

[111] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fiscalização Ordenada de 2026 destinada à gestão dos almoxarifados educacionais e à distribuição de uniformes e materiais escolares. O TCESP declarou expressamente que a fiscalização buscava verificar a eficiência da gestão e da logística de distribuição e a efetiva chegada dos bens aos estudantes.

[112] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 2.796/2013-Plenário, reproduzido no Manual de Licitações e Contratos, item 4.1.8. O TCU reconheceu que a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular e que a Administração deve ponderar as consequências da multiplicação de contratos, segundo suas necessidades administrativas e operacionais.

por item quando tal solução era inviável, demonstrando que o princípio do parcelamento não autoriza fracionamento mecânico ou indiferente às consequências concretas da modelagem[113].

Da economia de escala

8.32. Sob a perspectiva econômica, o agrupamento de itens homogêneos permite concentração de volumes produtivos e logísticos suficientemente relevantes para possibilitar diluição dos custos fixos associados à contratação.

8.33. Em produtos confeccionados ou personalizados, há custos que não variam de forma estritamente linear em relação a cada unidade produzida, tais como preparação de máquinas, desenvolvimento ou ajuste de matrizes, configuração de personalização, programação de corte, separação de grades, acondicionamento, expedição, transporte, administração e controle de qualidade.

8.34. Quando produtos de mesma cadeia produtiva são adjudicados separadamente, tais custos tendem a ser reproduzidos por fornecedores distintos. No agrupamento racional por segmento, parte desses dispêndios pode ser absorvida em estrutura produtiva e logística comum.

8.35. Para efeito de comparação econômica, a lógica pode ser expressa por:

8.35.1. Ct = Cp + Cl + Ca

8.36. em que:

8.36.1. Ct = custo total de fornecimento;

8.36.2. Cp = custos diretamente produtivos;

8.36.3. Cl = custos logísticos; e

8.36.4. Ca = custos administrativos e de estrutura associados ao fornecimento.

8.37. A análise não se limita, portanto, ao preço fabril de cada peça isolada. A vantajosidade deve considerar o custo global necessário para colocá-la, nas condições especificadas, em cada ponto determinado pela Administração.

8.38. O art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 reconhece expressamente que o parcelamento poderá deixar de ser adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão dos contratos ou a maior vantagem recomendarem a compra junto ao mesmo fornecedor.

Lote 1 – Vestuário

8.39. O Lote 1 reúne exclusivamente peças de vestuário escolar: camisetas de manga curta, camisetas regata, camisetas de manga longa, bermudas, jaquetas e calças.

8.40. Os produtos possuem pronunciada afinidade técnica e produtiva, envolvendo processos de confecção têxtil, corte, costura, aplicação de acabamentos, utilização de grades de tamanhos, etiquetagem, personalização institucional, acondicionamento e controles de conformidade característicos da indústria de vestuário. As próprias especificações técnicas evidenciam procedimentos de fabricação, costuras, matérias-primas, personalização e grades aplicáveis aos itens.

8.41. A adjudicação isolada das sete peças permitiria que o uniforme de um mesmo estudante fosse composto por produtos provenientes de até sete fornecedores independentes, cada qual com planejamento produtivo, cronograma, processo de personalização, controle de qualidade e logística próprios.

8.42. A consequência seria aumento do risco de divergência de tonalidades institucionais, acabamento, padrão de aplicação da identidade visual, tempestividade, acondicionamento e sincronização das entregas.

[113] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 718/2024-Plenário, sistematizado no Manual de Licitações e Contratos. O Tribunal apontou impropriedade em parcelamento associado ao julgamento por item quando essa solução se mostrava inviável.

8.43. Sob o aspecto econômico, o agrupamento possibilita aproveitamento conjunto de estruturas de confecção, personalização, embalagem, expedição e transporte, além de proporcionar escala superior na aquisição de insumos e contratação de capacidade produtiva.

8.44. A adjudicação por lote mostra-se, assim, tecnicamente superior e economicamente mais racional para o segmento de vestuário, sem aglutinar produtos pertencentes a mercados manifestamente distintos.

Lote 2 – Calçados e Meias

8.45. O Lote 2 reúne tênis, sandália tipo papete e meias, bens que, embora não apresentem identidade integral de processo produtivo, possuem acentuada afinidade funcional e destinação comum, por integrarem o conjunto de itens destinados ao uso nos pés dos estudantes e serem fornecidos aos mesmos destinatários no âmbito da mesma política de atendimento escolar.

8.46. A formação do lote não se fundamenta, portanto, na afirmação de que meias e calçados pertençam à mesma cadeia industrial. Reconhece-se que existem particularidades próprias dos respectivos processos de fabricação. O agrupamento decorre da análise conjunta de sua destinação, da dinâmica de requisição, da organização das grades e numerações, da logística de distribuição, dos pontos de entrega e da possibilidade de contratação conjunta sem comprometimento da adequada execução do objeto.

8.47. O tênis e a sandália tipo papete apresentam afinidade técnica e mercadológica particularmente intensa, por integrarem o segmento de calçados, demandarem controle de numeração, definição contemporânea das grades, acondicionamento por pares, conferência dimensional e procedimentos específicos de substituição quando constatada incompatibilidade de tamanho, vício ou desconformidade.

8.48. As meias, embora possuam processo produtivo próprio, apresentam complementaridade funcional com os calçados e se submetem à mesma lógica operacional de atendimento dos estudantes, com definição de tamanhos, fornecimento em pares, distribuição aos mesmos destinatários, entrega nos mesmos pontos da Rede Municipal de Educação e necessidade de coordenação com os demais itens destinados ao uso individual.

8.49. Sob o aspecto operacional, a adjudicação conjunta permite concentrar em um único responsável por lote a programação dos pedidos, a organização dos produtos por tamanho ou numeração, o acondicionamento, a expedição, o transporte, a entrega, o tratamento das ocorrências e a substituição dos itens, reduzindo a multiplicidade de fluxos paralelos para bens funcionalmente complementares e destinados aos mesmos locais de recebimento.

8.50. A vantagem econômica esperada decorre da possibilidade de racionalização dos custos de administração, preparação dos pedidos, expedição, transporte e entrega, especialmente diante dos elevados quantitativos envolvidos e da distribuição descentralizada diretamente nas unidades escolares, permitindo que tais custos sejam absorvidos em operação logística conjunta, em lugar de serem reproduzidos em contratações autônomas para cada item.

8.51. A reunião dos itens não impede a participação de agentes econômicos organizados sob formas admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório. A participação de empresas em consórcio possibilita a reunião de capacidades complementares para atendimento integral do lote, mantendo-se a responsabilidade direta e solidária dos integrantes pela execução, sem necessidade de transferência da obrigação contratual a terceiros e sem afastamento da vedação à subcontratação estabelecida para o objeto.

8.52. A adjudicação individual de tênis, sandália tipo papete e meias produziria três relações independentes para bens destinados aos mesmos usuários e pontos de entrega, com multiplicação de procedimentos de requisição, acompanhamento, logística, recebimento, fiscalização, controle de saldos e tratamento de inconformidades. Consideradas a afinidade funcional dos produtos, sua

destinação comum, a escala dos quantitativos, a entrega descentralizada e a possibilidade de atendimento conjunto do lote, a fragmentação adicional não apresenta, nas condições planejadas, vantagem técnico-econômica suficiente para superar os ganhos decorrentes da execução coordenada.

8.53. A opção pelo agrupamento não decorre de mera conveniência administrativa. A inviabilidade técnico-econômica da adjudicação atomizada, para fins da presente modelagem, decorre da desproporção entre o ganho concorrencial potencial da fragmentação adicional e os efeitos concretos decorrentes da multiplicação das operações logísticas, administrativas e de fiscalização, consideradas conjuntamente a natureza complementar dos bens, a identidade de seus destinatários, os pontos de entrega e a escala da contratação.

8.54. Permanecerão preservados os controles de preços de cada componente do lote, devendo o instrumento convocatório estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos, de modo que a adjudicação pelo menor preço global do lote não permita compensação de eventual sobrepreço de determinado item por desconto incidente sobre outro.

Lote 3 – Desporto Escolar

8.55. O Lote 3 possui integração ainda mais evidente, uma vez que reúne uniformes esportivos feminino e masculino e coletes esportivos destinados à constituição e identificação das equipes escolares.

8.56. Os uniformes esportivos previstos utilizam tecidos esportivos, sistema de sublimação, cores definidas pela Administração, brasão, numeração frontal e traseira e demais elementos de identificação. Os coletes igualmente apresentam tamanhos, cores e numeração vinculados ao uso esportivo.

8.57. Há, portanto, afinidade de cadeia produtiva, técnica de personalização, destinação e logística.

8.58. A adjudicação por item permitiria, por exemplo, que uniformes feminino, masculino e coletes destinados à mesma política esportiva fossem fornecidos em cronogramas distintos e segundo processos independentes, aumentando o risco de incompletude das equipes, divergências de identidade visual e atraso na realização das atividades.

8.59. O agrupamento preserva a unidade funcional do desporto escolar sem impor ao licitante fornecimento de produto estranho ao seu segmento econômico.

Da competitividade dos lotes

8.60. A opção pela adjudicação por lotes não afasta o dever de preservar a competição. A estrutura foi precisamente desenhada para permitir que empresas especializadas concorram ao segmento de sua atuação, sem obrigá-las a fornecer a integralidade dos treze itens que compõem a solução.

8.61. A estrutura em três lotes permite a participação independente de agentes econômicos conforme os segmentos materialmente identificados: empresas aptas ao fornecimento do vestuário escolar poderão disputar o Lote 1; empresas capazes de atender conjuntamente aos produtos de uso nos pés poderão disputar o Lote 2; e fornecedores especializados em vestuário e materiais esportivos poderão disputar o Lote 3.

8.62. A formação dos três lotes reduz, assim, a concentração que decorreria de um lote global único e, simultaneamente, evita a fragmentação operacional decorrente de treze adjudicações autônomas, desde que confirmada, pelos elementos de mercado, a existência de competição suficiente em cada agrupamento.

8.63. O TCESP possui precedente recente particularmente relevante. No TC-008635.989.25-4, a Corte não vislumbrou impropriedade, em análise cautelar, na organização de objeto em lotes formados por itens dotados de afinidade funcional e destinação comum, considerando aceitáveis justificativas

relacionadas à redução dos custos administrativos, aprimoramento da logística e aumento da produtividade, desde que formalizadas no ETP[114].

8.64. O mesmo precedente ressalta a importância de que os itens reunidos pertençam a segmento de mercado compatível, critério observado na presente modelagem.

Da jurisprudência específica de uniformes escolares

8.65. Em contratação de uniformes escolares examinada no TC-000576.989.25-5 e processos conexos, o TCESP chegou a admitir, nas circunstâncias específicas daquele certame, composição consideravelmente mais abrangente, reunindo artigos têxteis, meias e calçados, após análise do cenário concorrencial e de certames precedentes[115].

8.66. A presente contratação adota posição mais segmentada sob o aspecto concorrencial: os itens de vestuário escolar permanecem reunidos no Lote 1; tênis, sandália tipo papete e meias integram o Lote 2, em razão da afinidade funcional, da destinação comum e da racionalidade operacional e logística demonstradas neste Estudo; e os uniformes e coletes destinados ao desporto escolar compõem o Lote 3, preservando-se, assim, a separação entre os principais segmentos funcionais e mercadológicos identificados no objeto.

8.67. O precedente é relevante não para autorizar indiscriminadamente qualquer aglutinação, mas para demonstrar que o TCESP realiza análise concreta da composição dos lotes, considerando afinidade, logística, mercado e competitividade, em vez de impor adjudicação por item como regra inflexível.

Da Súmula nº 247 do TCU

8.68. A Administração considerou expressamente a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a adjudicação por item deve ser admitida nos objetos divisíveis desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala[116].

8.69. A ressalva integrante da própria Súmula é central para a presente análise. O dever de parcelar existe enquanto a fragmentação continua produzindo benefício econômico e concorrencial; deixa de justificar a atomização quando esta passa a comprometer a economia de escala ou a eficiência do conjunto.

8.70. No presente caso, o objeto foi efetivamente parcelado, mas não até o nível de cada item individual, porque a divisão adicional dentro dos lotes homogêneos produziria perda de vantagens operacionais e econômicas sem demonstração de benefício concorrencial proporcional.

Da exigência específica do art. 82, § 1º

8.71. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a adoção do critério de menor preço por grupo de itens observa especificamente o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona esse modelo à demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e à evidenciação da vantagem técnica e econômica.

---

[114] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-008635.989.25-4. O Tribunal não identificou, na análise realizada, irregularidade na organização do objeto em lotes compostos por itens com afinidade funcional e destinação comum e considerou aceitáveis justificativas relacionadas à redução de custos administrativos, aprimoramento da logística e aumento da produtividade, determinando que fossem registradas no ETP.

[115] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-000576.989.25-5 e conexos, Tribunal Pleno. Em contratação de uniformes escolares, a Corte analisou reunião mais ampla de artigos têxteis, meias e calçados e considerou elementos concretos de competitividade e dados de certames anteriores. A presente modelagem é mais segmentada, mantendo tais mercados em lotes distintos.

[116] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Súmula nº 247. A adjudicação por item é exigível para objetos divisíveis desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

8.72. A inviabilidade aqui identificada possui natureza técnico-econômica e operacional, e não física. Não se afirma que seja impossível contratar cada peça isoladamente; demonstra-se que, dadas as condições concretas de fornecimento, essa fragmentação adicional produziria solução menos eficiente, com maior número de interfaces contratuais, duplicação de custos logísticos, maior dificuldade de sincronização das entregas e redução da capacidade de obtenção de economias de escala.

8.73. A vantagem técnica decorre da concentração, em um mesmo responsável por lote, das obrigações relacionadas à padronização, fabricação ou fornecimento, personalização, grade, cronograma, acondicionamento, transporte, entrega e substituição dos itens afins.

8.74. A vantagem econômica decorre da possibilidade de diluição dos custos fixos de produção, preparação, personalização, administração, expedição e logística sobre maior volume de bens homogêneos, além da redução dos custos internos de gestão decorrentes da multiplicidade de fornecedores.

8.75. A vantagem concorrencial decorre da divisão do objeto em três segmentos funcional e economicamente identificáveis, permitindo que fornecedores especializados disputem parcelas relevantes da contratação sem necessidade de possuir capacidade para atender à totalidade da solução.

Dos preços unitários máximos

8.76. A adjudicação por lote não autoriza compensação de eventual sobrepreço de determinado item por desconto incidente sobre outro componente do mesmo grupo.

8.77. Em observância ao art. 82, § 1º, o edital deverá estabelecer critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos de cada item, além do julgamento do valor global do respectivo lote.

8.78. A proposta vencedora deverá, portanto, ser simultaneamente vantajosa no valor total do lote e compatível com os limites unitários estabelecidos pela Administração, impedindo a utilização da adjudicação agrupada como mecanismo para ocultação de preços unitários excessivos.

8.79. Essa cautela encontra correspondência direta no TC-008635.989.25-4, em que o TCESP considerou relevante a existência de previsão expressa de preços máximos unitários em procedimento de registro de preços estruturado por lotes[117]

Da contratação posterior de item isolado integrante do lote

8.80. Também deverá ser observado o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Caso, durante a vigência, seja pretendida contratação de item específico isolado integrante de um lote adjudicado em grupo, a Administração realizará previamente pesquisa de mercado e demonstrará a vantagem da contratação daquele item nas condições registradas[118].

8.81. A regra constitui importante controle contra eventual utilização indevida do agrupamento e deverá constar da disciplina operacional da Ata e do respectivo gerenciamento.

Da vedação à subcontratação e da composição dos lotes

8.82. A viabilidade da presente modelagem não depende da subcontratação de segmentos econômicos estranhos ao lote. A composição foi deliberadamente desenhada de maneira homogênea para que cada grupo possa ser atendido por fornecedor inserido no respectivo ramo de mercado, sem necessidade de transferir parcela essencial do objeto a terceiro.

[117] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-008635.989.25-4. O Tribunal não identificou, na análise realizada, irregularidade na organização do objeto em lotes compostos por itens com afinidade funcional e destinação comum e considerou aceitáveis justificativas relacionadas à redução de custos administrativos, aprimoramento da logística e aumento da produtividade, determinando que fossem registradas no ETP.

[118] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 82, § 2º. Na hipótese de adjudicação por grupo, eventual contratação posterior de item específico exige prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para o órgão ou entidade.

8.83. Essa característica diferencia a presente solução de modelos amplos em que um único lote reúne produtos de cadeias produtivas manifestamente distintas e cuja viabilidade depende da associação ou terceirização de parcelas essenciais.

8.84. A cadeia comercial ordinária de aquisição de insumos, matérias-primas e produtos necessários ao cumprimento da obrigação não se confunde com subcontratação da responsabilidade contratual, permanecendo o vencedor integralmente responsável pelo lote adjudicado nas condições definidas no edital.

Da verificação definitiva do mercado

8.85. A análise realizada no ETP demonstra a coerência técnica e econômica da estrutura de lotes. Todavia, em observância ao dever de planejamento e ao próprio art. 82, § 1º, a Administração deverá confrontar essa conclusão, antes da publicação do edital, com os elementos definitivos produzidos pela pesquisa de mercado.

8.86. Deverá ser verificado, especialmente, se os itens agrupados em cada lote são ordinariamente comercializados ou fornecidos por agentes econômicos capazes de atendê-los conjuntamente, se existe número suficiente de potenciais competidores e se a composição não produz barreira de entrada desproporcional.

8.87. As cotações e consultas ao mercado poderão ser utilizadas para esse controle, assim como contratações públicas similares e demais referências documentais idôneas.

8.88. Caso a pesquisa definitiva revele circunstância objetiva e relevante demonstrando que determinado agrupamento reduz de modo substancial a competição ou provoca desvantagem econômica, a composição correspondente deverá ser reavaliada antes da fase externa, preservando-se a coerência entre ETP, Termo de Referência e edital.

8.89. Essa cláusula de revisão não representa fragilidade da modelagem; constitui mecanismo de governança que assegura que a decisão permaneça vinculada aos dados efetivamente produzidos pelo mercado e não se converta em conclusão imutável diante de fatos supervenientes.

Síntese comparativa da decisão

8.90. Foram avaliadas três alternativas principais de estruturação: lote global único, adjudicação integralmente por item e parcelamento intermediário por lotes homogêneos.

8.91. O lote global foi rejeitado porque imporia a um único adjudicatário o fornecimento de vestuário, calçados, meias e materiais esportivos, reunindo segmentos produtivos e comerciais suficientemente distintos e criando risco desnecessário de restrição à competição.

8.92. A adjudicação integralmente por item também foi rejeitada porque fragmentaria excessivamente a execução, reduziria potenciais economias de escala e ampliaria os custos e riscos de coordenação administrativa, logística, recebimento e responsabilização.

8.93. O parcelamento intermediário em três lotes apresenta, diante dos elementos atualmente disponíveis, solução apta a conciliar divisão do objeto, afinidade funcional, racionalização logística, economia de escala e preservação da competição, sem prejuízo da verificação definitiva do mercado prevista neste Estudo.

8.94. A comparação entre as alternativas examinadas demonstra que o parcelamento intermediário preserva maior equilíbrio entre competitividade, afinidade funcional dos itens, racionalidade administrativa, coordenação logística e aproveitamento das economias de escala, constituindo, dentre as soluções avaliadas, a estrutura mais adequada às características concretas da contratação.

Conclusão

8.95. A estrutura em três lotes representa o grau de parcelamento considerado técnico e economicamente adequado às características concretas da contratação, preservando-se a separação

entre os segmentos de vestuário escolar, calçados e meias e desporto escolar, sem submissão dos licitantes à obrigação de fornecer integralmente todos os treze itens que compõem a solução.

8.96. A adjudicação individual dos itens integrantes dos Lotes 1, 2 e 3 mostra-se técnico-economicamente inadequada diante das justificativas específicas desenvolvidas para cada agrupamento, consideradas a necessidade de coordenação das entregas, a escala dos quantitativos, a logística descentralizada, a padronização requerida, a multiplicação de relações contratuais e a possibilidade de racionalização dos custos produtivos, logísticos e administrativos quando itens afins permanecem sob responsabilidade comum.

8.97. A opção não representa afastamento do princípio do parcelamento. Ao contrário, constitui sua aplicação ponderada: o objeto foi dividido até o limite em que a segmentação permanece capaz de ampliar a competição e aproveitar as peculiaridades dos mercados fornecedores, interrompendo-se a fragmentação justamente no ponto em que sua continuidade passaria a comprometer a economicidade e a eficiência da solução.

8.98. A composição proposta atende, portanto, ao art. 18, § 1º, inciso VIII, ao art. 40, inciso V, alínea "b", §§ 2º e 3º, e ao art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações do item 4.1.8 do Manual de Licitações e Contratos do TCU e aos parâmetros jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de compatibilidade mercadológica, afinidade funcional, preservação da competição, racionalidade logística e fundamentação concreta da composição dos lotes.

8.99. Fica, por conseguinte, tecnicamente justificada a adoção do critério de menor preço por lote, por representar, diante das características concretas do objeto, solução mais vantajosa que a adjudicação atomizada por item, sem prejuízo da confirmação das condições concorrenciais pela pesquisa definitiva de mercado e dos controles unitários expressamente exigidos para o Sistema de Registro de Preços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerações iniciais

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis[119].

9.2. Os resultados ora definidos não correspondem à simples enumeração dos produtos que se pretende adquirir, mas aos benefícios diretos e objetivamente esperados da solução, capazes de justificar o dispêndio público e demonstrar, posteriormente, se a necessidade que originou a contratação foi efetivamente atendida.

9.3. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União esclarece que os resultados pretendidos devem traduzir os benefícios diretos esperados com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, impactos ambientais positivos, quando aplicáveis, e melhoria da qualidade dos produtos ou serviços, sempre em vinculação à necessidade pública identificada[120].

[119] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, inciso IX. O ETP deverá conter "demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis".

[120] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.9 – Demonstrativo dos resultados pretendidos, pp. 275-277. O Manual define os resultados pretendidos como os benefícios diretos esperados com a contratação, abrangendo economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, impactos ambientais positivos, quando aplicáveis, e melhoria da qualidade, esclarecendo ainda que tais resultados servirão como parâmetros para posterior avaliação da contratação.

9.4. O mesmo Manual determina que esses resultados funcionem como parâmetros de avaliação posterior da contratação, permitindo confrontar os objetivos inicialmente estabelecidos com aquilo que efetivamente foi alcançado durante a execução.

9.5. Por essa razão, evitam-se neste tópico formulações meramente retóricas ou resultados cuja verificação seja impossível. O TCU identifica expressamente como risco a declaração de resultados subjetivos ou não realistas, por impedir a adequada avaliação de custo-benefício e frustrar a necessidade que justificou a contratação[121].

9.6. Os resultados pretendidos foram, portanto, estruturados a partir das características concretas da solução adotada: fornecimento parcelado, atendimento de demanda escolar variável, definição das grades de tamanhos e numerações a cada pedido, entrega descentralizada diretamente nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, controle dos quantitativos registrados e exigência de conformidade técnica dos produtos.

Resultado finalístico da contratação

9.7. O resultado finalístico primordial consiste em assegurar disponibilidade tempestiva, suficiente, adequada e padronizada dos uniformes escolares, calçados, meias e materiais destinados ao desporto escolar, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e dentro dos quantitativos máximos planejados.

9.8. Busca-se proporcionar às unidades escolares condições materiais para atendimento organizado dos estudantes, reduzindo situações de indisponibilidade, entrega incompleta, inadequação de tamanho ou numeração, disparidade de qualidade e atraso injustificado no fornecimento.

9.9. Não se pretende afirmar que cada estudante necessariamente receberá todos os produtos abrangidos pela contratação. A composição efetivamente disponibilizada dependerá da destinação administrativa de cada item, da população atendida, das demandas individualmente apuradas e das ordens de fornecimento emitidas.

9.10. O parâmetro de eficácia contratual será, assim, a capacidade da solução de atender integralmente as demandas regularmente formalizadas pela Administração, nas especificações, quantidades, tamanhos, numerações, locais e prazos correspondentes, respeitados os limites registrados.

9.11. A contratação deverá ainda proporcionar condições para que a demanda inicial seja atendida em tempo compatível com o calendário escolar, especialmente quanto às requisições emitidas tempestivamente para atendimento do ciclo letivo de 2027, conforme já previsto no Documento de Formalização de Demanda[122].

Resultados pretendidos em termos de eficácia

9.12. Sob o prisma da eficácia, pretende-se alcançar resultado material correspondente à efetiva disponibilização dos bens solicitados pela Secretaria, não bastando para caracterizar o sucesso da contratação a mera existência formal da Ata de Registro de Preços ou a emissão de empenhos.

9.13. Considerar-se-á atendida a finalidade da contratação quando os produtos efetivamente demandados forem fornecidos em quantidade, qualidade, prazo, grade e local compatíveis com as respectivas ordens, tornando-os concretamente disponíveis para utilização pelos destinatários.

---

[121] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual citado, item 4.1.9, Quadro 114 – Riscos relacionados. São identificados como riscos a declaração de resultados subjetivos ou não realistas e a consequente falta de parâmetros para adequada avaliação de custo-benefício.

[122] SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ. Documento de Formalização de Demanda – Processo Administrativo nº 21.426/2026, itens 7 e 8. A contratação foi classificada como prioritária e planejada de modo a permitir fabricação, conferência, entrega e distribuição em tempo compatível com o início do ano letivo de 2027.

9.14. Essa compreensão guarda especial correspondência com a orientação atual do TCESP. Na Fiscalização Ordenada realizada em março de 2026, o Tribunal declarou que seu objetivo não era simplesmente verificar a existência de materiais em estoque, mas avaliar se os uniformes e demais itens chegavam efetivamente aos estudantes, em boas condições e dentro de logística eficiente[123].

Resultados pretendidos em termos de eficiência

9.15. Sob o prisma da eficiência administrativa, pretende-se reduzir o número de etapas intermediárias necessárias à disponibilização dos produtos às unidades escolares.

9.16. A entrega diretamente nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação deverá evitar a necessidade de recebimento concentrado de toda a aquisição em estrutura central, seguida de armazenamento, separação por escola, nova carga, transporte e redistribuição posterior.

9.17. O fluxo pretendido pode ser representado, de maneira simplificada, pela relação:

9.17.1. $Fa = Fp - Ei$

9.18. em que:

9.18.1. Fa = fluxo administrativo racionalizado;

9.18.2. Fp = fluxo potencial de operações logísticas; e

9.18.3. Ei = etapas intermediárias evitadas mediante entrega descentralizada.

9.19. Não se pretende atribuir valor financeiro fictício às etapas evitadas sem prévia mensuração. O resultado esperado consiste, objetivamente, na redução de movimentações administrativas e materiais desnecessárias, com correspondente liberação da estrutura municipal para atividades que não possam ser transferidas ao fornecedor.

9.20. Espera-se, assim, reduzir o tempo despendido pelos servidores com operações de recebimento central, armazenagem de grande volume, separação, movimentação física e redistribuição, concentrando a atuação administrativa nas funções de planejamento, requisição, fiscalização, conferência, controle e acompanhamento do atendimento das escolas.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis

9.21. Quanto aos recursos humanos, pretende-se proporcionar melhor aproveitamento da força de trabalho disponível na Secretaria Municipal de Educação, evitando sua mobilização excessiva em atividades logísticas repetitivas que podem ser incorporadas ao próprio fornecimento contratado.

9.22. A entrega ponto a ponto permite que a Administração concentre seus servidores nas atribuições de maior valor público, especialmente consolidação da demanda, acompanhamento das unidades escolares, fiscalização da qualidade dos produtos, controle quantitativo e solução tempestiva de ocorrências contratuais.

9.23. A modelagem em lotes homogêneos também contribui para esse resultado, pois reduz a pulverização excessiva de fornecedores e, consequentemente, a multiplicação de relações administrativas, sem concentrar todo o objeto em único adjudicatário.

9.24. O resultado pretendido não é a redução de pessoal ou de postos de trabalho, mas a melhor alocação do tempo de trabalho existente, utilizando a capacidade administrativa em atividades de gestão e controle em vez de tarefas materiais de transbordo e redistribuição em larga escala.

Melhor aproveitamento dos recursos materiais

[123] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. I Fiscalização Ordenada de 2026 – Almoxarifados da Educação e Uniformes Escolares, realizada em 23/03/2026. A fiscalização examinou governança, armazenamento, controle de estoques e efetiva distribuição dos materiais aos estudantes, registrando falhas relevantes na entrega, no controle dos estoques e na qualidade dos uniformes.

9.25. Em relação aos recursos materiais, busca-se reduzir a necessidade de utilização de espaço físico municipal para armazenamento prolongado de grande volume de uniformes, calçados e demais produtos antes de sua distribuição.

9.26. O fornecimento parcelado e a entrega descentralizada deverão aproximar temporalmente a disponibilização dos bens da necessidade concretamente identificada, diminuindo a formação de estoques físicos desnecessários.

9.27. Pretende-se também reduzir o risco de concentração de produtos em tamanhos ou numerações inadequados, uma vez que a distribuição interna das grades será definida no momento de cada ordem de fornecimento, conforme levantamento contemporâneo realizado pela Administração.

9.28. Tal sistemática busca impedir que significativa parcela dos materiais permaneça ociosa apenas porque sua grade foi estimada com demasiada antecedência e deixou de corresponder à população efetivamente atendida.

Economicidade

9.29. Sob o aspecto da economicidade, pretende-se obter solução cuja relação entre custos e benefícios seja favorável à Administração, não se restringindo a análise à obtenção do menor preço nominal isoladamente.

9.30. O Enunciado nº 3 da III Jornada de Direito Administrativo registra que a avaliação da economicidade nas contratações deve considerar o maior retorno socioeconômico para a sociedade, e não apenas o menor desembolso da Administração[124].

9.31. No presente caso, espera-se que a economicidade resulte conjuntamente:

a) da competição entre fornecedores;

b) da utilização de quantitativos capazes de proporcionar economia de escala;

c) do agrupamento racional dos itens por lotes homogêneos;

d) da redução de etapas logísticas intermediárias;

e) da definição contemporânea de tamanhos e numerações;

f) da diminuição de produtos inadequados ou sem utilização;

g) da mitigação de reposições decorrentes de desconformidade imputável ao fornecedor; e

h) da contratação somente das quantidades que efetivamente venham a ser necessárias dentro dos limites registrados.

9.32. O resultado financeiro esperado consiste na obtenção de preços unitários compatíveis com o mercado e iguais ou inferiores aos limites máximos aceitáveis definidos pela Administração, sem sacrifício das características mínimas de qualidade estabelecidas para os produtos.

9.33. Eventual diferença entre o orçamento estimado e o valor adjudicado poderá ser mensurada como indicador auxiliar de economia licitatória, mediante:

9.33.1. IEL = (VE − VA) / VE × 100

9.34. em que:

9.34.1. IEL = índice de economia licitatória;

9.34.2. VE = valor estimado comparável; e

[124] CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. III Jornada de Direito Administrativo, Enunciado nº 3: os critérios de avaliação das soluções que apresentem maior aderência à economicidade devem considerar o maior retorno socioeconômico à sociedade, e não apenas o menor desembolso da Administração.

9.34.3. VA = valor adjudicado comparável.

9.35. O indicador não deverá ser utilizado isoladamente para afirmar o sucesso da contratação. Preço inferior acompanhado de baixa qualidade, atraso, elevada taxa de substituição ou insuficiência de atendimento não representará, por si só, resultado economicamente vantajoso.

Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

9.36. Quanto aos recursos financeiros disponíveis, pretende-se evitar a antecipação desnecessária de despesas correspondentes a bens ainda não demandados, permitindo que as contratações sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente materializadas.

9.37. Busca-se, igualmente, evitar que recursos públicos sejam imobilizados em estoque de itens cuja utilização futura seja incerta, especialmente tamanhos e numerações sujeitos à variação da população escolar.

9.38. O controle do quantitativo contratado em relação ao saldo registrado deverá permitir à Administração conhecer, a qualquer momento, o volume já utilizado e o volume ainda disponível, contribuindo para decisões de aquisição mais responsáveis.

Reposição e tratamento das desconformidades

9.39. Pretende-se que toda desconformidade imputável ao fornecedor seja identificada, registrada e corrigida dentro do prazo contratualmente estabelecido, sem geração de custo adicional à Administração.

9.40. O modelo deverá permitir rastrear a ocorrência desde sua identificação até sua solução, registrando o item, quantidade, unidade escolar, motivo, data da notificação e data da efetiva substituição ou regularização.

Logística e entrega descentralizada

9.41. A solução pretende alcançar maior previsibilidade logística mediante definição prévia dos pontos de entrega, das condições de recebimento e das responsabilidades de transporte, carga, descarga e acondicionamento.

9.42. Espera-se que as ordens de fornecimento sejam convertidas em entregas diretamente nos locais determinados pela Administração, reduzindo desvios de rota, transferências internas e etapas intermediárias.

9.43. O resultado logístico poderá ser aferido pelo seguinte indicador:

9.43.1. IED = Ed / Et × 100

9.44. em que:

9.44.1. IED = índice de entregas descentralizadas realizadas conforme determinado;

9.44.2. Ed = entregas realizadas diretamente no ponto indicado; e

9.44.3. Et = total de entregas realizadas.

9.45. O resultado esperado é que a integralidade das entregas seja realizada nos pontos indicados nas respectivas ordens, ressalvadas alterações formalmente determinadas pela própria Administração.

Tempestividade

9.46. A tempestividade constitui resultado essencial, pois a utilidade do uniforme ou material escolar diminui quando sua entrega ocorre após o período em que deveria atender à política educacional planejada.

9.47. O desempenho deverá ser acompanhado por:

9.47.1. IEP = Ep / Et × 100

9.48. em que:

9.48.1. IEP = índice de entregas realizadas no prazo;

9.48.2. Ep = entregas concluídas dentro do prazo da respectiva ordem; e

9.48.3. Et = total de entregas concluídas.

9.49. Busca-se que todas as ordens regularmente emitidas sejam cumpridas no prazo contratual, ressalvados eventos formalmente reconhecidos como não imputáveis ao fornecedor.

Conformidade quantitativa e qualitativa

9.50. A solução deverá assegurar correspondência entre aquilo que foi requisitado e aquilo que efetivamente foi entregue.

9.51. Para avaliação da conformidade inicial, poderá ser utilizado:

9.51.1. ICC = Qc / Qt × 100

9.52. em que:

9.52.1. ICC = índice de conformidade contratual;

9.52.2. Qc = quantidade recebida sem apontamento de desconformidade; e

9.52.3. Qt = quantidade total submetida à conferência.

9.53. Desconformidades deverão ser classificadas, sempre que possível, por natureza — quantidade, especificação, tamanho, numeração, personalização, qualidade, avaria ou outro motivo — permitindo identificar padrões de falha e aperfeiçoar a fiscalização.

Substituição tempestiva

9.54. A capacidade de corrigir falhas constitui resultado distinto da própria taxa de conformidade inicial e deverá ser acompanhada separadamente.

9.55. Poderá ser utilizado:

9.55.1. IST = Ss / St × 100

9.56. em que:

9.56.1. IST = índice de substituições tempestivas;

9.56.2. Ss = substituições concluídas dentro do prazo estabelecido; e

9.56.3. St = total de substituições regularmente exigidas.

9.57. O objetivo é assegurar que eventual falha pontual não se converta em desatendimento prolongado ao estudante ou à unidade escolar.

Rastreabilidade

9.58. Pretende-se assegurar rastreabilidade administrativa integral das ordens de fornecimento, permitindo identificar, para cada requisição, pelo menos o lote, os itens, quantidades, grades, local de entrega, data de emissão, data de recebimento, eventual desconformidade e saldo remanescente.

9.59. Poderá ser utilizado o indicador:

9.59.1. IRT = Or / Ot × 100

9.60. em que:

9.60.1. IRT = índice de rastreabilidade;

9.60.2. Or = ordens com registros completos e conciliáveis; e

9.60.3. Ot = total de ordens de fornecimento.

Gestão dos estoques e prevenção do desperdício

9.61. Ainda que o modelo de solução tenha sido estruturado para reduzir a necessidade de armazenamento central, permanecerá indispensável o controle dos produtos efetivamente recebidos e ainda não distribuídos nas unidades escolares.

9.62. Pretende-se evitar:

a) materiais esquecidos em estoque;

b) formação de excedentes desnecessários;

c) perda ou extravio sem registro;

d) armazenamento prolongado de grades inadequadas;

e) deterioração de produtos;

f) itens novos sem utilização;

g) inconsistências entre estoque físico e registros administrativos.

9.63. Esse resultado foi incorporado diretamente a partir das constatações do TCESP. Na primeira Fiscalização Ordenada de 2026, 66% dos municípios visitados não possuíam procedimentos adequados de controle de estoque e 58% sequer monitoravam quantitativos mínimos e máximos necessários para o ano letivo.

Padronização

9.64. A contratação pretende assegurar padrão técnico uniforme entre produtos equivalentes distribuídos às diferentes unidades escolares, evitando disparidades injustificadas de materiais, acabamento, personalização ou qualidade.

9.65. A padronização também facilitará a fiscalização, pois permitirá que a Administração utilize os mesmos parâmetros de conformidade para produtos equivalentes fornecidos em diferentes momentos e locais.

9.66. No vestuário e nos produtos personalizados, pretende-se preservar coerência da identidade visual institucional dentro dos padrões técnicos definidos pela Administração, ressalvadas variações expressamente admitidas nas especificações.

Melhor adequação das grades

9.67. Em relação aos itens sujeitos a tamanho ou numeração, pretende-se aproximar a composição de cada pedido da necessidade efetivamente existente no momento de sua emissão.

9.68. A definição contemporânea das grades deverá produzir, como benefícios:

a) redução de itens sem utilização por inadequação de tamanho;

b) menor volume de trocas por erro de distribuição previamente evitável;

c) melhor adequação às movimentações de estudantes;

d) maior capacidade de atendimento de ingressos supervenientes

e) redução da formação de estoques desbalanceados por grade.

9.69. A avaliação poderá considerar a quantidade de ocorrências de inadequação de grade atribuíveis ao fornecedor e, separadamente, os ajustes administrativos decorrentes de alteração superveniente da demanda, evitando imputar ao contratado ocorrências que não estejam sob sua responsabilidade.

Desporto escolar

9.70. Para os uniformes e coletes destinados ao desporto escolar, pretende-se assegurar disponibilidade de conjuntos completos e padronizados para as atividades esportivas planejadas pelas unidades atendidas.

9.71. O resultado não será aferido pelo número global de estudantes, mas pelo atendimento das requisições correspondentes às equipes e unidades escolares, conforme a metodologia específica de dimensionamento adotada neste ETP.

9.72. Busca-se evitar entrega parcial capaz de tornar o conjunto esportivo funcionalmente incompleto, especialmente quanto à correspondência entre camisetas, calções, meias, numeração e identificação das equipes.

Resultado ambiental associado

9.73. Sem antecipar o tópico específico de impactos ambientais, a solução possui potencial de produzir resultado ambiental positivo pela redução de etapas logísticas intermediárias e pela diminuição de produtos adquiridos em tamanhos ou quantidades inadequadas.

9.74. O fornecimento conforme demanda efetivamente apurada tende a reduzir movimentações desnecessárias, acondicionamentos intermediários, formação de estoques ociosos e descarte prematuro de bens sem utilização.

9.75. O benefício ambiental será tratado como efeito complementar da eficiência material, sem atribuição de economia ambiental quantitativa não comprovada.

Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços

9.76. Os resultados pretendidos não pressupõem exaurimento integral das quantidades máximas registradas.

9.77. O sucesso da contratação não será medido pela utilização de cem por cento do saldo disponível, mas pela capacidade de atender adequadamente às necessidades que efetivamente surgirem dentro dos limites planejados.

9.78. Em consequência, eventual saldo remanescente ao término da vigência não representará, isoladamente, fracasso da contratação, desde que a estimativa inicial tenha sido fidedigna, as necessidades efetivamente materializadas tenham sido atendidas e inexistam evidências de superdimensionamento injustificado.

Indicadores objetivos de avaliação

9.79. Para permitir a verificação posterior da consecução dos resultados, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Indicador	Fórmula/critério	Resultado pretendido
Atendimento das ordens	**Qat / Qsol × 100**	atendimento integral das quantidades validamente solicitadas
Entregas no prazo	**Ep / Et × 100**	máxima aderência aos prazos contratuais
Entrega no ponto indicado	**Ed / Et × 100**	entrega diretamente no local definido pela Administração
Conformidade inicial	**Qc / Qt × 100**	predominância de produtos recebidos sem desconformidade
Substituição tempestiva	**Ss / St × 100**	correção das desconformidades no prazo definido
Rastreabilidade	**Or / Ot × 100**	integralidade dos registros das ordens e respectivos saldos
Economicidade licitatória	**(VE − VA) / VE × 100**	aferição auxiliar da diferença entre estimativa e adjudicação
Utilização do saldo	comparação entre quantidade registrada, contratada e saldo	aderência entre planejamento e demanda efetivamente materializada
Ocorrências por defeito	quantidade de unidades apontadas / quantidade recebida	acompanhamento da qualidade efetivamente entregue

Ocorrências de grade	registros de tamanho/numeração inadequados	monitoramento da adequação das grades solicitadas e fornecidas

9.80. As fórmulas têm função de controle e comparação e não substituem a análise qualitativa da execução. Indicador isoladamente positivo não deverá ocultar falha material capaz de comprometer o resultado público da contratação.

9.81. Quando não for possível estabelecer, no presente ETP, valor numérico histórico de referência para determinado indicador, será utilizado como linha de base o primeiro ciclo de execução, permitindo que o resultado seja comparado em contratações subsequentes.

9.82. Essa metodologia evita a criação de metas estatísticas artificiais sem histórico confiável e preserva a orientação do TCU de que os resultados sejam objetivos, porém realistas.

Avaliação do custo-benefício

9.83. Os resultados deverão ser considerados conjuntamente para avaliação do custo-benefício da contratação.

9.84. A solução não deverá ser considerada satisfatória apenas porque o preço adjudicado foi inferior à estimativa, caso sejam verificadas taxas relevantes de atraso, produtos inadequados, entregas incompletas, alta necessidade de substituição ou falhas sistemáticas de distribuição.

9.85. De modo inverso, a análise de economicidade deverá considerar, além do desembolso direto, os benefícios administrativos resultantes da redução de etapas logísticas, melhor utilização da força de trabalho, menor necessidade de armazenamento intermediário, adequação das grades e prevenção de desperdícios.

9.86. Essa visão corresponde ao conceito de resultados do Manual do TCU, que admite que uma solução produza economicidade inclusive quando determinado custo direto não diminui, desde que gere redução maior de custos ou ganhos de eficiência em outro processo administrativo.

Controle posterior dos resultados

9.87. Os indicadores e resultados definidos neste tópico poderão ser utilizados durante a gestão da contratação e consolidados ao término de sua execução ou do respectivo ciclo de avaliação.

9.88. O Manual do TCU estabelece que os resultados pretendidos constituem justamente os parâmetros pelos quais a Administração deverá verificar se a contratação atingiu os objetivos que justificaram sua realização.

9.89. O gestor deverá, no relatório final pertinente, confrontar os resultados efetivamente obtidos com os objetivos aqui definidos, registrando ocorrências relevantes e recomendações capazes de aperfeiçoar contratações posteriores. O próprio Manual relaciona esse dever ao relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação[125].

9.90. Essa avaliação deverá servir, especialmente, para aperfeiçoar futuras estimativas de quantidades, dimensionamento de pedidos mínimos, composição dos lotes, prazos de entrega, exigências de qualidade, distribuição das grades e metodologia logística.

Aderência específica às fiscalizações do TCESP

9.91. Para fins de alinhamento preventivo aos pontos atualmente fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em aquisições de uniformes e materiais escolares, a execução deverá produzir evidências documentais capazes de demonstrar:

i) que os materiais foram efetivamente entregues;

[125] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual de Licitações & Contratos, item 4.1.9 e capítulo relativo à gestão contratual. O Manual estabelece que os resultados definidos no planejamento deverão ser confrontados com os resultados efetivamente obtidos e registra que o gestor elabora relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

ii) quando foram entregues;

iii) em qual unidade foram recebidos;

iv) quais quantidades foram entregues;

v) quais tamanhos ou numerações integraram a entrega, quando aplicável;

vi) a existência ou inexistência de desconformidades;

vii) as substituições realizadas;

viii) os produtos ainda pendentes de atendimento;

ix) o saldo quantitativo disponível;

x) a destinação dos produtos recebidos; e

xi) a existência de registros suficientes para prevenir perdas, extravios e desperdícios.

9.92.

9.93. A documentação acima dialoga diretamente com os pontos examinados pelo TCESP em 2026, que abrangem controle de estoques, registro de entrada e saída, quantidades mínimas e máximas, perdas e avarias, qualidade, substituição de produtos defeituosos e efetiva distribuição dos uniformes aos estudantes.

9.94. No âmbito específico do Sistema de Registro de Preços, deverão permanecer disponíveis as informações acerca dos quantitativos registrados, contratações efetivadas e saldos por item, conforme determina expressamente a Deliberação TCESP – SEI nº 0005763/2025-11.

Síntese dos benefícios pretendidos

9.95. Em síntese, a contratação pretende produzir os seguintes benefícios diretos e verificáveis:

a) atendimento tempestivo das demandas formalizadas;

b) produtos tecnicamente conformes e adequados ao uso pretendido;

c) redução de falhas, devoluções e substituições evitáveis;

d) maior adequação dos tamanhos e numerações à demanda atual;

e) maior racionalidade na logística de distribuição;

f) redução da necessidade de armazenamento e redistribuição centralizados;

g) melhor emprego da força de trabalho administrativa;

h) racionalização dos recursos materiais disponíveis;

i) utilização responsável dos recursos financeiros;

j) aproveitamento da economia de escala;

k) redução da formação de estoque inadequado ou ocioso;

l) maior rastreabilidade das ordens, entregas e saldos;

m) preservação da padronização institucional;

n) melhoria do controle sobre a qualidade dos produtos;

o) maior capacidade de correção tempestiva de falhas;

p) redução de desperdícios e movimentações logísticas desnecessárias; e

q) obtenção de informações históricas úteis para aprimoramento das futuras contratações.

Conclusão

9.96. Os resultados pretendidos foram definidos de maneira diretamente vinculada à necessidade que originou a contratação, contemplando economicidade, eficácia, eficiência, qualidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e com o item 4.1.9 do Manual de Licitações e Contratos do TCU.

9.97. A estruturação mediante parâmetros objetivos busca afastar o risco, expressamente apontado pelo TCU, de formulação de resultados genéricos, subjetivos ou inexequíveis, permitindo posterior avaliação da relação custo-benefício e da efetividade da solução.

9.98. A contratação será considerada materialmente bem-sucedida não pela simples formalização da Ata, pela emissão de pedidos ou pela execução da despesa, mas pela capacidade de converter os recursos públicos empregados em produtos adequados, tempestivamente fornecidos, corretamente distribuídos, rastreáveis e efetivamente úteis às necessidades educacionais identificadas.

9.99. A concepção adotada está em consonância, igualmente, com a abordagem atualmente manifestada pelo TCESP para o setor educacional, segundo a qual a adequada gestão não se encerra na aquisição ou no pagamento, mas deve ser aferida pelo resultado concreto da política pública e pela efetiva chegada dos materiais e uniformes aos estudantes[126].

9.100. Ficam, assim, estabelecidos os resultados e parâmetros que orientarão tanto a fiscalização durante a execução quanto a avaliação posterior da contratação, devendo as informações produzidas ser aproveitadas para o aperfeiçoamento contínuo das futuras aquisições da Secretaria Municipal de Educação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE AO CONTRATO

Fundamentação e finalidade

10.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotadas pela Administração, previamente à celebração das contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços ou à emissão dos respectivos instrumentos equivalentes, as providências necessárias para assegurar condições administrativas, operacionais, logísticas e de fiscalização adequadas ao regular início da execução do objeto[127].

10.2. As providências previstas neste tópico não constituem obrigações transferidas ao futuro contratado, mas medidas preparatórias de responsabilidade da própria Administração, destinadas a evitar que a contratação seja formalizada antes que estejam disponíveis os elementos necessários à sua adequada execução.

10.3. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União orienta que o ETP identifique previamente as medidas necessárias à implementação da solução, contemplando, conforme o caso, adequações no ambiente do órgão, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, estrutura organizacional, recursos materiais, processos de trabalho e capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização[128].

---

[126] MORAES, Cristiana de Castro. *Fiscalizar a educação é garantir que o futuro aconteça no tempo certo*. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 13 abr. 2026. O texto enfatiza que o êxito da política pública educacional não se esgota na execução orçamentária, devendo ser verificado pela efetiva chegada dos materiais e uniformes aos estudantes e pela utilidade concreta do gasto público.

[127] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, inciso X: o ETP deverá indicar as "providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual".

[128] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.10 – Providências a serem adotadas pela Administração, pp. 277-280. O Manual contempla adaptações no

10.4. O Manual ressalta, ainda, que os custos das providências preparatórias devem ser considerados na análise da solução escolhida, uma vez que medidas relevantes não identificadas durante o planejamento podem tornar a execução mais onerosa ou mesmo inviabilizar o resultado inicialmente pretendido.

10.5. No presente caso, em razão da natureza do objeto, não foram identificadas providências estruturais de grande porte como condição para o início da execução. A aquisição de uniformes escolares, calçados, meias e materiais destinados ao desporto escolar não demanda realização prévia de obras, reformas, adaptações elétricas, instalação de equipamentos especiais, implantação de infraestrutura tecnológica inédita ou obtenção de licença ambiental, outorga ou autorização setorial específica pela Secretaria Municipal de Educação.

10.6. A ausência de adaptações físicas complexas não afasta, contudo, a necessidade de adoção de providências administrativas e logísticas relevantes. O correto funcionamento da solução depende de preparação prévia dos agentes públicos, dos procedimentos de requisição, dos controles quantitativos, das rotinas de recebimento, dos mecanismos de conferência da qualidade e da logística de entrega nas unidades escolares.

Conclusão da fase de planejamento

10.7. Antes da fase externa e, posteriormente, antes da formalização das contratações decorrentes da Ata, a Administração deverá assegurar a conclusão e a compatibilização dos documentos que disciplinam a solução, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, análise de riscos, instrumento convocatório e minuta da Ata de Registro de Preços.

10.8. Deverá ser promovida conferência final de coerência entre esses instrumentos, especialmente quanto:

a) à descrição dos produtos;

b) aos quantitativos máximos estimados;

c) à composição dos lotes;

d) às unidades de medida;

e) às especificações técnicas;

f) às grades de tamanhos e numerações;

g) aos prazos de fornecimento;

h) aos locais de entrega;

i) aos procedimentos de recebimento;

j) aos mecanismos de substituição;

k) às exigências de amostras, laudos ou ensaios, quando aplicáveis;

l) às obrigações logísticas e de fiscalização.

10.9. A conferência possui caráter preventivo e busca evitar que condições relevantes da execução sejam incluídas apenas em etapa posterior, sem que tenham sido consideradas na formação dos preços ou na modelagem originalmente avaliada.

10.10. A importância do efetivo planejamento foi reafirmada pelo TCESP em decisão divulgada em 13/05/2026, relativa à aquisição de uniformes escolares, na qual a Corte censurou procedimento em que os documentos preparatórios foram produzidos apenas para conferir aparência formal a decisão

ambiente, obtenção de licenças, autorizações, capacitação e demais medidas necessárias à implementação da solução e esclarece que seus custos devem integrar a análise da solução escolhida.

previamente estabelecida, qualificando tal situação como inversão da lógica do planejamento público[129].

Providências específicas do Sistema de Registro de Preços

10.11. Considerando a modelagem selecionada, deverá ser concluído, na fase preparatória, o procedimento de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.086/2024, ressalvada a hipótese legal de dispensa quando aplicável[130].

10.12. Havendo órgãos ou entidades participantes, suas manifestações deverão ser formalizadas e consolidadas pelo órgão gerenciador, com identificação dos respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, sem confusão com a demanda própria da Secretaria Municipal de Educação.

10.13. O Decreto Municipal nº 12.086/2024 atribui ao órgão gerenciador a consolidação das estimativas individual e total de consumo e a realização das adequações necessárias à padronização e racionalização da futura contratação.

10.14. Antes da utilização efetiva da Ata, deverão estar definidos os procedimentos internos para acompanhamento dos quantitativos registrados, das contratações formalizadas e dos saldos disponíveis, de modo que cada nova requisição possa ser confrontada com o limite remanescente do respectivo item.

10.15. O Decreto Municipal nº 12.086/2024 atribui expressamente ao órgão gerenciador o controle e o gerenciamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços e de seus respectivos saldos[131].

Designação da gestão e fiscalização

10.16. Previamente à formalização da primeira contratação decorrente da Ata ou, em qualquer hipótese, antes do início de sua execução, deverão ser formalmente designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, bem como os respectivos substitutos, de forma a assegurar acompanhamento administrativo e técnico desde o primeiro fornecimento.

10.17. O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração, ou por seus substitutos[132].[6]

10.18. A designação deverá considerar a natureza e a complexidade do objeto, as atribuições funcionais dos agentes, sua disponibilidade para execução efetiva das atividades e a necessidade de evitar concentração excessiva de responsabilidades.

10.19. No âmbito municipal, o Decreto nº 12.052/2023 determina que os gestores e fiscais sejam nomeados com base no perfil de competências e, sempre que possível, sem sobrecarga de atribuições; determina, ainda, observância à adequada segregação de funções[133].

---

[129] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Decisão divulgada em 13/05/2026 relativa à aquisição de uniformes escolares pelo Município de Votorantim. O Tribunal apontou grave deficiência de planejamento em contratação na qual a fase preparatória teria sido utilizada apenas para conferir aparência formal a decisão previamente estabelecida.

[130] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 86, caput e § 1º; SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.086, de 25 de janeiro de 2024, arts. 6º a 8º. A legislação disciplina a Intenção de Registro de Preços e a consolidação das demandas dos órgãos participantes.

[131] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.086/2024, art. 21. O controle e o gerenciamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços e de seus saldos competem ao órgão ou entidade gerenciadora.

[132] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput e §§ 1º a 3º. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes especialmente designados, cabendo ao fiscal registrar ocorrências, determinar providências para correção de faltas ou defeitos e comunicar ao superior as questões que ultrapassem sua competência.

[133] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.052, de 22 de dezembro de 2023, arts. 13, inciso II, 14, inciso II, e 15, inciso VII. O regulamento municipal prevê designação de gestores e fiscais segundo o perfil de competências, com prevenção de sobrecarga e observância à segregação de funções.

10.20. Dessa forma, a designação não deverá possuir caráter meramente nominal. Antes de cada nomeação, a autoridade competente deverá verificar se o agente indicado dispõe de condições objetivas para desempenhar as funções que lhe serão atribuídas.

Capacitação dos agentes responsáveis

10.21. Antes do início da execução, deverá ser avaliada a necessidade de capacitação ou orientação específica dos servidores designados para gestão, fiscalização e recebimento do objeto, especialmente diante da diversidade de itens, especificações e procedimentos de verificação de conformidade.

10.22. A capacitação ou orientação deverá abranger, conforme a atribuição de cada agente:

1) conhecimento do Termo de Referência e da Ata;
2) identificação dos itens e respectivos requisitos técnicos;
3) quantidades e saldos registrados;
4) procedimentos para emissão e acompanhamento das ordens de fornecimento;
5) conferência de tamanhos e numerações;
6) controle das entregas por unidade escolar
7) procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
8) tratamento de vícios, defeitos e desconformidades;
9) procedimentos de notificação;
10) mecanismos de substituição;
11) utilização das amostras ou parâmetros de referência, quando aplicáveis; e
12) registro documental das ocorrências da execução.

10.23. O Manual do TCU registra a conveniência de capacitação contínua dos servidores envolvidos em gestão e fiscalização e reproduz jurisprudência segundo a qual o fiscal que não disponha do conhecimento técnico necessário deve comunicar essa circunstância ao superior em tempo hábil para que sejam adotadas as providências pertinentes[134].

10.24. A necessidade de gestão por competências encontra correspondência também na própria regulamentação municipal, que exige compatibilidade entre o perfil dos agentes e as funções exercidas.

10.25. Como parâmetro institucional de boa governança, a Resolução TCESP nº 21/2023 — aplicável internamente ao próprio Tribunal — prevê capacitação contínua dos servidores envolvidos nos procedimentos de contratação e fiscalização e estabelece separação entre funções mais suscetíveis a riscos. Embora não constitua regulamento municipal, a norma revela a orientação administrativa adotada pelo próprio órgão de controle quanto à relevância da qualificação e da segregação funcional[135].

Disponibilização dos documentos à fiscalização

10.26. Os agentes designados deverão receber, antes do início de suas atividades, acesso aos documentos essenciais à fiscalização, incluindo, no mínimo, o edital, Termo de Referência, proposta vencedora, Ata de Registro de Preços, instrumento da contratação, especificações técnicas, ordens de

[134] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual citado, item 4.1.10, Quadro 116. Acórdão nº 2.897/2019-TCU-Segunda Câmara: conveniência de capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização; Acórdão nº 10.868/2018-TCU-Segunda Câmara: o fiscal que não disponha do conhecimento técnico necessário deve comunicar o fato ao superior em tempo hábil.

[135] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução nº 21/2023, arts. 2º, 7º, 8º, 14 a 16. A norma, aplicável às contratações internas do próprio TCESP, prevê capacitação contínua dos servidores, segregação de funções, planejamento obrigatório e organização das atividades de gestão e fiscalização, sendo utilizada neste ETP como referência institucional de boa governança, e não como regulamento diretamente vinculante ao Município.

fornecimento, eventuais amostras aprovadas ou seus registros, laudos pertinentes e demais documentos de referência.

10.27. A disponibilização prévia desses elementos é indispensável para evitar que a fiscalização seja exercida apenas com conhecimento parcial do objeto, circunstância capaz de comprometer a verificação da qualidade e da conformidade do material entregue.

10.28. O Manual do TCU ressalta que o fiscal deverá ter acesso aos documentos essenciais à execução de suas atribuições e identifica como risco a atuação de agentes sem a qualificação técnica ou os elementos necessários ao adequado controle da contratação[136].

Preparação da logística de entrega

10.29. Antes do início dos fornecimentos, deverá ser consolidada e mantida atualizada a relação dos pontos de entrega abrangidos pela solução, contendo os endereços, horários ou janelas adequadas para recebimento e as informações operacionais necessárias à execução da logística descentralizada.

10.30. A Administração deverá definir, ainda, responsáveis locais para acompanhamento material das entregas nas unidades escolares, sem confundir essa atividade operacional com as competências legais do gestor, do fiscal ou da autoridade responsável pelo recebimento definitivo.

10.31. Os responsáveis locais deverão possuir orientação suficiente para conferir, no ato da entrega, ao menos:

a) identificação da unidade destinatária;

b) número da ordem de fornecimento;

c) item;

d) quantidade física;

e) volumes recebidos;

f) integridade aparente das embalagens; e

g) eventual ocorrência imediatamente perceptível.

10.32. Eventual alteração de endereço, ponto de entrega ou responsável deverá ser formalmente comunicada ao fornecedor pelos meios previstos no instrumento de contratação, de modo a preservar a rastreabilidade logística.

10.33. Essa preparação mostra-se particularmente relevante diante da Fiscalização Ordenada realizada pelo TCESP em 23/03/2026, que teve como objeto justamente a governança dos almoxarifados educacionais, o controle dos estoques, as condições de armazenamento e a efetiva distribuição dos uniformes aos estudantes[137].

Adequação do ambiente de recebimento

10.34. O modelo adotado não pressupõe o recebimento integral dos quantitativos em depósito central da Secretaria Municipal de Educação. As entregas deverão ocorrer diretamente nos pontos determinados pela Administração, conforme as respectivas ordens.

---

[136] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual citado, capítulos relativos à fiscalização. O Manual registra que, antes da designação, o fiscal deve ser informado acerca de suas atribuições e ter acesso aos documentos essenciais, alertando para o risco de fiscalização por agentes sem qualificação técnica ou disponibilidade adequada.

[137] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. I Fiscalização Ordenada de 2026 – Almoxarifados da Educação e Uniformes Escolares, realizada em **23/03/2026**. A ação examinou governança, condições de armazenamento, controles de estoque, qualidade e efetiva distribuição de uniformes e materiais aos estudantes, identificando deficiências relevantes em diversos municípios fiscalizados.

10.35. Ainda assim, deverá ser verificado, previamente ao início do fornecimento, se os pontos destinatários dispõem de condições mínimas para o recebimento e eventual guarda temporária dos produtos até sua efetiva disponibilização.

10.36. Não se exige, para tanto, criação de novos almoxarifados ou realização de investimentos estruturais, mas apenas organização suficiente para impedir que os bens permaneçam expostos a umidade, intempéries, contaminação, extravio ou condições incompatíveis com sua conservação.

10.37. A medida guarda correspondência direta com as constatações da Fiscalização Ordenada do TCESP de março de 2026, que identificou problemas de armazenamento, ausência de registros adequados de entrada e saída e materiais mantidos em condições impróprias.

Procedimento de definição dos tamanhos e numerações

10.38. Antes da primeira ordem de fornecimento deverá estar estabelecido procedimento interno padronizado para consolidação dos tamanhos e numerações requeridos por cada unidade escolar.

10.39. Não será necessária a definição definitiva de toda a grade antes da celebração da Ata ou do contrato, uma vez que, conforme previsto na solução, a distribuição interna dos tamanhos e numerações será informada no momento de cada pedido, segundo a necessidade efetivamente apurada.

10.40. A providência prévia exigida da Administração consiste, portanto, na preparação do fluxo de coleta, consolidação, validação e encaminhamento dessas informações, e não na cristalização antecipada de uma grade que poderá se tornar desatualizada.

10.41. Deverá ser utilizado instrumento padronizado capaz de identificar, por requisição, o item, a quantidade total e sua distribuição por tamanhos ou números, possibilitando posterior conferência entre aquilo que foi solicitado e aquilo que foi efetivamente entregue.

Protocolo de recebimento

10.42. Antes do início da execução deverão estar definidos os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, incluindo agentes responsáveis, documentos de conferência, prazos, registro de inconformidades e forma de encaminhamento das providências corretivas.

10.43. Para compras, o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 prevê recebimento provisório de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, seguido de verificação da conformidade do material, e recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado[138].

10.44. No âmbito municipal, o Decreto nº 12.055/2023 disciplina as atribuições relacionadas ao recebimento e estabelece que o recebimento provisório ficará a cargo da fiscalização e o definitivo observará a competência prevista na regulamentação local[139].

10.45. Para operacionalizar essas funções, deverão ser preparados previamente modelos de:

a) checklist de recebimento;

b) registro de entrega;

c) termo de recebimento provisório;

[138] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, e § 3º. Nas compras, o recebimento provisório ocorre pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade, e o recebimento definitivo mediante atuação da autoridade ou agentes competentes na forma da regulamentação aplicável.

[139] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.055, de 22 de dezembro de 2023, especialmente arts. 20 a 24. O regulamento municipal disciplina as atribuições da fiscalização, gestão, recebimento provisório e definitivo e o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

d) registro de desconformidade;

e) comunicação ou notificação ao fornecedor

f) controle de substituição; e

g) documento de suporte ao recebimento definitivo.

Controle da conformidade técnica

10.46. Deverá ser definido, antes do início dos fornecimentos, o protocolo pelo qual os agentes responsáveis verificarão a conformidade técnica dos produtos, evitando decisões casuísticas ou critérios distintos entre unidades ou entregas.

10.47. O protocolo deverá indicar quais atributos serão objeto de conferência imediata e quais dependerão de verificação posterior, observadas as especificações técnicas de cada item e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.48. Quando houver amostras aprovadas no procedimento licitatório, deverá ser definido previamente o modo pelo qual essas referências serão identificadas, preservadas e disponibilizadas à fiscalização para comparação com os produtos entregues, quando tecnicamente necessário.

10.49. Caso sejam exigidos laudos ou ensaios, os responsáveis pela fiscalização deverão ter acesso aos documentos correspondentes e conhecer os parâmetros que efetivamente deverão ser utilizados para aferir a conformidade.

10.50. A jurisprudência do TCESP, em contratação de uniformes escolares examinada no TC-006597.989.25-0, reconheceu a possibilidade de utilização de laudos de qualidade, mas determinou que as exigências fossem limitadas ao que fosse necessário e que o prazo concedido fosse compatível com a realidade dos laboratórios[140].

10.51. Em outro precedente envolvendo uniformes escolares, o TCESP determinou que os laudos exigidos fossem restringidos aos documentos imprescindíveis à prova da qualidade e adequação dos produtos, com justificativa formalizada nos autos e prazo razoável[141].

10.52. Assim, a preparação da fiscalização deverá se apoiar exclusivamente nos parâmetros técnicos efetivamente previstos nos documentos da contratação, não sendo admissível exigir do fornecedor, durante a execução, comprovação ou ensaio que não tenha sido previamente definido.

Tratamento de vícios, defeitos e substituições

10.53. A Administração deverá estabelecer previamente fluxo para tratamento das entregas em desconformidade, compreendendo identificação da ocorrência, registro documental, comunicação ao fornecedor, fixação do prazo aplicável, acompanhamento da substituição e encerramento formal da ocorrência.

10.54. O art. 119 da Lei nº 14.133/2021 determina que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados[142].

---

[140] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-006597.989.25-0, Tribunal Pleno, sessão de 14/05/2025. Contratação de uniformes escolares. A Corte examinou a exigência de laudos e determinou adequação do prazo de apresentação, considerando a quantidade de documentos exigidos e a realidade dos laboratórios.

[141] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-000576.989.25-5 e conexos, Tribunal Pleno, 2025. A Corte determinou que a exigência de laudos fosse restringida àqueles imprescindíveis à demonstração da qualidade e adequação dos uniformes e tênis, com prazo compatível e formalização das razões técnicas nos autos.

[142] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

10.55. A existência de procedimento previamente definido busca impedir que produtos desconformes sejam informalmente aceitos ou permaneçam sem solução por ausência de atribuição clara entre unidade escolar, fiscalização, gestor e fornecedor.

10.56. A Fiscalização Ordenada do TCESP de março de 2026 identificou, entre outros problemas, deficiência de qualidade em uniformes, ausência de controles adequados e falhas de gestão e distribuição, reforçando a necessidade de que o Município disponha de protocolos capazes de registrar e solucionar ocorrências.

Sistema de registros e rastreabilidade

10.57. Deverá ser organizado, previamente à execução, sistema administrativo de registro das ordens e entregas que permita acompanhar, no mínimo:

a) data da requisição;

b) item e lote;

c) quantidade requerida;

d) grade de tamanhos ou numerações, quando aplicável;

e) unidade destinatária;

f) data prevista de entrega;

g) data efetiva de recebimento;

h) quantidade entregue;

i) ocorrências constatadas;

j) substituições realizadas; e

k) saldo remanescente do respectivo item.

10.58. O instrumento poderá ser operacionalizado por sistema eletrônico já existente ou por outro mecanismo administrativo idôneo, desde que assegure integridade, atualização e possibilidade de reconstrução do histórico da execução.

10.59. Não se identifica, nesta fase, necessidade de aquisição de novo software ou implantação de infraestrutura tecnológica específica para gestão do objeto, podendo ser utilizados os instrumentos administrativos e sistemas atualmente disponíveis, desde que configurados de forma suficiente para os controles exigidos.

Fluxo de comunicação

10.60. Antes da primeira contratação deverá ser estabelecido fluxo formal de comunicação entre órgão gerenciador, gestor, fiscalização, unidades escolares e fornecedor, evitando que questões relevantes da execução sejam resolvidas exclusivamente por tratativas informais.

10.61. Deverão ser definidos os meios oficiais destinados a:

(a) encaminhamento das ordens de fornecimento;

(b) confirmação de recebimento das requisições;

(c) agendamento das entregas;

(d) comunicação de alteração de ponto de entrega;

(e) registro de inconformidades;

(f) solicitação de substituições; e

(g) encaminhamento de demais ocorrências.

10.62. A providência permitirá rastrear decisões e responsabilidades, além de fornecer evidências para eventual atuação fiscalizatória, aplicação de sanções ou análise do desempenho do fornecedor.

Reunião inicial de alinhamento

10.63. Deverá ser preparado previamente roteiro para realização de reunião inicial de alinhamento com o fornecedor registrado, a ocorrer após a formalização do instrumento aplicável e antes do primeiro fornecimento relevante.

10.64. A reunião deverá esclarecer, sem inovação das obrigações previamente estabelecidas:

i) fluxos de requisição;

ii) procedimentos para definição de grades;

iii) pontos e horários de entrega;

iv) responsáveis administrativos;

v) formas oficiais de comunicação;

vi) critérios de recebimento e conformidade;

vii) procedimentos de substituição; e

viii) registros necessários à execução.

10.65. A reunião não terá por finalidade alterar as condições da licitação ou criar obrigação nova ao fornecedor, mas apenas assegurar compreensão uniforme dos procedimentos previamente previstos.

Verificação da regularidade antes da formalização

10.66. Antes da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, deverão ser realizadas as verificações legalmente exigidas quanto à situação do fornecedor.

10.67. O art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, previamente à formalização ou prorrogação do contrato, a Administração verifique a regularidade fiscal do contratado, consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emita as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas e junte os documentos ao processo[143].

10.68. A providência deverá ser reproduzida sempre que houver nova formalização em que a legislação exija a correspondente verificação, ainda que decorrente da mesma Ata de Registro de Preços.

Disponibilidade financeira e orçamentária

10.69. A existência da Ata não implica, por si só, disponibilidade automática de recursos para aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

10.70. Antes de cada contratação concreta, deverá ser verificada a correspondente disponibilidade financeira e orçamentária, conforme o valor da parcela que efetivamente se pretenda contratar.

10.71. O Decreto Municipal nº 12.052/2023 atribui à autoridade competente a autorização dos atos pertinentes à contratação, observada a disponibilidade financeira previamente informada quando houver intenção de celebração de contrato[144].

[143] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 91, § 4º. Antes da formalização ou prorrogação do contrato, deverão ser realizadas as verificações de regularidade fiscal, CEIS, CNEP, inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas determinadas pelo dispositivo.

[144] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.052/2023, art. 15, especialmente incisos VII e VIII, relativos à designação dos agentes de gestão e fiscalização e à autorização dos atos de contratação conforme disponibilidade financeira informada.

10.72. Essa providência preserva a distinção entre o quantitativo máximo planejado no Sistema de Registro de Preços e a despesa que efetivamente será assumida pela Administração em cada contratação.

Adequação da capacidade de gestão

10.73. Antes da utilização da Ata, deverá ser verificada a capacidade administrativa do órgão gerenciador para desempenhar adequadamente as atribuições de controle, especialmente diante da quantidade de itens, dos lotes, dos pontos de entrega e da possibilidade de fornecimentos simultâneos.

10.74. Caso seja constatada concentração excessiva de atribuições em determinado servidor ou setor, deverão ser promovidos ajustes internos antes do início da execução, redistribuindo-se tarefas ou ampliando-se a equipe de acompanhamento, quando necessário.

10.75. A medida encontra fundamento na regulamentação municipal, que determina a consideração do perfil de competências dos gestores e fiscais e recomenda evitar sua sobrecarga.

Segregação das funções

10.76. As providências administrativas deverão observar, sempre que possível e adequado à estrutura disponível, a separação entre as funções de gestão, fiscalização, recebimento, autorização e demais atividades suscetíveis a risco.

10.77. A segregação tem por objetivo reduzir a concentração de poderes de decisão e controle na mesma pessoa, fortalecendo a confiabilidade dos registros e a prevenção de falhas.

10.78. O Decreto Municipal nº 12.052/2023 veda a designação do mesmo agente para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, observada a estrutura organizacional do Município.

10.79. Como referência institucional de controle, a Resolução TCESP nº 21/2023 igualmente impede, no âmbito daquela Corte, a acumulação de determinadas funções de contratação, gestão e fiscalização, evidenciando a relevância atribuída pelo órgão de controle à segregação funcional.

Análise de riscos e contingências operacionais

10.80. Antes do início da execução, deverão ser revisitados os riscos identificados durante o planejamento, de modo a verificar se alterações ocorridas entre a elaboração do ETP e a contratação demandam medidas adicionais.

10.81. Deverão ser objeto de especial atenção os riscos relacionados:

a) a atraso no fornecimento;

b) a divergência de tamanhos e numerações;

c) a entrega em unidade incorreta;

d) a insuficiência de capacidade produtiva;

e) a desconformidade de qualidade;

f) a atraso nas substituições;

g) a falta de atualização dos saldos;

h) a perda de rastreabilidade das ordens; e

i) à ocorrência simultânea de múltiplas entregas.

10.82. O Manual do TCU esclarece que o próprio ETP constitui instrumento de antecipação de riscos e que determinadas providências identificadas na fase de planejamento deverão posteriormente ser acompanhadas durante a seleção do fornecedor e a gestão contratual[145].

Custos das providências

10.83. As providências administrativas previstas neste tópico não demandam, segundo os elementos atualmente identificados, investimentos estruturais adicionais relevantes.

10.84. Não foi identificada necessidade de aquisição de instalações, ampliação de almoxarifado, implantação de sistema informatizado específico, contratação de consultoria externa ou realização de obra para viabilizar a solução.

10.85. Os custos relacionados às providências consistem predominantemente na utilização ordinária de recursos humanos, sistemas administrativos, controles internos e estruturas já existentes.

10.86. Tal circunstância confirma que as providências preparatórias não alteram negativamente a conclusão quanto à viabilidade técnica e econômica da solução.

10.87. Caso, entretanto, durante o refinamento do Termo de Referência ou antes da formalização da contratação, seja identificada providência relevante que envolva novo custo para a Administração, esse custo deverá ser previamente avaliado e considerado antes da decisão de contratar, conforme orientação expressa do Manual do TCU.

Providências que não se mostram necessárias

10.88. À vista da natureza do objeto, não se mostra necessária, como condição prévia ao início da execução:

(1) realização de obra ou reforma;

(2) ampliação de carga elétrica;

(3) instalação de infraestrutura especial;

(4) contratação de serviço técnico complementar indispensável ao funcionamento dos bens;

(5) obtenção de licenciamento ambiental específico pela Administração;

(6) obtenção de outorga administrativa relacionada ao fornecimento;

(7) implantação de assistência técnica física própria;

(8) contratação de armazenagem central externa; ou

(9) criação de unidade administrativa específica para a contratação.

10.89. A explicitação das providências não aplicáveis é relevante porque demonstra que o ambiente institucional foi efetivamente analisado e que a ausência dessas medidas decorre das características concretas do objeto, e não de omissão de planejamento.

Controle preventivo segundo os parâmetros do TCESP

10.90. As providências preparatórias foram estruturadas também à luz dos pontos de controle já evidenciados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até a data deste Estudo Técnico Preliminar.

10.91. A Fiscalização Ordenada de 23/03/2026 demonstrou que o TCESP atribui especial relevância, em aquisições relacionadas a uniformes e materiais escolares, à existência de:

[145] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual citado, item 4.2 – Análise de Riscos. O Manual destaca que o ETP já integra o gerenciamento dos riscos da contratação, permitindo antecipar problemas e identificar medidas necessárias à implementação da solução.

a) controles efetivos de estoque;

b) registros de entrada e saída;

c) condições adequadas de armazenamento;

d) logística de distribuição;

e) qualidade dos produtos; e

f) comprovação de que os bens efetivamente chegam aos estudantes.

10.92. A preparação prévia de fluxos de recebimento, registros de entrega, controle de saldos, conferência de qualidade e procedimentos de substituição busca atuar preventivamente sobre essas mesmas vulnerabilidades antes do início da execução.

10.93. A Resolução TCESP nº 21/2023, embora discipline internamente as contratações do próprio Tribunal, também evidencia como referenciais institucionais de governança a obrigatoriedade do planejamento, a capacitação contínua, a gestão e fiscalização formalizadas, a segregação de funções e a existência de mecanismos de controle.

Síntese das providências obrigatórias

10.94. Antes da formalização da primeira contratação e do correspondente início da execução deverão estar, portanto, concluídas ou devidamente implementadas, conforme o momento processual aplicável, as seguintes medidas:

- consolidação dos documentos de planejamento;
- compatibilização entre ETP, TR, edital e Ata;
- conclusão dos procedimentos próprios do Sistema de Registro de Preços;
- organização do controle dos quantitativos e saldos;
- designação de gestor e fiscal;
- verificação da capacidade e da disponibilidade dos agentes designados;
- capacitação ou orientação dos agentes, quando necessária;
- disponibilização dos documentos essenciais à fiscalização;
- consolidação dos pontos e condições de entrega;
- indicação dos responsáveis locais pelo recebimento material;
- preparação do fluxo de definição de tamanhos e numerações;
- estabelecimento dos procedimentos de recebimento;
- elaboração dos checklists e registros administrativos;
- preparação do protocolo de verificação da qualidade
- definição do fluxo de substituição de produtos desconformes
- organização do sistema de registro e rastreabilidade;
- estabelecimento dos meios formais de comunicação
- preparação da reunião inicial de alinhamento;
- verificação da regularidade do futuro contratado;
- verificação da disponibilidade financeira e orçamentária da contratação específica;

- revisão dos riscos operacionais; e
- confirmação de que os pontos de recebimento possuem condições adequadas para eventual guarda temporária.

Conclusão

10.95. As medidas acima identificadas são proporcionais à complexidade da solução e suficientes, segundo os elementos disponíveis, para preparar o ambiente institucional da Secretaria Municipal de Educação para o regular início da execução.

10.96. Não se identifica necessidade de providência estrutural ou contratação complementar cuja ausência inviabilize a solução, sendo necessária essencialmente a organização antecipada dos procedimentos administrativos, logísticos, quantitativos e de fiscalização.

10.97. A implementação dessas providências deverá ocorrer tempestivamente, evitando que obrigações que incumbem à própria Administração sejam postergadas para momento posterior ao início da execução e passem a constituir causa de atraso ou ineficiência.

10.98. O Manual do TCU adverte que a Administração deve assegurar, antes do início da execução, que estejam disponíveis as pessoas, processos, estrutura organizacional e demais elementos necessários ao contrato, pois sua ausência pode gerar atrasos injustificados imputáveis ao próprio contratante[146].

10.99. Considera-se, assim, atendido o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e o item 4.1.10 do Manual de Licitações e Contratos do TCU, mediante identificação objetiva das providências, das responsabilidades administrativas, das necessidades de capacitação, da preparação do ambiente e dos mecanismos de controle necessários à implementação da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação e análise das contratações correlatas e/ou interdependentes capazes de impactar a solução ora planejada ou de serem por ela impactadas, considerando-se, ainda, os possíveis reflexos sobre quantitativos, especificações técnicas, economia de escala, cronogramas de execução, continuidade do atendimento e racionalidade administrativa[147].

11.2. A análise observa igualmente o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as estimativas das quantidades devem considerar eventuais interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

11.3. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União estabelece que a análise das contratações correlatas e/ou interdependentes complementa os demais elementos do planejamento, identificando contratações planejadas, em andamento ou já realizadas pela organização que possam impactar a solução escolhida ou ser por ela impactadas, com o objetivo de proporcionar tratamento integrado das contratações[148].

---

[146] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual citado, item 6.1.2 – Providências prévias ao início da execução do contrato. A Administração deve garantir previamente a disponibilidade dos elementos necessários — pessoas, processos, estrutura organizacional, espaço, infraestrutura, tecnologia e autorizações aplicáveis — para evitar atrasos imputáveis ao próprio contratante.

[147] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, incisos IV e XI. O inciso IV determina que as estimativas das quantidades considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; o inciso XI inclui no ETP a análise das contratações correlatas e/ou interdependentes.

[148] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.11 – Contratações correlatas e/ou interdependentes, pp. 280-283. O Manual orienta a identificação de contratações planejadas, em andamento ou já realizadas que possam impactar a solução ou ser por ela impactadas; determina análise de possibilidade de agregação para economia de escala ou padronização, transição contratual, compatibilidade de cronogramas, quantitativos e especificações e eventuais pré-requisitos da solução.

11.4. Segundo o referido Manual, consideram-se correlatas as contratações que possuam objetos similares ou complementares, cabendo à Administração avaliar, entre outros aspectos, a possibilidade de agregação de demandas para obtenção de economia de escala ou padronização, eventual substituição de ajustes vigentes, necessidade de transição e compatibilidade entre cronogramas, quantitativos e especificações técnicas.

11.5. Consideram-se interdependentes, por sua vez, aquelas contratações que constituam pré-requisito para o sucesso da nova solução ou cujo próprio êxito dependa da contratação ora examinada. O resultado dessa análise pode influenciar não apenas os quantitativos, mas também os requisitos técnicos e até a própria solução escolhida.

Contratação correlata identificada

11.6. No levantamento realizado foi identificada uma contratação anterior de objeto semelhante, formalizada no exercício de 2026, qual seja o Contrato Administrativo nº 088/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 38.207/2025, celebrado pelo Município de Sumaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a empresa H. Souza Gonçalves Comercial Ltda[149].

11.7. O referido ajuste possui como objeto a aquisição de uniformes escolares, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 da União dos Municípios da Média Piracicabana, tendo sido formalizado pelo valor estimado de R$ 8.709.216,00. Conforme se observa na Cláusula Primeira e no quadro constante da página 1 do contrato (juntado aos autos), encontram-se abrangidos diversos itens de vestuário escolar, dentre eles camisetas, bermudas, jaquetas e calças.

11.8. Por possuir objeto materialmente semelhante ao núcleo de vestuário compreendido na solução ora planejada, o Contrato nº 088/2026 é identificado, para fins de análise preventiva deste ETP, como contratação correlata.

11.9. A correlação, contudo, limita-se à proximidade objetiva e funcional entre os bens adquiridos. O ajuste atualmente vigente destina-se ao atendimento correspondente ao exercício de 2026, enquanto a presente contratação possui como referência inicial o atendimento do ciclo letivo de 2027, inserido em planejamento quantitativo global que considera horizonte potencial de até dois períodos anuais, nos termos da memória de cálculo desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar. As necessidades possuem, portanto, referências temporais distintas, não se confundindo os fornecimentos correspondentes ao ajuste anterior com aqueles abrangidos pelo novo planejamento.

Ausência de duplicidade ou sobreposição material

11.10. A existência da contratação de 2026 não implica, por si só, duplicidade de objeto ou sobreposição indevida de despesa. O fato de dois procedimentos envolverem uniformes escolares deve ser analisado conjuntamente com o período de atendimento e com as demandas a que cada contratação se destina.

11.11. A contratação anterior atende necessidade própria do ciclo de 2026, ao passo que a solução ora planejada possui como primeiro período de atendimento o ciclo de 2027, considerando quantitativos, composição dos itens, logística e condições de fornecimento próprias da nova contratação, sem prejuízo do horizonte potencial adicional considerado na estimativa global dos quantitativos.

11.12. Não se mostra adequada, portanto, a consolidação artificial dos quantitativos do contrato anterior com aqueles estimados para a presente contratação, pois não representam demandas simultâneas suscetíveis de agregação em um mesmo procedimento.

[149] MUNICÍPIO DE SUMARÉ. Contrato Administrativo nº 088/2026, Processo Administrativo nº 38.207/2025. Contratação celebrada por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com H. Souza Gonçalves Comercial Ltda., vinculada à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 da União dos Municípios da Média Piracicabana, destinada à aquisição de uniformes escolares, com valor contratual estimado de R$ 8.709.216,00. Conforme quadro da página 1, o objeto compreende diversos itens de vestuário escolar.

11.13. Tampouco seria metodologicamente adequado deduzir automaticamente dos quantitativos globais estimados para a presente contratação as quantidades contratadas em 2026. Os quantitativos atuais foram dimensionados mediante memória de cálculo própria, tendo como referência inicial o atendimento do ciclo letivo de 2027 e contemplando horizonte potencial de até dois períodos anuais, razão pela qual não se confundem com os quantitativos destinados ao atendimento do exercício de 2026.

11.14. A contratação anterior poderá, entretanto, funcionar como fonte histórica subsidiária de planejamento, permitindo à Administração observar aspectos relativos à execução, volumes anteriormente demandados, comportamento do fornecimento e outras informações úteis ao aperfeiçoamento da nova contratação, sem que isso implique reprodução automática de suas especificações ou quantitativos.

Controle preventivo contra sobreposição

11.15. Embora as contratações possuam ciclos distintos, deverá ser realizada, antes da emissão das primeiras ordens de fornecimento decorrentes da nova Ata, verificação administrativa dos fornecimentos ainda pendentes, das obrigações já formalizadas e dos eventuais saldos relacionados ao Contrato nº 088/2026.

11.16. Tal verificação terá finalidade exclusivamente preventiva, destinada a assegurar que uma mesma necessidade material não seja simultaneamente atendida por instrumentos distintos e que eventual coexistência temporal entre os ajustes não resulte em aquisição duplicada.

11.17. A existência eventual de período de coexistência formal entre o contrato anterior e a nova Ata não configura, por si só, irregularidade, desde que as demandas estejam individualizadas, os fornecimentos sejam rastreáveis e não haja dupla remuneração ou aquisição do mesmo quantitativo para a mesma necessidade.

Orientação do TCESP

11.18. A cautela adotada encontra correspondência em precedente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgado pelo Tribunal Pleno em 11 de março de 2026. Naquela oportunidade, a Corte examinou alegação de sobreposição entre contrato vigente e nova contratação e delimitou expressamente o alcance do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021[150].

11.19. O TCESP assentou que o dispositivo exige da Administração a identificação das contratações correlatas ou interdependentes capazes de influenciar o desenho da solução e o planejamento, esclarecendo que a simples proximidade temática de um contrato vigente não é suficiente, por si só, para caracterizar relação técnica de interdependência.

11.20. No mesmo julgamento, a Corte reputou relevante que eventual coexistência entre ajustes seja acompanhada por estratégia capaz de prevenir descontinuidade e, especialmente, afastar sobreposição remuneratória, recomendando que a Administração planeje adequadamente a transição quando uma contratação absorver ou substituir a anterior.

11.21. No presente caso, a situação mostra-se menos complexa: a nova contratação não depende tecnicamente da extinção do Contrato nº 088/2026, nem o contrato anterior constitui componente necessário para funcionamento da nova solução. A providência adequada consiste em manter segregadas as demandas de cada ciclo e realizar controle preventivo dos respectivos fornecimentos.

[150] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-000347.989.26-1, Tribunal Pleno, 4ª Sessão Ordinária de **11/03/2026**, Rel. Conselheiro Wagner de Campos Rosário. A Corte esclareceu que o art. 18, § 1º, XI, exige a identificação de contratações correlatas ou interdependentes capazes de influenciar o desenho da solução e o planejamento; consignou, ainda, que a proximidade temática de ajuste vigente não basta para caracterizar correlação técnica ou interdependência quando o contrato não condiciona nem integra necessariamente a futura solução. O Tribunal recomendou, todavia, atenção à estratégia de transição e à prevenção de sobreposição remuneratória em eventual coexistência dos ajustes.

11.22. O entendimento também é compatível com o Comunicado SDG nº 34/2023 do TCESP, que recomenda que o planejamento das contratações identifique a existência de vínculo ou dependência entre objetos e que o ETP seja efetivamente utilizado para evidenciar o problema e a solução escolhida[151].

Ausência de interdependência

11.23. Não foram identificadas contratações que constituam pré-requisito material, técnico ou operacional para que a presente solução possa ser implementada.

11.24. A execução do objeto não depende da celebração prévia de contratação autônoma de:

- serviço adicional de logística ou distribuição;
- mão de obra complementar específica;
- sistema informatizado dedicado;
- equipamento acessório indispensável;
- infraestrutura predial especial;
- serviço permanente de manutenção ou assistência técnica;
- armazenamento externo; ou
- qualquer outro fornecimento sem o qual os bens objeto desta contratação não possam ser regularmente disponibilizados.

11.25. As atividades administrativas de consolidação das demandas, definição dos tamanhos e numerações, emissão das ordens de fornecimento, acompanhamento, fiscalização, recebimento e controle de saldos serão executadas no âmbito da estrutura administrativa existente, conforme já analisado nos tópicos próprios deste ETP.

11.26. Não há, igualmente, contratação externa cuja utilidade dependa necessariamente da futura aquisição ora planejada. A solução possui, portanto, autonomia funcional e operacional.

Compatibilidade dos cronogramas

11.27. A existência do Contrato nº 088/2026 exige apenas atenção à compatibilidade temporal dos fornecimentos, não havendo necessidade de plano complexo de transição contratual.

11.28. A Administração deverá coordenar o encerramento das demandas do ciclo de 2026 e o início das requisições referentes ao ciclo de 2027 de maneira a evitar:

a) duplicidade de atendimento da mesma necessidade;

b) emissão simultânea de pedidos equivalentes por instrumentos distintos;

c) utilização equivocada de saldo relativo a período anterior;

d) inconsistência dos registros de recebimento; ou

e) ausência de rastreabilidade da origem dos bens entregues.

11.29. A necessidade desse confronto não transforma os ajustes em contratações interdependentes. Trata-se de mecanismo de governança destinado a assegurar coerência entre contratações sucessivas de objeto semelhante.

Reflexos sobre os quantitativos

[151] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comunicado SDG nº 34/2023, publicado em 19/06/2023. Ao tratar do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, o TCESP recomenda que o Plano de Contratações Anual identifique, entre outras informações, a existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item e reforça a elaboração efetiva do Estudo Técnico Preliminar.

11.30. A análise da contratação correlata de 2026 não enseja alteração dos quantitativos estimados no presente ETP.

11.31. Os quantitativos da futura contratação foram determinados mediante metodologia própria, baseada nos dados contemporâneos de matrículas, movimentações, composição dos itens, público atendido e demais critérios demonstrados na respectiva memória de cálculo.

11.32. O Manual do TCU alerta que o exame das contratações correlatas e interdependentes pode repercutir nos quantitativos da nova contratação, razão pela qual esse efeito foi expressamente avaliado.

11.33. No caso concreto, não foi identificada parcela da demanda correspondente ao novo ciclo de atendimento, iniciado em 2027, já atendida ou comprometida pelo Contrato nº 088/2026 que deva ser deduzida da estimativa global atual.

11.34. Caso, antes da publicação do edital ou da emissão dos primeiros pedidos da futura Ata, surja fato documentalmente comprovado que demonstre atendimento antecipado de parcela da demanda correspondente ao novo ciclo, a Administração deverá promover a correspondente conciliação antes de nova aquisição.

Reflexos sobre as especificações técnicas

11.35. A existência da contratação anterior tampouco vincula automaticamente as especificações técnicas da nova contratação.

11.36. Eventuais características, padrões ou experiências provenientes do ajuste de 2026 poderão ser considerados como subsídio histórico, mas somente serão incorporados à solução atual quando compatíveis com a necessidade presente, com o levantamento de mercado, com a competitividade e com as justificativas técnicas próprias deste ETP.

11.37. Essa cautela evita que especificações oriundas de contratação precedente sejam reproduzidas por simples continuidade administrativa, sem reavaliação de sua necessidade ou de sua compatibilidade com o mercado.

Reflexos sobre a solução e a estratégia de contratação

11.38. A análise do Contrato nº 088/2026 não revelou dependência capaz de alterar a solução escolhida, o modelo de fornecimento, o parcelamento, os quantitativos ou a estratégia de contratação definida neste ETP.

11.39. A nova contratação possui planejamento autônomo, com entrega descentralizada, quantidades e grades definidas segundo demanda própria e estruturação mediante procedimento licitatório específico para o ciclo correspondente.

11.40. O contrato de 2026 não constitui, assim, condição de eficácia da solução ora planejada, cujo primeiro ciclo de atendimento corresponde ao exercício de 2027, nem sua continuidade, extinção ou execução integral determina a viabilidade técnica do novo objeto ou do horizonte potencial considerado neste planejamento.

Inexistência de outras contratações correlatas ou interdependentes

11.41. Além do Contrato Administrativo nº 088/2026, não foram identificadas, segundo as informações administrativas disponíveis à unidade demandante, outras contratações vigentes, planejadas ou em andamento que possuam objeto similar ou complementar capaz de interferir materialmente na presente solução.

11.42. Não foram identificadas, igualmente, outras contratações cuja execução constitua pressuposto para o sucesso desta aquisição ou cujo próprio êxito dependa do fornecimento ora planejado.

11.43. Dessa forma, inexiste necessidade de:

(a) consolidação de outra demanda ao presente procedimento;

(b) inclusão de quantitativo pertencente a contratação diversa;

(c) coordenação técnica com contratação complementar;

(d) contratação prévia de infraestrutura ou serviço de apoio;

(e) revisão da solução em razão de dependência externa; ou

(f) planejamento de transição operacional complexa entre contratos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Fundamentação e metodologia da análise ambiental

12.1. A presente análise é elaborada em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a "descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável[152]".

12.2. A avaliação foi desenvolvida segundo as orientações constantes do Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União, 5ª edição, especialmente de seu item 4.1.12, o qual determina que a análise ambiental do ETP considere o ciclo de vida do objeto, os possíveis impactos dele decorrentes, as medidas aptas a minimizá-los e a logística reversa quando pertinente[153].

12.3. Considerou-se, igualmente, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição, revista, atualizada e ampliada, publicado pela Advocacia-Geral da União em outubro de 2024, cuja orientação é no sentido de que a sustentabilidade seja examinada desde o planejamento da contratação, com critérios pertinentes ao objeto, tecnicamente justificáveis e passíveis de comprovação objetiva[154].

12.4. A consulta à Parte Específica do referido Guia não revelou capítulo próprio destinado a uniformes escolares, vestuário, meias ou calçados. Por essa razão, a análise deverá partir das diretrizes gerais de sustentabilidade e, quando efetivamente aplicáveis aos materiais ou às atividades integrantes da cadeia produtiva, das orientações específicas relativas ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, resíduos sólidos, embalagens e logística reversa[155].

12.5. Adota-se, ainda, como parâmetro institucional de controle, sem atribuição de caráter normativo vinculante ao Município, a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segundo a qual o planejamento deve incorporar requisitos socioambientais, critérios de sustentabilidade e a perspectiva do ciclo de vida do objeto. O art. 17 da Resolução TCESP nº 21/2023 estabelece essa diretriz para as

[152] BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, § 1º, inciso XII. O dispositivo determina a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos e logística reversa, quando aplicável. A mesma redação é reproduzida pelo Manual do TCU.

[153] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.12 – Descrição de possíveis impactos ambientais, pp. 283-289. O Manual determina que os impactos sejam analisados considerando todo o ciclo de vida do objeto e contempla expressamente a logística reversa para reciclagem e descarte adequado de bens e resíduos.

[154] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. 7ª ed., revista, atualizada e ampliada. Brasília: AGU, outubro de 2024, especialmente Parte Geral, itens 7 e 8, "Planejamento das Contratações e o Estudo Técnico Preliminar" e "Sustentabilidade nas Aquisições". O Guia esclarece que a sustentabilidade deve ser examinada desde o planejamento e que o ETP deve abordar os critérios aplicáveis e os possíveis impactos ambientais.

[155] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, 7ª ed., 2024, Sumário da Parte Específica, pp. 8-9. A Parte Específica não contém tópico individual destinado a uniformes, vestuário, meias ou calçados, mas contém orientações específicas sobre CTF/APP, resíduos sólidos e diversos sistemas de logística reversa. O próprio Guia determina que, não havendo previsão específica para o objeto, sejam pesquisadas normas aplicáveis e evitadas exigências genéricas.

contratações realizadas pelo próprio Tribunal, constituindo relevante referencial de boa prática administrativa[156].

Análise do ciclo de vida da solução

12.6. Para fins desta contratação, a análise ambiental não se restringe ao momento da entrega dos bens, abrangendo, na medida em que haja relação com o objeto contratual: a obtenção e o processamento das matérias-primas; a fabricação e personalização; o acondicionamento; o transporte e a distribuição; a utilização e durabilidade dos produtos; e, finalmente, sua destinação ao término da vida útil.

12.7. Essa abordagem atende diretamente à orientação do TCU de que a análise dos impactos ambientais considere todo o ciclo de vida, inclusive porque uma solução que apresente custo inicial eventualmente superior poderá revelar maior vantajosidade ao longo do tempo quando proporcionar maior durabilidade, menor necessidade de substituição e menor geração de resíduos[157].

12.8. O objeto compreende produtos constituídos predominantemente por materiais têxteis e sintéticos, incluindo, conforme cada item, poliéster, viscose, poliamida, elastano, tecidos revestidos, policloreto de vinila – PVC, espumas, componentes poliméricos e outros materiais empregados em vestuário e calçados. As próprias especificações técnicas demonstram a significativa presença de materiais sintéticos na solução.

Impactos relacionados à produção e às matérias-primas

12.9. Na etapa de fabricação, identificam-se como possíveis impactos ambientais indiretos o consumo de matérias-primas, água e energia nos processos industriais, bem como a geração de aparas de tecidos, fios, espumas, materiais poliméricos, componentes de calçados e demais refugos inerentes à produção.

12.10. Também constituem impactos potenciais da cadeia produtiva os processos de tingimento, acabamento, impressão, serigrafia, sublimação e demais formas de personalização eventualmente utilizadas, os quais podem envolver consumo de recursos e geração de resíduos próprios da atividade industrial.

12.11. Tais impactos se encontram predominantemente na cadeia produtiva dos bens, e não na atividade administrativa de aquisição propriamente dita, circunstância que recomenda o tratamento ambiental proporcional à natureza do objeto, sem transposição automática para o edital de obrigações próprias de empreendimentos industriais que não sejam pertinentes ao fornecedor ou produto efetivamente contratado.

Durabilidade como medida de sustentabilidade

12.12. Uma das principais medidas de mitigação aplicáveis ao objeto consiste na exigência de durabilidade compatível com o uso escolar, pois a redução da vida útil dos uniformes escolares, calçados, meias e materiais destinados ao desporto escolar ocasionaria aumento da necessidade de reposição, maior consumo de matérias-primas e incremento da geração de resíduos.

12.13. Por essa razão, requisitos relacionados à resistência dos tecidos, estabilidade dimensional, solidez da cor, resistência à lavagem, abrasão, rasgamento, qualidade das costuras, resistência dos

[156] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução nº 21/2023, art. 17. O dispositivo determina, no âmbito das contratações do próprio TCESP, que o ETP observe requisitos socioambientais e socioeconômicos, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, com vistas à proposta mais vantajosa considerada sob o ciclo de vida do objeto e ao desenvolvimento nacional sustentável. É utilizada neste ETP como parâmetro institucional de controle, e não como norma municipal diretamente vinculante.

[157] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual citado, item 4.1.12. A Corte orienta que a análise dos possíveis impactos ambientais considere todo o ciclo de vida do objeto, reconhecendo que solução inicialmente mais onerosa pode apresentar maior vantajosidade ao longo do tempo, além de destacar a importância da logística reversa.

zíperes e demais características efetivamente necessárias ao desempenho dos produtos possuem, além de finalidade qualitativa, efeito ambiental positivo ao ampliar a vida útil esperada dos bens.

12.14. A sustentabilidade, entretanto, não autoriza a criação de requisitos técnicos excessivos. O Manual do TCU adverte que critérios ambientais devem ser motivados e necessários, sem contemplar exigências impertinentes ou irrelevantes capazes de restringir indevidamente a competição ou gerar dispêndio desarrazoado[158].

12.15. O Acórdão nº 2.129/2021-TCU-Plenário, reproduzido no Manual, igualmente reconhece a legitimidade da adoção de critérios de sustentabilidade, mas ressalta que sua inserção deve conviver com a isonomia, o julgamento objetivo, a competitividade, a eficiência, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa[159].

12.16. Assim, as normas técnicas, ensaios, laudos ou parâmetros de desempenho que forem mantidos no Termo de Referência deverão possuir relação demonstrável com a qualidade, segurança ou durabilidade efetivamente necessária ao item, evitando-se exigências cumulativas que não agreguem proteção material ao interesse público.

12.17. Essa cautela assume especial importância diante do entendimento do TCU de que é irregular exigir atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos ou certificados de conformidade sem demonstração de sua essencialidade para a qualidade e o desempenho suficientes do objeto[160].

Certificações ambientais e meios de comprovação

12.18. Eventuais certificações de natureza voluntária não deverão ser transformadas, sem fundamento técnico e normativo específico, em condição exclusiva de participação ou de aceitação do produto.

12.19. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis registra que, quando a certificação não possuir caráter compulsório, o atendimento aos requisitos poderá ser comprovado por outros meios tecnicamente idôneos, devendo ainda ser consideradas certificações equivalentes nas condições admitidas pelo ordenamento[161].

12.20. A Lei nº 14.133/2021 admite, em seu art. 42, inciso III, certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que permita aferir a qualidade e a conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental. A utilização de tais instrumentos deverá, contudo, guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto concreto[162].

Acondicionamento e embalagens

[158] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual citado, item 4.1.12 e referências jurisprudenciais relativas às contratações sustentáveis. Os requisitos ambientais devem possuir pertinência com o objeto e ser compatibilizados com a competitividade, economicidade e proporcionalidade da contratação.

[159] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 2.129/2021-Plenário, conforme jurisprudência reproduzida no Manual de Licitações & Contratos. O precedente exige demonstração da essencialidade das exigências técnicas destinadas a assegurar a qualidade e o desempenho suficientes do objeto.

[160] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 2.129/2021-Plenário e Acórdão nº 898/2021-Plenário, conforme sistematização constante do Manual. O TCU reputa irregular a exigência de normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos e certificados de conformidade sem demonstração de sua essencialidade, especialmente quando a exigência produz restrição à competição.

[161] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, 7ª ed., 2024, itens 8.2 e 8.3. O Guia orienta que certificações voluntárias não sejam utilizadas como critério exclusivo para desclassificação, admitindo certificações similares ou outros meios hábeis de comprovação e recomendando que sejam evitadas como requisito de habilitação.

[162] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 42, inciso III. O dispositivo admite “certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar” para possibilitar a aferição da qualidade e conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

12.21. Na etapa de acondicionamento, o principal impacto identificado decorre da utilização de embalagens para proteção, identificação, separação por modelo e tamanho e transporte dos produtos, especialmente embalagens plásticas individuais e embalagens coletivas de transporte.

12.22. Considerando que a individualização dos itens pode exercer função logística relevante para identificação dos tamanhos, preservação dos produtos e distribuição nas unidades escolares, não se revela tecnicamente adequado determinar sua eliminação de forma abstrata.

12.23. Como medida mitigadora, deverá ser evitado o emprego de embalagens secundárias ou acessórios de acondicionamento desnecessários, buscando-se utilizar a quantidade de material estritamente compatível com a proteção, identificação, transporte e entrega segura dos produtos.

12.24. Sempre que tecnicamente possível e compatível com a conservação dos bens e com as condições ordinárias do mercado, poderá ser privilegiado o emprego de embalagens recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, sem imposição de padrão que gere direcionamento ou restrição injustificada à competição.

12.25. A medida não se confunde com obrigação automática de utilização de determinada matéria-prima, selo ambiental ou percentual específico de material reciclado, pois tais exigências somente poderão ser estabelecidas se demonstradas sua viabilidade técnica, disponibilidade no mercado e pertinência em relação ao objeto.

Transporte e distribuição

12.26. A logística de transporte constitui outro impacto ambiental relevante, em razão do consumo de combustíveis e das emissões inerentes ao deslocamento dos produtos entre os locais de produção ou expedição e as unidades escolares destinatárias.

12.27. No modelo adotado, a entrega diretamente nas unidades escolares elimina uma etapa intermediária de transporte que ocorreria caso todo o material fosse inicialmente recebido em estrutura central da Administração para posterior separação e redistribuição, além de reduzir manuseios, carga, descarga e movimentações sucessivas.

12.28. Para potencializar esse efeito, as solicitações e entregas deverão ser planejadas, sempre que operacionalmente possível, de forma racional e consolidada, permitindo organização de rotas e evitando deslocamentos fragmentados sem necessidade, sem prejuízo do atendimento tempestivo das unidades escolares.

Consumo de energia e de outros recursos

12.29. Quanto à determinação legal de examinar requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, verifica-se que os bens objeto da contratação não são equipamentos consumidores de energia elétrica nem possuem, durante seu uso ordinário, índice de eficiência energética passível de classificação ou etiquetagem.

12.30. Não se justifica, portanto, inserir exigências de eficiência energética destinadas a aparelhos ou equipamentos, pois seriam materialmente estranhas ao objeto e poderiam criar obrigação destituída de utilidade concreta.

12.31. No presente caso, a racionalização do consumo de recursos deverá ocorrer sobretudo pela durabilidade dos produtos, adequado dimensionamento das aquisições, definição dos tamanhos segundo a necessidade efetivamente apurada, redução de embalagens desnecessárias e planejamento eficiente da logística.

12.32. A definição dos tamanhos por ocasião das solicitações de fornecimento constitui, inclusive, mecanismo de mitigação ambiental e econômica, uma vez que reduz a possibilidade de fabricação, entrega ou manutenção de peças e calçados incompatíveis com a demanda efetiva, evitando trocas, sobras e descarte prematuro.

Resíduos e destinação dos produtos

12.33. Na fase final do ciclo de vida, poderão surgir resíduos decorrentes do desgaste natural de uniformes, meias e calçados, assim como resíduos provenientes das respectivas embalagens.

12.34. Considerando que os bens serão distribuídos aos estudantes para uso pessoal, sua destinação posterior encontra-se, em regra, fora do domínio material direto da Administração e da execução contratual, não sendo juridicamente prudente criar obrigação genérica de recolhimento dos produtos usados pelo fornecedor sem identificação de fundamento normativo ou de solução ordinariamente disponível no mercado.

12.35. Distinta é a situação dos produtos recusados, defeituosos ou substituídos antes da incorporação regular ao atendimento da necessidade pública. Nesses casos, deverá caber à contratada a retirada dos bens rejeitados ou substituídos e a adoção da destinação que lhe seja legalmente aplicável, sem transferir à Administração custos ou encargos decorrentes da desconformidade do fornecimento.

Logística reversa

12.36. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis orienta expressamente que, antes de impor obrigação de logística reversa, a Administração verifique se existe, para o produto ou embalagem, regulamentação específica do Poder Público, acordo setorial ou termo de compromisso celebrado com o setor produtivo[163].

12.37. O mesmo Guia adverte que, inexistindo regulamentação ou instrumento específico, é recomendável consultar os fornecedores do ramo acerca das práticas de destinação disponíveis no mercado antes de converter o recolhimento e a destinação final em obrigação contratual.

12.38. A consulta à Parte Específica do Guia não identificou sistema próprio de logística reversa destinado especificamente a uniformes escolares, vestuário, meias ou calçados, ao contrário do tratamento individualizado conferido, por exemplo, a pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e determinados produtos sujeitos a regimes próprios.

12.39. Não será, por conseguinte, estabelecida neste ETP obrigação genérica e indistinta de recolhimento dos uniformes e demais bens após sua utilização. Eventual obrigação de logística reversa somente deverá constar do Termo de Referência se estiver amparada em instrumento normativo efetivamente aplicável ao item ou embalagem ou, quando juridicamente admissível, após demonstração de sua viabilidade mediante levantamento do mercado fornecedor.

12.40. O procedimento encontra paralelo no referencial institucional do TCESP, cuja Política de Sustentabilidade trata a logística reversa de modo específico para determinadas correntes de resíduos, reforçando a necessidade de vinculação do tratamento ambiental à natureza concreta do bem, e não a adoção indistinta de exigências para qualquer contratação[164].

Cadastro Técnico Federal – CTF/APP

12.41. O Guia Nacional dedica orientação própria ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e determina que, nas

[163] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, 7ª ed., 2024, itens 8.1 e 8.2. O Guia afirma que a previsão de logística reversa exige regulamentação e que, para sua imposição à contratada, deve ser identificado o instrumento jurídico correspondente, como norma, acordo setorial ou termo de compromisso; orienta também a verificação de eventual legislação estadual e municipal específica.

[164] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução nº 17/2022, que dispõe sobre a Política Institucional de Sustentabilidade do TCESP, alterada pela Resolução nº 5/2023. A Política contempla práticas de sustentabilidade, racionalização do uso de materiais, gestão de resíduos e consideração do ciclo de vida, desde o planejamento até a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Trata-se, neste ETP, de referência institucional de boa prática.

aquisições de produtos, seja previamente verificado se a respectiva atividade de fabricação ou industrialização está efetivamente enquadrada na regulamentação aplicável[165].

12.42. O próprio Guia contém precaução expressa para que não sejam inseridas exigências de CTF/APP nas minutas sem prévia verificação da obrigatoriedade e do enquadramento da atividade correspondente.

12.43. Dessa forma, não se estabelecerá exigência genérica de inscrição no CTF/APP para todos os participantes ou para todos os itens da contratação. Antes da consolidação do Termo de Referência e do edital, deverá ser verificado, conforme as Fichas Técnicas de Enquadramento aplicáveis, se a fabricação, industrialização, importação ou comércio de algum dos produtos efetivamente abrangidos pela contratação se encontra sujeito ao cadastro.

12.44. Confirmado o enquadramento de determinada atividade, a exigência correspondente deverá ser direcionada ao sujeito legalmente obrigado — fabricante, importador, comerciante ou próprio licitante, conforme o caso — e somente em relação aos itens alcançados pela obrigação, evitando-se extensão indevida a empresas ou produtos não abrangidos.

12.45. Especial cautela deverá ser adotada para não transformar documentação ambiental em requisito genérico de qualificação técnica. Em julgamento de 30 de abril de 2025, no TC-005258.989.25-0, embora relativo a objeto ambientalmente distinto do presente, o Tribunal Pleno do TCESP recomendou que documentos como o Certificado de Regularidade do CTF/APP não fossem tratados como requisitos de qualificação técnica quando extrapolassem as hipóteses legalmente previstas, deslocando sua exigência para momento adequado e em relação à vencedora. O precedente é aqui utilizado somente quanto ao princípio de proporcionalidade e à adequada fase de exigência documental[166].

Licenciamento ambiental

12.46. A contratação ora planejada consiste na aquisição e fornecimento de bens de uso escolar e não compreende implantação, pela Administração, de unidade fabril, estabelecimento industrial ou empreendimento potencialmente poluidor.

12.47. Não se identifica, portanto, necessidade de licenciamento ambiental da contratação em si. Essa conclusão não dispensa fabricantes, transportadores ou demais agentes da cadeia de observarem as licenças, autorizações ou registros que sejam legalmente exigíveis para as atividades que efetivamente desempenhem.

12.48. Eventual licença ambiental relacionada à atividade empresarial não deverá ser exigida indiscriminadamente de todos os licitantes ou como requisito genérico de qualificação técnica. O próprio Manual do TCU registra jurisprudência no sentido de que a documentação ambiental deve ser exigida na fase e nas condições efetivamente pertinentes à contratação[167].

Critérios objetivos e preservação da competitividade

---

[165] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, 7ª ed., 2024, Parte Específica, item 9 – Cadastro Técnico Federal: Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – fabricação ou industrialização de produtos em geral. O Guia recomenda a consulta prévia ao enquadramento da atividade antes de inserir exigência relativa ao CTF/APP e alerta contra a reprodução automática de cláusulas sem verificação da incidência concreta.

[166] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-005258.989.25-0, Tribunal Pleno, sessão de 30/04/2025, Rel. Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira. A Corte formulou recomendação para que o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, entre outros documentos, fosse exigido no momento da assinatura do contrato e apenas da vencedora, e não como requisito de qualificação técnica, por extrapolar as delimitações do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

[167] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual de Licitações & Contratos, item 4.1.12 e jurisprudência correlata. A inserção de documentação ambiental deve observar a efetiva incidência da obrigação, sua pertinência com o objeto e a fase processual adequada, evitando exigências que excedam a necessidade concreta da contratação.

12.49. Todos os critérios ambientais eventualmente transpostos para o Termo de Referência deverão ser objetivos, mensuráveis ou comprováveis, pertinentes ao objeto e tecnicamente motivados, sendo afastadas formulações genéricas como “produto ecologicamente correto”, “empresa sustentável” ou expressões equivalentes que não indiquem parâmetro concreto de aferição.

12.50. Também não deverão ser impostas certificações ambientais empresariais, sistemas de gestão ou selos voluntários como condição geral de habilitação sem demonstração de imprescindibilidade e fundamento aplicável, pois a sustentabilidade deve atuar como instrumento de obtenção de uma contratação mais vantajosa, e não como mecanismo artificial de redução da competição.

12.51. O TCU identifica expressamente como riscos do planejamento tanto a ausência de requisitos de sustentabilidade realmente previstos em leis e regulamentos quanto, em sentido inverso, a inclusão de critérios irrelevantes, impertinentes ou genéricos que reduzam a competição e elevem os custos da contratação[168].

Tratamentos ambientais consolidados

12.52. Diante dos impactos identificados, deverão orientar a continuidade do planejamento: a adequada estimativa da demanda; a aquisição conforme a necessidade efetivamente apurada; a durabilidade dos produtos; a definição proporcional de normas, ensaios e parâmetros de qualidade; a racionalização das embalagens; o planejamento das entregas; a destinação adequada dos produtos rejeitados; a verificação individualizada de eventual enquadramento no CTF/APP; e a adoção de logística reversa somente quando juridicamente e materialmente aplicável.

12.53. Essas medidas deverão ser refletidas no Termo de Referência naquilo que constitua obrigação concreta do fornecedor, preservando-se a coerência entre o diagnóstico ambiental realizado no ETP e as condições posteriormente estabelecidas no instrumento convocatório.

12.54. Durante a execução, a fiscalização deverá verificar especialmente o atendimento das especificações relacionadas à durabilidade e qualidade, o acondicionamento dos produtos, a retirada dos materiais recusados ou substituídos e o cumprimento de eventual obrigação ambiental específica que venha a ser comprovadamente aplicável ao objeto.

Impactos ambientais positivos da modelagem

12.55. A solução adotada contém, ainda, efeitos ambientais positivos indiretos. O adequado dimensionamento das quantidades reduz aquisições desnecessárias; a definição dos tamanhos em função da demanda efetivamente apurada reduz sobras e trocas; a durabilidade técnica diminui reposições prematuras; e a entrega diretamente nas unidades escolares elimina a necessidade de uma etapa municipal adicional de recebimento central, separação e redistribuição.

12.56. Tais fatores representam racionalização do emprego de materiais, recursos humanos, transporte e espaço físico, permitindo conciliar a dimensão ambiental da sustentabilidade com as dimensões econômica e social, conforme recomenda o Manual do TCU[169].

Conclusão

12.57. À vista do ciclo de vida analisado, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos, associados à produção dos materiais, consumo de recursos na cadeia industrial, geração de refugos, utilização de embalagens, transporte e destinação final dos produtos após sua vida útil, não se identificando impacto ambiental que, por sua natureza, inviabilize a solução escolhida.

---

[168] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual citado, item 4.1.12. O tratamento da sustentabilidade no planejamento deve evitar, de um lado, a omissão de requisitos ambientais efetivamente aplicáveis e, de outro, a criação de critérios impertinentes ou excessivamente restritivos, em prejuízo à competição e à economicidade.

[169] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual citado, item 4.1.12. O desenvolvimento nacional sustentável envolve dimensões econômica, social e ambiental, devendo a Administração considerar os impactos do objeto sob perspectiva integrada e ao longo de seu ciclo de vida.

12.58. Os impactos identificados mostram-se passíveis de tratamento por medidas proporcionais e diretamente relacionadas ao objeto, especialmente mediante racionalização da demanda, durabilidade, redução de desperdícios, acondicionamento adequado, racionalização logística, destinação dos materiais rejeitados e observância das obrigações ambientais específicas que venham a incidir sobre produtos ou agentes da cadeia produtiva.

12.59. Não se mostra tecnicamente adequada a criação de exigências ambientais abstratas ou desvinculadas de obrigação normativa específica, razão pela qual eventual exigência de CTF/APP, licença, certificação, logística reversa ou documento equivalente ficará condicionada à comprovação prévia de sua efetiva incidência e pertinência, com definição do sujeito obrigado, do item alcançado, do momento adequado de comprovação e dos meios equivalentes admitidos quando cabíveis.

12.60. Conclui-se, portanto, que a solução é ambientalmente viável e compatível com o desenvolvimento nacional sustentável, permanecendo preservados, simultaneamente, a qualidade e a durabilidade dos produtos, a economicidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

12.61. Com as medidas acima estabelecidas, considera-se integralmente contemplada, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, a análise exigida pelo art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, do item 4.1.12 do Manual de Licitações & Contratos do TCU e, como parâmetros institucionais de controle, os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo anteriormente mencionados[170].

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente tópico consubstancia o posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública identificada, em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo resultado da análise integrada dos elementos técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e ambientais desenvolvidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar[171].

13.2. A conclusão ora apresentada não decorre da análise isolada de determinada característica da contratação, mas do confronto sistemático entre a necessidade administrativa, os quantitativos estimados e respectivas memórias de cálculo, os requisitos técnicos, as alternativas identificadas no levantamento de mercado, a estimativa preliminar de valor, a solução concebida, a estratégia de parcelamento, os resultados pretendidos, as providências administrativas necessárias, as contratações correlatas, os impactos ambientais e as respectivas medidas de tratamento.

13.3. Essa metodologia observa a orientação constante do item 4.1.13 do Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União, segundo a qual o posicionamento conclusivo deve verificar a adequação da solução à necessidade administrativa e avaliar fundamentadamente sua viabilidade técnica e econômica, de modo que a decisão pelo prosseguimento da contratação seja tomada antes da realização de investimentos administrativos mais significativos[172].

---

[170] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII; TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos*, 5ª ed., item 4.1.12; ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, 7ª ed., 2024; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Resoluções nº 17/2022 e nº 21/2023 e precedente TC-005258.989.25-0. Os referenciais foram utilizados de modo complementar, preservada a distinção entre normas aplicáveis à contratação e parâmetros institucionais de boa prática e controle.

[171] BRASIL. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso XIII. O ETP deve conter posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. O inciso XIII integra, ainda, o conteúdo mínimo obrigatório do ETP, conforme § 2º do mesmo artigo.

[172] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2025, item 4.1.13 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. O Manual orienta que a conclusão avalie fundamentadamente a viabilidade técnica e econômica, a adequação da solução, sua necessidade e oportunidade, possibilidade de contratação e relação entre custos e benefícios.

13.4. O Decreto Municipal nº 12.053/2023 adota a mesma lógica ao definir o Estudo Técnico Preliminar como o documento que caracteriza o interesse público envolvido e identifica a melhor solução, servindo de fundamento aos documentos subsequentes caso se conclua pela viabilidade da contratação, determinando, ainda, que o ETP evidencie o problema a ser resolvido e a melhor solução encontrada[173].

Da clareza e pertinência da necessidade

13.5. A necessidade administrativa encontra-se suficientemente caracterizada neste Estudo Técnico Preliminar e decorre da necessidade de disponibilização de uniformes escolares, meias, calçados e materiais destinados às atividades desportivas aos alunos da Rede Municipal de Educação, em quantitativos e características compatíveis com o atendimento planejado, tendo como referência inicial o exercício letivo de 2027 e considerando, para fins de dimensionamento quantitativo global, horizonte potencial de até dois períodos anuais, conforme memória de cálculo desenvolvida neste Estudo.

13.6. Trata-se de necessidade concreta, institucionalmente identificada e temporalmente delimitada, cuja postergação pode comprometer o planejamento das etapas de fabricação, personalização, separação, entrega, conferência e posterior disponibilização dos bens aos respectivos destinatários.

13.7. A oportunidade da contratação também se encontra demonstrada pela necessidade de conclusão tempestiva do procedimento licitatório, de modo a proporcionar prazo material suficiente para as etapas subsequentes de fornecimento e atendimento do exercício letivo de 2027, conforme planejamento formalizado pela unidade requisitante[174].

13.8. Não se identifica, portanto, aquisição meramente conveniente, eventual em sentido abstrato ou dissociada das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação, mas demanda material diretamente relacionada ao funcionamento ordinário da Rede Municipal e ao atendimento de seus alunos.

Da adequação da solução selecionada

13.9. levantamento de mercado não se limitou à confirmação de uma solução previamente escolhida. Foram consideradas as alternativas aptas ao atendimento da necessidade e suas repercussões técnicas, econômicas, operacionais e administrativas, culminando na seleção da solução que, diante das particularidades identificadas, apresenta maior aderência às condições concretas da Rede Municipal.

13.10. A solução selecionada consiste na aquisição dos bens mediante procedimento licitatório próprio, estruturado de acordo com as características técnicas e quantitativas efetivamente definidas pela Administração, com formação de ata de registro de preços e fornecimentos subsequentes conforme as necessidades materializadas durante sua vigência.

13.11. Tal circunstância possui particular relevância sob a perspectiva do controle externo, pois a solução é consequência dos estudos realizados e não o inverso. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já censurou, em contratação de uniformes escolares, planejamento elaborado apenas para conferir aparência formal a decisão administrativa anteriormente tomada, qualificando a prática como inversão da lógica própria da fase preparatória[175].

---

[173] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.053/2023, arts. 2º, inciso I, e 3º. O ETP caracteriza o interesse público e sua melhor solução e deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor alternativa, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

[174] Documento de Formalização de Demanda – Processo Administrativo nº 21.426/2026. O planejamento estabelece prioridade elevada para a contratação e considera o período necessário para fabricação, entrega, conferência e distribuição dos bens destinados ao exercício letivo de 2027.

[175] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Representação envolvendo aquisição de uniformes escolares pela Prefeitura de Votorantim, julgamento de 13/05/2026. O TCESP censurou a inversão da lógica do planejamento, quando os documentos da fase preparatória passam a ser utilizados apenas para justificar solução anteriormente escolhida, em vez de a solução decorrer da necessidade efetivamente estudada.

13.12. No presente caso, diversamente, o objeto, suas características, os quantitativos máximos estimados, a composição dos lotes, a logística de entrega, os controles de qualidade e as demais condições decorrem das necessidades próprias da Administração Municipal, preservando-se a relação lógica necessidade, estudo, solução, contratação, e não a adaptação posterior da necessidade a objeto previamente disponível no mercado.

Da viabilidade técnica e operacional

13.13. A viabilidade técnica encontra-se demonstrada pela possibilidade material de fabricação e fornecimento dos produtos especificados, pela existência de mercado fornecedor compatível com os segmentos envolvidos e pela utilização de materiais, processos produtivos e formas de acondicionamento e entrega próprios das respectivas cadeias de fornecimento.

13.14. As especificações foram estabelecidas com o propósito de assegurar padrão mínimo de qualidade, resistência, durabilidade, conforto, funcionalidade e segurança, e os respectivos parâmetros técnicos, ensaios, laudos e mecanismos de avaliação foram objeto de motivação individualizada neste Estudo Técnico Preliminar, vinculando cada controle à propriedade concreta do produto que se pretende aferir.

13.15. Essa fundamentação assume especial importância diante da jurisprudência do TCESP aplicável ao objeto. No TC-001071.989.26-3, julgado pelo Tribunal Pleno em 25 de março de 2026, a Corte não afastou, de modo abstrato, a utilização de ensaios para uniformes, meias e calçados escolares, mas censurou a cumulação desproporcional de controles desprovidos da correspondente justificativa técnica, razão pela qual as exigências desta contratação foram acompanhadas das respectivas motivações de pertinência e necessidade[176].

13.16. O dimensionamento das peças de vestuário e dos demais produtos sujeitos a numeração será definido por ocasião dos pedidos de fornecimento, dentro das faixas e especificações estabelecidas para cada item, permitindo que as ordens reflitam a necessidade efetivamente verificada no momento da demanda, sem alteração do objeto ou ampliação dos quantitativos máximos registrados.

13.17. Especificamente quanto aos tênis, a numeração compreendida entre 21 e 44 permite atendimento à diversidade de tamanhos existente entre os estudantes, sendo a distribuição efetiva das numerações definida nos respectivos pedidos, conforme a necessidade apurada.

13.18. A entrega diretamente nas unidades escolares integra a própria concepção operacional da solução e evita a criação artificial de etapa intermediária de recebimento, armazenagem, separação e redistribuição centralizada pela Administração, atividade para a qual não se verificou vantagem material ou estrutura logística que justificasse sua incorporação ao fluxo.

13.19. O modelo possibilita, assim, que a Administração concentre seus recursos humanos nas atividades de planejamento, controle, fiscalização, conferência e acompanhamento, transferindo ao fornecedor as atividades logísticas inerentes ao fornecimento contratado.

13.20. Não foram identificadas necessidades de obras, instalações específicas, aquisição de equipamentos permanentes, implantação de sistemas tecnológicos próprios ou outras intervenções estruturais cuja ausência constitua condição impeditiva à implementação da solução.

Da adequação do Sistema de Registro de Preços ao caso concreto

13.21. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a dinâmica concreta da demanda identificada neste processo, especialmente em razão da conveniência de fornecimentos parcelados, da necessidade de adequação dos pedidos às quantidades efetivamente verificadas no

[176] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-001071.989.26-3, Tribunal Pleno, julgamento de 25/03/2026. O precedente analisou registro de preços para uniformes, meias e tênis escolares e censurou controles técnicos cumulativos quando desacompanhados de adequada motivação e proporcionalidade, preservando a possibilidade de controles tecnicamente justificados.

decorrer da vigência e da impossibilidade de se estabelecer, com absoluta precisão antecipada, a distribuição temporal e dimensional de todas as necessidades futuras, embora tenham sido definidos quantitativos máximos fundamentados para fins de planejamento e controle.

13.22. O Decreto Municipal nº 12.086/2024 prevê expressamente a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, entre outras hipóteses, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo que será efetivamente demandado pela Administração[177].

13.23. A existência de estimativas máximas de consumo não descaracteriza essa conclusão. Ao contrário, a definição fundamentada dos quantitativos constitui instrumento de planejamento, controle da disputa e delimitação da obrigação potencial do fornecedor, sem transformar a totalidade registrada em obrigação imediata de aquisição pela Administração. A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar integralmente as quantidades registradas[178].

13.24. A Administração deverá, entretanto, preservar durante a execução a correspondência entre a sistemática planejada e a realidade das aquisições, evitando que a ata seja artificialmente exaurida por uma única contratação previamente determinada, situação que retiraria fundamento material da modelagem adotada. O Manual do TCU alerta precisamente para a inadequação do registro de preços quando as características do objeto indicarem, desde a origem, que haverá uma única contratação capaz de consumir integralmente os quantitativos registrados[179].

13.25. A análise jurisprudencial do TCESP reforça a necessidade de exame casuístico. No TC-000514.989.25-0, relativo à aquisição de vestuário pela Prefeitura de São Vicente, o Tribunal considerou inadequado o SRP porque, naquele caso concreto, estavam ausentes a eventualidade do fornecimento e a imprevisibilidade da demanda, conduzindo à anulação da modelagem[180].

13.26. Situação distinta foi apreciada no TC-000576.989.25-5 e processos conexos, referente especificamente ao registro de preços para uniformes escolares do Município de Guarulhos. O Tribunal Pleno reconheceu a necessidade de avaliação casuística e não identificou inadequação na adoção do sistema diante de demandas variáveis ao longo do exercício, relacionadas, entre outros fatores, a novas matrículas, transferências, alterações na rede de unidades escolares e pedidos adicionais de tamanhos, além da existência de diversas ordens de fornecimento durante a vigência das atas anteriores[181].

13.27. No mesmo julgamento, o TCESP registrou que a utilização do registro de preços para aquisição de uniformes escolares já vinha sendo admitida pela Corte em outras oportunidades, inclusive sob a

[177] SUMARÉ. Decreto Municipal nº 12.086/2024, art. 3º, especialmente incisos III e VI: previsão de utilização do SRP quando conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo efetivamente demandado.

[178] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, arts. 82 e 83. A legislação disciplina os quantitativos no registro de preços e estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

[179] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*, 5ª ed., item relativo ao Sistema de Registro de Preços. O Manual registra a impropriedade da utilização do sistema quando as peculiaridades do objeto indicarem que somente uma contratação será realizada, consumindo integralmente os quantitativos registrados, conforme Acórdãos nº 1.443/2015 e nº 1.712/2015, ambos do Plenário.

[180] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-000514.989.25-0, Tribunal Pleno, sessão de 02/04/2025. No caso concreto, a Corte considerou incompatível o SRP diante da ausência de eventualidade do fornecimento e de imprevisibilidade da demanda, constituindo importante parâmetro negativo para definição da modelagem.

[181] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC-000576.989.25-5 e conexos, Tribunal Pleno. No exame de registro de preços para uniformes escolares de Guarulhos, a Corte afirmou a necessidade de análise casuística e não identificou inadequação do SRP diante das justificativas relacionadas a demandas variáveis, novas matrículas, transferências, alterações da rede escolar, tamanhos e emissão de sucessivas ordens de fornecimento. O julgamento também reuniu precedentes em que o TCESP admitiu a utilização do instituto para uniformes escolares.

Lei nº 14.133/2021, deixando claro, contudo, que a pertinência do procedimento depende das circunstâncias concretas demonstradas no planejamento.

13.28. As características verificadas nesta contratação aproximam-se da segunda situação: há quantitativos máximos planejados, mas a demanda efetivamente materializada pode sofrer variações durante o período; as numerações e tamanhos serão consolidados a cada pedido; o atendimento ocorre em múltiplas unidades escolares; o fornecimento será realizado de forma parcelada; e o planejamento deve comportar adequações decorrentes da movimentação regular da Rede Municipal, sem que isso importe aquisição obrigatória da totalidade registrada.

13.29. Assim, o registro de preços não está sendo utilizado como mecanismo destinado apenas a postergar uma aquisição integral já previamente determinada, mas como instrumento de gestão de uma necessidade quantitativamente estimável, porém operacionalmente variável quanto ao momento, distribuição, tamanhos e efetiva materialização das demandas.

Da viabilidade econômica e da relação custo-benefício

13.30. A viabilidade econômica foi examinada a partir da estimativa preliminar de valor elaborada para este Estudo Técnico Preliminar, destinada a verificar a ordem de grandeza da despesa e sua compatibilidade com a solução selecionada, sem se confundir com a pesquisa definitiva que subsidiará a aceitabilidade dos preços na fase externa.

13.31. Conforme desenvolvido em tópico próprio, a estimativa preliminar foi realizada mediante referências obtidas no Banco de Preços, considerado suficiente nesta etapa para subsidiar a avaliação preliminar da dimensão econômica da solução, devendo a instrução ser posteriormente aprofundada e atualizada para a formação do orçamento definitivo, conforme o avanço do planejamento.

13.32. O caráter preliminar dessa estimativa não fragiliza o posicionamento conclusivo do ETP. O próprio Manual do TCU registra que o orçamento estimado da solução durante o Estudo Técnico Preliminar é posteriormente reexaminado e detalhado na elaboração do Termo de Referência, justamente para ampliação do grau de precisão da estimativa[182].

13.33. A relação entre custos e benefícios mostra-se favorável não apenas pelo valor direto dos bens, mas pelo conjunto de efeitos econômicos e administrativos esperados com a solução: aproveitamento da escala da aquisição, redução da necessidade de procedimentos sucessivos para demandas de mesma natureza, racionalização do fluxo logístico, diminuição dos custos administrativos de armazenagem e redistribuição, redução da exposição a estoques superdimensionados, maior aderência dos pedidos às necessidades efetivas e controle preventivo da qualidade dos produtos.

13.34. Os requisitos de qualidade também integram a análise econômica, porque durabilidade, resistência e conformidade reduzem a probabilidade de substituições precoces, recolhimentos, redistribuições ou perda de utilidade do produto durante o período para o qual foi adquirido, razão pela qual a avaliação da proposta mais vantajosa não pode ser limitada ao menor desembolso nominal imediato.

13.35. Da mesma forma, a definição dos tamanhos e numerações por ocasião dos pedidos constitui mecanismo de racionalização econômica, reduzindo a possibilidade de aquisição excessiva de determinada grade dimensional que posteriormente não corresponda à população efetivamente atendida.

13.36. A contratação em lotes tecnicamente homogêneos, conforme fundamentação específica desenvolvida neste ETP, procura preservar simultaneamente economia de escala, coerência produtiva, padronização do fornecimento, eficiência logística e competitividade, evitando tanto concentração

[182] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*, 5ª ed., item 4.1.6. O orçamento estimado para a solução selecionada durante o ETP deve ser posteriormente reexaminado e detalhado na fase de elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de elevar a precisão da estimativa.

global desnecessária quanto fracionamento operacional capaz de produzir custos administrativos e logísticos superiores aos benefícios esperados.

13.37. Diante dos elementos atualmente disponíveis, não foi identificada solução alternativa que, mantendo o atendimento integral dos requisitos técnicos, operacionais, logísticos e qualitativos considerados necessários, apresente relação custo-benefício comprovadamente superior àquela selecionada.

13.38. Não obstante, caso a pesquisa definitiva de preços ou qualquer outro elemento superveniente anterior à publicação do edital revele alteração material das premissas econômicas consideradas neste Estudo, deverá a Administração reavaliar a conclusão aqui registrada, evitando que a fase externa se desenvolva sobre pressuposto de vantajosidade que tenha deixado de subsistir.

Da viabilidade administrativa e da governança da contratação

13.39. A estrutura administrativa necessária à implementação da solução mostra-se compatível com as atribuições ordinárias da Administração, desde que sejam efetivamente executadas as providências prévias identificadas neste ETP, especialmente quanto à definição de responsáveis pela gestão e fiscalização, organização das informações das unidades destinatárias, consolidação das demandas, emissão e controle dos pedidos, recebimento, conferência e tratamento das não conformidades.

13.40. A entrega descentralizada não elimina a responsabilidade administrativa sobre o recebimento do objeto. Ao contrário, exige fluxo previamente estabelecido de comunicação entre a unidade responsável pelo acompanhamento da contratação e as unidades escolares destinatárias, de modo que cada entrega possua rastreabilidade suficiente e possa ser confrontada com a respectiva ordem de fornecimento.

13.41. As contratações correlatas identificadas foram examinadas em tópico próprio e não se verificou relação de interdependência capaz de impedir ou condicionar a presente contratação. A contratação destinada ao atendimento do exercício de 2026 constitui referência histórica e administrativa pertinente, mas não substitui a necessidade correspondente ao novo ciclo de atendimento, iniciado em 2027, nem o horizonte potencial considerado no dimensionamento global da presente contratação.

13.42. Deverá ser assegurada, antes da emissão das futuras ordens correspondentes, a conferência de eventuais saldos, entregas pendentes ou outras disponibilidades remanescentes capazes de atender a mesma necessidade, como medida de governança destinada a evitar sobreposição ou aquisição materialmente desnecessária.

Dos riscos e da possibilidade de obtenção dos resultados pretendidos

13.43. Os riscos relevantes à contratação foram identificados e tratados durante o planejamento, abrangendo, entre outros, atrasos de produção e entrega, fornecimento em desacordo com as especificações, inadequação de tamanhos, divergência quantitativa, falhas na distribuição, comprometimento da rastreabilidade, variação da demanda e eventual insuficiência de capacidade produtiva ou logística do fornecedor.

13.44. Tais riscos não se apresentam, à luz dos elementos disponíveis, como impeditivos da contratação. São riscos inerentes a fornecimentos de escala semelhante e podem ser reduzidos mediante especificações objetivas, amostras e controles de qualidade adequadamente motivados, fiscalização, entregas vinculadas a pedidos formais, critérios objetivos de recebimento, previsão de substituição de produtos não conformes e demais mecanismos definidos no planejamento.

13.45. O Manual do TCU destaca como risco de uma análise de viabilidade deficiente justamente a autorização de contratação desnecessária, inadequada, incompatível com as prioridades organizacionais, de custo-benefício desfavorável ou cujos impactos inviabilizem os resultados

pretendidos. A análise desenvolvida neste ETP não identificou nenhuma dessas hipóteses como característica da solução escolhida[183].

13.46. Os impactos ambientais previsíveis foram igualmente avaliados e receberam medidas de tratamento proporcionais à natureza dos bens, não tendo sido identificada circunstância ambiental que inviabilize tecnicamente a contratação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis ao fornecimento, transporte, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados.

Da possibilidade jurídica da contratação

13.47. No âmbito próprio deste Estudo Técnico Preliminar, não foi identificado impedimento normativo manifesto à aquisição dos bens, à realização do procedimento licitatório ou à utilização da modelagem selecionada, observadas as condições e justificativas consignadas no processo.

13.48. O planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual e admite o processamento por meio de Sistema de Registro de Preços quando pertinente, bem como exige que unidades e quantidades sejam dimensionadas em função do consumo e da utilização prováveis, mediante técnicas quantitativas adequadas sempre que possível[184].

13.49. A utilização do Sistema de Registro de Preços deverá observar, nas fases subsequentes, as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, inclusive quanto à pesquisa de mercado, controles da ata, atualização dos preços, período de validade, formação e gerenciamento do registro e demais disposições aplicáveis.

13.50. O presente juízo de viabilidade não substitui o controle prévio de legalidade a ser exercido pelo órgão de assessoramento jurídico ao final da fase preparatória, permanecendo a deflagração da fase externa condicionada à regular instrução dos autos e à análise jurídica cabível[185].

Posicionamento conclusivo

13.51. Após a análise integrada dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que:

a) a necessidade administrativa é clara, concreta e pertinente, encontrando-se suficientemente caracterizado o problema a ser atendido;

b) a contratação é necessária e oportuna, tendo em vista o planejamento destinado ao atendimento da Rede Municipal de Educação no exercício letivo de 2027 e os prazos materiais necessários à produção, entrega, conferência e distribuição;

c) a solução selecionada é tecnicamente adequada, por contemplar os produtos, padrões de qualidade, logística, dimensionamento, controle e mecanismos de fornecimento necessários ao atendimento da demanda identificada;

d) o objeto é tecnicamente contratável e não foi identificado impedimento normativo manifesto à modelagem proposta, sem prejuízo da análise jurídica obrigatória a ser realizada na etapa própria;

e) a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente diante das circunstâncias concretas da demanda, especialmente dos fornecimentos parcelados e das variações

[183] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*, 5ª ed., item 4.1.13, Quadro 127. Entre os riscos de análise insuficiente estão a contratação desnecessária, inadequada à necessidade, incompatível com prioridades organizacionais, de custo-benefício desfavorável ou incapaz de alcançar os resultados pretendidos.

[184] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 40, incisos II e III. O planejamento das compras deverá considerar, entre outros elementos, o processamento mediante sistema de registro de preços quando pertinente e a determinação das quantidades em função do consumo e utilização prováveis, com utilização, sempre que possível, de técnicas quantitativas adequadas.

[185] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 53, conforme reproduzido no Manual do TCU. Ao final da fase preparatória, o processo segue ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade da contratação.

quantitativas, temporais e dimensionais que podem ocorrer durante sua vigência, preservados os quantitativos máximos fundamentadamente estimados e os controles próprios do instituto;

f) a contratação mostra-se economicamente viável, considerada a estimativa preliminar produzida nesta etapa e a relação entre os custos projetados e os benefícios técnicos, logísticos e administrativos esperados;

g) os benefícios potenciais da solução compensam os custos estimados, especialmente em razão da escala, da racionalização logística, do atendimento descentralizado, da redução da necessidade de armazenagem intermediária, do melhor aproveitamento dos recursos administrativos, da adequação dos pedidos à demanda efetiva e da adoção de controles preventivos de qualidade;

h) os riscos identificados são passíveis de tratamento e não inviabilizam a solução, desde que implementados os controles e providências previstos neste Estudo;

i) não foram identificadas contratações interdependentes, restrições administrativas ou impactos ambientais capazes de impedir a implementação da solução; e

j) há coerência entre a necessidade identificada, a solução proposta e os demais elementos do planejamento, não se verificando, até o presente momento, circunstância que recomende o abandono da contratação.

13.52. O posicionamento conclusivo encontra-se alinhado à orientação do Tribunal de Contas da União segundo a qual as aquisições públicas devem ser precedidas de estudos capazes de demonstrar sua necessidade e viabilidade, evitando emprego inadequado de recursos públicos e comprometimento dos resultados pretendidos[186].

13.53. Sob a perspectiva específica do controle exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a solução também foi examinada considerando a jurisprudência aplicável ao registro de preços para uniformes escolares, adotando-se modelagem assentada nas circunstâncias concretas da demanda e em planejamento próprio, e não na utilização abstrata do instituto ou na simples reprodução de solução adotada por terceiro[187].

13.54. Declara-se, portanto, tecnicamente, operacionalmente, administrativamente e economicamente viável a contratação, bem como adequada a solução concebida para o atendimento da necessidade pública identificada, recomendando-se o regular prosseguimento da fase preparatória com a elaboração e consolidação do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à subsequente deflagração do procedimento licitatório.

13.55. O prosseguimento deverá permanecer condicionado à manutenção das premissas que sustentam esta conclusão, especialmente à compatibilidade da pesquisa definitiva de preços, à preservação da competitividade da modelagem por lotes, à implementação das providências prévias indicadas, à atualização da análise de riscos quando necessária, à regular instrução orçamentária quando exigível e ao controle prévio de legalidade pela unidade competente.

14. PUBLICIDADE

14.1. Considerando o princípio da publicidade que rege os atos administrativos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.053, de 22 de dezembro de 2023,

[186] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 2.221/2012-Plenário, conforme sistematizado no Manual de Licitações & Contratos, 5ª ed.: as aquisições de bens devem estar apoiadas em estudos prévios capazes de demonstrar sua necessidade e viabilidade, evitando mau emprego dos recursos públicos e comprometimento dos objetivos pretendidos.

[187] TCESP. TC-000576.989.25-5 e conexos e TC-000514.989.25-0. A leitura conjunta dos precedentes demonstra que a admissibilidade do registro de preços para uniformes escolares não decorre exclusivamente da natureza nominal do produto, mas das circunstâncias efetivamente demonstradas na fase de planejamento: demanda dinâmica, fornecimentos sucessivos e variações concretamente justificadas, em contraposição à aquisição integral previamente determinada.

declara-se que não se vislumbra a necessidade de classificar este Estudo Técnico Preliminar como informação de acesso restrito, por não conter dados sensíveis ou sigilosos.

ANEXO A - UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Escolar: **EM André de Nadai**

Endereço: Rua: Félix Gomes Santos, 700 - Jardim Santa Carolina

Telefone: (19) 3864-2581/ 3838-2652

Unidade Escolar: **EM José de Anchieta**

Endereço: Rua: Geraldo de Souza, 700 - Jardim Santa Carolina

Telefone: (19) 3873-2605/ 3873-1574

Unidade Escolar: **EMEF Antonietta Cia Viel**

Endereço: Rua: Alice Menuzzo Pancotti, 90 – Parque Virgílio Viel

Telefone: (19) 3873-3638

Unidade Escolar: **EMEF Antônio Palioto**

Endereço: Rua: Domingos F. Nogueira, 85 – Jardim São Carlos

Telefone: (19) 3883-7251/ 3873-9704

Unidade Escolar: **EMEF Prof.ª Nilza Thomazini**

Endereço: Rua Geraldo G. Lima, s/n – Parque Residencial Regina

Telefone: (19) 3864-1021

Unidade Escolar: **EMEF Prof.ª Anália de Oliveira Nascimento**

Endereço: Rua Maria C. Rocha Ferraz, 565 – Jardim Bom Retiro

Telefone: (19) 3854-5994

Unidade Escolar: **EMEF Prof.ª Eliana Michin Waughan**

Endereço: Rua vinte e um, 35 – Jardim Nova Terra

Telefone: (19) 3864-0835

Unidade Escolar: **EMEF Prof.ª. Flora Ferreira Gomes**

Endereço: Rua: Alípio Cassiano Dutra, 545- Ângelo Tomazin

Telefone: (19) 3922-6020

Unidade Escolar: **EMEF Profa. Neusa de Souza Campos**

Endereço: Rua das Rosas, sem número – Parque Rosa e Silva

Telefone: (19) 3873-5250

Unidade Escolar: **EMEF Ramona Canhete Pinto**

Endereço: Av. Pirelli, sem número- Jardim São Gerônimo

Telefone: (19) 3838-0602

Unidade Escolar: **EMEFR Maria Aparecida de Jesus Segura**

Endereço: Rua Um, 30 – Assentamento Sumaré II

Telefone: (19) 3873-0285

Unidade Escolar: **EMEFR Dona Augusta Ravagnani Basso**

Endereço: Rua Aldebaram, 35 – Bairro Cruzeiro

Telefone: (19) 3828-6830

Unidade Escolar: **Em Dirce Aparecida. Menuzzo Ricato**

Endereço: Rua Silvano Santos do Nascimento, 90 - Loteamento Jardim das Estancias

Unidade Escolar: **EM Jeany Lemos Gonçalves Rodrigues**

Endereço: Rua Maria Augusta Lopes Pinto, 1090 - Residencial Santa Joana

Unidade Escolar: **EM Santo Tomazin**

Endereço: Avenida Rebouças, 3940 - Centro.

Telefone: (19) 3873-9198

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO MÉDIO

Unidade Escolar: **EM Dr. Leandro Franceschini**

Endereço: Rua Geraldo de Souza, 157 – Jardim Carlos Basso

Telefone: (19) 3873-2605 / 3873-1574

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL:

Unidade Escolar: **EM Arco Íris**

Endereço: Av. José Ferreira Gomes, 658 – Vila Menuzo

Telefone: (19) 3873-7454

Unidade Escolar: **EM Borboletinha Azul**

Endereço: Rua Visconde de Rio Branco, 120 – Jardim João Paulo II

Telefone: (19) 3873-7736

Unidade Escolar: **EM André de Nadai CAIC**

Endereço: Rua Félix Gomes dos Santos, 800 – Jardim Santa Carolina

Telefone: (19) 3854-3722

Unidade Escolar: **EM Parque Residencial Regina**

Endereço: Rua São Francisco de Assis, 222- Parque Residencial Regina

Telefone: (19) 3854-3253

Unidade Escolar: **EM Oswaldo Roncolatto**

Endereço: Rua Antônio Neves de Souza – Residencial Maria Luiza

Telefone: (19) 3828-6830

Unidade Escolar: **EM Jardim Bom Retiro**

Endereço: Rua Maria Conceição R. Ferraz- Jardim Bom Retiro

Telefone: (19) 3864-2052

Unidade Escolar: **EM Jardim Denadai**

Endereço: Rua Ezequiel T. Mendonça

Telefone: (19) 3854-3400

Unidade Escolar: **EM Jardim Lúcia**

Endereço: Av. Emílio Bosco, 685- Jardim Lúcia (Matão)

Telefone: (19) 3864-2577

Unidade Escolar: **EM Jardim Maria Antonia**

Endereço: Rua Hum, sem número – Jardim Maria Antônia

Telefone: (19) 3854-3254

Unidade Escolar**: EM Martha Smolli Domingos**

Endereço: Rua Eucaliptos, 151 – Jardim Basilicata

Telefone: (19) 3873-4402

Unidade Escolar: **EM Lasquinha de Gente**

Endereço: Av. Pirelli, 65 – Jardim São Gerônimo

Telefone: (19) 3854-3232

Unidade Escolar: **EM O Mundo Alegre das Crianças e Extensão**

Endereço: Rua Germano Yassen, 280- Parque Euclides Miranda

Telefone: (19) 3873-7941

Unidade Escolar: **EM Jd. Paulistano (Extensão EM O Mundo Alegre da Criança)**

Endereço: Rua Geraldo Preto, nº 469- Jardim Paulistano

Telefone: (19) 3873-7941

Unidade Escolar: **EM Palhacinho Dengoso**

Endereço: Rua Santa Catarina, 200 – Nova Veneza

Telefone: (19) 3854 3100

Unidade Escolar: **EM Parque Bandeirantes II**

Endereço: Rua Jozias Macedo Neves, s/n - Parque Bandeirantes

Telefone: (19) 3864-2054

Unidade Escolar: **EM Parque das Nações**

Endereço: Rua Arnaldo da Silveira, 290 – Parque das Nações

Telefone: (19) 3864-2053

Unidade Escolar: **EM Reino da Garotada**

Endereço: Praça Atílio Foffano, sem número – Vila Santana

Telefone: (19) 3873-4181

Unidade Escolar: **EM Sabidinho**

Endereço: Av. Rebouças, 2871 – Vila Yolanda Costa Silva

Telefone: (19) 3828-1600

Unidade Escolar: **EM Jardim São Judas Tadeu**

Endereço: Rua: Gumercindo Couto, 370 – Jardim São Judas Tadeu

Telefone: (19) 3864-1560

Unidade Escolar: **EM Xodó da Titia**

Endereço: Rua Dr. Honório Fabri, 442

Telefone: (19) 3873-3020

Unidade Escolar: **EM Alfredo de Castro Donaire**

Endereço: Rua São Timóteo, sem número – Parque General

Telefone: (19) 3838-5414

Unidade Escolar: **EM Alcione Aparecida Fernandes Pereira**

Endereço: Rua Áureo Laurindo da Silva, nº 107, Jardim dos Ipes

Telefone: (19) 3832-8924

Unidade Escolar: **EM Magdalena Maria Vedovatto Calegari**

Endereço: Rua Paulo Francisco Ferraz, nª 70 Jardim Recanto dos Sonhos

Telefone: (19) 3838-5781

Unidade Escolar: **EM Maria Luisa Cia Medeiros**

Endereço: Rua Deolinda Basso, n° 07, Portal Bordon

Telefone: (19) 3828-8333

Unidade Escolar: **EM Visconde de Sabugosa**

Endereço: Rua Aguaí, 251 - Parque Nova Veneza

Telefone: (19) 3873-7861 / 3873-0546

ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

LOTE 1 – VESTUÁRIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAMISETA MANGA CURTA (ITEM 1)



Descrição e instruções de fabricação:

Camiseta escolar, fabricada em malha poliéster e viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose, com gramatura de 170 g/m². A gola deve ser em redonda, na cor a definir, confeccionada em ribana 1x1 com composição 65,5% poliéster, 32% viscose e 2,5 elastano, com gramatura de 190 g/m², com a largura acabada de 2,0cm. A barra do corpo e das mangas, deverá estar com largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Utilizar para a confecção da camiseta a linha 100% poliéster nº 120. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor) As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizada, etiqueta identificando os fabricantes, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

CAMISETA MANGA CURTA							
TAMANHO	TÓRAX	COMPRIMENTO TOTAL	COMPRIMENTO MANGA CURTA	ABERTURA DA MANGA	ABERTURA DO DECOTE	ALTURA DO DECOTE	ALTURA CAVA
GG INF	30	31	13	8	11	5	14
1	32	36	14	9	11	5	15
2	36	40	15	10	11	5	16
4	38	45	16	11	12	6	17
6	40	49	17	12	12	6	18
8	42	53	18	13	12	7	19
10	44	57	19	14	12.5	8	20
12	46	60	20	15	13	8	21
14	48	63	21	16	14	9	22
16	50	67	22	17	14	9	23
P	52	70	23	18	15	10	24
M	55	72	24	19	16	10	25
G	58	74	25	20	17	11	26
GG	61	76	26	21	18	11	27
EXG	64	78	27	22	19	12	27
G1	68	81	28	23	20	12	29
G2	71	83	29	24	21	13	30

G3	74	85	30	25	21	13	31

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta.

CAMISETA REGATA (ITEM 2)



Descrição e instruções de fabricação:

Camiseta escolar, fabricada em malha poliéster e viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose, com gramatura de 170 g/m². A gola deve ser em redonda, na cor a definir, confeccionada em ribana 1x1 com composição 65,5% poliéster, 32% viscose e 2,5 elastano, com gramatura de 190 g/m², com a largura acabada de 2,0cm, os punhos seguem a mesma definição das golas. A barra do corpo deverá estar com largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Utilizar para a confecção da camiseta a linha 100% poliéster nº 120. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizada, etiqueta identificando os fabricantes, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

CAMISETA REGATA						
TAMANHO	TÓRAX	COMPRIMENTO TOTAL	OMBRO	ABERTURA DO DECOTE	ALTURA DO DECOTE	ALTURA CAVA
GG INF	30	31	6	11	5	14
1	32	36	7	11	5	15
2	36	40	8	11	5	16
4	38	45	9	12	6	17
6	40	49	10	12	6	18
8	42	53	10	12	7	19
10	44	57	11	12	8	20
12	46	60	11	13	8	21
14	48	63	12	14	9	22
16	50	67	12	14	9	23
P	52	70	13	15	10	24
M	55	72	14	16	10	25
G	58	74	15	17	11	26
GG	61	76	16	18	11	27
EXG	64	78	17	19	12	27
G1	68	81	18	20	12	29
G2	71	83	19	21	13	30
G3	74	85	20	21	13	31

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta

CAMISETA MANGA LONGA (ITEM 3)



Descrição e instruções de fabricação:

Camiseta escolar, fabricada em malha poliéster e viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose, com gramatura de 170 g/m². A gola deve ser em redonda, na cor a definir, confeccionada em ribana 1x1 com composição 65,5% poliéster, 32% viscose e 2,5 elastano, com gramatura de 190 g/m², com a largura acabada de 2,0 cm. A barra do corpo e das mangas (exceto a regata) deverá estar com largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Utilizar para a confecção da camiseta a linha 100% poliéster nº120. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizada, etiqueta identificando os fabricantes, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

CAMISETA MANGA LONGA							
TAMANHO	TÓRAX	COMPRIMENTO TOTAL	COMPRIMENTO MANGA LONGA	ABERTURA DA MANGA	ABERTURA DO DECOTE	ALTURA DO DECOTE	ALTURA CAVA
GG INF	30	31	30	6,5	11	5	14
1	32	36	33	7,5	11	5	15
2	36	40	36	8,5	11	5	16
4	38	45	39	8,5	12	6	17
6	40	49	42	9,5	12	6	18
8	42	53	45	9,5	12	7	19
10	44	57	48	10,5	12,5	8	20
12	46	60	51	10,5	13	8	21
14	48	63	54	10,5	14	9	22
16	50	67	57	11,5	14	9	23
P	52	70	61	11,5	15	10	24
M	55	72	63	11,5	16	10	25
G	58	74	65	12,5	17	11	26
GG	61	76	67	12,5	18	11	27
EXG	64	78	69	12,5	19	12	27
G1	68	81	71	13,5	20	12	29
G2	71	83	73	13,5	21	13	30
G3	74	85	74	13,5	21	13	31

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta.

BERMUDA TACTEL (ITEM 4)



Descrição e instruções de fabricação:

Bermuda confeccionada em tecido plano comercialmente conhecido como “tactel”, na composição de 82% poliéster 18% viscose, com reforços na sua fabricação visando reforçar a durabilidade sem prejuízo do conforto. A gramatura deve ser de 120,0 g/m² (tolerância de +/-5%). Nas laterais, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 270g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. Na cintura, o cós total com elástico de 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), aplicado em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Nas laterais, dois bolsos embutidos costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. A bainha de 2,5 cm com acabamento em overloque e costura rebatida em máquina de 1 agulha ponto fixo. Para as costuras do gancho, entre pernas e laterais, utilize máquina Interloque 5 fios. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no cós traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

BERMUDA TACTEL									
TAMANHO	CINTURA RELAXADA	GANCHO FRENTE	GANCHO TRASEIRO	QUADRIL	ENTRE PERNAS	COXA	ABERTURA BOCA DA PERNA	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	COMPRIMENTO TOTAL
GG INF	20	19	24	31	6	20	18	10	23
1	21	20	25	32	8	21	19	11	26
2	22	21	26	34	10	22	20	12	29
4	23	22	27	38	11	23	21	13	32
6	25	23	28	40	13	25	23	13	35
8	27	24	29	42	15	26	24	14	38
10	29	25	30	44	17	27	25	14	40
12	31	26	31	46	19	28	26	15	42
14	33	27	32	48	21	29	27	15	44
16	35	28	35	52	22	32	28	16	47
P	36	29	36	54	23	33	29	16	49
M	37	30	37	56	24	34	30	16	51
G	39	31	38	58	25	35	31	17	52
GG	41	32	39	60	26	36	32	17	55
EXG	43	33	40	62	27	37	33	17	57
G1	47	34	41	65	29	38	34	18	60
G2	49	35	43	68	30	40	35	18	62
G3	51	36	45	71	31	41	36	18	64

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta

BERMUDA HELANCA (ITEM 5)



Descrição e instruções de fabricação:

Bermuda confeccionada em helanca 100% poliéster, com gramatura 265g/m², com efeito sarja. Nas laterais, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 270g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. Na cintura, o cós total com elástico de 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), aplicado em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Nas laterais, dois bolsos embutidos costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. A bainha de 2,5 cm com acabamento em overloque e costura rebatida em máquina de 1 agulha ponto fixo. Para as costuras do gancho, entre pernas e laterais, utilize máquina Interloque 5 fios. Personalização em silkscreen (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no cós traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

BERMUDA HELANCA									
TAMANHO	CINTURA RELAXADA	GANCHO FRENTE	GANCHO TRASEIRO	QUADRIL	ENTRE PERNAS	COXA	ABERTURA BOCA DA PERNA	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	COMPRIMENTO TOTAL
GG INF	20	19	24	31	6	20	18	10	23
1	21	20	25	32	8	21	19	11	26
2	22	21	26	34	10	22	20	12	29
4	23	22	27	38	11	23	21	13	32
6	25	23	28	40	13	25	23	13	35
8	27	24	29	42	15	26	24	14	38
10	29	25	30	44	17	27	25	14	40
12	31	26	31	46	19	28	26	15	42
14	33	27	32	48	21	29	27	15	44
16	35	28	35	52	22	32	28	16	47
P	36	29	36	54	23	33	29	16	49
M	37	30	37	56	24	34	30	16	51
G	39	31	38	58	25	35	31	17	52
GG	41	32	39	60	26	36	32	17	55
EXG	43	33	40	62	27	37	33	17	57
G1	47	34	41	65	29	38	34	18	60
G2	49	35	43	68	30	40	35	18	62
G3	51	36	45	71	31	41	36	18	64

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta

JAQUETA (ITEM 6)



Descrição e instruções de fabricação:

Jaqueta confeccionada em helanca 100% poliéster, com gramatura 265g/m², com efeito sarja. Recorte frontal em mesmo tecido. Centralizado nas mangas, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 250g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. O fechamento deverá ser feito em por meio de zíper de nylon nº5, com cursor e puxador metálico, pintado na mesma cor, destacável na cor semelhante a do corpo. Nas laterais, dois bolsos embutidos no mesmo tecido do corpo, costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. Punhos com 2,5 cm, com elástico embutido costurado com máquina reta. A Barra do corpo com 2,5 cm de largura e rebatida com máquina reta de uma agulha com aplicação de um cordão de poliéster 5 mm, formato trançado, cor semelhante ao corpo, com um nó nas pontas, cuja saída deve ser pela parte frontal da jaqueta na cor semelhante à do corpo. Personalização em silkscreen. (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no degolo traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

JAQUETA HELANCA								
TAMANHO	TÓRAX	COMPRIMENTO TOTAL	COMPRIMENTO MANGA	ABERTURA DA MANGA	ABERTURA BOLSO LATERAL	PROFUNDIDADE DO DECOTE	ABERTURA DECOTE	ALTURA DA GOLA
GG INF	34	35	30	6	10	5	15	6
1	36	40	32	6	11	6	15	6
2	40	45	34	6	12	6	16	6
4	42	49	38	7	13	7	17	6
6	44	53	40	7	13	8	17	7
8	46	57	44	8	14	8	17	7
10	48	60	48	8	14	8	18	7
12	50	63	53	9	15	8	18	7
14	52	66	58	9	15	9	19	7
16	54	70	60	10	16	9	19	8
P	56	73	61	10	16	9	19	8
M	59	75	62	11	16	9	19	8
G	62	77	63	11	17	10	20	8
GG	65	79	64	11	17	10	20	8
EXG	68	81	65	12	17	10	20	8
G1	72	83	67	13	18	10	20	8
G2	75	85	69	13	18	11	21	8
G3	77	87	71	13	18	11	21	8

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em

CALÇA (ITEM 7)



Descrição e instruções de fabricação:

Calça confeccionada helanca 100% poliéster, com gramatura 265g/m², com efeito sarja. Nas laterais, deverá ser aplicada um galão, sobreposto, na cor branco, largura de 1,0cm, sendo este de construção tubular em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 250g/m², composição 82% poliamida e 18% poliéster, conforme croqui. Na cintura, o cós total com elástico de 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), aplicado em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Nas laterais, dois bolsos embutidos costurados na máquina reta a 0,5 cm (+/- 0,2 cm) da borda. A bainha de 2,5 cm com acabamento em overloque e costura rebatida em máquina de 1 agulha ponto fixo. Deverá ser aplicado um reforço de joelho, na altura adequada para proteção do joelho, sendo um tecido plano flanelado, cor preto, aplicado internamente, usado nas numerações destinadas ao ensino infantil (tam 1 ao 12). Para as costuras do gancho, entre pernas e laterais, utilize máquina Interloque 5 fios. Com relação a logotipia: Aplicar o logotipo da administração com aproximadamente 7 cm de altura com largura proporcional, posicionado na frente, perna esquerda, em silkscreen com suas cores originais (a arte em alta definição será fornecida ao licitante vencedor). As peças deverão estar íntegras e isentas de defeitos e ser embaladas individualmente em sacos plásticos com identificação externa da peça e sua respectiva numeração. Deverá ser aplicada no cós traseiro interno, centralizado, etiqueta com identificação do fabricante, composição, numeração e instruções de lavagem.

Tabela de medidas:

CALÇA HELANCA									
TAMANHO	CINTURA RELAXADA	GANCHO TRASEIRO	GANCHO FRENTE	QUADRIL	ENTRE PERNAS	COXA	ABERT. BOCA DA PERNA	ABERT. DO BOLSO LATERAL	COMPRIMENTO TOTAL
GG INF	20	24	20	31	22	20	13	10	40
1	21	25	21	32	26	21	14	11	45
2	22	26	22	34	30	22	14	12	50
4	23	27	23	38	38	23	15	13	60
6	25	28	24	40	48	25	15	13	70
8	27	29	25	42	57	26	16	14	80
10	29	32	26	44	66	27	16	14	90
12	31	33	27	46	70	28	17	15	95
14	33	34	28	48	73	29	17	15	99
16	35	38	29	52	75	32	18	16	100
P	36	39	30	54	75	33	18	16	102
M	37	40	31	56	76	34	19	16	104
G	39	41	32	58	77	35	19	17	106
GG	41	42	33	60	78	36	20	17	108
EXG	43	43	34	62	79	37	20	17	110
G1	47	45	35	65	80	38	21	18	112
G2	49	47	36	68	81	40	21	18	114
G3	51	49	37	71	82	41	22	18	116

Medidas em centímetros (cm). Tolerância dimensional de + ou - 1,0 cm, devendo a peça ser medida em repouso em superfície reta

Referência de cor do tecido (verde): Pantone 19-6026 TPX e Branco;

Os códigos Pantone indicados constituem uma **referência cromática para obtenção da tonalidade desejada**, não sendo exigida correspondência absolutamente idêntica. Serão admitidas variações cromáticas de até **5% em relação à cor de referência**, desde que preservadas as características visuais e a identidade da tonalidade especificada.

QUALIDADE DOS TECIDOS (ENSAIOS): DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Malha PV

Malha Poliéster e Viscose, na composição de 68% poliéster e 32% viscose (ABNT NBR 13538:1995, +/- 3), com gramatura de 170 g/m² (ABNT NBR 10591:2008 +/-5%). Nota mínima 4 no quesito Pilling (ISO 12945-2:2020), Solidez de cor ao suor (NBR ISO 105 E04), Solidez de cor a lavagem doméstica (10 ESFERAS NBR ISO 105 C06).

Helanca

Helanca na composição de 100% poliéster (ABNT NBR 13538:1995, +/- 3), com gramatura de 265 g/m² (ABNT NBR 10591:2008 +/-5%). Nota mínima 4 no quesito Pilling (ISO 12945-2:2020), Solidez de cor ao suor (NBR ISO 105 E04), Solidez de cor a lavagem doméstica (10 ESFERAS NBR ISO 105 C06).

Tactel

Tactel na composição de 82% poliéster 18% viscose (ABNT NBR 13538:1995, +/- 3), com reforços na sua fabricação visando reforçar a durabilidade sem prejuízo do conforto (maquinetado / ripstop ABNT NBR 12996:1993). A gramatura deve ser de 120,0 g/m² (ABNT NBR 10591:2008 +/-5%). Nota mínima 4 no quesito Pilling (ISO 12945-2:2020), Solidez de cor ao suor (NBR ISO 105 E04), Solidez de cor a lavagem doméstica (10 ESFERAS NBR ISO 105 C06).

Galões

Galão em construção tubular (NBR 12996/93) em fio tinto, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo que sua costura não permita o desfiamento da faixa e de suas bordas, composição 82% poliamida e 18% poliéster (ABNT NBR 13538:1995, +/- 3).

Reforço de Joelho

Tecido reforço de joelho, sendo um tecido plano flanelado, com ligamento sarja (ABNT NBR 12996:1993), cor preto, de composição 100% poliéster (ABNT NBR 13538:1995, +/- 3), gramatura 420g/m² (ABNT NBR 10591:2008 +/-5%).

Nota mínima 4 no quesito Pilling (ISO 12945-2:2020), Solidez de cor ao suor (NBR ISO 105 E04), Solidez de cor a lavagem doméstica (10 ESFERAS NBR ISO 105 C06).

LOTE 2 – CALÇADOS E MEIAS



Descrição e instruções de fabricação:

Cor da Meia: bico e calcanhar na cor a definir, com o desenho feito em jacquard. Punho: Jersei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1). Resistência ao Estouro: 10,99 kgf/cm² mínimo. Gramatura: 190 gr/m². Composição da Meia: 67% Algodão, 30% Poliamida, 2% Poliéster e 0,80% Elastodieno. Fechamento: A meia deve ser costurada em máquina remalhadeira. As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, e suas costuras devem ser feitas de modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Embalagem: Embalar os pares de meia, por tamanho, em saco plástico transparente. Proteção Antibacteriana: Agente antimicrobiano incorporado a fibra de algodão que atribui ao tecido a ação bactericida eficiente. São fios especiais que recebem acabamentos funcionais, tendo como benefício a funcionalidade de inibir a proliferação de germes, proporcionando proteção efetiva às bactérias, ácaros e fungos, evitando o surgimento de odores desagradáveis e mantendo a higiene e frescor nos pés. Além disso, reduz o desenvolvimento de alergias, micoses e outras doenças da podologia, que são causadas pela proliferação de fungos e bactérias. Devido seu contato direto com a pele, as meias são favorecidas com esta proteção que garante saúde, bem-estar e conforto aos pés.

TABELA DE MEDIDAS DA MEIA									
DADOS		BB	PP	P	M	G	GG	XGG	Adulto
A	Tamanho do Calçado	14 a 17	18 a 21	22 a 25	26 a 29	30 a 33	34 a 37	38 a 41	42 a 45
B	Idade	1 e 2	3 e 4	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 a 18
C	Largura do Punho	6,0 cm	6,0 cm	6,5 cm	6,5 cm	6,5 cm	7,5 cm	7,5 cm	7,5 cm
D	Altura do Punho	1,5 cm	1,5 cm	1,5 cm	1,5 cm	2,0 cm	2,0 cm	2,0 cm	2,0 cm
E	Comprimento da Perna	5,0 cm	6,0 cm	7,0 cm	8,0 cm	9,0 cm	10,0 cm	11,0 cm	12,0 cm
F	Comprimento do Pé	7,0 cm	9,0 cm	11,0 cm	13,0 cm	16,0 cm	20,0 cm	22,0 cm	25,0 cm

Obs.: Medidas em centímetros do produto acabado. Tolerância é de 1,0 cm para mais ou para menos

LAUDOS TÊXTEIS (MEIA):

LAUDOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO OFICIAL COMPETENTE OU LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO
Laudo para Composição: MÉTODO: NBR 13538:1995/11914:1992, respectivamente. Laudo para Gramatura: MÉTODO: NBR 10591/08 - Determinação da gramatura de tecidos.

TÊNIS (ITEM 1): MODELO TÊNIS COM AMARRAÇÃO EM CADARÇO OU VELCRO



Descrição e instruções de fabricação: numeração 21 a 44. Obs.: Cores e personalização a ser definidas conforme necessidade da administração. Modelo adequado para uso diário em período escolar, constituído pelas seguintes descrições: modelagem e matéria prima:

Modelagem: confortável; design moderno; personalização do contratante na tira do velcro; personalização do contratante no solado. Matéria-prima: tecido multifilamento 2D; tecido não tecido; forro interno; espuma; lona algodão; aplique em polímero policloreto de vinila; velcro; reforço do traseiro; palmilha de acabamento; entressola; inserto lateral; soleta 01; soleta 02; personalização; embalagem em filme poliolefínico; caixa coletiva máster.

Utilização: tecido Multifilamentos 2D: gáspea e lingueta, confeccionado em tecido multifilamentos 2D na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPXB, composição 100% poliéster, dublado em tecido não tecido poliéster. Tecido não tecido em poliéster: reforço da gáspea, constituído em material (tecido não tecido) na cor preto 100% poliéster, unido a gáspea pelo processo de colagem e costura. Forro Interno: forro do traseiro e da lingueta, confeccionado em tecido tipo colmeia na cor preto composição 100% poliéster, dublado em espuma de PU, unido a gáspea e lingueta por costura. Espuma: espuma do colarinho e lingueta, constituído em PU. Frente/lateral/contraforte: confeccionado em lona 100% algodão na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX, unido a gáspea por costura.

Aplique em Laminado de Policloreto de Vinila. Confeccionado em laminado Policloreto de Vinila transparente e posteriormente com serigrafia nas cores, azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX e na cor branca. Localizados de acordo com a ilustração, unido a gáspea pelo processo denominado solda eletrônica. Velcro: tira do velcro, consiste na peça superior externa constituída de laminado sintético PVC na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX unida ao velcro macho e fêmea por meio de costuras, com aplicação personalizada do contratante, aplicada pelo processo de frequência e solda eletrônica em alta definição. Reforço do traseiro: confeccionado em resina termoplástica de cor neutra, aplicado pelo processo termo transferível conformada. Palmilha de acabamento: confeccionada em sua superfície em tecido poliéster na cor preto, unida a base pelo processo filme adesivo, sua base em EVA na cor preta. Com etiqueta pictograma, em serigrafia na cor prata. Entressola/solado: confeccionada em Thermoplastic Rubber na cor branco, unido ao cabedal sem o uso de agentes químicos pelo processo denominado INSERTO. Soleta: confeccionada em borracha termoplástica dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 250 mm³ na cor preto constituído em Thermoplastic Rubber. Unida a entressola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Deverá conter de forma fixa, permanente e visível o número referente ao tamanho do calçado. Inserto da Soleta 01: confeccionada em borracha termoplástica dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 250mm³, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX. Unida a entressola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Inserto da Soleta 02: confeccionada em borracha termoplástica dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 250 mm³, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX. Unida a entressola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Personalização: confeccionada em borracha termoplástica dureza máximo 65, resistência ao desgaste máximo de 250 mm³ na cor transparente e posteriormente receber tratamento serigráfico ou impresso de dentro para fora, onde deverá conter de forma fixa a aplicação personalizada do contratante, unida pelo processo denominado inserto onde também há a ausência de adesivos, principal parte em contato com o solo, constituído em Thermoplastic Rubber.

LAUDOS SOLICITADOS TÊNIS COM AMARRAÇÃO EM VELCRO: MATÉRIA PRIMA

Relação de ensaios que atestem a qualidade da matéria prima utilizada.

DESCRIÇÃO	NORMA	ORIENTAÇÃO
Tecido Multifilamentos 2D	ABNT NBR 10591	Gramatura mínimo 90 g/m²
Tecido Multifilamentos 2D	ABNT NBR 13538:1995	100% Poliéster ou Poliamida
Tecido Multifilamentos 2D	ABNT NBR ISO 4674-1/03	Continuação do rasgo mínimo 25N
Forro Interno	ABNT NBR 10591	Gramatura mínimo 120 g/m²
Forro Interno	ABNT NBR 13371	Espessura mínimo 3 mm
Espuma do colarinho	ABNT NBR 14184	Espessura mínimo 4.5 mm
Espuma da lingueta	ABNT NBR 14184	Espessura mínimo 2.0 mm
Lona de Algodão	ABNT NBR ISO 4674-1/03	Rasgamento mínimo 35N
Lona de Algodão	ABNT NBR 10591	Gramatura mínimo 400 g/m²
Laminado	ABNT NBR 14184	Espessura mínimo 1.2 mm
Laminado	ABNT NBR 10591	Gramatura mínimo 300 g/m²
Reforço Traseiro	ABNT NBR 14184/20	Espessura mínimo 0.5 mm
Palmilha de Acabamento	ISO 20344/15 ITEM 7.1	Espessura mínimo 4.0 mm
Entressola*	ABNT NBR ISO 868	Dureza máxima 65 Shore A
Entressola*	ABNT NBR ISO 4649	Abrasão máxima 250mm³
Soleta*	ABNT NBR ISO 868	Dureza máxima 65 Shore A
Soleta*	ABNT NBR ISO 2781	Densidade máxima 1.90g/cm³
Soleta*	ABNT NBR ISO 4649	Abrasão máxima 250mm³
Inserto Soleta 01*	ABNT NBR ISO 868	Dureza máxima 65 Shore A
Inserto Soleta 01*	ABNT NBR ISO 4649	Abrasão máxima 250mm³

Inserto Soleta 02*	ABNT NBR ISO 868	Dureza máxima 65 Shore A
Inserto Soleta 02*	ABNT NBR ISO 4649	Abrasão máxima 250mm³

*OBS.: *os laudos deverão atender o quesito modelagem, desconsiderando a matiz, croma e a luminosidade.*

MODELO SANDÁLIA TIPO PAPETE (ITEM 2)



Descrição e instruções de fabricação: numeração 17 ao 28. Modelo adequado para uso diário em período escolar, constituído pelas seguintes descrições: modelagem e matéria prima:

Modelagem: confortável; design moderno; personalização do contratante na tira de ajustes. Matéria-prima: cabedal; tira de ajuste; personalização; solado.

Utilização: cabedal: cabedal, parte superior da Sandália com design leve e que proporcione um sistema de ventilação (respirabilidade) que se adapta conforme a movimentação. Constituído de Policloreto de Vinila expandido ou material termoplástico de desempenho equivalente, na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPXB. Composto ainda por uma tira de ajuste em peça única, constituída de Policloreto de Vinila ou material de desempenho equivalente, que oferece um ajuste prático e personalizado ao pé do usuário, na cor vermelho semelhante ao Pantone 17-1563 TPX, fixada ao cabedal por rebites em nylon na cor preto com espessura mínimo de 4 mm. Personalização na tira de ajustes: constituída em laminado sintético na cor preto, serigrafado em alta definição com aplicação personalizada do contratante em serigrafia digital. Solado: solado de construção integrada, constituído de Policloreto de Vinila classe expandido ou material termoplástico de desempenho equivalente, unido ao cabedal por processo que assegure estabilidade e durabilidade ao conjunto, formando uma peça única, na cor azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX.

Os códigos Pantone indicados constituem uma **referência cromática para obtenção da tonalidade desejada**, não sendo exigida correspondência absolutamente idêntica. Serão admitidas variações cromáticas de até **5% em relação à cor de referência**, desde que preservadas as características visuais e a identidade da tonalidade especificada.

LAUDOS SOLICITADOS SANDÁLIA TIPO PAPETE: MATÉRIA PRIMA

Relação de ensaios que atestem a qualidade da matéria prima utilizada.

DESCRIÇÃO	NORMA	ORIENTAÇÃO
Sandália Papete*	ABNT NBR 14826	Identificação do material-base, compatível com o material especificado
	ABNT NBR 14454	Dureza máxima 65 Shore A
	ABNT NBR ISO 4649	Máximo 150 mm³
	ABNT NBR ISO 2781	Máximo 1,5 g/cm³

OBS.: Os laudos deverão atender ao quesito material e desempenho, desconsiderando a matiz, o croma e a luminosidade, cuja avaliação observará o critério cromático estabelecido na descrição do produto.

LOTE 3 – DESPORTO ESCOLAR

UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO FEMININO



***exemplo ilustrativo**

Uniformes esportivos com no mínimo as seguintes especificações: modelo feminino, gola com acabamento em “V”, composto por 48 peças, sendo 16 calções, 16 camisetas e 16 meias, com 2 goleiros, numeradas de 1 a 16 malha dry elastano 100% poliéster com diversos tamanhos (p, m, g e gg) em sistema de sublimação, em degradê em três cores conforme critério modelo desenvolvido pelo município (brasão do município lado esquerdo (peito) número frente e verso, nome do município em cima do número, exigência de amostra.

UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO MASCULINO



***exemplo ilustrativo**

Uniformes esportivos com no mínimo as seguintes especificações: modelo masculino, gola com acabamento em “V”, composto por 48 peças, sendo 16 calções, 16 camisetas e 16 meias, com 2 goleiros, numeradas de 1 a 16 malha dry elastano 100% poliéster com diversos tamanhos (p, m, g e gg) em sistema de sublimação, em degradê em três cores conforme critério modelo desenvolvido pelo município (brasão do município lado esquerdo (peito) número frente e verso, nome do município em cima do número, exigência de amostra.

COLETE ESPORTIVO CORES VARIADAS



***exemplo ilustrativo**

Colete esportivo tamanho adulto, material 100% poliéster, com elástico lateral resistente, recoberto com o mesmo material do colete. Cores variadas, numeração (01 a 10) nas costas na cor branco. Tamanhos P, M, G E GG.

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO 063/2026

LICITAÇÃO: 88/2026

OBJETO: Registro de preço para aquisição de uniformes escolares, tênis, meia e coletes esportivos, destinados ao atendimento da rede municipal de educação.

TIPO: Menor preço por grupo

DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.	
TELEFONE ( )	**CELULAR ( )**
E-MAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA			
Nome do representante Legal:			
Cargo:			
RG n.	**CFP n.**		
Endereço: Rua/ Avenida ...	**n.**	**Bairro:**	
Cidade:		**Estado:**	**CEP:**

Lote 1 : VESTUARIO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	CAMISETA MANGA CURTA. CAMISETA ESCOLAR, FABRICADA EM MALHA POLIÉSTER E VISCOSE, NA COMPOSIÇÃO DE 68% POLIÉSTER E 32% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 170 G/M². A GOLA DEVE SER EM REDONDA, NA COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM RIBANA 1X1 COM COMPOSIÇÃO 65,5% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2,5 ELASTANO, COM GRAMATURA DE 190 G/M², COM A LARGURA ACABADA DE 2,0CM. A BARRA DO CORPO E DAS MANGAS, DEVERÁ ESTAR COM LARGURA DE 2,0 CM, COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. DEVE SER COSTURADA	UNIDADE	99.448		

	INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. UTILIZAR PARA A CONFECÇÃO DA CAMISETA A LINHA 100% POLIÉSTER Nº 120. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR) AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADA, ETIQUETA IDENTIFICANDO OS FABRICANTES, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.				
2	CAMISETA REGATA. CAMISETA ESCOLAR, FABRICADA EM MALHA POLIÉSTER E VISCOSE, NA COMPOSIÇÃO DE 68% POLIÉSTER E 32% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 170 G/M². A GOLA DEVE SER EM REDONDA, NA COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM RIBANA 1X1 COM COMPOSIÇÃO 65,5% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2,5 ELASTANO, COM GRAMATURA DE 190 G/M², COM A LARGURA ACABADA DE 2,0CM, OS PUNHOS SEGUEM A MESMA DEFINIÇÃO DAS GOLAS. A BARRA DO CORPO DEVERÁ ESTAR COM LARGURA DE 2,0 CM, COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. UTILIZAR PARA A CONFECÇÃO DA CAMISETA A LINHA 100% POLIÉSTER Nº 120. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADA, ETIQUETA IDENTIFICANDO OS FABRICANTES, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	UNIDADE	49.724		
3	CAMISETA MANGA LONGA.CAMISETA ESCOLAR, FABRICADA EM MALHA POLIÉSTER E VISCOSE, NA COMPOSIÇÃO DE 68% POLIÉSTER E 32% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 170 G/M². A GOLA DEVE SER EM REDONDA, NA COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM RIBANA 1X1 COM COMPOSIÇÃO 65,5% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2,5 ELASTANO, COM GRAMATURA DE 190 G/M², COM A LARGURA	UNIDADE	99.448		

	ACABADA DE 2,0 CM. A BARRA DO CORPO E DAS MANGAS (EXCETO A REGATA) DEVERÁ ESTAR COM LARGURA DE 2,0 CM, COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. UTILIZAR PARA A CONFECÇÃO DA CAMISETA A LINHA 100% POLIÉSTER Nº120. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADA, ETIQUETA IDENTIFICANDO OS FABRICANTES, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.				
4	BERMUDA EM TACTEL. BERMUDA CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO COMERCIALMENTE CONHECIDO COMO "TACTEL", NA COMPOSIÇÃO DE 82% POLIÉSTER 18% VISCOSE, COM REFORÇOS NA SUA FABRICAÇÃO VISANDO REFORÇAR A DURABILIDADE SEM PREJUÍZO DO CONFORTO. A GRAMATURA DEVE SER DE 120,0 G/M² (TOLERÂNCIA DE +/-5%). NAS LATERAIS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 270G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. NA CINTURA, O CÓS TOTAL COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE ALTURA (+/- 0,5 CM), APLICADO EM MÁQUINA DE 4 AGULHAS PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. A BAINHA DE 2,5 CM COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE E COSTURA REBATIDA EM MÁQUINA DE 1 AGULHA PONTO FIXO. PARA AS COSTURAS DO GANCHO, ENTRE PERNAS E LATERAIS, UTILIZE MÁQUINA INTERLOQUE 5 FIOS. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER	UNIDADE	49.724		

	EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO CÓS TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.				
5	BERMUDA HELANCA. BERMUDA CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 265G/M², COM EFEITO SARJA. NAS LATERAIS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 270G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. NA CINTURA, O CÓS TOTAL COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE ALTURA (+/- 0,5 CM), APLICADO EM MÁQUINA DE 4 AGULHAS PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. A BAINHA DE 2,5 CM COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE E COSTURA REBATIDA EM MÁQUINA DE 1 AGULHA PONTO FIXO. PARA AS COSTURAS DO GANCHO, ENTRE PERNAS E LATERAIS, UTILIZE MÁQUINA INTERLOQUE 5 FIOS. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO CÓS TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	UNIDADE	49.724		
6	JAQUETA HELANCA. JAQUETA CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 265G/M², COM EFEITO SARJA. RECORTE FRONTAL EM MESMO TECIDO. CENTRALIZADO NAS MANGAS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS	UNIDADE	49.724		

	BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 250G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. O FECHAMENTO DEVERÁ SER FEITO EM POR MEIO DE ZÍPER DE NYLON Nº5, COM CURSOR E PUXADOR METÁLICO, PINTADO NA MESMA COR, DESTACÁVEL NA COR SEMELHANTE A DO CORPO. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NO MESMO TECIDO DO CORPO, COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. PUNHOS COM 2,5 CM, COM ELÁSTICO EMBUTIDO COSTURADO COM MÁQUINA RETA. A BARRA DO CORPO COM 2,5 CM DE LARGURA E REBATIDA COM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA COM APLICAÇÃO DE UM CORDÃO DE POLIÉSTER 5 MM, FORMATO TRANÇADO, COR SEMELHANTE AO CORPO, COM UM NÓ NAS PONTAS, CUJA SAÍDA DEVE SER PELA PARTE FRONTAL DA JAQUETA NA COR SEMELHANTE À DO CORPO. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN. (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.				
7	CALÇA HELANCA. CALÇA CONFECCIONADA HELANCA 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 265G/M², COM EFEITO SARJA. NAS LATERAIS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 250G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. NA CINTURA, O CÓS TOTAL COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE ALTURA (+/- 0,5 CM), APLICADO EM MÁQUINA DE 4 AGULHAS PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. A BAINHA DE 2,5	UNIDADE	99.448		

	CM COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE E COSTURA REBATIDA EM MÁQUINA DE 1 AGULHA PONTO FIXO. DEVERÁ SER APLICADO UM REFORÇO DE JOELHO, NA ALTURA ADEQUADA PARA PROTEÇÃO DO JOELHO, SENDO UM TECIDO PLANO FLANELADO, COR PRETO, APLICADO INTERNAMENTE, USADO NAS NUMERAÇÕES DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL (TAM 1 AO 12). PARA AS COSTURAS DO GANCHO, ENTRE PERNAS E LATERAIS, UTILIZE MÁQUINA INTERLOQUE 5 FIOS. COM RELAÇÃO A LOGOTIPIA: APLICAR O LOGOTIPO DA ADMINISTRAÇÃO COM APROXIMADAMENTE 7 CM DE ALTURA COM LARGURA PROPORCIONAL, POSICIONADO NA FRENTE, PERNA ESQUERDA, EM SILKSCREEN COM SUAS CORES ORIGINAIS (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO CÓS TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.				

Lote 2: CALÇADOS E MEIAS

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
8	MEIAS COR DA MEIA: BICO E CALCANHAR NA COR A DEFINIR, COM O DESENHO FEITO EM JACQUARD. PUNHO: JERSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO = SANFONA 1X1). RESISTÊNCIA AO ESTOURO: 10,99 KGF/CM² MÍNIMO. GRAMATURA: 190 GR/M². COMPOSIÇÃO DA MEIA: 67% ALGODÃO, 30% POLIAMIDA, 2% POLIÉSTER E 0,80% ELASTODIENO. FECHAMENTO: A MEIA DEVE SER COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. EMBALAGEM: EMBALAR OS PARES DE MEIA, POR TAMANHO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PROTEÇÃO	PARES	99.448		

	ANTIBACTERIANA: AGENTE ANTIMICROBIANO INCORPORADO A FIBRA DE ALGODÃO QUE ATRIBUI AO TECIDO A AÇÃO BACTERICIDA EFICIENTE. SÃO FIOS ESPECIAIS QUE RECEBEM ACABAMENTOS FUNCIONAIS, TENDO COMO BENEFÍCIO A FUNCIONALIDADE DE INIBIR A PROLIFERAÇÃO DE GERMES, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO EFETIVA ÀS BACTÉRIAS, ÁCAROS E FUNGOS, EVITANDO O SURGIMENTO DE ODORES CAUSADAS PELA PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS. DEVIDO SEU CONTATO DIRETO COM A PELE, AS MEIAS SÃO FAVORECIDAS COM ESTA PROTEÇÃO QUE GARANTE SAÚDE, BEM-ESTAR E CONFORTO AOS PÉS.DESAGRADÁVEIS E MANTENDO A HIGIENE E FRESCOR NOS PÉS. ALÉM DISSO, REDUZ O DESENVOLVIMENTO DE ALERGIAS, MICOSES E OUTRAS DOENÇAS DA PODOLOGIA, QUE SÃO FAVORECIDAS COM ESTA PROTEÇÃO QUE GARANTE SAÚDE, BEM-ESTAR E CONFORTO AOS PÉS.				
9	SANDÁLIA TIPO PAPETE DESCRIÇÃO E INSTRUÇÕES DE FABRICAÇÃO: NUMERAÇÃO 17 AO 28. MODELO ADEQUADO PARA USO DIÁRIO EM PERÍODO ESCOLAR, CONSTITUÍDO PELAS SEGUINTES DESCRIÇÕES: MODELAGEM E MATÉRIA PRIMA: MODELAGEM: CONFORTÁVEL; DESIGN MODERNO; PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATANTE NA TIRA DE AJUSTES. MATÉRIA-PRIMA: CABEDAL; TIRA DE AJUSTE; PERSONALIZAÇÃO; SOLADO. UTILIZAÇÃO: CABEDAL: CABEDAL, PARTE SUPERIOR DA SANDÁLIA COM DESIGN LEVE E QUE PROPORCIONE UM SISTEMA DE VENTILAÇÃO (RESPIRABILIDADE) QUE SE ADAPTA CONFORME A MOVIMENTAÇÃO. CONSTITUÍDO DE POLICLORETO DE VINILA EXPANDIDO NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPXB. COMPOSTO AINDA POR UMA TIRA DE AJUSTE EM PEÇA ÚNICA, CONSTITUÍDO DE POLICLORETO DE VINILA, QUE OFERECE UM AJUSTE PRÁTICO E PERSONALIZADO AO PÉ DO USUÁRIO NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX, FIXADA AO CABEDAL POR REBITES EM NYLON NA COR PRETO COM ESPESSURA MÍNIMO DE 4 MM. PERSONALIZAÇÃO NA TIRA DE AJUSTES: CONSTITUÍDA EM LAMINADO SINTÉTICO NA COR PRETO, SERIGRAFADO EM ALTA DEFINIÇÃO COM APLICAÇÃO PERSONALIZADA DO CONTRATANTE EM SERIGRAFIA	PARES	20.182		

	DIGITAL. SOLADO: SOLADO, TECNOLOGIA TUBE: CONSTITUÍDOS DE POLICLORETO DE VINILA CLASSE EXPANDIDO, UNIDO AO CABEDAL SEM O USO DE AGENTES QUÍMICOS, TORNANDO SE ASSIM UMA PEÇA ÚNICA CONFECCIONADA EM TERMOPLÁSTICA BASE DE POLICLORETO DE VINILA NA CLASSE TIPO EXPANDIDO NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX.				
10	TÊNIS DESCRIÇÃO E INSTRUÇÕES DE FABRICAÇÃO: NUMERAÇÃO 21 A 44. OBS.: CORES E PERSONALIZAÇÃO A SER DEFINIDAS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. MODELO ADEQUADO PARA USO DIÁRIO EM PERÍODO ESCOLAR, CONSTITUÍDO PELAS SEGUINTES DESCRIÇÕES: MODELAGEM E MATÉRIA PRIMA: MODELAGEM: CONFORTÁVEL; DESIGN MODERNO; PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATANTE NA TIRA DO VELCRO; PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATANTE NO SOLADO. MATÉRIA-PRIMA: TECIDO MULTIFILAMENTO 2D; TECIDO NÃO TECIDO; FORRO INTERNO; ESPUMA; LONA ALGODÃO; APLIQUE EM POLÍMERO POLICLORETO DE VINILA; VELCRO; REFORÇO DO TRASEIRO; PALMILHA DE ACABAMENTO; ENTRESSOLA; INSERTO LATERAL; SOLETA 01; SOLETA 02; PERSONALIZAÇÃO; EMBALAGEM EM FILME POLIOLEFÍNICO; CAIXA COLETIVA MÁSTER. UTILIZAÇÃO: TECIDO MULTIFILAMENTOS 2D: GÁSPEA E LINGUETA, CONFECCIONADO EM TECIDO MULTIFILAMENTOS 2D NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPXB, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, DUBLADO EM TECIDO NÃO TECIDO POLIÉSTER. TECIDO NÃO TECIDO EM POLIÉSTER: REFORÇO DA GÁSPEA, CONSTITUÍDO EM MATERIAL (TECIDO NÃO TECIDO) NA COR PRETO 100% POLIÉSTER, UNIDO A GÁSPEA PELO PROCESSO DE COLAGEM E COSTURA. FORRO INTERNO: FORRO DO TRASEIRO E DA LINGUETA, CONFECCIONADO EM TECIDO TIPO COLMEIA NA COR PRETO COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, DUBLADO EM ESPUMA DE PU, UNIDO A GÁSPEA E LINGUETA POR COSTURA. ESPUMA: ESPUMA DO COLARINHO E LINGUETA, CONSTITUÍDO EM PU. FRENTE/LATERAL/CONTRAFORTE: CONFECCIONADO EM LONA 100% ALGODÃO NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX, UNIDO A GÁSPEA POR	PARES	49.724		

	COSTURA. APLIQUE EM LAMINADO DE POLICLORETO DE VINILA. CONFECCIONADO EM LAMINADO POLICLORETO DE VINILA TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE COM SERIGRAFIA NAS CORES, AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX, NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX E NA COR BRANCA. LOCALIZADOS DE ACORDO COM A ILUSTRAÇÃO, UNIDO A GÁSPEA PELO PROCESSO DENOMINADO SOLDA ELETRÔNICA. VELCRO: TIRA DO VELCRO, CONSISTE NA PEÇA SUPERIOR EXTERNA CONSTITUÍDA DE LAMINADO SINTÉTICO PVC NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX UNIDA AO VELCRO MACHO E FÊMEA POR MEIO DE COSTURAS, COM APLICAÇÃO PERSONALIZADA DO CONTRATANTE, APLICADA PELO PROCESSO DE FREQUÊNCIA E SOLDA ELETRÔNICA EM ALTA DEFINIÇÃO. REFORÇO DO TRASEIRO: CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE COR NEUTRA, APLICADO PELO PROCESSO TERMO TRANSFERÍVEL CONFORMADA. PALMILHA DE ACABAMENTO: CONFECCIONADA EM SUA SUPERFÍCIE EM TECIDO POLIÉSTER NA COR PRETO, UNIDA A BASE PELO PROCESSO FILME ADESIVO, SUA BASE EM EVA NA COR PRETA. COM ETIQUETA PICTOGRAMA, EM SERIGRAFIA NA COR PRATA. ENTRESSOLA/SOLADO: CONFECCIONADA EM THERMOPLASTIC RUBBER NA COR BRANCO, UNIDO AO CABEDAL SEM O USO DE AGENTES QUÍMICOS PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO. SOLETA: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMA 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250 MM³ NA COR PRETO CONSTITUÍDO EM THERMOPLASTIC RUBBER. UNIDA A ENTRESSOLA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO, ONDE A MESMA DEVERÁ CONTER SULCOS PARA ESCOAÇÃO DE ÁGUA E SUJEIRAS, E ASSIM MELHOR ADERÊNCIA. DEVERÁ CONTER DE FORMA FIXA, PERMANENTE E VISÍVEL O NÚMERO REFERENTE AO TAMANHO DO CALÇADO. INSERTO DA SOLETA 01: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMA 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250MM³, NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX. UNIDA A ENTRESSOLA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO, ONDE A				

	MESMA DEVERÁ CONTER SULCOS PARA ESCOAÇÃO DE ÁGUA E SUJEIRAS, E ASSIM MELHOR ADERÊNCIA. INSERTO DA SOLETA 02: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMA 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250 MM³, NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX. UNIDA A ENTRESSOLA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO, ONDE A MESMA DEVERÁ CONTER SULCOS PARA ESCOAÇÃO DE ÁGUA E SUJEIRAS, E ASSIM MELHOR ADERÊNCIA. PERSONALIZAÇÃO: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMO 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250 MM³ NA COR TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE RECEBER TRATAMENTO SERIGRÁFICO OU IMPRESSO DE DENTRO PARA FORA, ONDE DEVERÁ CONTER DE FORMA FIXA A APLICAÇÃO PERSONALIZADA DO CONTRATANTE, UNIDA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO ONDE TAMBÉM HÁ A AUSÊNCIA DE ADESIVOS, PRINCIPAL PARTE EM CONTATO COM O SOLO, CONSTITUÍDO EM THERMOPLASTIC RUBBER.				

Lote 3: DESPORTO ESCOLAR

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
11	UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO FEMININO UNIFORMES ESPORTIVOS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MODELO FEMININO, GOLA COM ACABAMENTO EM "V", COMPOSTO POR 48 PEÇAS, SENDO 16 CALÇÕES, 16 CAMISETAS E 16 MEIAS, COM 2 GOLEIROS, NUMERADAS DE 1 A 16 MALHA DRY ELASTANO 100% POLIÉSTER COM DIVERSOS TAMANHOS (P, M, G E GG) EM SISTEMA DE SUBLIMAÇÃO, EM DEGRADÊ EM TRÊS CORES CONFORME CRITÉRIO MODELO DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO (BRASÃO DO MUNICÍPIO LADO ESQUERDO (PEITO) NÚMERO FRENTE E VERSO, NOME DO MUNICÍPIO EM CIMA DO NÚMERO, EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.	CONJUNTOS	268		
12	UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO MASCULINO UNIFORMES ESPORTIVOS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MODELO MASCULINO, GOLA COM ACABAMENTO EM "V", COMPOSTO POR 48 PEÇAS, SENDO 16 CALÇÕES, 16 CAMISETAS E 16 MEIAS, COM 2 GOLEIROS, NUMERADAS DE 1 A 16 MALHA DRY ELASTANO 100% POLIÉSTER COM DIVERSOS TAMANHOS (P, M,	CONJUNTOS	268		

	G E GG) EM SISTEMA DE SUBLIMAÇÃO, EM DEGRADÊ EM TRÊS CORES CONFORME CRITÉRIO MODELO DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO (BRASÃO DO MUNICÍPIO LADO ESQUERDO (PEITO) NÚMERO FRENTE E VERSO, NOME DO MUNICÍPIO EM CIMA DO NÚMERO, EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.				
13	COLETE ESPORTIVO CORES VARIADAS COLETE ESPORTIVO TAMANHO ADULTO, MATERIAL 100% POLIÉSTER, COM ELÁSTICO LATERAL RESISTENTE, RECOBERTO COM O MESMO MATERIAL DO COLETE. CORES VARIADAS, NUMERAÇÃO (01 A 10) NAS COSTAS NA COR BRANCO. TAMANHOS P, M, G E GG.	UNIDADE	3.566		

Prazo de Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias)
Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias.
Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias corridos a contar da emissão do empenho de forma parcelada.
O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

....., .. de ..... de 2026

_____
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

PREGÃO Nº 063/2026

LICITAÇÃO Nº 88/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SR. LUCAS GOMES LIMA**, matrícula funcional nº 22.124, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no processo administrativo n.º 34.989/2026, *Edital de licitação XXX/2026*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº12.086, de 2024 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares, tênis, meia e coletes esportivos, destinados ao atendimento da rede municipal de educação, especificado(s) no(s) lote(s) X do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 063/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Lote 1 : VESTUARIO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	CAMISETA MANGA CURTA. CAMISETA ESCOLAR, FABRICADA EM MALHA POLIÉSTER E VISCOSE, NA COMPOSIÇÃO DE 68% POLIÉSTER E 32% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 170 G/M². A GOLA DEVE SER EM REDONDA, NA COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM RIBANA 1X1 COM COMPOSIÇÃO 65,5% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2,5 ELASTANO, COM GRAMATURA DE 190 G/M², COM A LARGURA ACABADA DE 2,0CM. A BARRA DO CORPO E DAS MANGAS, DEVERÁ ESTAR COM LARGURA DE 2,0 CM, COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. UTILIZAR PARA A	UNIDADE	99.448		

	CONFECÇÃO DA CAMISETA A LINHA 100% POLIÉSTER Nº 120. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR) AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADA, ETIQUETA IDENTIFICANDO OS FABRICANTES, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.				
2	CAMISETA REGATA. CAMISETA ESCOLAR, FABRICADA EM MALHA POLIÉSTER E VISCOSE, NA COMPOSIÇÃO DE 68% POLIÉSTER E 32% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 170 G/M². A GOLA DEVE SER EM REDONDA, NA COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM RIBANA 1X1 COM COMPOSIÇÃO 65,5% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2,5 ELASTANO, COM GRAMATURA DE 190 G/M², COM A LARGURA ACABADA DE 2,0CM, OS PUNHOS SEGUEM A MESMA DEFINIÇÃO DAS GOLAS. A BARRA DO CORPO DEVERÁ ESTAR COM LARGURA DE 2,0 CM, COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. UTILIZAR PARA A CONFECÇÃO DA CAMISETA A LINHA 100% POLIÉSTER Nº 120. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADA, ETIQUETA IDENTIFICANDO OS FABRICANTES, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	UNIDADE	49.724		
3	CAMISETA MANGA LONGA.CAMISETA ESCOLAR, FABRICADA EM MALHA POLIÉSTER E VISCOSE, NA COMPOSIÇÃO DE 68% POLIÉSTER E 32% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 170 G/M². A GOLA DEVE SER EM REDONDA, NA COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM RIBANA 1X1 COM COMPOSIÇÃO 65,5% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2,5 ELASTANO, COM GRAMATURA DE 190 G/M², COM A LARGURA ACABADA DE 2,0 CM. A BARRA DO CORPO E DAS MANGAS (EXCETO	UNIDADE	99.448		

	A REGATA) DEVERÁ ESTAR COM LARGURA DE 2,0 CM, COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. UTILIZAR PARA A CONFECÇÃO DA CAMISETA A LINHA 100% POLIÉSTER Nº120. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADA, ETIQUETA IDENTIFICANDO OS FABRICANTES, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.				
4	BERMUDA EM TACTEL. BERMUDA CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO COMERCIALMENTE CONHECIDO COMO "TACTEL", NA COMPOSIÇÃO DE 82% POLIÉSTER 18% VISCOSE, COM REFORÇOS NA SUA FABRICAÇÃO VISANDO REFORÇAR A DURABILIDADE SEM PREJUÍZO DO CONFORTO. A GRAMATURA DEVE SER DE 120,0 G/M² (TOLERÂNCIA DE +/-5%). NAS LATERAIS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 270G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. NA CINTURA, O CÓS TOTAL COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE ALTURA (+/- 0,5 CM), APLICADO EM MÁQUINA DE 4 AGULHAS PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. A BAINHA DE 2,5 CM COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE E COSTURA REBATIDA EM MÁQUINA DE 1 AGULHA PONTO FIXO. PARA AS COSTURAS DO GANCHO, ENTRE PERNAS E LATERAIS, UTILIZE MÁQUINA INTERLOQUE 5 FIOS. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM	UNIDADE	49.724		

	IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO CÓS TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.				
5	BERMUDA HELANCA. BERMUDA CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 265G/M², COM EFEITO SARJA. NAS LATERAIS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 270G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. NA CINTURA, O CÓS TOTAL COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE ALTURA (+/- 0,5 CM), APLICADO EM MÁQUINA DE 4 AGULHAS PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. A BAINHA DE 2,5 CM COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE E COSTURA REBATIDA EM MÁQUINA DE 1 AGULHA PONTO FIXO. PARA AS COSTURAS DO GANCHO, ENTRE PERNAS E LATERAIS, UTILIZE MÁQUINA INTERLOQUE 5 FIOS. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO CÓS TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.	UNIDADE	49.724		
6	JAQUETA HELANCA. JAQUETA CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 265G/M², COM EFEITO SARJA. RECORTE FRONTAL EM MESMO TECIDO. CENTRALIZADO NAS MANGAS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO	UNIDADE	49.724		

	DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 250G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. O FECHAMENTO DEVERÁ SER FEITO EM POR MEIO DE ZÍPER DE NYLON Nº5, COM CURSOR E PUXADOR METÁLICO, PINTADO NA MESMA COR, DESTACÁVEL NA COR SEMELHANTE A DO CORPO. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NO MESMO TECIDO DO CORPO, COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. PUNHOS COM 2,5 CM, COM ELÁSTICO EMBUTIDO COSTURADO COM MÁQUINA RETA. A BARRA DO CORPO COM 2,5 CM DE LARGURA E REBATIDA COM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA COM APLICAÇÃO DE UM CORDÃO DE POLIÉSTER 5 MM, FORMATO TRANÇADO, COR SEMELHANTE AO CORPO, COM UM NÓ NAS PONTAS, CUJA SAÍDA DEVE SER PELA PARTE FRONTAL DA JAQUETA NA COR SEMELHANTE À DO CORPO. PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN. (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO DEGOLO TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.				
7	CALÇA HELANCA. CALÇA CONFECCIONADA HELANCA 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 265G/M², COM EFEITO SARJA. NAS LATERAIS, DEVERÁ SER APLICADA UM GALÃO, SOBREPOSTO, NA COR BRANCO, LARGURA DE 1,0CM, SENDO ESTE DE CONSTRUÇÃO TUBULAR EM FIO TINTO, FAIXA CONTÍNUA SEM CORTE EM SUAS BORDAS, DE MODO SUA COSTURA NÃO PERMITA O DESFIAMENTO DA FAIXA E SUAS BORDAS COM GRAMATURA DE 250G/M², COMPOSIÇÃO 82% POLIAMIDA E 18% POLIÉSTER, CONFORME CROQUI. NA CINTURA, O CÓS TOTAL COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE ALTURA (+/- 0,5 CM), APLICADO EM MÁQUINA DE 4 AGULHAS PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS COSTURADOS NA MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,2 CM) DA BORDA. A BAINHA DE 2,5 CM COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE E COSTURA	UNIDADE	99.448		

	REBATIDA EM MÁQUINA DE 1 AGULHA PONTO FIXO. DEVERÁ SER APLICADO UM REFORÇO DE JOELHO, NA ALTURA ADEQUADA PARA PROTEÇÃO DO JOELHO, SENDO UM TECIDO PLANO FLANELADO, COR PRETO, APLICADO INTERNAMENTE, USADO NAS NUMERAÇÕES DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL (TAM 1 AO 12). PARA AS COSTURAS DO GANCHO, ENTRE PERNAS E LATERAIS, UTILIZE MÁQUINA INTERLOQUE 5 FIOS. COM RELAÇÃO A LOGOTIPIA: APLICAR O LOGOTIPO DA ADMINISTRAÇÃO COM APROXIMADAMENTE 7 CM DE ALTURA COM LARGURA PROPORCIONAL, POSICIONADO NA FRENTE, PERNA ESQUERDA, EM SILKSCREEN COM SUAS CORES ORIGINAIS (A ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR). AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS E ISENTAS DE DEFEITOS E SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA PEÇA E SUA RESPECTIVA NUMERAÇÃO. DEVERÁ SER APLICADA NO CÓS TRASEIRO INTERNO, CENTRALIZADO, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NUMERAÇÃO E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM.				

Lote 2: CALÇADOS E MEIAS

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
8	MEIAS COR DA MEIA: BICO E CALCANHAR NA COR A DEFINIR, COM O DESENHO FEITO EM JACQUARD. PUNHO: JERSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO = SANFONA 1X1). RESISTÊNCIA AO ESTOURO: 10,99 KGF/CM² MÍNIMO. GRAMATURA: 190 GR/M². COMPOSIÇÃO DA MEIA: 67% ALGODÃO, 30% POLIAMIDA, 2% POLIÉSTER E 0,80% ELASTODIENO. FECHAMENTO: A MEIA DEVE SER COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. EMBALAGEM: EMBALAR OS PARES DE MEIA, POR TAMANHO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA: AGENTE ANTIMICROBIANO INCORPORADO	PARES	99.448		

	A FIBRA DE ALGODÃO QUE ATRIBUI AO TECIDO A AÇÃO BACTERICIDA EFICIENTE. SÃO FIOS ESPECIAIS QUE RECEBEM ACABAMENTOS FUNCIONAIS, TENDO COMO BENEFÍCIO A FUNCIONALIDADE DE INIBIR A PROLIFERAÇÃO DE GERMES, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO EFETIVA ÀS BACTÉRIAS, ÁCAROS E FUNGOS, EVITANDO O SURGIMENTO DE ODORES CAUSADAS PELA PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS. DEVIDO SEU CONTATO DIRETO COM A PELE, AS MEIAS SÃO FAVORECIDAS COM ESTA PROTEÇÃO QUE GARANTE SAÚDE, BEM-ESTAR E CONFORTO AOS PÉS.DESAGRADÁVEIS E MANTENDO A HIGIENE E FRESCOR NOS PÉS. ALÉM DISSO, REDUZ O DESENVOLVIMENTO DE ALERGIAS, MICOSES E OUTRAS DOENÇAS DA PODOLOGIA, QUE SÃO FAVORECIDAS COM ESTA PROTEÇÃO QUE GARANTE SAÚDE, BEM-ESTAR E CONFORTO AOS PÉS.				
9	SANDÁLIA TIPO PAPETE DESCRIÇÃO E INSTRUÇÕES DE FABRICAÇÃO: NUMERAÇÃO 17 AO 28. MODELO ADEQUADO PARA USO DIÁRIO EM PERÍODO ESCOLAR, CONSTITUÍDO PELAS SEGUINTES DESCRIÇÕES: MODELAGEM E MATÉRIA PRIMA: MODELAGEM: CONFORTÁVEL; DESIGN MODERNO; PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATANTE NA TIRA DE AJUSTES. MATÉRIA-PRIMA: CABEDAL; TIRA DE AJUSTE; PERSONALIZAÇÃO; SOLADO. UTILIZAÇÃO: CABEDAL: CABEDAL, PARTE SUPERIOR DA SANDÁLIA COM DESIGN LEVE E QUE PROPORCIONE UM SISTEMA DE VENTILAÇÃO (RESPIRABILIDADE) QUE SE ADAPTA CONFORME A MOVIMENTAÇÃO. CONSTITUÍDO DE POLICLORETO DE VINILA EXPANDIDO NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPXB. COMPOSTO AINDA POR UMA TIRA DE AJUSTE EM PEÇA ÚNICA, CONSTITUÍDO DE POLICLORETO DE VINILA, QUE OFERECE UM AJUSTE PRÁTICO E PERSONALIZADO AO PÉ DO USUÁRIO NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX, FIXADA AO CABEDAL POR REBITES EM NYLON NA COR PRETO COM ESPESSURA MÍNIMO DE 4 MM. PERSONALIZAÇÃO NA TIRA DE AJUSTES: CONSTITUÍDA EM LAMINADO SINTÉTICO NA COR PRETO, SERIGRAFADO EM ALTA DEFINIÇÃO COM APLICAÇÃO PERSONALIZADA DO CONTRATANTE EM SERIGRAFIA DIGITAL. SOLADO: SOLADO, TECNOLOGIA TUBE:	PARES	20.182		

	CONSTITUÍDOS DE POLICLORETO DE VINILA CLASSE EXPANDIDO, UNIDO AO CABEDAL SEM O USO DE AGENTES QUÍMICOS, TORNANDO SE ASSIM UMA PEÇA ÚNICA CONFECCIONADA EM TERMOPLÁSTICA BASE DE POLICLORETO DE VINILA NA CLASSE TIPO EXPANDIDO NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX.				
10	TÊNIS DESCRIÇÃO E INSTRUÇÕES DE FABRICAÇÃO: NUMERAÇÃO 21 A 44. OBS.: CORES E PERSONALIZAÇÃO A SER DEFINIDAS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. MODELO ADEQUADO PARA USO DIÁRIO EM PERÍODO ESCOLAR, CONSTITUÍDO PELAS SEGUINTES DESCRIÇÕES: MODELAGEM E MATÉRIA PRIMA: MODELAGEM: CONFORTÁVEL; DESIGN MODERNO; PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATANTE NA TIRA DO VELCRO; PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATANTE NO SOLADO. MATÉRIA-PRIMA: TECIDO MULTIFILAMENTO 2D; TECIDO NÃO TECIDO; FORRO INTERNO; ESPUMA; LONA ALGODÃO; APLIQUE EM POLÍMERO POLICLORETO DE VINILA; VELCRO; REFORÇO DO TRASEIRO; PALMILHA DE ACABAMENTO; ENTRESSOLA; INSERTO LATERAL; SOLETA 01; SOLETA 02; PERSONALIZAÇÃO; EMBALAGEM EM FILME POLIOLEFÍNICO; CAIXA COLETIVA MÁSTER. UTILIZAÇÃO: TECIDO MULTIFILAMENTOS 2D: GÁSPEA E LINGUETA, CONFECCIONADO EM TECIDO MULTIFILAMENTOS 2D NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPXB, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, DUBLADO EM TECIDO NÃO TECIDO POLIÉSTER. TECIDO NÃO TECIDO EM POLIÉSTER: REFORÇO DA GÁSPEA, CONSTITUÍDO EM MATERIAL (TECIDO NÃO TECIDO) NA COR PRETO 100% POLIÉSTER, UNIDO A GÁSPEA PELO PROCESSO DE COLAGEM E COSTURA. FORRO INTERNO: FORRO DO TRASEIRO E DA LINGUETA, CONFECCIONADO EM TECIDO TIPO COLMEIA NA COR PRETO COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, DUBLADO EM ESPUMA DE PU, UNIDO A GÁSPEA E LINGUETA POR COSTURA. ESPUMA: ESPUMA DO COLARINHO E LINGUETA, CONSTITUÍDO EM PU. FRENTE/LATERAL/CONTRAFORTE: CONFECCIONADO EM LONA 100% ALGODÃO NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX, UNIDO A GÁSPEA POR COSTURA. APLIQUE EM LAMINADO DE POLICLORETO DE VINILA.	PARES	49.724		

	CONFECCIONADO EM LAMINADO POLICLORETO DE VINILA TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE COM SERIGRAFIA NAS CORES, AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX, NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX E NA COR BRANCA. LOCALIZADOS DE ACORDO COM A ILUSTRAÇÃO, UNIDO A GÁSPEA PELO PROCESSO DENOMINADO SOLDA ELETRÔNICA. VELCRO: TIRA DO VELCRO, CONSISTE NA PEÇA SUPERIOR EXTERNA CONSTITUÍDA DE LAMINADO SINTÉTICO PVC NA COR AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX UNIDA AO VELCRO MACHO E FÊMEA POR MEIO DE COSTURAS, COM APLICAÇÃO PERSONALIZADA DO CONTRATANTE, APLICADA PELO PROCESSO DE FREQUÊNCIA E SOLDA ELETRÔNICA EM ALTA DEFINIÇÃO. REFORÇO DO TRASEIRO: CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE COR NEUTRA, APLICADO PELO PROCESSO TERMO TRANSFERÍVEL CONFORMADA. PALMILHA DE ACABAMENTO: CONFECCIONADA EM SUA SUPERFÍCIE EM TECIDO POLIÉSTER NA COR PRETO, UNIDA A BASE PELO PROCESSO FILME ADESIVO, SUA BASE EM EVA NA COR PRETA. COM ETIQUETA PICTOGRAMA, EM SERIGRAFIA NA COR PRATA. ENTRESSOLA/SOLADO: CONFECCIONADA EM THERMOPLASTIC RUBBER NA COR BRANCO, UNIDO AO CABEDAL SEM O USO DE AGENTES QUÍMICOS PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO. SOLETA: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMA 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250 MM³ NA COR PRETO CONSTITUÍDO EM THERMOPLASTIC RUBBER. UNIDA A ENTRESSOLA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO, ONDE A MESMA DEVERÁ CONTER SULCOS PARA ESCOAÇÃO DE ÁGUA E SUJEIRAS, E ASSIM MELHOR ADERÊNCIA. DEVERÁ CONTER DE FORMA FIXA, PERMANENTE E VISÍVEL O NÚMERO REFERENTE AO TAMANHO DO CALÇADO. INSERTO DA SOLETA 01: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMA 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250MM³, NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX. UNIDA A ENTRESSOLA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO, ONDE A MESMA DEVERÁ CONTER SULCOS PARA ESCOAÇÃO DE ÁGUA E				

	SUJEIRAS, E ASSIM MELHOR ADERÊNCIA. INSERTO DA SOLETA 02: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMA 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250 MM³, NA COR VERMELHO SEMELHANTE AO PANTONE 17-1563 TPX. UNIDA A ENTRESSOLA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO, ONDE A MESMA DEVERÁ CONTER SULCOS PARA ESCOAÇÃO DE ÁGUA E SUJEIRAS, E ASSIM MELHOR ADERÊNCIA. PERSONALIZAÇÃO: CONFECCIONADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA DUREZA MÁXIMO 65, RESISTÊNCIA AO DESGASTE MÁXIMO DE 250 MM³ NA COR TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE RECEBER TRATAMENTO SERIGRÁFICO OU IMPRESSO DE DENTRO PARA FORA, ONDE DEVERÁ CONTER DE FORMA FIXA A APLICAÇÃO PERSONALIZADA DO CONTRATANTE, UNIDA PELO PROCESSO DENOMINADO INSERTO ONDE TAMBÉM HÁ A AUSÊNCIA DE ADESIVOS, PRINCIPAL PARTE EM CONTATO COM O SOLO, CONSTITUÍDO EM THERMOPLASTIC RUBBER.				

Lote 3: DESPORTO ESCOLAR

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
11	UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO FEMININO UNIFORMES ESPORTIVOS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MODELO FEMININO, GOLA COM ACABAMENTO EM "V", COMPOSTO POR 48 PEÇAS, SENDO 16 CALÇÕES, 16 CAMISETAS E 16 MEIAS, COM 2 GOLEIROS, NUMERADAS DE 1 A 16 MALHA DRY ELASTANO 100% POLIÉSTER COM DIVERSOS TAMANHOS (P, M, G E GG) EM SISTEMA DE SUBLIMAÇÃO, EM DEGRADÊ EM TRÊS CORES CONFORME CRITÉRIO MODELO DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO (BRASÃO DO MUNICÍPIO LADO ESQUERDO (PEITO) NÚMERO FRENTE E VERSO, NOME DO MUNICÍPIO EM CIMA DO NÚMERO, EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.	CONJUNTOS	268		
12	UNIFORMES ESPORTIVOS MODELO MASCULINO UNIFORMES ESPORTIVOS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MODELO MASCULINO, GOLA COM ACABAMENTO EM "V", COMPOSTO POR 48 PEÇAS, SENDO 16 CALÇÕES, 16 CAMISETAS E 16 MEIAS, COM 2 GOLEIROS, NUMERADAS DE 1 A 16 MALHA DRY ELASTANO 100% POLIÉSTER COM DIVERSOS TAMANHOS (P, M, G E GG) EM SISTEMA DE SUBLIMAÇÃO, EM DEGRADÊ EM	CONJUNTOS	268		

	TRÊS CORES CONFORME CRITÉRIO MODELO DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO (BRASÃO DO MUNICÍPIO LADO ESQUERDO (PEITO) NÚMERO FRENTE E VERSO, NOME DO MUNICÍPIO EM CIMA DO NÚMERO, EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.				
13	COLETE ESPORTIVO CORES VARIADAS COLETE ESPORTIVO TAMANHO ADULTO, MATERIAL 100% POLIÉSTER, COM ELÁSTICO LATERAL RESISTENTE, RECOBERTO COM O MESMO MATERIAL DO COLETE. CORES VARIADAS, NUMERAÇÃO (01 A 10) NAS COSTAS NA COR BRANCO. TAMANHOS P, M, G E GG.	UNIDADE	3.566		

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Lote 3: DESPORTO ESCOLAR			
Item nº	**Órgãos Participantes**	**Unidade**	**Quantidade**
11	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Conjunto	60
12	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Conjunto	60
13	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Unidade	1.600

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, mediante a anuência do fornecedor.

5.1.2. Em caso de prorrogação da ata não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.3. Eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado (art. 23 do Decreto Municipal nº12.086/2024).

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, observada a prévia habilitação na forma do art. 15, §3º do Decreto Municipal nº12.086/2024.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 12.086, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, na hipótese em que o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, nos termos dos artigos 23, § 3º do Decreto Municipal nº 12.086, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência e no edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, observado o disposto no Decreto Municipal nº12.061/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inc. XII, do Decreto Municipal nº 12.086, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. VII, do Decreto Municipal nº 12.086, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega ou prestação do serviço, recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso, que faz parte integrante desta Ata.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item específico constante do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Nos termos do Comunicado GP nº03/2024 do TCESP, até a data de celebração desta Ata foram editados os seguintes regulamentos para implementação da Lei nº14.133, de 2021, que podem ser consultados no sítio eletrônico https://www.sumare.sp.gov.br/pdfDiario.php?edicao=1559&pdf=050dcd50ec4ab6e85d9d76c822ec2e51.pdf : Decreto Municipal nº12.052, de 2023, Decreto Municipal nº12.053, de 2023, Decreto Municipal nº12.054, de 2023, Decreto Municipal nº12.055, de 2023, Decreto Municipal nº12.056, de 2023, Decreto Municipal nº12.057, de 2023, Decreto Municipal nº12.058, de 2023, Decreto Municipal nº12.059, de 2023, Decreto Municipal nº12.060, de 2023, Decreto Municipal nº12.061, de 2023, Decreto Municipal nº12.063, de 2023, Decreto Municipal nº12.064, de 2023, Decreto Municipal nº12.065, de 2023, Decreto Municipal nº12.066, de 2023, Decreto Municipal nº12.069, de 2023, Decreto Municipal nº12.070, de 2023, Decreto Municipal nº12.084, de 2023, Decreto Municipal nº12.085, de 2023, Decreto Municipal nº12.086, de 2023, Decreto Municipal nº12.476, de 2025, Decreto Municipal nº12.579, de 2025, Decreto Municipal nº12.640, de 2025 e Decreto Municipal nº13.067, de 2026.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sumaré, .../...../.....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador
LUCAS GOMES LIMA
Secretário Municipal de Educação

_____
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
XXXXXX
cargo

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DETENTOR: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DETENTORA:

PREGÃO Nº 063/2026 ATA Nº

OBJETO: Registro de preço para aquisição de uniformes escolares, tênis, meia e coletes esportivos, destinados ao atendimento da rede municipal de educação

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: LUCAS GOMES LIMA
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF:
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo detentor:

Nome: LUCAS GOMES LIMA
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF:
Assinatura:_____

Pela detentora:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS GOMES LIMA
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF:
Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: SANDRA MARA LEITE DE ALMEIDA DOS SANTOS
Cargo: Professor Municipal
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato:

Nome: MIRIAN SILVA GONÇALVES FREITAS
Cargo: Professor Municipal
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

DETENTORA:

CNPJ Nº:

ATA N°:

DATA DA ASSINATURA:

OBJETO: Registro de preço para aquisição de uniformes escolares, tênis, meia e coletes esportivos, destinados ao atendimento da rede municipal de educação

VIGÊNCIA: 1 (UM) ANO

VALOR: R$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré,

_____

LUCAS GOMES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

LICITAÇÃO Nº 88/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21426/2026 APENSADO AO PROCESSO 34949/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:_____

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____, ____ de _____ de 2026.